



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Água Boa	4
Camara Municipal de Canarana	4
Camara Municipal de Diamantino	4
Câmara Municipal de General Carneiro	4
Câmara Municipal de Nova Guarita	5
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste	5
Camara Municipal de Tabaporã	6
Camara Municipal de Várzea Grande	6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	7
Prefeitura Municipal de Água Boa	7
Prefeitura Municipal de Alto Garças	8
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	9
Prefeitura Municipal de Apiacás	10
Prefeitura Municipal de Araputanga	11
Prefeitura Municipal de Arenópolis	12
Prefeitura Municipal de Aripuanã	39
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	50
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	51
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	52
Prefeitura Municipal de Cáceres	52
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	56
Prefeitura Municipal de Campo Verde	62
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	63
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	65
Prefeitura Municipal de Carlinda	71
Prefeitura Municipal de Castanheira	85
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	85
Prefeitura Municipal de Cláudia	87
Prefeitura Municipal de Colíder	87
Prefeitura Municipal de Colniza	88
Prefeitura Municipal de Comodoro	89
Prefeitura Municipal de Confresa	89
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	110
Prefeitura Municipal de Curvelândia	110
Prefeitura Municipal de Denise	111
Prefeitura Municipal de Diamantino	112
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	113
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	113
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	115
Prefeitura Municipal de Itanhangá	116
Prefeitura Municipal de Itiquira	118
Prefeitura Municipal de Jaciara	123
Prefeitura Municipal de Jangada	134
Prefeitura Municipal de Jauru	136
Prefeitura Municipal de Juara	136
Prefeitura Municipal de Juruena	141
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	144
Prefeitura Municipal de Luciara	144
Prefeitura Municipal de Marcelândia	144
Prefeitura Municipal de Matupá	146
Prefeitura Municipal de Nobres	147

Prefeitura Municipal de Nortelândia	149
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	150
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	151
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	151
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	152
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	154
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	154
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	160
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	160
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	161
Prefeitura Municipal de Nova Uiratã	163
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	170
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	170
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	170
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	171
Prefeitura Municipal de Paranatinga	174
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	176
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	191
Prefeitura Municipal de Poconé	191
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	192
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	192
Prefeitura Municipal de Poxoréu	195
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	200
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	201
Prefeitura Municipal de Rondolândia	201
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	203
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	204
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	204
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	204
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	206
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	207
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	209
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	210
Prefeitura Municipal de São José do Povo	215
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	217
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	218
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	218
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	219
Prefeitura Municipal de Tabaporã	219
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	219
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	219
Prefeitura Municipal de Tesouro	220
Prefeitura Municipal de Torixoréu	220
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	220
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	227
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	241
Prefeitura Municipal de Vila Rica	243

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA Nº 030/2020**

“Nomeia fiscal de contrato na Câmara Municipal de Água Boa – MT.”

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas:

E considerando o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93,

Resolve:

Art. 1º Nomear o Servidor Efetivo **MARCOS LIELL**, matrícula nº 000056, portador do RG nº 1.474.860-6 SSP/MT como **fiscal do contrato abaixo descrito:**

CONTRATO Nº 007/2020

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT

Contratado: João Silva de Campos 46070702115

Objeto: Prestação de serviço de reparos do prédio da Câmara Municipal.

Valor total: R\$ 14.885,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta e cinco reais)

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias

Data de Assinatura: 01 de setembro de 2020.

Data da Vigência: 01/09/2020 a 30/10/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 01 de Setembro 2020.

Publique-se dê-se ciência, e cumpra-se.

Luís César de Lara Pinto Filho

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA Nº 029/2020**

“Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências”.

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, o Servidor **MARCOS LIELL**, matrícula nº 000056, portador do RG nº 1.474.860-6 SSP/MT e CPF nº 011.533.861-60, no cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação para o ano de 2020, a Servidora **Claudia Paixão Iora**, matrícula nº 000018, portadora do RG nº 986205 SSP/MT e CPF nº 622.196.341-91 como secretária, e para atuar como membro a servidora **Joziane Martins Bento**, matrícula nº 000057, portadora do RG nº 2302768-1 SSP/MT e CPF nº 021.782.601-60.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado a portaria 010/2020 e as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 01 de Setembro 2020.

Publique-se dê-se ciência, e cumpra-se.

Luís César de Lara Pinto Filho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA**ATO DO PRESIDENTE Nº 012**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 19 do Regimento Interno:

“Dispõe sobre a adequação da cedência do Plenário da Câmara Municipal de Canarana – MT de acordo com o Decreto Municipal Nº 3110 de 28 de agosto de 2020.”

Art. 1º. Tendo em vista o Decreto Municipal Nº 3110 de 28 de agosto de 2020, a cedência do Plenário Câmara Municipal de Canarana – MT, regulamentada pelas Resoluções 204/2017, 209/2017 e 216/2018, far-se-á com lotação máxima de 50%, qual seja, lotação máxima de 30 pessoas, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

Art. 2º. Os eventos realizados no Plenário devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, e ficarão a cargo do solicitante. São eles:

I – o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas;

II – a utilização de máscaras;

III – a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão).

Art. 3º. Este Ato passa a vigorar na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 03 de setembro de 2020.

Gilmar Miranda

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 013/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 013/2016.

Objeto: Prorrogar a vigência do contrato passando a expirar em 02/09/2021;

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Partes: Câmara Municipal de Diamantino e Coplan Consultoria e Planejamento EIRELI EPP.

DIAMANTINO/MT em 08 de setembro de 2020.

EDSON DA SILVA – PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 012/2020**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 012/2020 EM 3 DE SETEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO O DIA QUE MENCIONA”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo aos Funcionários e Vereadores da Câmara Municipal de General Carneiro-MT, o dia 07/09/2020 (segunda-feira) dia da Proclamação da Independência - Feriado Nacional.

Parágrafo Único - Fica excluído do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais ao interesse público.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso em 03 de Setembro de 2020.

MAGNUN VINNÍCIOS R. A. DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

VALDELI FORTE FERREIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

GABARITO OFICIAL - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

GABARITO OFICIAL

ASSISTENTE PARLAMENTAR											
01: B	02: D	03: A	04: A	05: B	06: D	07: A	08: A	09: D	10: B		
11: B	12: B	13: A	14: D	15: C	16: A	17: B	18: C	19: B	20: D		
21: C	22: B	23: D	24: D	25: B	26: B	27: D	28: B	29: D	30: B		
31: A	32: B	33: B	34: D	35: C	36: D	37: B	38: C	39: D	40: A		
AUXILIAR LIMPEZA											
01: D	02: C	03: B	04: D	05: D	06: C	07: A	08: C	09: D	10: A		
11: B	12: B	13: C	14: C	15: B	16: B	17: B	18: A	19: C	20: A		
21: B	22: A	23: C	24: B	25: D	26: D	27: C	28: C	29: D	30: C		
31: A	32: D	33: D	34: A	35: D	36: B	37: C	38: D	39: A	40: A		
MOTORISTA											
01: D	02: C	03: B	04: D	05: D	06: C	07: A	08: C	09: D	10: A		
11: B	12: B	13: C	14: C	15: B	16: B	17: B	18: A	19: C	20: A		
21: B	22: A	23: C	24: B	25: D	26: D	27: C	28: C	29: D	30: C		
31: B	32: A	33: B	34: D	35: C	36: C	37: D	38: A	39: C	40: A		
PROCURADOR LEGISLATIVO											
01: A	02: B	03: C	04: D	05: A	06: B	07: D	08: C	09: C	10: A		
11: C	12: A	13: B	14: C	15: D	16: B	17: C	18: C	19: D	20: A		
21: C	22: D	23: B	24: D	25: B	26: B	27: B	28: C	29: D	30: B		
31: A	32: A	33: B	34: C	35: D	36: A	37: D	38: B	39: D	40: D		

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA NA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA NA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT.

Termo aditivo nº 001/2020

Contrato nº 002/2020

Tomada de preço nº 001/2019

Processo Licitatório nº 001/2019

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.217.371/0001-80, com sede na Rua primavera, nº 292, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Alcidenes José da Silva, brasileiro, casado, portador do RG n.º 0706890-5 SSP/PR e do CPF n.º 388.134.831-04, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr.º **GETONIO DIAS GUIRRA**, Engenheiro Civil, com registro no CREA:MT5594, portador do RG n.º 1204579431 e CPF n.º 109.381.251-68, residente e domiciliado na Rua Irmã Maria Facundini, nº 11, Dermat, Barra do Garças-MT CEP: 786000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** tem entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo de Prestação de Serviços ao Contrato nº002/2020, celebrado entre as partes no dia 24 de julho de 2020, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração da Cláusula Primeira—do Objeto do originário Contrato de nº.002/2020, para acrescentar serviços técnicos especializados, em razão da necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto, conforme faculta a legislação vigente, com fulcro legal baseado no Art. 57 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO OBJETO: Fica alterada a Cláusula Primeira—do Objeto, acrescentando-se serviços técnicos, que passa a ter a seguinte redação: **O CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços técnicos especializados para fins de elaboração de **02 (dois) Termos Circunstanciados de Recebimento de Obra**, da reforma e ampliação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Tomada de Preço nº 001/2019, Processo Licitatório nº001/2019, sendo 01 (um) **Termo de Recebimento Provisório**, e 01 (um) **Termo de Recebimento Definitivo** de acordo com o artigo 73 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO Nº 002/2020, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas (02) vias de igual teor, para que se produzam seus Jurídicos e legais efeitos, na presença de duas (02) testemunhas subscritas.

Santo Antônio do Leste-MT, 03 de setembro de 2020.

ALCIDENES JOSE DA SILVA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

GETONIO DIAS GUIRRA**CREA:MT5594****CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:

Cpf nº:

Nome:

Cpf nº:

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 14/2020****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº014/2020**

A Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhora Laurita Jose de Souza Silvai, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 às 11:00, a quem interessar possa os **RELATORIOS DE GESTÃO FISCAL – DO 2.º QUADRIMESTRE**, do exercício financeiro de 2020 do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 08 de Setembro de 2020.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA**Presidente da Câmara Municipal****CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 13/2020****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 013/2020**

A Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhora Laurita Jose de Souza Silva, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 às 11:00, a quem interessar possa o Balancete de Verificação Plano **PCASP/MT AGOSTO 2020** do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 08 de Setembro de 2020.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA**Presidente da Câmara Municipal****CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.546/2019**

Dispõe sobre a criação do Programa de Combate e Prevenção de Afogamentos no município de Várzea Grande-MT.

FABIO JOSÉ TARDIN, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado na forma estabelecida nesta Lei, o Programa de Combate e Prevenção de Afogamentos, no município de Várzea Grande-MT.

Parágrafo único. Este programa deverá realizar trabalho de prevenção, orientação, combate a afogamento tanto nas escolas como aos municípios.

Art. 2.º O programa prevê que existem provas de prevenir os afogamentos acidentais e também combatê-lo:

I - campanhas de prevenção e conscientização da sociedade;

II - implantação de palestras educacionais sobre o combate e prevenção de afogamentos nas escolas do município;

III - as palestras educacionais devem ser aplicadas por pessoal qualificado para crianças, adolescentes e adultos sem discriminação de idade;

IV - o programa deverá usar de todos os meios de comunicação possíveis para atingir o objetivo de orientar a população várzea-grandense tais como as mídias, rádio, televisão e internet, jornais e propagandas;

V - o programa deverá fazer um estudo dos pontos mais críticos e perigosos do rio Cuiabá, como por exemplo Passagem da Conceição;

VI - deverão ser implantadas placas de advertência e sinalização de risco em toda área de extrema periculosidade, visando alertar a população do risco de vida;

VII - o programa prevê a instalação de postos de combate a afogamentos com toda estrutura para atendimento emergencial; com uma ambulância disponível para atender esse tipo de ocorrência, em todas as praias do município;

VIII - o programa prevê o treinamento de, no mínimo, 10 homens da Guarda Municipal, sendo que os mesmos prestarão o serviço de socorristas para prestarem atendimento às vítimas de afogamento.

Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

I - prover recursos financeiros e meios materiais necessários para o custeio do programa;

II - elaborar diretrizes gerais e discriminar os serviços a serem prestados pelo programa;

III - dar sustentação e logística à sua implantação e funcionamento;

IV - providenciar as programações com apoio técnico e equipamentos necessários;

V - observar e adotar as normas legais que regem a construção, a implantação e o funcionamento do Programa de Combate e Prevenção de Afogamentos do Município de Várzea Grande;

VI - realização de pesquisas com essa intenção pode colaborar para o desenvolvimento desse novo instrumental, confirmando a importância da continuidade dos estudos desta área.

Art. 4.º Será criado um quadro próprio de servidores para o Programa Municipal de Combate à Prevenção de Afogamentos; os serviços serão executados por servidores municipais cedidos e por voluntários treinados para tais funções.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Defesa Civil poderá participar, juntamente com o Conselho Municipal de Defesa Civil na propagação do Programa Municipal de combate e prevenção de afogamentos.

Art. 6.º Para dispor o proposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas governamentais ou não-governamentais.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande, 18 de agosto de 2020.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 090/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as férias referidas na Portaria nº 83/2020 em face da necessidade e da singularidade do trabalho realizado nesse período de pandemia devendo o servidor usufruir em momento mais oportuno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/09/2020.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 08 de setembro de 2020.

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Verª GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ERRATA ATO N.º 161/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata ao Ato 161/2020.

Onde se lê:

Art. 1.º - Assessora da Presidência

Leia-se:

Art.1.º - Assessora da Segunda Secretaria, ...

Gabinete da Presidência, 08 de setembro de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2020/SEC.OBRAS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, CNPJ/MF SOB O Nº. 03.755.477/0001-75 E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL / ATERRO SANITÁRIO, CNPJ/MF SOB O Nº. 08.979.143/0001-07. OBJETO: CESSÃO DE USO POR TEMPO DETERMINADO, A TÍTULO GRATUITO, PELA CEDENTE AO CESSIONÁRIO, DE UM **ROLO COMPACTADOR DINAPAC CA250** E UMA **MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG170B** DE PROPRIEDADE DA CEDENTE, TENDO COMO FINALIDADE A EVENTUAL UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL EM MIRASSOL D'OESTE.

VIGÊNCIA: 08/09/2020 A 30/10/2020. ASSINAM: PELA CEDENTE EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, PELO CESSIONÁRIO PAULO REMÉDIO.

MIRASSOL D'OESTE-MT, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/ 2020

O Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comuni-

ca aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial n.º 02/2020, cujo o Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR CIRÚRGICO EM ATENDIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS**, está **SUSPensa** em virtude de análise de impugnação e possíveis alterações no Edital.

Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informação nos portais eletrônicos: www.cisva.mt.gov.br no aplicativo: "Portal de Aquisições", constante da página eletrônica do <http://portaldecompraspublicas.com.br/18/>; bem como, estará disponível para consulta na Secretaria Executiva do CISVA – Rua Venezuela, 75N - Centro - Juara/MT, desde a data de sua publicação.

Juara/MT, em 04 de setembro de 2020.

José Roberto Pereira Alves Moacir Pinheiro Piovesan

Pregoeiro Presidente CISVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3397/2020, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 021/2020

OBJETO: Registrar os preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para serviços de Telefonia Móvel para a Prefeitura de Água Boa-MT.

DATA: 22/09/2020.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 08 de setembro de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

GEOBRAS TERMO ADITIVO Nº. 006/2020 AO CONTRATO Nº. 096/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 006/2020 ao Contrato nº. 096/2019 que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **ELETRO TARTARI LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 061/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 024/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução e Prorrogação de Vigência do Contrato.

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 05.10.2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.11.2020.

DATA: 08/09/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001/2020 CONTRATO 104/2020

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 104/2020.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.711.134/0001-90.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 137/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 056/2019.

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisições de Pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras para os veículos da frota da Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
Orgão: Secretaria de Cidade e Meio Ambiente	R\$ 5.223,00
Unidade: Serviços Urbanos	Orgão: Secretaria de Desenvolvimento
Código reduzido: 1170	Unidade: Agricultura e Pecuária
	Código reduzido: 993

CÓD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR	UNT.	TOTAL
30798	PNEU 1000/20 LISO - 16 LONAS	und	GOODYEAR	04	1.305,75		5.223,00

Água Boa-MT, 08 de setembro de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GEOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 089/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 002/2020 ao Contrato nº. 089/2019 que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **M. I. Construtora de Obras LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 003/2019

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução.

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 08.04.2021.

DATA: 08/09/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 RETIFICA EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 015-2019-2020**

O senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2018, **RETIFICA o EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015-2019-2020.**

Onde se lê:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:

Cargo 001 – Apoio Administrativo Educacional – Limpeza – Não Profissionalizado

16	LUCIANA ROSA ACACIO
17	KATYANNE MARTINS MORAES
18	ELOA MARIA FATIMA DOS SANTOS

Cargo 004 – Assistente Administrativo

15	EDUARDO PEREIRA BISPO
16	AGATHA BORGES DE AMORIM

Cargo: 020 - Procurador Jurídico

03	CARLOS EDUARDO RODRIGUES LOPES
----	--------------------------------

Cargo 024 – Técnico em Enfermagem

05	SERGIO DE BARROS CALÇAS FILHO
----	-------------------------------

Leia se:

RELAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO:

Cargo: 020 - Procurador Jurídico

03	CARLOS EDUARDO RODRIGUES LOPES
----	--------------------------------

Alto Garças – MT, 08 de Setembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

ADIRCILENE ANTONIA DE BASTOS

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o resultado do processo supracitado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO, COBERTURA DE CALÇADAS E DRENAGEM SUPERFICIAL NA CRECHE MUNICIPAL CLEMÊNCIA MENDES DE OLIVEIRA, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, sagrando-se vencedora a empresa J FREITAS ROCHA EIRELI, sob CNPJ Nº. 29.450.690/0001-62 com o valor total de R\$ 129.628,81 (cento e vinte e nove mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos). Os Interessados poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 08 de setembro de 2020. Anne Caroline Alves Freier Girardello - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 235/2020

PORTARIA 235/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 120 (cento e vinte) dias de gozo da **Licença Maternidade**, período compreendido entre 08/09/2020 a 06/01/2021, à Servidora **RIUSDELAR LOPES PEREIRA**, portadora do **RG Nº 15868753 SSP/MT** e do **CPF Nº 003.123.601.42 TEC DE NIVEL SUPERIOR - ADVOGADA**, conforme Artigos 127 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 08 de Setembro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO

1º. TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 014/2020.

1º. TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

AO CONTRATO Nº 014/2020.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, portador (a) do RG n. 08176490-4-11.09 SSP/RJ e CPF n. 804.435.751-34, residente e domiciliada na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CRISTIANGYLIS DE FREITAS SCHURIG CUNHA KOPAS**, inscrito sob o CNPJ: 17.232.815/0001-07, situada na Rua Pocone, nº 163-A, Bairro COHAB NOVA, Município de Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. **CRISTIANGYLIS DE FREITAS SCHURIG CUNHA KOPAS**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia, com base na **Tomada de Preço n.º 003/2020**, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fica aditada a **Cláusula 5ª.**, referente ao valor do contrato, conforme ofícios em anexo, e Parecer Jurídico favorável, justificando a necessidade de adequações financeiras junto ao contrato original.

1.2 Fica aditivado o contrato original n. **014/2020** no valor de R\$ 3.750,00 (TRES MIL SETESSENTOS E CINQUENTA REAIS) pagos mensalmente.

1.3 As partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência do supracitado contrato, pelo período de mais 3 meses(90 dias).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e amparo legal da Lei 8666/93 .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, em 08 de Setembro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES Prefeita Municipal	CRISTIANGYLIS DE FREITAS SCHURIG CUNHA KOPAS
Testemunhas:	
YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA CPF: 037.765.051-09	SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS CPF:044.957.331-17

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0263/2020**

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 092/2020 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA:BE-TANIAMED COMERCIAL EIRELI.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srº. **MARCO AURELIO CAMPOS FERREIRA**, DENTISTA. Tendo como objeto, CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO COM CADEIRA ODONTOLÓGICA, **MARCA DENTEMED**.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apicás - MT, 08 de Setembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0261/2020**

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 091/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: SAN MARINO ÔNIBUS LTDA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srº. **IZALETE DE LURDES LUSSANI**, lotado na Secretária de Educação. Tendo como objeto **AQUISIÇÃO VEÍCULO ESCOLAR NOVO, COR PRATA ANO EM CURSO (2020), 46 LUGARES, SENDO 44 LUGARES NO SALÃO + 01 LUGAR PARA O MOTORISTA + 01 LUGAR PARA O AUXILIAR. AR CONDIACIONADO INTERNO/CONDENSADOR TETO. POTÊNCIA MÍNIMA DE 152CV, PBT DE NO MÍNIMO 8.500 KG, GARANTIA MÍNIMA DE 02 ANOS, FREIO PNEUMÁTICO COM ABS, PORTA DOBRADIÇAS COM SISTEMA DOOR BRAKE, JANELA DE VIDROS MÓVEIS, POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, POLTRONA DOS PASSAGEIROS ESCOLAR SOFA 1000X80, TOMADA 12V NO PAINEL, SIRENE DE MARCHA RÉ, CÂMARA DE MARCHA RÉ COM MONITOR NO PAINEL, FAIXA ESCOLAR, REVESTIMENTO DAS POLTRONAS EM PLÁSTICO AZULÃO AMASSADO, E DEMAIS ACESSÓRIOS QUE ATENDAM AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.VOLARE-ATTACK8**

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apicás - MT, 04 de Setembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0252/2020**

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 089/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE

APIACÁS E A EMPRESA: ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALÚRGICA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srº. **ALEXANDRE DA SILVA**, Mecânico. Tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS CORRUGADOS**

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apicás - MT, 28 de Agosto de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1159/2020.**

SÚMULA: Autoriza a Suplementação Orçamentária por anulação de dotações, para aquisição de Ônibus para do Transporte Escolar do Município de Apicás, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e ainda, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Apicás aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais),e incluir no Orçamento vigente LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, na LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº 1.113/2019, na seguinte funcional programática:

04. Secretaria Municipal de Educação

001. Administração do Apoio Educacional

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0006. Transporte Escolar de Qualidade

2.005. Transporte Escolar – Salário Educação

4.490-52.Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos:1.15.00 – Transferência de Recursos do FNDE

Metas Físicas:Aquisição de um Ônibus Escolar

Metas Financeiras: R\$ 284.500,00

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional suplementar ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado em R\$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), nas seguintes funcionais programáticas:

04. Secretaria Municipal de Educação

04.01.12.361.0006.1.011.4490.52.00.00.00 (61)	41.000,00
04.01.12.361.0006.2.005.3390.30.00.00.00 (73)	50.000,00
04.01.12.361.0006.2.005.3390.33.00.00.00 (74)	70.000,00
04.01.12.361.0006.2.005.3390.39.00.00.00 (75)	73.500,00
SOMA DAS DEDUÇÕES	234.500,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apicás/MT, 01 de setembro de 2.020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0256/2020.**

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.159/2020 e suplementa orçamentariamente por anulação de dotações, para aquisição de Ônibus para atender ao Transporte Escolar do Município de Apiacás, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado no Orçamento vigente LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, bem como inserido na LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº 1.113/2019 o valor de R\$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), na seguinte funcional programática:

04. Secretaria Municipal de Educação

001. Administração do Apoio Educacional

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0006. Transporte Escolar de Qualidade

2.005. Transporte Escolar – Salário Educação

4.490-52. Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.15.00 – Transferência de Recursos do FNDE

Art. 2º. O valor do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado em R\$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), nas seguintes funcionais programáticas:

Secretaria Municipal de Educação

04.01.12.361.0006.1.011.4490.52.00.00.00 (61)	41.000,00
04.01.12.361.0006.2.005.3390.30.00.00.00 (73)	50.000,00
04.01.12.361.0006.2.005.3390.33.00.00.00 (74)	70.000,00
04.01.12.361.0006.2.005.3390.39.00.00.00 (75)	73.500,00
SOMA DAS DEDUÇÕES	234.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás/MT, 02 de setembro de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2020 – JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A LISTA DE APROVADOS E CLASSIFICADOS

O Prefeito do município de Araputanga, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nomeada pela Portaria nº 266/2020, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o encerramento do prazo para interposição de Recursos contra a Lista de Aprovados e Classificados do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT;

RESOLVEM:

1º - Em atendimento aos itens 2.1 e 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, **DIVUL-**

GAR o Resultado da Análise dos Recursos em face da relação dos Aprovados e Classificados conforme **ANEXO I**.

2º - Fica mantida a classificação constante no Edital Complementar nº 03/2020 como resultado final do Processo Seletivo nº 01/2020.

3º - Este Edital Complementar e seus anexos ficarão a disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.araputanga.mt.gov.br e, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Araputanga – MT, 08 de setembro de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO Prefeito Municipal	JUSSARA ARAUJO PEREIRA Presidente da COPSS
--	--

DAIANY SOUZA LIMA VALÉRIA FERREIRA DE LIMA

MembroMembro

ENIO GONÇALVES DA SILVA

Membro

ANEXO I – ANÁLISE DO RECURSO

CANDIDATO	CARGO	RESPOSTA DO RECURSO	OBSERVAÇÃO
Luana Estefany de Abreu Mendes	Auxiliar Administrativo	Improcedente	Recurso não acolhido com fulcro nos itens 4.3 e 4.4 do Edital de Abertura.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 65/2020-DRH**

DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar liberação de Férias ao Servidor **Silas Moraes da Costa**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, referente ao período aquisitivo de 31/07/2019 à 30/07/2020, com gozo do dia 02/09/2020 à 01/10/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 08 de setembro de 2020.

Fabiana da Silva Ramos

Diretora de Recursos Humanos

Portaria n.º 37/2020

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 311/2020**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 070, 071 E 072/2020, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E NA FROTA MUNICIPAL, ITENS QUE TORNARAM-SE FRACASSADOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão nº 017/2020:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2020 – RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA EPP, CNPJ nº. 26.557.686/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2020 - REZENDE E REZENDE LTDA, CNPJ nº. 32.206.833/0001-08.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020 - ADALTON TASSI 62677519100, CNPJ nº. 32.841.494/0001-23.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Célio Márcio Figueiro Torres - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Administração/Secretaria de Finanças e Planejamento.

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelos objetos requisitados pelo Gabinete do Prefeito.

Sr. Ronaldo Edson Schiavinato - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Finanças e Planejamento – Setor de Tributos.

Sr. Isaias Soares de Sousa como fiscal titular e o Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal suplente – Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Sr. João Andrade Junior como fiscal titular e o Sr. Nelson Ramos de Andrade como fiscal suplente - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Esportes.

Sr. Ênio Gonçalves da Silva como fiscal titular e o Sr. Leandro Pinheiro Bolonha como fiscal suplente - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sra. Ana Maria Batista Silva como fiscal titular e o Sra. Valéria Carvalho Garcia Alves como fiscal suplente - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Sr. Leandro da Rocha de Souza - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura - SMAE.

Sra. Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani como fiscal titular e Sra. Morghana Pires de Arruda Alburquerque como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS ATA 045 ATE 051.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 045/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 023/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº105E, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 10.643.694 SSP/SP, e CPF nº 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, nº 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EMPRESA C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, situada na Avenida Barão do Rio Branco, s/n, Qd 41, Lt 11, Bairro Setor Jardim Luz, na cidade de Goiânia/GO, CEP. 74.915-025, inscrita no CNPJ – **26.457.348/0001-04**, neste ato representada **ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº **990.606.393-91** e RG – 12602011999-5, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E EPI'S DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações descritas no Anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os Medicamentos/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 023/2020**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 02/09/2020.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 023/2020**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 023/2020**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arenópolis/MT, localizada na Castelo Branco s/nº-Vila Nova, na cidade de Arenópolis, Estado de Mato Grosso**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA- CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do medicamento/produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÓPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4 – O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4- A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 023/2020**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****2056- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DOS PSF S****DOT.0277-06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00- mat. de consumo**

2065- MANUT. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**DOT.0320-06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00- mat. de consumo****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ARENAPOLIS - MT, 02 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS**CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO****PREFEITO MUNICIPAL****EMPRESA C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME****ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA****CONTRATADA****Testemunhas:****Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS****CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87**

ANEXO I

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO EDITAL	MARCA / FABRICANTE	ANVISA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1.500	UNID	AVENTAL CIRURGICO - NAO TECIDO, 100% SMS, IMPERMEAVEL, RESPIRAVEL, ESTERIL, BARREIRA BACTERIANA COM REFORCO NO TORAX E NAS MANGAS, VIES NO PESCOÇO, MANGAS LONGAS COM PUNHOS EM MALHA, AJUSTAVEL NO PESCOÇO PARA FECHAMENTO EM LACO GANCHO, DOBRA MODELO LIVRO, DESCARTAVEL, ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM APROPRIADA, CONFORME E ROTULO RESPEITANDO REGISTRO NO MS	MILLAR	Isento	R\$ 4,8300	R\$ 7.245,0000
3	2.000	UNID	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINÁRIA COM PRESERVATIVO - DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA - EM LATEX ATOXICO PURO, ASCULINO URIPEN, COM EXTENSAO DE 80CM, EM FORMA DE PRESERVATIVO COM EXTREMIDADE AFUNILADA E REFORCADA	BIOBASE	80212340014	R\$ 1,3500	R\$ 2.700,0000
4	140	PACOTE 100 UNID	GORRO/ TOUCA TNT - OUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FALSO TECIDO 100% POLIPROPILENO DESCARTAVEL FORMATO ANATOMICO, GRAMATURA 30G/M2, HIPOALERGENICO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO POR ELASTICO EM TODA SUA EXTENSAO, TAMANHO GRANDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90.	ANAPOLIS/CREMED	81648610001	R\$ 15,4000	R\$ 2.156,0000
9	1500	UNIDADE	MASCARA DESCARTAVEL - MASCARA DESCARTAVEL ESPECIFICA P/ISOLAMENTO RESPIRATORIO, FECHADA, TIPO PERSONAL NIOSH (N95), FILTRO C/DISPOSITIVO P/ AJUSTE NASAL	NUTRIEX	80451960140	R\$ 3,9800	R\$ 5.970,0000

VALOR TOTAL: R\$ 18.071,00 (DEZOITO MIL SETENTA E UM REAIS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 046/2020**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: N° 023/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2020****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº105E, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 10.643.694 SSP/SP, e CPF nº 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n° 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EMPRESA IMPACTO INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, situada na Rua das Aroeiras, n 570, Bairro Setor Comercial, na cidade de Sinop/ MT, CEP. 78.550-001, inscrita no CNPJ – **08.952.092/0001-11**, neste ato representada pelo sócio o Sr. **EMERSON DE OLIVEIRA COSTA**, inscrito no CPF sob n° **999.090.571-15** e RG – 15371107 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Sinop/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se

as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E EPI'S DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações descritas no Anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os Medicamentos/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 023/2020**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 02/09/2020.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 023/2020**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 023/2020**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arenópolis/MT, localizada na Castelo Branco s/nº-Vila Nova, na cidade de Arenópolis, Estado de Mato Grosso**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA- CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do medicamento/produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4 – O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4- A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 023/2020**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2056- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DOS PSF S

DOT.0277-06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00- mat. de consumo

2065- MANUT. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DOT.0320-06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00- mat. de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 02 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA IMPACTO INDUSTRIA COMERCIO

DE CONFECÇÕES LTDA – ME

EMERSON DE OLIVEIRA COSTA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	AVENTAL CIRURGICO - POLIPROPILENO, 100G/M2 DE GRAMATURA, 100% IMPERMEAVEL, DESCARTAVEL, ESTERIL, MODELO PADRAO, COM FAIXA PARA FECHAR., UNICO, NAO REUTILIZAVEL, EMBALAGEM UNITARIA, CONFORME NORMAS DA ABTN	4.000	UNID	Sky desc. 8. 025128	12,80	51.200,00
05	MACAÇÃO IMPERMEAVEL G - SMS, GRAMATURA: CERCA DE 50 G/CM2, COMPONENTE: TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MANGA LONGA, PUNHO MALHA, IMPERMEAVEL, ESTERILIDADE. , ADICIONAL: COM BARREIRA BACTERIANA E VIRAL	200	UNIDADE	Sky desc. 8. 025128	18,50	3.700,00
06	MACAÇÃO IMPERMEAVEL GG - SMS, GRAMATURA: CERCA DE 50 G/CM2, COMPONENTE: TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MANGA LONGA, PUNHO MALHA, IMPERMEAVEL, ESTERILIDADE. , ADICIONAL: COM BARREIRA BACTERIANA E VIRAL	200	UNIDADE	Sky desc. 8. 025128	18,50	3.700,00

07	MACACÃO IMPERMEÁVEL M - SMS, GRAMATURA: CERCA DE 50 G/CM2, COMPONENTE: TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MANGA LONGA, PUNHO MALHA, IMPERMEÁVEL, ESTERILIDADE. , ADICIONAL: COM BARREIRA BACTERIANA E VIRAL	200	UNIDADE	Sky desc. 8. 025128	18,50	3.700,00
08	MACACÃO IMPERMEÁVEL P - SMS, GRAMATURA: CERCA DE 50 G/CM2, COMPONENTE: TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MANGA LONGA, PUNHO MALHA, IMPERMEÁVEL, ESTERILIDADE. , ADICIONAL: COM BARREIRA BACTERIANA E VIRAL	200	UNIDADE	Sky desc. 8. 025128	18,50	3.700,00
11	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA - COM ARMAÇÃO CURVA EM PLÁSTICO, VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR, REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES MEDINDO 185 MM DE ALTURA E 510 MM DE LARGURA E 2 MM DE ESPESURA, PARA PROTEÇÃO CONTRA PRODUTOS QUÍMICOS E CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS	75	UNIDADE	DIGITADOR	12,97	972,75

VALOR TOTAL R\$ 66.972,75 (SESSENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 047/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: N° 023/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº105E, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 10.643.694 SSP/SP, e CPF nº 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, nº 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EMPRESA NORTELAR COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA -EPP**, situada na Rua das Orquideas, nº 1207, Bairro Setor Residencial Sul, na cidade de Sinop/MT, CEP. 78.550-035, inscrita no CNPJ – **28.729.142/0001-03**, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **MARCELO PEREIRA CALEIROS**, inscrito no CPF sob nº **013.116.791-03** e RG – 1.717.063-0 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Sinop/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E EPI'S DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações descritas no Anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os Medicamentos/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- Número do Registro no órgão competente;
- Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 023/2020**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 02/09/2020.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 023/2020**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 023/2020**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arenópolis/MT, localizada na Castelo Branco s/nº-Vila Nova, na cidade de Arenópolis, Estado de Mato Grosso**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA- CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do medicamento/produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificado em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÓPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENÓPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4 – O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4- A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 023/2020**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2056- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DOS PSF S

DOT.0277-06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00- mat. de consumo

2065- MANUT. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DOT.0320-06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00- mat. de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENÁPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENÁPOLIS - MT, 02 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO**PREFEITO MUNICIPAL****EMPRESA NORTELAB COMERCIO ATACADISTA****DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA –EPP****MARCELO PEREIRA CALEIROS****CONTRATADA****Testemunhas:****Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS****CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87****ANEXO I**

ITEM	QTD	UNID.	REGISTRO DOS PRODUTOS	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	16.000	UNID.	81974860001	MASCARA DESCARTAVEL - TRIPLA CAMADA COM FILTRO, QUE PROPORCIONA BFE EFICIENCIA DE FILTRACAO, BACTERIANA MAIOR QUE 95%. SOLDA POR UL-TRASSOM. COR BRANCA COM ELASTICO, EMBALADO EM CAIXA.	CORPORISS	R\$ 0,83	R\$ 13.280,00
VALOR TOTAL: TREZE MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS.							R\$ 13.280,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 048/2020**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: N° 025/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2020****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº105E, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 10.643.694 SSP/SP, e CPF nº 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n° 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços da EMPRESA IMPACTO INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, situada na Rua das Aroeiras, n 570, Bairro Setor Comercial, na cidade de Sinop/ MT, CEP. 78.550-001, inscrita no CNPJ – **08.952.092/0001-11**, neste ato representada pelo sócio o Sr. **EMERSON DE OLIVEIRA COSTA**, inscrito no CPF sob n° **999.090.571-15** e RG – 15371107 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de na Sinop/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E EPI'S DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações descritas no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os Medicamentos/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- Número do Registro no órgão competente;
- Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 025/2020**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 02/09/2020.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 025/2020**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 025/2020**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como: listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arenópolis/MT, localizada na Castelo Branco s/nº-Vila Nova, na cidade de Arenópolis, Estado de Mato Grosso**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA- CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitir o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do medicamento/produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÓPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENÓPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2. **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4 – O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4- A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 025/2020**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

DOT.0475-06.001.10.122.0012.2103.3390.30.00.00.00- mat. de consumo

FONTE: ____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 02 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA IMPACTO INDUSTRIA COMERCIO

DE CONFECÇÕES LTDA – ME

EMERSON DE OLIVEIRA COSTA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ITEM	DESCRICAO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AVENTALCIRURGICO –NÃO TECIDO, 100% SMS, IMPERMEAVEL, RESPIRAVEL, ESTERIL, BARREIRABACTERIANA COM REFORÇO NO TORAX E NAS MANGAS, VIESNO PESCOÇO, MANGAS LONGAS COM PUNHOS EMMALHA, AJUSTAVELNO PESCOÇO PARA FECHAMENTO EMLACO GANCHO, DOBRA MODELO LÍ-VRO, DESCARTAVEL, ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM APROPRIADA, CONFORME ROTULO RESPEITANDO REGISTRO NO MS	500	UNID	SKY DESC. 8.02512-8	5,10	2.550,00
2	AVENTALCIRURGICO -POLIGRAMATURA, 100% IMPERMEAVEL, DESCARTAVEL, ESTERIL, MODELO PADRÃO, COM FAIXA PARA FECHAR, ÚNICO, NÃO REUTILIZAVEL, EMBALAGEM UNITÁRIA, CONFORME NORMAS DA ABNT	1.000	UNID	SKY DESC. 8.02512-8	12,80	12.800,00
7	MACACÃO IMPERMEAVEL G -SMS, GRAMATURA: CERCA DE 50 G/CM2, COMPONENTE: TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MANGALONGA, PUNHO MALHA, IMPERMEAVEL, ESTERILIDADE. , ADICIONAL: COM BARREIRABACTERIANA E VIRAL	100	UNID	SKY DESC. 8.02512-8	18,50	1.850,00
8	MACACÃO IMPERMEAVEL GG -SMS, GRAMATURA: CERCA DE 50 G/CM2, COMPONENTE: TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MANGALONGA, PUNHO MALHA, IMPERMEAVEL, ESTERILIDADE. , ADICIONAL: COM BARREIRABACTERIANA E VIRAL	100	UNID	SKY DESC. 8.02512-8	18,50	1.850,00
9	MACACÃO IMPERMEAVEL M -SMS, GRAMATURA: CERCA DE 50 G/CM2, COMPONENTE: TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MANGALONGA, PUNHO MALHA, IMPERMEAVEL, ESTERILIDADE. , ADICIONAL: COM BARREIRA BACTERIANA E VIRAL	100	UNID	SKY DESC. 8.02512-8	18,50	1.850,00
10	MACACÃO IMPERMEAVEL P -SMS, GRAMATURA: CERCA DE 50 G/CM2, COMPONENTE: TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MANGALONGA, PUNHO MALHA, IMPERMEAVEL, ESTERILIDADE. , ADICIONAL: COM BARREIRABACTERIANA E VIRAL	100	UNID	SKY DESC. 8.02512-8	18,50	1.850,00
11	MASCARAS DE DESCARTAVEL – MASCARAS DE DESCARTAVEL ESPECÍFICAS PARA ISOLAMENTO RESPIRATORIO, FECHADA, TIPO PERSONAL RESPIRADOR, SELO DE GARANTIA CDC NIOSH (N95), FILTRO C/95% EFICIÊNCIA OU MAIS, P/PARTÍCULAS MAIORES QUE 0,3 MICRÔMETROS, C/ DISPOSITIVO P/ AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, ATÓXICA, HIPOALÉRGICA E INODORAS, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO P/ FIXAÇÃO E PERFEITO AJUSTE FACIAL	500	UNID	NUTRIEX	3,99	1.995,00
13	MASCARA FACIAL -PFF2 -CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COMPATÍVEL A PFF2-(S) N95, TRIDIMENSIONAL, ANATÔMICA	30	UNID	PLASTCOR	3,05	91,50
14	PROTECTOR FACIAL DE SEGURANÇA -COM ARMAÇÃO CURVA EM PLÁSTICO, VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR, REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE AJUSTES SIMPLES, MEDINDO 185 MM DE ALTURA E 510 MM DE LARGURA E 2 MM DE ESPESURA, PARA PROTEÇÃO CONTRA PRODUTOS QUÍMICOS E CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS	25	UNID	DIGITADOR	12,97	324,25

VALOR TOTAL : R\$ 25.160,75 (VINTE E CINCO MIL CENTO E SESSENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 049/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: N° 025/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº105E, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 10.643.694 SSP/SP, e CPF nº 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, nº 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços da EMPRESA NOR-TELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA -EPP**, situada na Rua das Orquideas, nº 1207, Bairro Setor Residencial Sul, na cidade de Sinop/MT, CEP. 78.550-035, inscrita no CNPJ – **28.729.142/0001-03**, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **MARCELO PEREIRA CALEIROS**, inscrito no CPF sob nº **013.116.791-03** e RG – 1.717.063-0 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Sinop/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E EPI'S DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações descritas no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os Medicamentos/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 025/2020**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 02/09/2020.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 025/2020**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 025/2020**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arenópolis/MT, localizada na Castelo Branco s/nº-Vila Nova, na cidade de Arenópolis, Estado de Mato Grosso**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA- CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do medicamento/produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÓPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENÓPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4 – O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4- A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÓPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 025/2020**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

DOT.0475-06.001.10.122.0012.2103.3390.30.00.00.00- mat. de consumo

FONTE: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 02 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA NORTELAB COMERCIO ATACADISTA

DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA –EPP

MARCELO PEREIRA CALEIROS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

ITEM	QTD	UNID.	REGISTRO DOS PRODUTOS	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	6000	UNID.	81974860001	MASCARA DESCARTAVEL - TRIPLA CAMADA COM FILTRO, QUE PROPORCIONA BFE EFICIENCIA DE FILTRACAO, BACTERIANA MAIOR QUE 95%. SOLDA POR ULTRASSOM. COR BRANCA COM ELASTICO, EMBALADO EM CAIXA.	CORPORISS	R\$ 0,75	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS.							R\$ 4.500,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 050/2020**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: N° 025/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2020**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº105E, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 10.643.694 SSP/SP, e CPF nº 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n° 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços da EMPRESA C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, situada na Avenida Barão do Rio Branco, s/n, Qd 41, Lt 11, Bairro Setor Jardim Luz, na cidade de Goiânia/GO, CEP. 74.915-025, inscrita no CNPJ – **26.457.348/0001-04**, neste ato representada **ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA**, inscrito no CPF sob n° **990.606.393-91** e RG – 12602011999-5, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E EPI'S DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações descritas no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os Medicamentos/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- Número do Registro no órgão competente;
- Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 025/2020**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 02/09/2020.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 025/2020**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 025/2020**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arenópolis/MT, localizada na Castelo Branco s/nº-Vila Nova, na cidade de Arenópolis, Estado de Mato Grosso**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA- CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do medicamento/produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÓPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENÓPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4 – O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4- A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 025/2020**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

DOT.0475-06.001.10.122.0012.2103.3390.30.00.00.00- mat. de consumo

FONTE: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENÁPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENÁPOLIS - MT, 02 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

HOSPITALARES EIRELI-ME**ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA****CONTRATADA****Testemunhas:****Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS****CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87****ANEXO I**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO EDITAL	MARCA / FA-BRICANTE	REGISTRO ANVISA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	40	PACOTE 100 UNID	GORRO/ TOUCA TNT - TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FALSO TECIDO 100% POLIPROPILENO DESCARTAVEL, FORMA TO ANATOMICO, GRAMATURA 30G/M2, HIPOALERGENICO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO POR	ANAPOLIS/CREMED	81648610001	R\$ 15,4000	R\$ 616,0000

VALOR TOTAL R\$ 616.000,00 (SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 051/2020**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: N° 025/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2020****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº105E, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 10.643.694 SSP/SP, e CPF nº 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n° 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços da EMPRESA DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, situada na Avenida Oito de Abril, n 1610, Bairro Jardim Independência, na cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.031-000, inscrita no CNPJ – **26.792.580/0001-90**, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **RENAN CARLOS PEREIRA DA CPNCEIÇÃO**, inscrito no CPF sob n° **036.139.551-56** e RG – 17226155 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E EPI'S DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações descritas no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os Medicamentos/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- Número do Registro no órgão competente;
- Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 025/2020**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 02/09/2020.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 025/2020**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 025/2020**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arenópolis/MT, localizada na Castelo Branco s/nº-Vila Nova, na cidade de Arenópolis, Estado de Mato Grosso**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA- CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitado e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitirão o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do medicamento/produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificado em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÓPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENÓPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

11.1.2.2 – A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4– O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4- A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 025/2020**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

DOT.0475-06.001.10.122.0012.2103.3390.30.00.00.00- mat. de consumo

FONTE: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENÁPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 02 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

RENAN CARLOS PEREIRA DA CPNCEIÇÃO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO EDITAL	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
16	2.000	UNID	TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM-TIPO CONJUNTO COMPLETO	ABBOTT	R\$ 30,00	R\$ 60.000,00

VALOR TOTAL R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL N.º 1.450/2020**

LEI MUNICIPAL N.º 1.450/2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeito até 31 de Dezembro de 2020.

Considerando a Portaria n 356/GM/MS de 11 de março 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n 13.979, de 06 de fevereiro 2020;

Considerando a PORTARIA Nº 2.071, de 11 de agosto de 2020, credencia temporariamente municípios a receberem incentivos financeiros referente aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus;

Considerando, a Portaria n 1.445/GM/MS de 29 de maio de 2020, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

Considerando, que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil

reais) para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde em caráter excepcional e temporário considerando o cenário emergencial de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) no município de ARENAPOLIS – MT, à seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0033 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2108 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

Fonte/Recurso: 0.1.46.074 – SUS União – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

Elemento de Despesa:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica R\$: 180.000,00

TOTAL
R\$: 180.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º desta lei, serão provenientes de recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, para o enfrentamento ao COVID 19

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 08 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA- CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL N.º 1.449/2020

LEI MUNICIPAL N.º 1.449/2020

“Dispõe Sobre a Autorização de um Crédito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2020. e da Outras Providências”.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2020, o Projeto Atividade – **2107- AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19**, para a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Arenápolis-MT.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município, exercício de 2020, um Crédito Especial Suplementar, no valor de R\$49.725,00 quarenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais) referente a despesas com ações de combate ao COVID 19, conforme discriminado:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALOR
UNIDADE: – 021- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS	
FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL	
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA	
PROGRAMA: 0033- COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.	
PROJETO ATIVIDADE: 2107- AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19	
ELEMENTO DE DESPESA:	23.
33.90.30.00 -Material de Consumo	125,00
33.90.36.00 -Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	11.
33.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	600,00
Total	15.
	000,00
	49.
	725,00

Art. 3º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocado, utilizando-se como recurso excesso de arrecadação oriundos do COVID 19, PORTARIA N° 378, DE 07 DE MAIO DE 2020, PORTARIA N° 64, DE 5 DE MAIO DE 2020 E PORTARIA 369.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 08 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

PREFEITURA- CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL N.º 1.448/2020

LEI MUNICIPAL N.º 1.448/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar em 7,5% (sete e meio por cento) do valor do orçamento vigente e dá outras providências.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 7.5% (sete e meio por cento) do valor orçado, correspondendo ao montante de R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais), e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente.

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Leis ou Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, detalhamento de fontes, utilizando-se como recurso a anulação parcial das dotações, com remanejamento de saldos orçamentários, entre diferentes categorias econômicas e órgãos, ou por excesso de arrecadação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 08 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA- CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL N.º 1.446/2020

LEI MUNICIPAL N.º 1.446/2020

“Dispõe Sobre a criação de elemento de despesa na LOA do exercício de 2020. e da Outras Providências”.

O Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar elemento de despesa no Projeto Atividade constante do orçamento vigente - Lei N° 1403/2019 Orçamentária Anual do Exercício de 2020, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Vereadores

Função: 01 – Gestão Legislativa

Sub-Função:031 – Ação Legislativa

Programa: 0001– Gestão Legislativa

Projeto Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 33.90.41.00 – Contribuições

VALOR R\$. 3.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao elemento de despesa de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos de anulações parciais de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Vereadores

Função: 01 – Gestão Legislativa

Sub-Função:031 – Ação Legislativa

Programa: 0001– Gestão Legislativa

Projeto Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

VALOR R\$. 3.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 08 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO.**

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

REFERENTE AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 102/2017.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a execução, sob regime de empreitada, para execução de obras e serviços para construção da Capela Mortuária, no Município de Arenápolis – MT, em consonância com projeto básico, desenhos, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos, destinados aos usuários, nesta cidade de Arenápolis - MT, estimando-se os respectivos quantitativos.

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.977.654/0001-38, com sede à Rua Presidente Costa e Silva, nº 404, na sede do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade com RG nº 10643694, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 786.970.268-49, residente e domiciliado na Rua Oscar Josett, nº 932, Bairro Vila Rica, na sede do Município de Arenápolis – MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **EMPRESA CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.067.579/0001-80, com sede na Avenida Inácio Bitencourt, nº 4.752, Sala 01, Bairro Chácara, na sede do Município de Tangará da Serra – MT, representada pelo seu procurador senhor **GEOVANO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade com RG nº 11020636, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.519.791-68, residente e domiciliado na Rua 40, nº 191-E, Bairro Jardim Europa, na sede do Município de Tangará da Serra – MT, conforme Contrato Social anexo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acertado entre si, **de forma amigável**, o presente Termo de Distrato dos Contratos de Execução de Obras e Serviços decorrente do Processo de Licitação **TOMADA DE PREÇO 002/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2017**, originando o **CONTRATO nº 102/2017**, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa **EMPRESA CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES**, que originou no Contrato rescindendo (Contrato nº 102/2017), rescindir amigavelmente os contratos retro mencionados a partir de 04 de setembro de 2.020, conforme solicitação da **CONTRATADA**, por ofício encaminhado ao Prefeito Municipal José Mauro Figueiredo, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º - Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela **CONTRATADA**, que alega a perda na receita de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e a impossibilidade da continuidade da prestação de serviços com excelência.

§ 2º - Verificada a conveniência para a Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS** - MT, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que a nova

contratação para suprir o referido objeto comporá novos pacotes de serviços de execução e obras não previstos no presente contrato, sem majoração contratual ou ônus a este ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica pactuada em razão do citado processo de licitação (**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017**).

§ 1º - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

§ 2º - A **CONTRATADA** declara renúncia aos valores de **R\$ 100.913,79** (cem mil, novecentos e treze reais e setenta e nove centavos), ficando a rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e declara que nada tem a receber do **CONTRATANTE** neste particular.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira relativa ao objeto do contrato rescindido.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo de Rescisão Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Arenápolis - MT, 04 de setembro de 2.020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

EMPRESA CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES

GEOVANO GONÇALVES DA SILVA

PROCURADOR OUTORGADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1.447/2020**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1.447/2020

EMENTA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 793 DE 05 DE ABRIL DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 793 de 05 abril de 2002, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT compõe-se das seguintes unidades organizacionais:

I - De Direção Superior

1. Executivo Municipal**II - De Assessoramento:**

1. Chefia de Gabinete,
2. Secretária Executiva,
3. Assessoria de Planejamento,
4. Controle Interno,
5. Assessoria Jurídica,
6. Junta de Serviço Militar;
7. Motorista de Gabinete.

III - De Administração Geral:

1. Secretaria de Administração e
2. Secretaria de fazenda.

IV - De Administração Específica:

1. Secretaria de Educação e Cultura;
2. Secretaria da saúde,
3. Secretaria de Serviço Social,
4. Secretaria de Agricultura, e Meio Ambiente,
5. Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos;
6. Desporto, Lazer e Turismo.

Art.2º A Seção IX e os Artigos que a compõe de números 26, 27, 28 e 29 da Lei Complementar Municipal 793/02, passam a vigor com a seguinte redação:

“(…)

SEÇÃO IX**DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
E CULTURA.**

Art. 26 - Compete à Secretaria de Educação e Cultura:

I – Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetos traçados consentaneamente com Planos de Ação do Governo Municipal;

II – Prover o Conselho de Educação de Alimentação Escolar, o Conselho de Cultura, Conselho de Bolsa Escola, Conselho do FUNDEF;

III – Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento de Pedagogia, Departamento de Alimentação Escolar, Departamento de Cultura e, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Arenápolis, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV – Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V – Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI – Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII – Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII – Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão; e

IX – Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Art. 27 - A Secretaria de Educação e Cultura, é provedora de Conselho de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho de Cultura, Conselho da Bolsa Escola, Conselho do FUNDEF.

Art. 28 - A Secretaria de Educação e Cultura subordinam as seguintes unidades orgânicas:

I – Departamento de Pedagogia;

II – Departamento de Alimentação Escolar;

III – Departamento de Cultura;

Art. 29 - A Secretaria de Educação e Cultura terá a seguinte composição:

I – Um (1) cargo de Secretaria de Educação e Cultura;

II – Sete (7) cargo de Coordenador Pedagógico;

III – Um (1) cargo de Coordenador de Cultura;

IV – Um (1) cargo de Coordenador de Alimentação Escolar;

V – Cinco (5) cargo de Diretor de Escola;

VI – Cinco (5) cargo de Técnico Agrícola;

IX – Quatro (4) Chefes de Seção.

Art. 3º Fica acrescido a Seção XIV - DA SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E TURISMO, ao Capítulo III – Das Funções e Atribuições das Unidades Organizacionais, com os seguintes dispositivos:

“SEÇÃO XIV**DA SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E TURISMO**

Art. 46 - Competem à Secretaria de Desporto, Lazer e Turismo:

I – Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetos traçados consentaneamente com Planos de Ação do Governo Municipal;

II – Prover o Conselho de Esporte e Lazer e Conselho do Turismo;

III – Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento Esporte e Lazer e Departamento de Turismo, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Arenápolis, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV – Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V – Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI – Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII – Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII – Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão; e

IX – Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Art. 47 - A Secretaria de Desporto, Lazer e Turismo terá a seguinte composição:

I – Um (1) cargo de Secretário de Desporto, Lazer e Turismo ;

II – Um (1) cargo de Coordenador de Lazer;

III – Um (1) cargo de Coordenador de Turismo”;

Art. 4º - O Capítulo XIII e seus Artigos, passam a vigor com as seguintes redações:

“CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 – A presente estrutura administrativa será implementada gradualmente.

Parágrafo Único – Para tanto, O Executivo Municipal:

I – Promoverá o levantamento das leis, decretos, regulamento e demais atos normativos que disponham sobre a estruturação, o funcionamento, a competência das unidades orgânicas e atividades da Administração Municipal.

II – Expedirá os respectivos atos de organização, definição de competências e outros, necessários à modernização administrativa.

Art. 49 – O Executivo Municipal baixará, oportunamente, o regulamento interno da Prefeitura Municipal de Arenópolis detalhado:

I – Atribuições gerais das diversas unidades orgânicas da Prefeitura Municipal de Arenópolis;

II – Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas diversas funções;

III – Quando de Cargos e Salários dos Servidores, bem como o sistema de Avaliação do Mérito no Desempenho e eficiência do cargo;

IV – Normas de Trabalho que, pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição em separado; e

V – Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 50 – No regulamento interno da Prefeitura Municipal de Arenópolis, de que se trata o artigo anterior, o Executivo Municipal poderá delegar competência aos diversos titulares de cargos para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, a seu critério, a competência delegada.

Art. 51 – As unidades organizadas da Prefeitura Municipal de Arenópolis, devem funcionar perfeitamente em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único – A Subordinação hierárquica difere-se no enunciado das competências da cada unidade orgânica e no organograma da Prefeitura Municipal de Arenópolis que acompanha a presente Lei.

Art. 52 – A Prefeitura Municipal de Arenópolis dará atenção especial ao treinamento de seus Servidores, fazendo-o, na medida das disponibilidades financeiras do Município, bem como da oportunidade e conveniência dos cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 53 – O Executivo Municipal, encaminhará à Câmara Municipal de Arenópolis, projeto de lei alterando a lei orçamentária em vigor, para a perfeita execução da presente proposta.

Art. 54 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 5º Os casos omissos a presente Lei Complementar serão resolvidos no prazo de 120 (cento e vinte) dias pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º Fica autorizado ao Executivo a tomar todas as medidas orçamentárias e legais, para o fiel cumprimento da presente Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar, entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal de Arenópolis/MT, 08 de setembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenópolis/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS DECRETO Nº 036/2.020

DECRETO Nº 036/2.020

“RETIFICAÇÃO DO DECRETO 035/2.020, NOVAS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID 19 E O NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que ficou estabelecido no Decreto 035/2020, e a Constituição Federal determina em seu art. 30, incisos I e II, a competência do Município em Legislar acerca de assuntos de interesse LOCAL, e poder suplementar a legislação Federal ou Estadual no que couber;

DECRETA:

Art. 1º - Retifica-se o “Caput” do art. 9º, do Decreto 035/2.020, passando a ser redigido da seguinte forma:

(...)

Art. 9º - Fica instituída à Pessoa Jurídica, multa equivalente até 300, Unidade Padrão Fiscal do Município de Arenópolis – MT, UPFM, e/ou fechamento de 03 (três) à 10 (dez) dias, que; após ser NOTIFICADO pela autoridade sanitária, descumprir as determinações e/ou prazos impostos no Auto de Notificação.

Art. 2º - Este Decreto Retificador entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MT, 08 DE SETEMBRO DE 2.020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 130/2020

AO CONTRATO Nº 551/2019 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PESQUISA DE PREÇO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, COM BASE NO ART. 25, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI - EPP; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR; VIGÊNCIA 18/09/2020 A 17/09/2021; VALOR R\$ 21.000,00.

LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 81/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 063/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de camisetas para divulgação de campanhas e eventos, abadas e uniformes diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Quatro s/n, no Distrito de Conselvan, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790.460 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, doravante denominado **“ÓRGÃO GERENCIADOR”**, e a empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 08.952.092/0001-11, Inscrição Estadual Nº. 13.341.554-6, Inscrição Municipal Nº. 14005, com sede na Rua das Aroeiras, nº. 570 – Bairro: Centro, município de Sinop, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.550-224, Telefone: (066) 3532-2099, e-mail: emersonconfeccoes@hotmail.com, representada por seu proprietário **Sr. Emerson de Oliveira Costa**, portador do RG Nº 15371107 SSP/MT e CPF Nº. 999.090.571-15, doravante denominada **“DETENTORA DA ATA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 063/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando **a futura e eventual aquisição de camisetas para divulgação de campanhas e eventos, abadas e uniformes diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT**. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 063/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TO-TAL
1	690146	ABADAS SEM MANGA, MALHA FRIA E SILK SCREEN, EM MALHA 100% POLIESTER, COM SUBLIMAÇÃO TOTAL NA ARTE FRENTE E VERSO, APRESENTADA PELA SECRETARIA, COM LOGOTIPO E LOGOMARCA DOS PATROCINADORES DO PROJETO, PODENDO SER CONFECIONADAS EM 4 CORES ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA, COM VIES NAS MANGAS E GOLAS, NOS TAMANHOS P, M, G, GG, E XXXGG.	UNID.	400	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00
2	690150	CAMISETA BABY LOOK, GOLA POLO, TECIDOS MALHA FRIA 33% POLIESTER E 67% VISCOSE, ARTE FRENTE E VERSO, APRESENTADA PELA SECRETARIA, COM LOGOTIPO E LOGOMARCA DOS PATROCINADORES DO PROJETO, PODENDO SER CONFECIONADAS EM 4 CORES ESCOLHI DAS PELA SECRETARIA, NOS TAMANHOS P, M E G.	UNID.	1615	R\$ 29,00	R\$ 46.835,00
3	705285	CAMISETA MANGA CURTA, TECIDO EM MALHA FRIA SILK SCREEN E SUBLIMADA 33% POLIESTER E 67% VISCOSE, ARTE FRENTE E VERSO, APRESENTADA PELA SECRETARIA, COM LOGOTIPO E LOGOMARCA DOS PATROCINADORES DO PROJETO, PODENDO SER CONFECIONADAS EM 4 CORES ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA, NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XXXGG.	UNID.	600	R\$ 18,00	R\$ 10.800,00
4	698959	CAMISETA MANGA CURTA, TECIDO EM MALHA FRIA SILK SCREEN E SUBLIMADA 33% POLIESTER E 67% VISCOSE, ARTE FRENTE E VERSO, APRESENTADA PELA SECRETARIA, COM LOGOTIPO E LOGOMARCA DOS PATROCINADORES DO PROJETO, PODENDO SER CONFECIONADAS EM 4 CORES ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA, NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XXXGG.	UNID.	2930	R\$ 17,50	R\$ 51.275,00
5	698958	CAMISETA MANGA CURTA, TECIDO EM MALHA FRIA SILK SCREEN E SUBLIMADA 33% POLIESTER E 67% VISCOSE, ARTE FRENTE E VERSO, APRESENTADA PELA SECRETARIA, COM LOGOTIPO E LOGOMARCA DOS PATROCINADORES DO PROJETO, PODENDO SER CONFECIONADAS EM 4 CORES ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA, NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XXXGG.	UNID.	850	R\$ 17,50	R\$ 14.875,00
6	693801	CAMISETA MANGA CURTA, TECIDO EM MALHA FRIA SILK SCREEN E SUBLIMADA 33% POLIESTER E 67% VISCOSE, ARTE FRENTE E VERSO, APRESENTADA PELA SECRETARIA, COM LOGOTIPO E LOGOMARCA DOS PATROCINADORES DO PROJETO, PODENDO SER CONFECIONADAS EM 4 CORES ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA, NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XXXGG.	UNID.	2000	R\$ 17,00	R\$ 34.000,00
7	705286	CAMISETA REGATA, TECIDO EM MALHA FRIA 33% POLIESTER E 67% VISCOSE, ARTE FRENTE E VERSO, APRESENTADA PELA SECRETARIA, COM LOGOTIPO E LOGOMARCA DOS PATROCINADORES DO PROJETO, PODENDO SER CONFECIONADAS EM 4 CORES ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA, NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XXXGG.	UNID.	70	R\$ 27,00	R\$ 1.890,00
8	694081	CAMISETA REGATA, TECIDO EM MALHA FRIA 33% POLIESTER E 67% VISCOSE, ARTE FRENTE E VERSO, APRESENTADA PELA SECRETARIA, COM LOGOTIPO E LOGOMARCA DOS PATROCINADORES DO PROJETO, PODENDO SER CONFECIONADAS EM 4 CORES ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA, NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XXXGG.	UNID.	1000	R\$ 17,50	R\$ 17.500,00
Total Geral						R\$ 184.775,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecedor autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento. 4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. 4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. 4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco. 4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades do órgão gerenciador nos locais indicados no Termo de Referência. 4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência. 4.7. Local para Entrega:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	66.3565.3900	PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 128 - CENTRO.
SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	66.3565.3922	RUA 10 N° 37 CENTRO (ATRÁS DA PREFEITURA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	66.3565.1386 66.3565.1260	RUA DOS SERINGUEIROS, N° 198 - CENTRO.
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	66.3565.1694 66.3565.2748	RUA SALUSTIANO ALVES CORREIA, ESQ. COM A RUA DIVINA MARIA FRITZEN, N° 191 - MODULO 01.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	66.3565.1400 66.3565.2036	RUA 12 DE JULHO, N° 103 - MODULO 01.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	66.3565.2388 OU 3565.2122	AV. 02 DE DEZEMBRO, N° 2638 - CIDADE ALTA.
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	66.3565.1141	AV. DOIS DE DEZEMBRO, N° 2324 - CIDADE ALTA.
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	66.3565.1095	AV. 02 DE DEZEMBRO, N° 1208 - CENTRO

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, e no endereço indicado pela Secretaria requisitante na Ordem de Fornecimento;

5.2.4.1. Os produtos deverão ser entregues em remessa única com prazo não superior da 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD - nota de autorização de despesa);

5.2.5. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.9. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.20. Comunicar o agente responsável da prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 063/2020** e a proposta da empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 08 de Setembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ N°. 08.952.092/0001-11

Emerson de Oliveira Costa

CPF N° 999.090.571-15

Testemunhas:

Lindalva Cruz Cabral Luciene Souza da Silva

CPF N° 605.888.531-00 CPF N° 978.869.121-87

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO N°. 129/2020**

AO CONTRATO N° 558/2019 PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; JOSÉ RODRIGUES; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR; VIGÊNCIA 01/10/2020 A 30/09/2021; VALOR R\$ 30.000,00.

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 1.927/2020.**

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 803.894,40 (oitocentos e três mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no inciso II, do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros

4490.51.00 – Obras e Instalações – R\$ 803.894,40 (oitocentos e três mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos de excesso de arrecadação, sob a fonte de recursos 01.00 - Recursos Ordinários.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal n°. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de setembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 08/09/2020.

LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n° 116/2020 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação conforme aduz o inciso II, do parágrafo 1º do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito adicional suplementar solicitado se substancia pelo recurso financeiro disponível em conta recebidos conforme o art. 7, §1º, III, do Decreto 9.407/2018, aos municípios afetados por estruturas de mineração, a título de repasse vinculado a “Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)”.

O crédito adicional visa reforçar o orçamento destinado a infraestrutura Urbana, na ação orçamentária 2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros, previstas na Lei 1812/2019 – LOA 2020, em elemento de despesas destinado a investimento, obras e instalações.

O crédito adicional aberto visa atender a contratação de empresa por empreitada global, para realização dos serviços constantes do Termo de Cooperação entre o Estado de Mato Grosso – SINFRA e o Município, sob os códigos “2S0641000 – Cercas de arame farpado com suporte de madeira” e “3S0841401 – Recomposição Parcial Cerca de Madeira”, em anexo.

O montante a ser contratado deduz os serviços já executados de forma direta pelo Município, constante do total discriminado da planilha acordada, conforme planilha orçamentária de engenharia em anexo.

A abertura do crédito adicional vincula-se ao saldo financeiro, a título de excesso de arrecadação vinculado a agência 1471-0 do Banco do Brasil, conta bancária 20.079-4 – Dep Nac Prod Mineral.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro recebido na rubrica de 1718.02.2.1.00.00, com valores não previstos na Lei orçamentária Anual para o exercício de 2020, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de setembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 091 - MAT

LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 63/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 63/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **26/08/2020** sagraram-se vencedoras: a empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 08.952.092/0001-11 **vencedora de 08 itens totalizando R\$ 184.775,00**, e a empresa **LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ Nº. 12.309.536/0001-72 **vencedora de 04 itens totalizando R\$ 67.450,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 08 de setembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.292/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidor **Sr. Sebastião Pinheiro da Silva**.”*

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº. 637 de 13 de outubro de 2006, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei Municipal nº. 096/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores públicos do Município de Aripuanã-MT; e Lei 153/2020 que concedeu recomposição salarial de 4,48%.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade, ao servidor, **Sr. Sebastião Pinheiro da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 054.847 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº. 815.790.478-15,

servidor Efetivo no cargo de Operador de Máquinas Leves IV, Classe “A”, Nível “2”, 200 horas mensais, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; matrícula nº 2373, contando com 18 anos, 03 meses e 23 dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais**, calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição conforme processo administrativo do **FAPEMA, nº 2020.04.00062P**, a partir de 21/08/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **partir de 21 de Agosto de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de setembro de 2020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.291/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

RESOLVE:

EXONERAR, o **Sr. Sebastião Pinheiro da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 054.847 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº. 815.790.478-15, servidor Efetivo no cargo de Operador de Máquina Leve IV, Classe “A”, Nível “2”, 200 horas mensais, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; matrícula nº 2373, em virtude da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, conforme processo administrativo do **FAPEMA, nº 2020.02.00062P**, a partir de 21/08/2020, até posterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de setembro de 2020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 82/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 063/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de camisetas para divulgação de campanhas e eventos, abadas e uniformes diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Quatro s/n, no Distrito de Conselvan, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790.460 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº. 12.309.536/0001-72, Inscrição Estadual Nº. 13.393.333-7, Inscrição Municipal Nº. 734853500, com sede na Av. Tenete Coronel Duarte, nº. 2030 – Bairro: Centro Sul, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.020-450, Telefone: (065) 3028-4200 / 3623-1213, e-mail: licitacoesleide@gmail.com, representada pelo sua proprietária **Srª. Giuliana Cunha Maluf Vilela Mattos**, portador do RG Nº 16721004 SESP/MT e CPF Nº. 036.486.551-24, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço nº. 063/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando **a futura e eventual aquisição de camisetas para divulgação de campanhas e eventos, abadas e uniformes diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT**. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 063/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	694082	CAMISETA MALHA DRY FIT, MANGA LONGA COM PUNHO, GOLA REDONDA, COM SUBLIMACAO TOTAL EM TRANSFER, FRENTE, COSTAS E MANGAS. TAMANHOS DIVERSOS.	UNID.	1000	R\$ 23,50	R\$ 23.500,00
2	694077	CAMISETA MANGA LONGA TECIDO EM MALHA FRIA, 33% POLIESTER E 67% VISCOSE, COM SUBLIMACAO TOTAL NA ARTE FRENTE E VERSO, APRESENTADA PELA SECRETARIA COM LOGOTIPO E LOGOMARCA DOS PATROCINADORES DO PROJETO, PODENDO SER CONFECCIONADAS EM 4 CORES ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA, NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XXXGG.	UNID.	550	R\$ 22,00	R\$ 12.100,00
3	690149	CAMISETA MANGA LONGA TECIDO EM MALHA FRIA, 33% POLIESTER E 67% VISCOSE, COM SUBLIMACAO TOTAL NA ARTE FRENTE E VERSO, APRESENTADA PELA SECRETARIA COM LOGOTIPO E LOGOMARCA DOS PATROCINADORES DO PROJETO, PODENDO SER CONFECCIONADAS EM 4 CORES ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA, NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XXXGG.	UNID.	1305	R\$ 20,00	R\$ 26.100,00
4	690147	CAMISETA REGATA, TECIDO EM MALHA FRIA 33% POLIESTER E 67% VISCOSE, ARTE FRENTE E VERSO, APRESENTADA PELA SECRETARIA, COM LOGOTIPO E LOGOMARCA DOS PATROCINADORES DO PROJETO, PODENDO SER CONFECCIONADAS EM 4 CORES ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA, NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XXXGG.	UNID.	250	R\$ 23,00	R\$ 5.750,00
Total Geral						R\$ 67.450,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento. 4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. 4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. 4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco. 4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades do órgão gerenciador nos locais indicados no Termo de Referência. 4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência. 4.7. Local para Entrega:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	66.3565.3900	PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 128 - CENTRO.
SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	66.3565.3922	RUA 10 N° 37 CENTRO (ATRÁS DA PREFEITURA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	66.3565.1386 66.3565.1260	RUA DOS SERINGUEIROS, N° 198 - CENTRO.
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	66.3565.1694 66.3565.2748	RUA SALUSTIANO ALVES CORREIA, ESQ. COM A RUA DIVINA MARIA FRITZEN, N° 191 - MÓDULO 01.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	66.3565.1400 66.3565.2036	RUA 12 DE JULHO, N° 103 - MÓDULO 01.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	66.3565.2388 OU 3565.2122	AV. 02 DE DEZEMBRO, N° 2638 - CIDADE ALTA.
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	66.3565.1141	AV. DOIS DE DEZEMBRO, N° 2324 - CIDADE ALTA.
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	66.3565.1095	AV. 02 DE DEZEMBRO, N° 1208 - CENTRO

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, e no endereço indicado pela Secretaria requisitante na Ordem de Fornecimento;
- 5.2.4.1. Os produtos deverão ser entregues em remessa única com prazo não superior da 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD - nota de autorização de despesa);
- 5.2.5. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
- 5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 5.2.7. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- 5.2.9. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- 5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.2.20. Comunicar o agente responsável da prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 063/2020** e a proposta da empresa **LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 08 de Setembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES EIRELI

CNPJ Nº. 12.309.536/0001-72

Giuliana Cunha Maluf Vilela Mattos

CPF Nº 036.486.551-24

Testemunhas:

Lindalva Cruz Cabral Luciene Souza da Silva

CPF Nº 605.888.531-00 CPF Nº 978.869.121-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2020**

CONTRATO 034/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A. G. DE ARAUJO EIRELI – CNPJ 11.566.598/0001-05, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITERIO NO BAIRRO DA COHAB NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, conforme Termo de Referência, Planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro.

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITERIO NO BAIRRO DA COHAB NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.

DO VALOR: O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 164.577,09 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e sete reais e nove centavos).

DA VIGENCIA: O prazo de execução do presente contrato é de 90 (noventa) dias.

Barão de Melgaço – MT, 19 de Agosto de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

Contratante

A. G. DE ARAUJO EIRELI

CNPJ 11.566.598/0001-05

Alexandre Gonçalves de Araújo

CPF: 040.154.841-42

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2020

CONTRATO 035/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO E A EMPRESA UNICONTABIL ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - CNPJ: 12.501.802/0001-64, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA NO ENVIO DE CARGAS DO APLIC MENSAL, ORÇAMENTOS E CARGAS INICIAS DE ACORDO COM AS NORMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, para os fins que especifica.

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NO ENVIO DE CARGAS DO APLIC MENSAL, ORÇAMENTOS E CARGAS INICIAS DE ACORDO COM AS NORMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.

DO VALOR: O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais).

DA VIGENCIA: O prazo de execução do presente contrato é de 04 (quatro) meses.

Barão de Melgaço – MT, 08 de setembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

Contratante

UNICONTABIL ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA

CNPJ: 12.501.802/0001-64

Vagner José Dorneles

CPF 968.491.420-20

Contratada

EXTRATO DE DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 018/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO E A EMPRESA RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES – CNPJ. 00.541.815/0001-88, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO DA COHAB NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO DA COHAB NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.

DO VALOR: O valor aditivado para a execução do presente aditivo é de R\$ 34.155,24 (trinta e quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

DA VIGENCIA: O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses.

Barão de Melgaço – MT, 14 de Agosto de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

Contratante

RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES

Pedro Paulo da Silva Araújo

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2020

CONTRATO 033/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO E LUIZ CATARINO DA SILVA JUNIOR – Inscrição no CNPJ. 24.664.331/0001-94, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NAS BARREIRAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MONTADAS NAS ENTRADAS DA CIDADE DE BARÃO DE MELGAÇO, PARA ATUAR JUNTO A EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E POLICIA MILITAR NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19, para os fins que especifica.

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NAS BARREIRAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MONTADAS NAS ENTRADAS DA CIDADE DE BARÃO DE MELGAÇO, PARA ATUAR JUNTO A EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E POLICIA MILITAR NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19, ENFRENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.

DO VALOR: O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

DA VIGENCIA: O prazo de execução do presente contrato é de 05 (cinco) meses.

Barão de Melgaço – MT, 07 de Agosto de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

Contratante

LUIZ CATARINO DA SILVA JUNIOR

CNPJ. 24.664.331/0001-94

Luiz Catarino da Silva Junior

CPF: 995.405.921-00

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**CÂMARA MUNICIPAL****PORTARIA Nº 031 DE, 31 DE AGOSTO DE 2020 - EXONERAÇÃO****PORTARIA Nº 031 DE, 31 DE AGOSTO DE 2020 - EXONERAÇÃO**

Dispõe sobre a exoneração do cargo comissionado de Diretor Geral da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Resolução nº 001/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a partir do dia 31/08/2020, o Sr. **Onerlino Batista da Silva**, portador do RG nº 0289530-7- SSP/MT e do CPF 206.394.651-53, do cargo comissionado de Diretor Geral da Câmara Municipal, constante na Resolução nº 001/2019 – **Dispõe sobre a Estruturação Organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências**”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Josuel Izídio Barboza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 31 de agosto de 2020

Rudinei da Cruz Linhares

Secretário Geral

Portaria nº001/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 060/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **TOP –TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 07.359.807/0001-64

OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PONTE COM ADUELAS NA RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA**, em conformidades com o Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas Orçamentárias.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PONTE COM ADUELAS NA RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA. (Apresentar juntamente com a planilha)	R\$ 195.269,22

Valor: R\$ R\$ 195.269,22 (Cento e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos),

Processo Licitatório: CARTA CONVITE Nº.:11/2020

Dotação Orçamentária:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS:

12.003.0.0.15.452.8020.1.134-4.4.90.51.00.01.00.000 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL;

Vigência: 03/08/2020 até o dia 30/01/2021

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020.

Extrato do Contrato nº 008/2020.

1- Partes: Câmara Municipal de Barra do Bugres e a empresa N Retuci de Azevedo Eireli.

2- Objeto: Prestação de serviço de mão de obra, para realização da mobília do plenário da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, em conformidade com o projeto de interiores.

3- Dos Valores: R\$16.750,00 (dezesesseis mil setecentos e cinquenta reais e).

4- Condições de pagamento: na entrega do serviço.

5- Prazo do Contrato: Até 31/09/2020.

6- Recurso: Material de Consumo: Verba – 01.031.1010.2001.4.4.90.52.00.00- Material de Consumo

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 04 de setembro de 2020.

Josuel Izídio Barboza

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 060/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **TOP –TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 07.359.807/0001-64

OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PONTE COM ADUELAS NA RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA**, em conformidades com o Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas Orçamentárias.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PONTE COM ADUELAS NA RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA. (Apresentar juntamente com a planilha)	R\$ 195.269,22

Valor: R\$ R\$ 195.269,22 (Cento e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos),

Processo Licitatório: CARTA CONVITE Nº.:11/2020

Dotação Orçamentária:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS:

12.003.0.0.15.452.8020.1.134-4.4.90.51.00.01.00.000 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL;

Vigência: 03/08/2020 até o dia 30/01/2021

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 026/2020****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2020****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 08h00min (Brasília) do dia 18 de Setembro de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br, solicitação via e-mail: bjalicao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 08 de Setembro de 2020

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro

**PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 025/2020****RESULTADO DE LICITAÇÃO****Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do PREGOEIRO, torna público, que no Pregão Presencial n.º 025/2020, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO**.

Obteve o seguinte resultado:

Pelo não comparecimento de licitantes, restou o processo licitatório DESERTO.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 03 de Setembro de 2020.

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**PORTARIA N° 609 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n.º 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar n.º 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar n.º 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando n.º 27.851 de 03 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **MIGUELINA DE SOUZA BENEVIDES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 11 de setembro a 09 de dezembro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de setembro de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

DECRETO N°472, DE 03/09/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$54.410,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

88 04.122.1007.2133.0000 MAN. C/AS ATIV TERMO COOP TECNICA ESTAGIO REMUNERADO 50.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1185 15.453.1007.2241.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 4.410,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

94 04.131.1007.2014.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1151 15.453.1007.2241.0000MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO -4.410,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 013/2020 – CMEC/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução nº 005/2009/CMEC, considerando o processo número 031820 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres no dia 15/06/2020, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 01/09/2020, RESOLVE:

Art. 1º Considerar oficializada a mudança de denominação do Colégio Batista de Cáceres para Colégio Bíblico de Cáceres, situado na rua General Osório, 2012, centro no município de Cáceres-MT, mantida por REDE EDUCAR EIRELI, CNPJ nº 37,059,138,0001-76.

Art. 2º Considerar oficializada a mudança de mantenedora do COLEGIO BIBLICO DE CÁCERES, situado na rua General Osório, 2012, centro no município de Cáceres-MT passando de ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E MESTRES para REDE EDUCAR EIRELI, CNPJ nº 37,059,138,0001-76.

Parágrafo Único – Caberá a Instituição de Ensino Colégio Bíblico de Cáceres **fazer de imediato as adaptações Regimentais e de Escrituração Escolar, conforme o Artigo nº 27, § 2º da Resolução nº 005/2009/CMEC/MT.**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRADA-SE

Conselho Municipal de Cáceres-MT, 03 de Setembro de 2020.

Prof. Luís Aurélio Alves

Conselheiro Presidente

Conselho Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 2 CONTRATOS Nº 097 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 097, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELIZETE GARCIA TOLEDO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia para exercer sua função E.M Vitoria Regia, em substituição a Professora Josiane Aparecida Nascimento Podovini que estará de Licença Maternidade, pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/07/2020 até 29/11/2020 a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) Este Aditivo Contratual se firma mediante ao instituído no **Art. 2º do Decreto nº 268/2020 onde os contratos mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e em conformidade ao Art. 3º parágrafo primeiro do mesmo decreto instituiu-se que “Os contratos de trabalho por prazo determinado terão o termo final da vigência automaticamente alterado, com a desconsideração**

no cômputo da vigência do período de suspensão, para que deverá ser realizada a recontagem do prazo de vigência”.

Art.3º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 21 de Julho de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____ ME:

RG Nº: _____ RG

Nº: _____ Nº:

CPF Nº _____ CPF Nº

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 012/2020 – CMEC/MT**

Dispõe sobre Plano Pedagógico Estratégico para execução de aulas/atividades pedagógicas não presenciais, com estudo remoto e reorganização do calendário anual do Centro Educacional Anália Franco, enquanto perdurar as orientações públicas e sanitárias sobre a situação da Pandemia pela Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, consoante a Lei nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012, que institui o Conselho Municipal de Educação de Cáceres e a Lei nº. 2.319 de 03 de abril de 2012, que constitui o Sistema Municipal de Ensino de Cáceres-MT, com base na Resolução Normativa nº 005/2020/CMEC, que dispõe sobre normas a serem adotadas pelas Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres-MT, enquanto perdurar as orientações públicas e sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19, consubstanciada aos considerando abaixo:

Considerando a autonomia dos Sistemas de Ensino para deliberarem quanto as questões operacionais, relativas ao calendário escolar anual das instituições de ensino, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no Art. 1º da Medida Provisória nº. 934, de 1º de abril de 2020;

Considerando que o Centro Educacional Anália Franco, protocolou neste órgão o Plano Pedagógico Estratégico que estabelece o processo para reorganização do calendário anual e a execução de aulas/atividades pedagógicas não presenciais com intuito de continuidade ao Calendário Escolar 2020, com estudo remoto enquanto perdurar as orientações públicas e

sanitárias sobre a situação da Pandemia pela COVID-19 para apreciação e validação deste Órgão;

Considerando o Parecer Técnico nº. 008/2020-CMEC/MT, manifesta favorável a Instituição de Ensino quanto à efetivação do Plano Pedagógico Estratégico e a Reorganização do Calendário Escolar/2020 enquanto perdurar a orientações públicas e sanitárias sobre a situação da pandemia pela COVID-19;

Considerando a Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, realizada no dia 01 de setembro de 2020, que por decisão unânime dos conselheiros aprovaram o Plano Pedagógico Estratégico apresentado pela referida Instituição de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Validar o Plano Pedagógico Estratégico e o Calendário Escolar Anual, etapa Educação Infantil de: 2 a 05 anos, do Centro Educacional Anália Franco, para a execução de aulas/atividades pedagógicas não presenciais, com estudo remoto, para cômputo de carga horária.

Parágrafo Único – O presente ato terá vigência enquanto perdurar as orientações públicas e sanitárias sobre adoção de medidas de afastamento social com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e disseminação da Covid-19. Devendo a gestão escolar adotar medidas para atender as recomendações contidas no Parecer Técnico nº 008/2020/CMEC/MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Conselho Municipal de Educação de Cáceres, 04 de Setembro de 2020.

Prof.º Luís Aurélio Alves

Conselheiro Presidente

Conselho Municipal de Educação de Cáceres

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 007/2020 – CMEC/MT

Dispõe sobre Plano Pedagógico Estratégico para execução de aulas/atividades pedagógicas não presenciais, com estudo remoto e reorganização do calendário anual do Colégio Imaculada Conceição, enquanto perdurar as orientações públicas e sanitárias sobre a situação da Pandemia pela Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, consoante a Lei nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012, que institui o Conselho Municipal de Educação de Cáceres e a Lei nº. 2.319 de 03 de abril de 2012, que constitui o Sistema Municipal de Ensino de Cáceres-MT, com base na Resolução Normativa nº 005/2020/CMEC, que dispõe sobre normas a serem adotadas pelas Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres-MT, enquanto perdurar as orientações públicas e sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19, consubstanciada aos considerando abaixo:

Considerando a autonomia dos Sistemas de Ensino para deliberarem quanto as questões operacionais, relativas ao calendário escolar anual das instituições de ensino, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no Art. 1º da Medida Provisória nº. 934, de 1º de abril de 2020;

Considerando que o Colégio Imaculada Conceição, apresentou via e-mail o Plano Pedagógico Estratégico que estabelece o processo para reorganização do calendário anual e a execução de aulas/atividades pedagógicas não presenciais com intuito de continuidade ao Calendário Escolar 2020,

com estudo remoto enquanto perdurar as orientações públicas e sanitárias sobre a situação da Pandemia pela COVID-19 para apreciação e validação deste Órgão;

Considerando o Parecer Técnico nº. 003/2020-CMEC/MT, manifesta favorável a Instituição de Ensino quanto à efetivação do Plano Pedagógico Estratégico e a Reorganização do Calendário Escolar/2020 enquanto perdurar a orientações públicas e sanitárias sobre a situação da pandemia pela COVID-19;

Considerando a Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, realizada no dia 10 de agosto de 2020, que por decisão unânime dos conselheiros aprovaram o Plano Pedagógico Estratégico apresentado pela referida Instituição de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Validar o Plano Pedagógico Estratégico e o Calendário Escolar Anual, etapa Educação Infantil de: 02, 03, 04 e 05 anos, do Colégio Imaculada Conceição, para a execução de aulas/atividades pedagógicas não presenciais, com estudo remoto, para cômputo de carga horária.

Parágrafo Único – O presente ato terá vigência enquanto perdurar as orientações públicas e sanitárias sobre adoção de medidas de afastamento social com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e disseminação da Covid-19. Devendo a gestão escolar adotar medidas para **atender as recomendações contidas no Parecer Técnico nº 003/2020/CMEC/MT.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Conselho Municipal de Educação de Cáceres, 18 de agosto de 2020.

Prof.º Luís Aurélio Alves

Conselheiro Presidente

Conselho Municipal de Educação de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO Nº 196.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 1150534-6, SSP/MT e do CPF nº 850.250.621-87, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **MARCIA DE CARVALHO CARNEIRO NANCEI**, portador(a) do RG nº 18625150 SSP/MT e do CPF nº 003.809.491-64, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) e residente ao endereço A,S/N, Bairro: RES. ANA PAULA, com efeitos desde 12/08/2020.

Cáceres-MT., 12 de agosto de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretário(a) Municipal de Educação

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 1 CONTRATOS Nº 151 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO AGOSTO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **NEUZELI DAS DORES LIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, para exercer sua função EM Gotinhas do Saber.

Objetivando atender a Turma de Creche II em substituição a professora Rosilene Mirian Costa Leonel que está em desvio de função;

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 151, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 31/08/2020, com termo final alterado para 16/12/2020, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 02 de Setembro de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº **298** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA**, Licenciada em Pedagogia na E.M Dom Máximo Bienenés, acréscimo de **20 horas/Semanais** a partir de 15/08/2020 a 16/12/2020. Objetivando atender a Turma do 1º C na escola Dom Máximo Bienenés.

Cáceres, 21 de Agosto de 2020

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA
DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO Nº 20.**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, senhor(a) **ELIANE BATISTA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 0884602-2, SSP/MT e do CPF nº 572.198.931-91, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **LAURA LETICIA MONTEIRO CATELAN**, portador(a) do RG nº 16446020 SSP/MT e do CPF nº 0176.067.71-08, vinculado ao cargo de CUIDADOR (S/G) e residente ao endereço DOS RUBIS, 151, Bairro: COHAB VELHA, com efeitos desde 13/08/2020.

Cáceres-MT., 13 de agosto de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretário(a) Municipal de Assistência Social

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA
DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO Nº 198.**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 183 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada

Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 1150534-6, SSP/MT e do CPF nº 850.250.621-87, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **JESSICA APARECIDA DE MELO**, portador(a) do RG nº 21886130 SSP/MT e do CPF nº 03684451193, vinculado ao cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS) e residente ao endereço SUIÇA, 14, Bairro: VILA REAL, com efeitos desde 06/08/2020.

Cáceres-MT., 06 de agosto de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretário(a) Municipal de Educação

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA Nº 074/2020

PORTARIA Nº 074/2020

“Dispõe sobre período de gozo de férias e substituição da Gerente de Administração”.

A Diretora Executiva do PREVICÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, no uso de suas atribuições legais conferida no inciso XXV, do Art. 129, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de julho de 2019.

Resolve,

Art. 1º Conceder a servidora KARINA MITIE SARAN, Gerente de Administração, o período de gozo de férias de 10 (dez) dias, entre os dias 08 de setembro de 2020 a 17 de setembro de 2020, nos termos do Art. 69, §3º, da Lei Complementar nº 25/1997.

Art. 2º Nomear o servidor ANDERSON LUIZ CAITANO RIBEIRO – Gerente de Finanças, para cumular a função de Gerente de Administração no período de gozo das férias da servidora, sem ônus para o PREVICÁCERES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de setembro de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cáceres/MT, 08 de setembro de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PORTARIA Nº. 566 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Inciso II, Alínea “I”, do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 24.095, de 04 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, do cargo de Guarda, o servidor **JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereador na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020, com ônus para esta Administração Pública Municipal, a partir de 15 de agosto de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos desde 15 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de agosto de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 596 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 27.204 de 01 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Carla Patrícia Pereira Santana	2007/2012	02.09.20 a 30.11.20
Cesar Maciel de Campos	2009/2014	03.09.20 a 01.12.20
Fabio Junior Silvino da Silva	2011/2016	01.09.20 a 30.11.20
Luis Carneiro Junior	2013/2018	01.09.20 a 30.11.20
Moises Messias da Silva	2003/2008	01.09.20 a 30.11.20

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de setembro de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020 – EMERGENCIAL

Aquisição de medicamento Saccharomyces Boulardii 7 liofilizado 200mg sachê, conforme Protocolo de Tratamento de Profilaxia para do tratamento da COVID-19, exposto em Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social	FARMACIA MODERNA LTDA
CNPJ	05.562.705/0001-16
Valor R\$	VALOR: R\$ 1.990,00 (um mil e novecentos e noventa reais).
Prazo de entrega	O prazo de entrega será de até 07 dias úteis
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº035/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 189, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES SUSPENSAS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19; ALTERA O DECRETO Nº. 61 DE 13 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial,

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito local;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Executivo nº 61, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção dos riscos de disseminação e contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020), referendada pelo Tribunal, por maioria, em 15/04/2020.

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o fechamento do comércio local é medida extrema por impactar a vida de todos os munícipes e considerando também que a renda das famílias já foi demasiadamente impactada pela situação extraordinária vivenciada pela população;

CONSIDERANDO que o isolamento seletivo é uma das formas viáveis de afastamento das pessoas inseridas no grupo de risco;

CONSIDERANDO o fortalecimento da fiscalização do comércio local para que sejam cumpridas as normas basilares de prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus;

CONSIDERANDO todas as medidas já adotadas em âmbito municipal pela Administração Pública e principalmente as medidas executadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID – 19 para a retomada gradual das atividades econômicas no âmbito do município de Campo Novo do Parecis.

CONSIDERANDO a consistente redução no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito Município e do Estado; e

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradual e responsável das atividades econômicas estaduais objetivando a manutenção dos postos de trabalho em prol do desenvolvimento econômico do Município de Campo Novo do Parecis;

CONSIDERANDO a flexibilização das medidas não farmacológicas, editadas pelo estado de Mato Grosso no DECRETO 605 de 21 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. A retomada das atividades suspensas, em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo co-

ronavírus, será realizada de forma gradual e segura, observados critérios previstos neste Decreto e por meio de protocolos de funcionamento para reativação das atividades econômicas mitigando os riscos de contaminação.

Art. 2º. A reabertura será baseada no monitoramento de indicadores epidemiológicos, na capacidade assistencial do Município e nos seguintes princípios: I - preservação da vida em primeiro plano;

II - decisões e definições das atividades a serem reabertas pautadas em critérios técnicos de transmissão e isolamento social, assim como pela capacidade instalada do sistema de saúde, observadas ainda as recomendações do Ministério da Saúde, comunidade científica, experiências nacionais e internacionais;

III - retomada gradual e progressiva das atividades, para preservar a capacidade do sistema de saúde;

IV - definição de protocolos para flexibilização de atividades, objetivando preservar a vida e adaptar os ambientes de trabalho.

V - transparência e diálogo com segmentos sociais e empresariais envolvidos.

Art. 3º. Acrescenta o parágrafo único e altera o art. 8º e do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados ou abertos promovidos pela Administração Pública Municipal com mais de 100 (cem) pessoas, incluída a programação dos órgãos públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Parágrafo Único: limitar o acesso de pessoas ao local na proporção de 1 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados);

Art. 4º. Acrescenta o parágrafo único e altera o art. 10 e do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. No âmbito do setor privado do Município de Campo Novo do Parecis, fica suspensa a realização de eventos em ambientes fechados ou abertos com mais de 100 (cem) pessoas.

Parágrafo Único: limitar o acesso de pessoas ao local na proporção de 1 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados);

Art. 5º. Altera o art. 12 e seu inciso I do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Fica autorizado as seguintes atividades com as seguintes restrições:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta desde que os eventos, em ambientes fechados ou abertos, não contem com mais de 100 (cem) pessoas, limitando o acesso ao local na proporção de 1 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados); OU

Art. 6º. Acrescenta o §6º do art. 13 do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13

(...)

§ 6º Os servidores públicos com 60 (sessenta) anos ou mais estarão dispensados automaticamente das suas atribuições, devendo a secretaria de lotação do servidor designar teletrabalho quando necessário.

a) O servidor com 60 (sessenta) anos ou mais, ou que faça parte comprovadamente, do grupo risco, poderá, a seu critério, retornar as atividades laborais, mediante assinatura de termo de responsabilidade

e ciente. b) Os servidores públicos com 60 (sessenta) anos ou mais, ou que faça parte comprovadamente, do grupo risco, poderá ser convocado pela Administração a retornar ao trabalho ou para questões excepcionais. Contudo, sua recusa ao chamado não poderá ser considerada com falta grave.

Art. 7º. Altera o art.25 do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 25. Ficam autorizadas as realizações de cirurgias eletivas, a critério da central de regulação, e, a fim dos casos não se converterem em situações de urgência.

§único. Ficam também autorizadas as cirurgias eletivas no setor privado, a critério dos médicos e estabelecimentos responsáveis.

Art. 8º. Altera o art. 33 do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 33. A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as seguintes medidas:

I - Ficam autorizados os atendimentos eletivos tanto no público quanto no privado, com retorno gradual das atividades, respeitando as regras prioritárias de atendimento.

Art. 9º. Acrescenta o parágrafo único e altera o art. 36 do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 36. Nas casas mortuárias e velórios, fica proibida a aglomeração limitando o acesso de pessoas ao local na proporção de 1 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados);

§ 1º Os velórios terão duração máxima de 4 (quatro) horas.

Art. 10. Acrescenta os parágrafos 1º e 2º e seus incisos e altera o art. 40 do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 40. Fica autorizado o funcionamento dos segmentos da indústria, comércio e prestação de serviços, exceto:

I – Boates e congêneres

II – casas noturnas

III - creches e berçários.

§ 1º. Quanto aos eventos, deverão obrigatoriamente respeitar o seguinte:

I - Eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, limitando o acesso de pessoas ao local na proporção de 1 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados);

II - Eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, limitando o acesso de pessoas ao local na proporção de 1 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados);

a- Estão inclusos nesta categoria os cursos técnicos, Treinamentos, palestras, capacitações, consultorias, workshops e aperfeiçoamentos e similares, etc.

III - eventos realizados no formato "drive in", com capacidade máxima de até 200 (duzentos) carros por evento;

IV - cinemas e teatros (públicos ou privados), limitando o acesso de pessoas ao local na proporção de 1 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados);

V- Todos os estabelecimentos que dispuserem de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e salas de jogos, deverão adotar medidas para garantir o distanciamento social e realizar a higienização dos brinquedos, além de adotar as demais medidas sanitárias recomendadas.

§ 2º. Os eventos e estabelecimentos mencionados no §1º do art. 40 deste Decreto devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias,

tais como o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

Art. 11. Acrescenta o art. 48-A ao Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 48-A Ficam autorizadas as apresentações musicais e qualquer outra manifestação artística, inclusive a execução de música ao vivo, em Regime Especial de Prevenção à COVID-19, no município de Campo Novo do Parecis - MT, em estrita observância às regras estabelecidas pelo presente Decreto.

§ 1º A permissão deste Decreto aplica-se aos estabelecimentos denominados bares, restaurantes, espaços de eventos ao ar livre, excetuando-se casas de shows, boates, casas noturnas e similares.

§ 2º Os estabelecimentos devem obedecer às seguintes regras de biossegurança como medida de contenção da propagação da COVID-19:

I - as mesas devem ser dispostas respeitando distanciamento mínimo de 2m2 (dois metros quadrados, limitando a proporção de 1 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados);

II - álcool em gel 70% deve ser disponibilizado na entrada do estabelecimento;

III - a ventilação natural do ambiente deve ser mantida e, caso seja utilizado ar condicionado, as portas e janelas devem permanecer abertas;

IV poderá ser utilizado microfone nas apresentações, desde que o mesmo seja devidamente higienizado;

§3º. Os estabelecimentos devem atuar na fiscalização colaborativa com o poder público para coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas de segurança necessárias para contenção da propagação da COVID-19.

§4º. O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções.

§5º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12. Acrescenta o Art. 48-B, do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.48-B Fica autorizada a realização de aulas presenciais nas instituições privadas de ensino superior, a partir do dia 30 de setembro de 2020, adotando as seguintes medidas:

I- deve ser mantido o ensino híbrido e facultativo aos alunos, principalmente aqueles que apresentam algum fator de risco;

II - redigir um protocolo próprio de organização do retorno, de acordo com a sua realidade atual, e informar e repassar aos alunos o protocolo individual da instituição de ensino;

III- realizar, no entorno da instituição de ensino, a marcação do distanciamento indicado onde necessário a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída;

IV – devem ser suspensos os intervalos entre as aulas a fim de evitar aglomerações;

V - realizar, no interior da instituição de ensino, marcação do distanciamento indicado onde necessário, como na fila para verificação de temperatura, para usar o refeitório, banheiro, entre outros;

VI - demarcar com um "X" as carteiras que não serão utilizadas, a fim de cumprir o distanciamento mínimo solicitado em consonância com a metragem da sala de aula;

VII - manter janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços. O uso do ar condicionado e ventilador deve ser evitado, mas caso seja necessário, caberá à instituição de ensino a verificação, manutenção e higienização rigorosa desses equipamentos;

VIII - os horários de entrada e saída, devem ser redefinidos e intercalados, de modo a evitar a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento;

IX - instalar barreiras físicas de acrílico ou acetato sobre balcões de atendimento ao público e fornecer protetor acrílico aos trabalhadores que têm maior interação com o público.

X - deverão limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento que não apresentem fatores de risco e desde que façam o uso de máscara;

XI - permitir a entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada, saída e intervalo dos estudantes, exceto em situação premente. Esses profissionais deverão seguir os procedimentos preventivos de uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e passarão por verificação de temperatura antes da entrada ao estabelecimento;

XII - os bebedouros devem ser interditados;

Parágrafo único. As autorizações previstas no caput deste artigo poderão ser revistas a qualquer momento.

§1º. Fica autorizado também, os cursos presenciais técnicos, profissionalizantes, de idiomas, e aulas presenciais exclusivamente das instituições de ensino técnico e superior, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, além das seguintes medidas:

I) limitar o acesso de pessoas ao interior do local na proporção de 1 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados);

II) distanciamento de 2m² (dois metros quadrados) entre as pessoas;

III) utilização de álcool gel, máscaras faciais, em todos os ambientes do estabelecimento;

IV) higienização dos ambientes e do material utilizado a cada turma;

V) promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos alunos no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas;

VI) não compartilhar equipamentos de uso individual entre os alunos.

Art. 13. Altera os incisos I e XII do art. 46, do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 46. As academias e congêneres poderão funcionar, sendo obrigatória a adoção das seguintes medidas:

I – (REVOGADO)

(...)

XII - Priorizar treinos de curta duração, de modo a permanecer no estabelecimento o menor tempo possível.

Art. 14. Acrescenta o art. 48-C, Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes redação:

Art. 48-C Fica Autorizada o funcionamento das áreas de lazer com piscina, incluindo clubes e balneários, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

I. Deverão ser evitadas aglomerações e reduzida a quantidade de cadeiras e mesas no respectivo ambiente ao patamar de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total; II. limitar o acesso de pessoas ao interior do local na proporção de 1 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados);

III. Distanciamento de 2m² (dois metros quadrados) entre as cadeiras/solares/mesas;

IV. Respeitar o distanciamento de 2m² (dois metros quadrados) entre as pessoas;

V. utilização de álcool gel, máscaras faciais, em todos os ambientes do estabelecimento;

VI. Orientar os usuários quanto aos cuidados e medidas de prevenção de contaminação pelo Coronavírus; VII. Os bebedouros serão isolados e não será permitida a sua utilização; VIII. Caberá ao estabelecimento a higienização dos ambientes, bem como a verificação, manutenção e higienização rigorosa dos utensílios, móveis, equipamentos e similares, utilizado pelo público em geral, sob pena de não o fazendo de forma rigorosa, responder perante os órgãos de controle fiscais e de polícia;

IX. instalar barreiras físicas de acrílico ou acetato sobre balcões de atendimento ao público e fornecer protetor acrílico aos trabalhadores que têm maior interação com o público.

X. permitir a entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços e de manutenção, preferencialmente fora dos horários e dia de funcionamento, exceto em situação premente. Esses profissionais deverão seguir os procedimentos preventivos de uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e passarão por verificação de temperatura antes da entrada ao estabelecimento;

XI. realizar, no entorno do estabelecimento, a marcação do distanciamento indicado onde necessário a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída; XII. realizar, no interior do estabelecimento, marcação do distanciamento indicado onde necessário, como na fila para verificação de temperatura, para usar o bar, banheiro, entre outros; XIII. demarcar com um "X", ou isolar com fitas sinalizadoras as carteiras/mesas/quiosques que não serão utilizadas, a fim de cumprir o distanciamento mínimo.

Art. 15. Acrescenta o art. 48-D ao Decreto 61, de 13 de abril de 2020, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 48-D. Fica autorizado a realização de eventos em boates; casas noturnas, shows e eventos congêneres, excepcionalmente nos seguintes termos:

a. Os estabelecimentos contidos no caput deste artigo, poderão realizar eventos, desde que previamente comunicados a Secretaria de Saúde;

b. os eventos deverão ser com venda de ingressos antecipados;

c. Fica proibida a venda de ingressos na portaria;

d. Permitido no máximo 100 (cem) pessoas por evento, limitando o acesso de pessoas ao local na proporção de 1 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados);

e. Distanciamento de 2m² (dois metros quadrados) entre as mesas;

f. Os responsáveis deverão orientar os clientes que esta terminantemente proibido o retorno ao local após sua saída.

d. Será de inteira responsabilidade dos proprietários do local caso ocorram aglomerações em frente ao seu estabelecimento na data das realizações dos eventos.

Art. 16. Altera O art. 69, do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 69. Ficam autorizados os seguintes seguimentos esportivos:

- a. os jogos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes;
- b. os espaços públicos esportivos abertos, inclusive os de areia;
- c. quadras de esporte privadas;

d. espaços de práticas esportivas, tais como clube do laço, autódromo, motocros, e demais práticas esportivas, sendo elas públicas ou privadas;

I - Ficam autorizados os jogos, contudo resta proibida a presença de público externo;

II - Obrigatoriedade de disponibilização do álcool em gel nas entradas de cada quadra esportiva, havendo fiscalização de sua efetiva utilização;

c) Orientar os atletas quanto aos cuidados e medidas de prevenção de contaminação pelo Coronavírus;

d) Uso obrigatório de máscaras aos que não estão em atividade e para aqueles que ingressarem o recinto;

e) Permissão de permanecer no espaço apenas as pessoas necessárias para a prática esportiva na quadra;

f) Proibido a entrada de crianças, bem como proibida a entrada de idosos e a permanência de acompanhantes no estabelecimento;

g) Cada jogador deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitido o seu uso comum;

h) Orientar os jogadores que em caso de apresentação de qualquer sintoma (febre, gripe, tosse etc...) que retornem às suas residências e em caso de permanência dos sintomas, buscar atendimento nas unidades de saúde ou de pronto atendimento;

i) Cada atleta deverá levar a sua garrafa de água particular;

j) Os professores devidamente uniformizados e com máscara, para fácil identificação;

III - A secretaria de Esportes será responsável pela higienização e manutenção dos locais públicos e práticas esportivas.

Art. 17. Altera o art. 71, do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 71. Fica instituída a Comissão Técnica de Saúde com os seguintes membros:

I - Gizelle Perin, Coordenadora do Centro de Especialidades;

II - Lidiane Borges de Castro, Médica Especialista;

III - Antônio Nunes de Almeida Filho, Médico Clínico Geral;

IV - Andrei Meira Oliveira Martins, Médico - Vigilância Epidemiológica;

V - Priscila C. Silva de Souza Miranda, Responsável Técnica do Departamento de Vigilância Epidemiológica;

VI - Cirdirlei Felipe, Diretor de Vigilância Sanitária;

Art. 18. Altera o art. 72, do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 72. Fica proibida a circulação de pessoas nas vias públicas das 00:00 às 05:00 horas, exceto para o atendimento emergencial e para pessoas que estejam trabalhando ou se deslocando em função do trabalho.

§1º. Os estabelecimentos comerciais, de todos os gêneros, deverão respeitar o horário estabelecido no caput deste artigo, exceto os sistemas de delivery, estando horário de funcionamento liberado.

Art. 19. Altera o art. 2º, do Decreto nº 51 de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º (...)

(...)

§ 2º No Departamento de Licitações, deverão permanecer os atendimentos presenciais e a realização de pregões presenciais apenas quando estritamente necessário.

Art. 20. Altera o art. 3º, do Decreto nº 120, de 17 de junho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Considerando as necessidades de preservar o atendimento ininterrupto à população, fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social a adotar as seguintes medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão, objetivando a manutenção da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais:

I - REVOGADO

(...)

VII - suspensão temporária de eventos, encontros, entre outras atividades coletivas em ambientes fechados ou abertos promovidos pela Administração Pública Municipal com mais de 100 (cem) pessoas, incluída a programação dos órgãos públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Parágrafo Único: limitar o acesso de pessoas ao local na proporção de 1 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados);

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Altera preâmbulo do Decreto 153 de 20 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUI O DE TRATAMENTO MEDICAMENTOSO, COM USO DA CLOQUINA, HIDROXICLOQUINA, IVERMECTINA, AZITROMICINA, COMO TERAPIA AUXILIAR NO TRATAMENTO E PROFILAXIA DOS PROFISSIONAIS LIGADOS DIRETAMENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 22. Revoga os seguintes dispositivos do nº 61, de 13 de abril de 2020:

I. Art. 14. - REVOGADO II. Art. 46. (...) I - REVOGADO XII - REVOGADO III. Art. 47. (...) X - REVOGADO IV. Art. 50. (...) V - REVOGADO VI - REVOGADO VIII - REVOGADO X - REVOGADO V. ART. 70- REVOGADO

Art. 23. Revoga os seguintes dispositivos do Decreto nº 51, de 23 de março de 2020:

I. Art. 2º REVOGADO II. Art. 3º. REVOGADO III. Art. 6º REVOGADO IV. Art. 10. (...) §3º. REVOGADO V. Art. 19 REVOGADO VI. Art. 33. REVOGADO VII. Art. 35. REVOGADO

Art. 24. Revoga os seguintes dispositivos do Decreto nº 120 de 17 de junho de 2020:

I. Art. 3º.(...) I - REVOGADO

Art. 25. O caput e o §5º do art. 38 do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares públicas e privadas presenciais da Educação Infantil e Ensino Fundamental até 30 de setembro de 2020 em razão das medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência à Pandemia do COVID-19."

(...)

§5º O terceiro período de concessão de licença-prêmio de que trata este dispositivo terá início em 1º de setembro e fim em 30 de setembro de 2020, aos servidores que requereram o segundo período de licença-prêmio.

I - os servidores de que trata o §2º do presente artigo que não tenham requerido a licença-prêmio no período de 1º a 30 de agosto de 2020, poderão fazê-lo para o período compreendido entre 1º a 30 de setembro de 2020.

Art. 25. Altera art. 4º do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

(...)

V - **REVOGADO**

VI - **REVOGADO**;

VIII - **REVOGADO**

XVII - **REVOGADO**;

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 04 dias do mês de setembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 716, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREVISO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO PARA ATENDIMENTOS SOCIO ASSISTENCIAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o **Memorando nº 427/2020, exarado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;**

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. Normatizar o trabalho em período de sobreaviso no mês de setembro de 2020, dos assistentes sociais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento sócio assistenciais, conforme escala:

Neide Terezinha Constante Silva			
Início 21h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	Término 21h Domingo
04/09/2020	05/09/2020	05/09/2020	06/09/2020
Início 21h Domingo	Término 21h Segunda	Início 21h Segunda	Término 21h Terça
06/09/2020	07/09/2020	07/09/2020	08/09/2020

Poliana Santos Spicalski		
Início 21h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado
11/09/2020	12/09/2020	12/09/2020
Término 21h Domingo	Início 21h Domingo	Término 21h Segunda
13/09/2020	13/09/2020	14/09/2020

Ronan Marcelo Freitas		
Início 21h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado
18/09/2020	19/09/2020	19/09/2020
Término 21h Domingo	Início 21h Domingo	Término 21h Segunda
20/09/2020	20/09/2020	21/09/2020

Vânia de Araújo Pompermayer

Início 21h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado
25/09/2020	26/09/2020	26/09/2020
Término 21h Domingo	Início 21h Domingo	Término 21h Segunda
27/09/2020	27/09/2020	28/09/2020

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de setembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 715, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2020.

1. PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2020, instituída pela Portaria nº 467, de 17 de junho de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.130/2006.

2. O prazo da prorrogação será de **60 (sessenta) dias**, com início em 08 de setembro de 2020 e término em 06 de novembro de 2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 190 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 982.196,25 (novecentos e oitenta e dois mil cento e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
004	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	
15.451.0005.10018	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS	
4490000000	Aplicações diretas	
0324055000	Outras transf. de convenio/contrato de repasse - estado (novecentos e oitenta e dois mil cento e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 982.196,25
	Total Suplementação:	R\$ 982.196,25

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de Supéravit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 08 de setembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 706, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA **MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BARBOSA**.

1. **CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade à servidora municipal **MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BARBOSA**, matrícula funcional nº 1479, efetiva no cargo de Servente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

2. A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 01/09/2020 e término em 30/09/2020.

PORTARIA Nº 704, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA **LUIZA CRISTINA LOPES**.

1. **CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade à servidora municipal **LUIZA CRISTINA LOPES**, matrícula funcional nº 147, efetiva no cargo de Professor 40H, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

2. A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 01/09/2020 e término em 30/09/2020.

PORTARIA Nº 703, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA **GLORIA GIOVANA CAMARGO**.

1. **CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade à servidora municipal **GLORIA GIOVANA CAMARGO**, matrícula funcional nº 2984, efetiva no cargo de Agente Educacional Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

2. A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 01/09/2020 e término em 30/09/2020.

PORTARIA Nº 712, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

EXONERA A SERVIDORA **ANGELA MARIA DE CASTRO** DO CARGO DE DIRETORA ESCOLAR.

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020 - EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação para Aquisição de medicamento **ÁCIDO ASCORBICO (VITAMINA C)**, conforme Protocolo de Tratamento de Profilaxia para do tratamento da COVID-19, conforme Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social	RRM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ	20.536.016/0001-20
Valor R\$	VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Prazo de entrega	O prazo de entrega será de até 07 dias úteis

Numero Contrato | Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 714, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA AS SERVIDORAS **ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA E SUSANA HENRIQUE** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 49/2020

PORTARIA Nº 713, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

a Portaria nº 692/2020, que altera a Portaria nº 100/2019, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho; o Ofício 88/2020, expedido pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis; o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. **ALTERAR** os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, substituindo a servidora **Flavia Medina**, suplente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, pela servidora **Thamara Dalzotto Leite Martins**;

2. A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho passa a vigorar com a seguinte composição:

Representantes do Poder Executivo

Sara Castelli; Elaine Alves de Carvalho; Bruna Nayara Faria de Menezes;

Representantes do Sindicato dos Servidores - SSPM

Alexandre João Schiavo; Alan Nilton Melo da Silva; João dos Santos Brito;

Suplentes do Poder Executivo

Lilian Karla Lopes Pegaianni Cattaneo; Hellen Cris de Pinho Nascimento Andrade; Gustavo Elienai Cardoso de Souza;

Suplentes do Sindicato dos Servidores - SSPM

Anneliese de Avila Del Barco; Mille Rion Herculano da Silva; Thamara Dalzotto Leite Martins;

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: JOSÉ MARGREITER – ME, CNPJ Nº 10.991.187/0001-96

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS - PREGÃO Nº 086/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 08/09/2020 À 08/09/2021

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 1.400 X 24	30 UND	R\$ 1.215,86	R\$ 36.475,80
06	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 17.5 X 25	38 UND	R\$ 1.529,00	R\$ 58.102,00
07	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 17.5 X 25 LOTE 07 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 06)	12 UND	R\$ 1.529,00	R\$ 18.348,00
08	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU LISO 215/75 X 17.5	04 UND	R\$ 342,75	R\$ 1.371,00
09	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU BORRACHUDO 215/75 X 17.5	24 UND	R\$ 359,29	R\$ 8.622,96
16	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 7.50 X 16	08 UND	R\$ 298,00	R\$ 2.384,00
18	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80 X 18	12 UND	R\$ 619,00	R\$ 7.428,00
22	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 19.5 X 24	06 UND	R\$ 1.519,00	R\$ 9.114,00
25	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1.000 X 20	80 UND	R\$ 116,00	R\$ 9.280,00
26	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5 X 25	10 UND	R\$ 301,40	R\$ 3.014,00
27	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1.400 X 24	16 UND	R\$ 289,50	R\$ 4.632,00
28	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5 X 24	08 UND	R\$ 335,75	R\$ 2.686,00
31	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75 X 17.5	10 UND	R\$ 100,50	R\$ 1.005,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 162.462,76 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2020

FORNECEDOR: PNEUS BARBOSA LTDA – ME, CNPJ Nº 14.481.695/0001-85

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS - PREGÃO Nº 086/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 08/09/2020 À 08/09/2021

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 1.300 X 24	20 UND	R\$ 9.069,95	R\$ 21.399,00
11	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU LISO 900 X 20	106 UND	R\$ 437,29	R\$ 46.352,74
12	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU BORRACHUDO 900 X 20	52 UND	R\$ 448,80	R\$ 23.337,60
13	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU LISO 275/80 X 22.5	58 UND	R\$ 489,62	R\$ 28.397,96
14	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU BORRACHUDO 275/80 X 22.5	105 UND	R\$ 526,54	R\$ 55.286,70
15	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU BORRACHUDO 275/80 X 22.5 (LOTE 15 - EXCLUSIVO 25% DO LOTE 14)	35 UND	R\$ 526,54	R\$ 18.428,90
21	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 18.4 X 34	06 UND	R\$ 1.599,83	R\$ 9.598,98
23	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 23.5 X 25	08 UND	R\$ 4.012,78	R\$ 32.102,96
24	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900 X 20	116 UND	R\$ 122,98	R\$ 14.265,68
30	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80 X 22.5	70 UND	R\$ 143,87	R\$ 10.070,90
33	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.5 X 25	10 UND	R\$ 494,40	R\$ 4.944,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 264.185,42 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 086/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna pública a homologação do PREGÃO Nº 086/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS – para as empresas: PNEUS BARBOSA LTDA – ME, CNPJ nº 14.481.695/0001-85, que totalizou R\$ 264.185,42 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos); JOSÉ MARGREITER – ME, CNPJ nº 10.991.187/0001-96, com o total de R\$ 162.462,76 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos); e AGRO E TRUCK'S RENOVADORA DE PNEUS LTDA – EPP, CNPJ nº 06.312.945/0001-25, com o total de R\$ 108.112,36 (cento e oito mil, cento e doze reais e trinta e seis centavos). Campo Verde, 08 de setembro de 2020. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: AGRO E TRUCK'S RENOVADORA DE PNEUS LTDA – EPP, CNPJ Nº 06.312.945/0001-25

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS - PREGÃO Nº 086/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 08/09/2020 À 08/09/2021

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU LISO 1.000 X 20 - RADIAL	60 UND	R\$ 541,50	R\$ 32.490,00
02	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU BORRACHUDO 1.000 X 20 - RADIAL	60 UND	R\$ 538,16	R\$ 32.289,60
03	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU BORRACHUDO 1.100 X 22	20 UND	R\$ 563,90	R\$ 11.278,00
10	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 18.4/15 X 34	06 UND	R\$ 1.779,16	R\$ 10.674,96
17	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 7.50 X 18	08 UND	R\$ 374,12	R\$ 2.992,96
19	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 18.4 X 30	06 UND	R\$ 1.573,33	R\$ 9.439,98
20	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 12.4 X 24	06 UND	R\$ 722,83	R\$ 4.336,98
29	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12 X 16.5	16 UND	R\$ 160,93	R\$ 2.574,88
32	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5/80 X 18	10 UND	R\$ 203,50	R\$ 2.035,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 108.112,36 (CENTO E OITO MIL, CENTO E DOZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 126/2020

DA ESPÉCIE: Serviço de Profissional temporário – agente de conservação, realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de

águas pluviais, realizam manutenção e pintura de meio-fio recompõem aterros e recuperam obras de arte. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

DO OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 126/2020, amigavelmente a partir de 04.09.2020.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e MT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CNPJ: 33.008.982/0001-17, CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 044/2020 RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público a RETIFICAÇÃO do Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 044/2020, do tipo menor preço por item (item único), pelo Sistema Registro de Preços, com a finalidade de registrar preços para futura e eventual aquisição de 01 (um) rolo compactador vibratório de solo, para fazer constar:

a) No Anexo I – Termo de Referência, na tabela do Item 4.1 – Descrição do equipamento: Rolo compactador vibratório de solo, com cilindro liso e kit patas, novo, peso operacional mínimo de 8000 kg, motor a diesel e potência mínima de 100 HP, com cabine fechada e ar condicionado.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

A abertura da disputa de preços está redesignada para o dia 23/09/2020, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília - DF.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 08 de setembro de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

CHEFE DE GABINETE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 55, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do caput e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020, regido pelo edital nº 01/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento

de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARCIA DE SOUZA SILVA	1º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de casamento ou nascimento;

IV- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII- Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX- Título de Eleitor;

X- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor (ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII- Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou

efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 4 de setembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 83.2020, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 20
DE FEVEREIRO DE 2018.**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de um professor de Língua portuguesa, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 3.827,67 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manutenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.00.0118- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 08/09/2020 à 29/01/2020.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE
MARLENE GONSALVES MAFESSONI/ CONTRATADA.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E NOVA DATA DE ABERTURA DO
P. E. “SRP” Nº 048/2020**

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, sob o nº 048/2020, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **“Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de ferramentas para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos”**, com a abertura da disputa de preços marcada para o dia 08/09/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF), foi caracterizada licitação DESERTA, por não comparecer na data da sessão, nenhuma empresa interessada em participar do certame. Informa ainda a **nova data** para realização da sessão pública, o dia 21/09/2020, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília. As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.licitanet.com.br – Licitações on Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 08 de setembro de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 006/2018

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 72/2020

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 72/2020

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico geral) para realização de plantões presenciais no Hospital Municipal Leocyr Lazarette.

VALOR ADITADO: Fica aditado a quantidade de 25% do valor do contrato inicial, conforme consta na Lei 8.666/93 no Art. 65, 1º parágrafo.

Conforme justificativa fundamentada pela Secretaria Municipal de Saúde em relação à necessidade de prestação do serviço.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 409,00 (quatrocentos e nove reais) por Prestação de Serviço de Plantão Médico Clínico Geral para realizar plantões de sobrevivo de 12 horas ininterruptas;

VIGÊNCIA: 28/08/2020 até 27/08/2021 (contrato original).

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e D. A. B. PIOVEZAN SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ/MF Nº 28.336.798/0001-66/ CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 09/2020/SINSPU**

ATO DE DESIGNAÇÃO 09/2020/SINSPU

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL DA SILVA, Secretário municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidor Público Municipal **VALDIR SOARES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1860 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 961.721.181-53, para conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa de **RSMAQ COMERCIO E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI –ME** - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CPF/ CNPJ/MF 32.758928/0001-26 que tem por objeto prestação de serviços para o município

Art. 2º. Designar o Servidora Pública Municipal **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 770.870.891-53, com e-mail nga.73@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa de **RSMAQ COMERCIO E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI –ME** - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CPF/ CNPJ/MF 32.758928/0001-26 que tem por objeto prestação de serviços para o município.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

MANOEL DA SILVA

Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Serviços e Urbanismo

Portaria nº 111/2018

Nº 25

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 005/2020, DE 18 DE
AGOSTO DE 2020.

PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 005/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 19.53.089-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 002.985.841-07, com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com, para exercer o cargo de **FISCAL DE OBRAS**, para acompanhar e fiscalizar, a execução da obra do contrato CPL nº 023/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 18.363.482/0001-00, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra, de construção de Paço Municipal de Canabrava do Norte – MT, conforme cronograma físico e financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de Agosto de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como **CARONA**, à Ata de Registro de Preços nº 060/2020, referente ao Pregão Presencial nº 037/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Vera – MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 037/2020 – Prefeitura Municipal de Vera – MT;

Ata de Registro de Preços nº 060/2020;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Vera – MT;

Empresa beneficiária: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.111/0001-52;

Especificação do objeto registrado: Adesão à Ata de Registro de Preços para possível e eventual aquisição de material asfáltico para a manutenção do perímetro urbano do município;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata nº 060/2020 da Prefeitura Municipal de Vera – MT;

Quantidade de adesão:

Empresa: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.111/0001-52:

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Asfalto Diluído (CM-30)	30	T.	R\$ 5.380,00	R\$ 161.400,00
Emulsão asfáltica (RR-2C)	60	T.	R\$ 3.070,00	R\$ 184.200,00

Canabrava do Norte-MT, 08 de Setembro de 2020

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 006/2020, DE 18 DE
AGOSTO DE 2020.

PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 006/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 19.53.089-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 002.985.841-07, com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com, para exercer o cargo de **FISCAL DE OBRAS**, para acompanhar e fiscalizar, a execução da obra do contrato CPL nº 025/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.482/0001-00, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra, de Construção de 01 Campo Society, no Setor Tatuibi em Canabrava do Norte/MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de Agosto de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 003/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 003/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 19.53.089-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 002.985.841-07, com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com, para exercer o cargo de **FISCAL DE OBRAS**, para acompanhar e fiscalizar, a execução da obra do contrato CPL nº 021/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.878.290/0001-64, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e Prevenção e Combate a Incêndio, nas estruturas edificadas junto a Creche Municipal de Canabrava do Norte/MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de Agosto de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 002/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 002/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 19.53.089-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 002.985.841-07, com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com, para exercer o cargo de **FISCAL DE OBRAS**, para

acompanhar e fiscalizar, a execução da obra do contrato CPL nº 020/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 18.363.482/0001-00, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção da Orla da Represa Municipal de Canabrava do Norte/MT 2ª Etapa, **conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico**, no Município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 27 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA N. 376/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.546, do Diário Oficial dos Municípios no dia 19 de agosto de 2020,

Onde se lê: Art. 1º. Designar a servidora **GLAUCE DE CASTRO E SILVA**, CREA- 35902, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 002.985.841-07, com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato CPL nº 023/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.482/0001-00, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção da Orla da Represa Municipal de Canabrava do Norte/MT 2ª Etapa, oriundo do Processo do Administrativo n. 00003239/2020 e Processo Licitatório através da tomada de preço n. 005/2020.

Leia Se: Art. 1º. Designar a servidora **GLAUCE DE CASTRO E SILVA**, CREA- 35902, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 002.985.841-07, com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato CPL nº 023/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.482/0001-00, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra, de Construção do Paço Municipal de Canabrava do Norte/MT, conforme planilha orçamentária, Cronograma Físico financeiro e Memorial descritivo que compõe o projeto básico, oriundo do Processo do Administrativo n. 00003239/2020 e Processo Licitatório através da tomada de preço n. 005/2020.

PORTARIA N. 376/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora GLAUCE DE CASTRO E SILVA, CREA-35902, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 002.985.841-07, com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato CPL nº 023/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa CONSTRUTORA IMPÉRIO ELRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.482/0001-00, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra, de Construção do Paço Municipal de Canabrava do Norte/MT, conforme planilha orçamentária, Cronograma Físico financeiro e Memorial descritivo que compõe o projeto básico, oriundo do Processo do Administrativo n. 00003239/2020 e Processo Licitatório através da tomada de preço n. 005/2020.

Art. 2º. Designar o servidor IURE FERREIRA PERES, matrícula funcional n. 2049 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 064.535.861-67, com e-mail: iuri.mt@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros

documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de Agosto de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

GLAUCE DE CASTRO E SILVA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 004/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 004/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 19.53.089-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 002.985.841-07, com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com, para exercer o cargo de **FISCAL DE OBRAS**, para acompanhar e fiscalizar, a execução da obra do contrato CPL nº 022/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **ELETR TARTARI LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: 15.062.235/0001-85, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução de obra iluminação do Estágio Herculano Alves Coelho em Canabrava do Norte/MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de Agosto de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 019/2020/SMEEC, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

ATO DE DESIGNAÇÃO 019/2020/SMEEC, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILTON SANTOS DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **MARIA APARECIDA DOS REIS TAVARES**, matrícula funcional n. 75 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 938.656.271-53, com e-mail marry_tavares@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas do EZEQUIEL ROSA DOS ANJOS inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 004.763.781-17, que tem por objeto de prestação de **CONCERTO DE APARELHOS ELETRONICOS** devido não constar processo licitatório.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **SOLANGE FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2165 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 632.930.131-04, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas do EZEQUIEL ROSA DOS ANJOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 004.763.781-17, que tem por objeto de prestação de **CONCERTO DE APARELHOS ELETRONICOS** devido não constar processo licitatório.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WILTON SANTOS DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 006/2017

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA - CP**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de manta líquida impermeabilizante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, junto ao município de Canabrava do Norte – MT.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 23 de Setembro de 2020, às 08h30min, na sede da Pre-

feitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 08 de Setembro de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 130/2020

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA - CP**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de janelas de vidro temperado, 8mm, fumê nas medidas de 1.500 x 1.000, com 4 folhas, com kit de instalação em alumínio, fecho bate fecha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, junto ao município de Canabrava do Norte – MT.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 22 de Setembro de 2020, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 08 de Setembro de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 130/2020

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 007/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 007/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 19.53.089-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 002.985.841-07, com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com, para exercer o cargo de **FISCAL DE OBRAS**, para acompanhar e fiscalizar, a execução da obra do contrato CPL nº 024/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.482/0001-00, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra, de Construção do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de Canabrava do Norte/MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de Agosto de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00269/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00269/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01190/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.095.960,00 (Um Milhão e Noventa e Cinco Mil e Novecentos e Sessenta Reais) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

04.001-GABINETE DA SEMAD

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	
0100000000-Recursos Ordinários		7.750,00
Sub-Total:		7.750,00

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.361.0018.1014.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.150,00
07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		162.000,00
Sub-Total:		164.150,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde		189.730,00
08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.130,00
08.001.10.302.0011.2042.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		51.525,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.500,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
Sub-Total:		259.885,00

09.001-GABINETE DA SEMOSP

09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0133000000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relatadas)		334.365,00
09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0100077000-Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído		129.813,00
09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		96.187,00
09.001.26.782.0013.1030.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (Contribuição de Impostos e de Transferência de Impostos - ICMS)		3.100,00
09.001.26.782.0013.1030.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100077000-Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído		16.900,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100077000-Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído		74.000,00
Sub-Total:		654.365,00

Emissão: 04/09/2020 16:21:53

Page 1 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00269/2020**10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT**

10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		3.560,00
10.001.18.541.0018.1036.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		2.450,00
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		1.200,00
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.600,00
Sub-Total:		9.810,00
Total Parcial Suplementado:		1.095.960,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias

03.001-GABINETE DA PREFEITA**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

03.001.04.122.0016.2005.3.3.5.0.41.00.00.00	Contribuicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
03.001.04.122.0016.2005.3.3.5.0.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
03.001.04.122.0016.2005.3.3.6.0.41.00.00.00	Contribuicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
03.001.04.131.0015.2004.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
Sub-Total:		40.000,00

04.001-GABINETE DA SEMAD

04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		11.525,00
04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		69.765,00
04.001.04.128.0008.2008.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
04.001.04.128.0008.2008.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
04.001.04.128.0008.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
04.001.11.333.0008.2007.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
Sub-Total:		113.290,00

04.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

04.002.17.512.0014.2060.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		35.000,00
04.002.17.512.0014.2060.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.002.17.512.0014.2060.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00

Emissão: 04/09/2020 16:21:53

Page 2 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00269/2020

04.002.17.512.0014.2060.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		25.000,00
04.002.17.512.0014.2060.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
Sub-Total:		77.000,00

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.241.0005.1011.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		2.000,00
06.001.08.241.0005.1011.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social		2.000,00
06.001.08.241.0005.1011.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.001.08.241.0005.1011.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		1.000,00
06.001.08.241.0005.1011.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social		1.000,00
06.001.08.241.0005.1011.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		28.000,00
06.001.08.241.0019.1010.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
06.001.08.241.0019.1010.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social		1.000,00
06.001.08.241.0019.1010.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.001.08.241.0019.1010.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
06.001.08.241.0019.1010.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social		1.000,00
06.001.08.241.0019.1010.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.001.08.241.0019.1010.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
06.001.08.241.0019.1010.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social		19.000,00
06.001.08.241.0019.1010.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		5.000,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		13.000,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		2.000,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.000,00
06.001.08.244.0005.2013.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		5.000,00
06.001.08.244.0005.2013.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		20.000,00
06.001.16.482.0014.1013.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00

Emissão: 04/09/2020 16:21:53

Page 3 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00269/2020

06.001.16.482.0014.1013.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
06.001.16.482.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		2.000,00
06.001.16.482.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social		2.000,00
06.001.16.482.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		139.000,00

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.361.0019.1015.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.942,63
07.001.12.361.0022.2017.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		43.018,87
07.001.12.363.0002.2024.3.3.9.0.18.00.00.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.000,00
07.001.12.365.0002.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		40.000,00
07.001.12.365.0002.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		3.043,50
07.001.12.365.0002.2027.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.000,00
07.001.12.365.0002.2027.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.000,00
07.001.12.365.0002.2027.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
07.001.12.365.0002.2027.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
07.001.12.365.0002.2027.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
07.001.12.365.0002.2027.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.000,00
Sub-Total:		122.005,00

07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA

07.004.13.392.0004.1018.3.3.5.0.41.00.00.00	Contribuições	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
07.004.13.392.0004.1018.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		2.000,00
07.004.13.392.0004.1018.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
07.004.13.392.0004.1018.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
07.004.13.392.0004.1018.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
07.004.13.392.0004.1018.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.800,00
07.004.13.392.0004.2032.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
07.004.13.392.0004.2032.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00

Emissão: 04/09/2020 16:21:53

Page 4 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00269/2020

07.004.13.392.0004.2032.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
07.004.13.392.0004.2032.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
07.004.13.392.0004.2032.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
07.004.13.392.0004.2032.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
0100000000-Recursos Ordinários		247,32
07.004.13.392.0004.2032.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		369,00
07.004.13.392.0018.1020.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
07.004.13.392.0018.1020.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		51.416,32

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0019.1024.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde		1.700,00
08.001.10.301.0025.1025.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		190.160,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		5.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
Sub-Total:		206.860,00

09.001-GABINETE DA SEMOSP

09.001.15.451.0019.1029.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.001.15.452.0013.2044.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		672,00
09.001.26.782.0013.1030.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.100,00
09.001.26.782.0013.2043.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		34.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		16.900,00
09.001.26.782.0018.1031.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		229.000,00
09.001.26.782.0018.1031.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		18.000,00
Sub-Total:		306.672,00

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		2.560,00
10.001.18.541.0019.1037.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00

Emissão: 04/09/2020 16:21:53

Page 5 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00269/2020

10.001.18.543.0012.1038.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
10.001.18.543.0012.1038.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
10.001.18.543.0012.1038.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
10.001.18.543.0012.1038.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência)		1.000,00
10.001.18.543.0012.1038.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
10.001.18.543.0012.1038.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência)		1.000,00
10.001.18.543.0012.1038.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
10.001.20.608.0001.1034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
10.001.20.608.0001.1034.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência)		56,68
10.001.20.608.0001.2047.3.3.5.0.41.00.00.00	Contribuições	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100000000-Recursos Ordinários		2.600,00
10.001.20.608.0018.1032.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência)		13.500,00
Sub-Total:		39.716,68
Total Parcial Reduzido:		1.095.960,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 03, Agosto de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

DECRETO ESPECIAL Nº 00268/2020

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
	CNPJ: 01617905000178
	Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro
	Telefone 06635252000 adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00268/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01229/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 227.044,00 (Duzentos e Vinte e Sete Mil e Quarenta e Quatro Reais) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.001.10.122.0028.2061.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		89.000,00
08.001.10.122.0028.2061.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		14.000,00
08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		6.000,00
08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		112.044,00
08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		6.000,00
Sub-Total:		227.044,00
Total Parcial Suplementado:		227.044,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1, serão utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulação das seguintes Dotações Orçamentárias

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		50.000,00
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		50.000,00
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		9.000,00
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		2.000,00
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.000,00
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.044,00
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		54.862,75
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		5.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.137,25
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		2.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00268/2020

08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		30.000,00
Sub-Total:		227.044,00
Total Parcial Reduzido:		227.044,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 03, Agosto de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

DECRETO ESPECIAL Nº 00267/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00267/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01228/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.275,00(Dez Mil e Duzentos e Setenta e Cinco Reais) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.001.08.244.0029.2062.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		7.875,00
06.001.08.244.0029.2062.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.000,00
06.001.08.244.0029.2062.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.400,00
Sub-Total:		10.275,00
Total Parcial Suplementado:		10.275,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1, serão utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulação das seguintes Dotações Orçamentárias

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.275,00
Sub-Total:		10.275,00
Total Parcial Reduzido:		10.275,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 03, Agosto de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

DECRETO ESPECIAL Nº 00266/2020

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
	CNPJ: 01617905000178
	Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro
	Telefone 06635252000 adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00266/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01221/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Especial no valor de R\$ 43.00(Quarenta e Tres Reais) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		43,00
Sub-Total:		43,00
Total Parcial Suplementado:		43,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Especial aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		43,00
Sub-Total:		43,00
Total Parcial Reduzido:		43,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 03, Agosto de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00273/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00273/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01204/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.658,00 (Seis Mil Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

09.001-GABINETE DA SEMOSP

Superávit Financeiro

09.001.26.782.0013.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		6.038,85
Sub-Total:		6.038,85

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		183,00
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		42,50
Sub-Total:		225,50

04.001-GABINETE DA SEMAD

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		393,65
Sub-Total:		393,65
Total Parcial Suplementado:		6.658,00

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o 81§ inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 03, Agosto de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00270/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00270/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01204/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 56.551,00(Cinquenta e Seis Mil e Quinhentos e Cinquenta e Um Reais) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentaria:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		451,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		15.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		27.100,00
08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		14.000,00
Sub-Total:		56.551,00
Total Parcial Suplementado:		56.551,00

Art. 2 - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serão utilizados recursos proveniente de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 03, Agosto de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00272/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00272/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01204/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 797,00 (Setecentos e Noventa e Sete Reais) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		797,00
Sub-Total:		797,00
Total Parcial Suplementado:		797,00

Art. 2 - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serão utilizados recursos proveniente de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 03, Agosto de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00271/2020**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00271/2020**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01204/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.744,95 (Cinco Mil e Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Superávit Financeiro-Rec.Vinc.**

06.001.08.244.0005.2013.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.000,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.744,95
Sub-Total:		5.744,95
Total Parcial Suplementado:		5.744,95

Art. 2 - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serão utilizados recursos proveniente de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 03, Agosto de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nº 54/2020****Dispensa de licitação Nº 54/2020**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PADRÃO TRIFÁSICO CABO 70 MM TIPO T5 COM DISJUNTOR 150A, ATENDENDO AS NECESSIDADES PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Contratado: **ILDEMARIO RIGO SANTOS 83138684149 ME**CNPJ: **14.364.942/0001-63**

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Data da declaração: 08 de Setembro de 2020, Pela Secretaria de Educação.

Data da ratificação: 08 de Setembro de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 30 dias.

Base legal: Art. 24 inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Castanheira MT, 08 de Setembro de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 54/2020**AVISO DE RESULTADO****DA DISPENSA Nº 54/2020**

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 54/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PADRÃO TRIFÁSICO CABO 70 MM TIPO T5 COM DISJUNTOR 150A, ATENDENDO AS NECESSIDADES PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, e sagrou-se vencedora a empresa **ILDEMARIO RIGO SANTOS 83138684149 ME**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 14.364.942/0001-63**, com o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Castanheira - MT, 08 de Setembro de 2020,

MARIANA LEITNER RODRIGUES**PRESIDENTE DA CPL****PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 471/GP/2020 EM, 08 DE SETEMBRO DE 2020.****Portaria nº 471/GP/2020**

Em, 08 de setembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A Portaria nº 417/GP/2020, a qual concede Licença para Atividade Política, a servidora pública municipal efetiva **Sr.ª LILIANE DA SILVA OCAMPOS**, portadora do RG nº 748404 e CPF nº 537.404.401-04, no cargo de NUTRICIONISTA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, conforme solicitação da servidora no processo 2311/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 15/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de setembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES -
PREVI-SERV
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA**

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – PREVI-SERV, em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2º da Lei nº 1.606/2014, **CONVOCA** o servidor abaixo relacionado a comparecer Centro de Especialidade Médica – CEM, localizado na Rua E, bairro Santa Cruz, no antigo Hospital Dom Osvaldo – Chapada dos Guimarães/MT, munido de seus documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos originais e exames médicos complementares **ORIGINAIS RECENTES**, para perícia médica a ser realizada no dia 09 de Setembro de 2020, das 10h00min até as 11h00min.

O não comparecimento do servidor à inspeção, será computado como falta ao trabalho e suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a perícia médica.

SERVIDOR**HEBER HELTON DE PAULA GUERREIRO****LUIZ LEITE DE OLIVEIRA****SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 468/GP/2020 EM, 04 DE SETEMBRO DE 2020.****Portaria nº 468/GP/2020**

Em, 04 de setembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª SILVANIA DOS SANTOS E SILVA**, portadora do CPF nº 544.294.981-72, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **01/12/2018 a 01/12/2019**, conforme processo 2234/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/12/2020 e término em 30/12/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/12/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de setembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 469/GP/2020 EM, 04 DE SETEMBRO DE 2020.****Portaria nº 469/GP/2020**

Em, 04 de setembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª MARIA BENEDITA LO-PES**, portadora do RG nº 10832742 e CPF nº 800.000.371-68, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.º Carlos Emanuel Baçan – CRM/MT 6329, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 17/08/2020 e término em 15/09/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 16/09/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 17/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de setembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 470/GP/2020 EM, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Portaria nº 470/GP/2020

Em, 04 de setembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª JUCILEIDE MARIA DE SIQUEIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 10447288 e CPF nº 474.053.411-87, no cargo de FISCAL SANITARIO, lotada na SECRETARIA DE FINANÇAS, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 18/01/2014 a 18/01/2019, conforme processo 2286/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 10/09/2020 e término em 08/12/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 09/12/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 10/09/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de setembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 467/GP/2020 EM, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Portaria nº 467/GP/2020

Em, 04 de setembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º JOEDILSON LUIZ DE MORAES**, portador do RG nº 872196 e CPF nº 537.772.981-15,

no cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 20/04/2018 a 20/04/2019, conforme processo 2235/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/12/2020 e término em 30/12/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 31/12/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de setembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2020

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 544/2020)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Materiais de Limpeza para suprir as necessidades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data/Horário/Local: 22/09/2020 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães) na Sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no endereço Rua Tiradentes, nº 166, Bairro: Centro, CEP. 78.195-000 Chapada dos Guimarães – MT.

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 13:00h às 17:00h.

- Presencial: 13:00h às 17:00h.

E-mail: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”, em seguida na aba “Licitações” ou no link “LICITAÇÃO”, localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES / MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado pelo Pregoeiro Oficial, Sr. Stéphanas Padilha Costa Soares, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar a retificação da licitação em epígrafe conforme descrito abaixo:

1- Na descrição do objeto do ITEM nº 31 quanto a Unidade de Fornecimento, constante no Anexo I (Síntese do Termo de Referência) e no Modelo de Proposta, **ONDE SE LÊ:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
------	---------------	-----	------

31	SABÃO EM PÓ DE PRIMEIRA QUALIDADE - C/ BRANCO ATIVO - PACOTE DE 1KG - COM CERTIFICADO DA ANVISA	CX	62
----	---	----	----

LEIA-SE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
31	SABÃO EM PÓ DE PRIMEIRA QUALIDADE - C/ BRANCO ATIVO - PACOTE DE 1KG - COM CERTIFICADO DA ANVISA	UND	62

Stéphanas Padilha Costa Soares

Pregoeiro Oficial do Município

Chapada dos Guimarães/MT, 08 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**COVID-19: AVISO DE DISPENSA 024/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBEX, TUBOS COM ATIVADOR DE COÁGULO PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA EXAMES DE COVID 19.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONTRATADA: HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA EPP

CNPJ: 13.994.852/0001-93

End.: Rua ROBERTO GENESIO BAGGIO, nº 1304, Bairro CENTRO, SORRISO/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.595,000 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 08 de Setembro de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

Digite aqui

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO EXTRATO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2020****ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 - SRP**

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de termômetro infravermelho digital no combate ao COVID-19, para atender as demandas das Secretarias do município de Colider/MT.

VIGÊNCIA: 04/09/2020 até 04/09/2021;

DETENTORA DO REGISTRO: **DMX DIST. MATERIAIS MÉDICOS, IMP. E EXP. EIRELI EPP** - CNPJ nº: 10.354.313/0001-00 Rua Israel Bezerra, nº 1129-E, Bairro São João do Tauape, CEP: 60.135-472, Fortaleza-CE Telefone: (85) 9.9137-4663 / (85) 9.9181-0769 E-mail: dmxmedical@dmxmedical.com.br

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA MODELO	UNID.	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	512536	Termômetro digital - Especificações Técnicas Mínimas: Digital, sensor infravermelho, clínico, mede a temperatura corporal ao sentir a radiação de calor pela testa, aproximadamente 6000 leituras por bateria, material biocompatível, estrutura em plástico rígido, faixa de funcionamento corpo humano 20,00°C - 42,9°C, objeto 0°C - 118°C, escala de leitura em celsius, visor de cristal líquido (LCD), com retro iluminação, memória amostragem automática da última medição, desligamento automático após 40 segundos em descanso, medida aproximada de 93x153x41mm, peso líquido de aproximadamente 125g, embalagem individual, acondicionado em embalagem apropriada que garanta a integridade do produto, rotulagem de acordo com legislação vigente acompanhado de certificado de calibração	YHKY - 2000	Unid.	200	146,30	29.260,00
TOTAL GERAL (R\$)							29.260,00

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

PORTARIA SMPFA Nº 227/2020 - FISCAL DE ATA

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ARISTEU DE JESUS** (Titular) e **LUCAS WESLEN DE OLIVEIRA REICHEL** (Suplente), fiscais da Ata nº 140/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Empresa: **DMX DIST. DE MAT. MÉDICOS, IMPORT. E EXPORT. EIRELI EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2020. Vigência: 04/09/2020 até 04/09/2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 077/2018.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider-MT. CONTRATADA: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA.**

Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 008/2018. Objeto: Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica com Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária do Bairro Bom Jesus do Município de Colider/MT,

conforme Rua e Respectivos Trechos que Segue: Rua Giusep Nava trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Caiapós trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Tapajós trecho entre Rua Tiradentes e Rua Mauro dos Reis, Rua João Viana trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Olentino Wendelino Petry trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Borba Gato trecho entre Rua Angeliba Bibó e Rua Giusep Nava, Rua Mauro dos Reis trecho entre Rua Angeliba Bibó e Rua Olentino Wendelino Petry. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução do Contrato original, o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, terminando o prazo para conclusão da obra em 22 de outubro de 2020. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 160 (cento e sessenta dias) dias, terminando o prazo de vigência em 31 de dezembro de 2020. Data de Assinatura: 22/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 062/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **CLEONICE BIRTCHÉ BANDEIRA EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 039/2019. Objeto: Aquisição de gasolina comum e óleo diesel s10 para manutenção da frota de veículos e equipamentos de diversas Secretarias Municipais de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado os preços dos itens de nº 02 e 04, descritos na Cláusula Primeira do Contrato supramencionado, em virtude do aumento dos preços do combustível praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando os novos preços a serem praticados a partir desta data, o descrito a seguir: **ITEM nº 02** - Novo Valor: **R\$ 4,715** Litro; **ITEM nº 04** - Novo Valor: **R\$ 3,836** Litro. Data de Assinatura: 08/09/2020.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 009/2020.

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Promitente Fornecedor: **COMERCIAL LUAR EIRELI**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 001/2020. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados na composição do cardápio da merenda escolar distribuída aos alunos das escolas municipais de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado de preços dos itens de nº 003 e 044, descritos na Cláusula Quarta da Ata de

Registro de Preços supramencionada, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando os novos preços a serem praticados a partir desta data, os descritos a seguir: **ITEM nº 03** - Novo Valor: **R\$ 5,78** Pacote; **ITEM nº 044** - Novo Valor: **R\$ 7,59** Pacote. **ALTERAÇÃO DE MARCA:** Fica alterada a marca do ITEM nº 03 - de Delta para BARRALCOOL. Data de Assinatura: 04/09/2020.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 011/2020.

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Promitente Fornecedor: **J. ASSIS & CIA LTDA ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 001/2020. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para serem utilizados na composição do cardápio da merenda escolar distribuída aos alunos das escolas municipais de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado de preços dos itens de nº 005, 055 e 070, descrito na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços supramencionada, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando os novos preços a serem praticados a partir desta data, os descritos a seguir: **ITEM nº 005** - Novo Valor: **R\$ 23,78** Pacote; **ITEM nº 055** - Novo Valor: **R\$ 3,80** Unidade. **ITEM nº 070** - Novo Valor: **R\$ 5,55**. Data de Assinatura: 04/09/2020.

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 026/2020; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para serem utilizados em diversas Secretarias no município de Colíder/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 21/09/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA DO EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colíder/MT, 08 de setembro de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO 3º REALINHAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2020

3º REALINHAMENTO DE PREÇO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2020 PREGÃO SRP-09/2020

Às 10:00 do dia 08 de Setembro de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, se fizeram presentes o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, que abaixo assinam, designados pelo Decreto nº 106/GP/2020, e a senhora **ANGELA LIMA DE OLIVEIRA**, representante legal da empresa **MIRAGE AUTO POSTO LTDA – EPP CNPJ: 19.822.397/0001-25**

Vencedora do Pregão Presencial SRP - 09/2020 e ata de registro de preço 03/2020, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO O DISTRITO DO GUARIBA E TRÊS FRONTEIRAS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. Resolvem celebrar o presente termo de realinhamento de valores da ata de registro aos itens abaixo discriminados passando a registrar os seguintes valores;

1.DO OBJETO

Item	4862 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Valor Unit
1	019.001.002	GASOLINA COMUM	L	4,95
2	019.001.004	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	L	4,41
3	019.001.003	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM	L	4,32

Observando as disposições contidas no ART.65 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, no ART.5º, VIII do Decreto Federal nº.7.892/2013;

Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos consignados provenientes desta Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

2.DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e ratificada as demais cláusulas e condições da ata de registro de preço 03/2020.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Colniza – MT, 08 de Setembro de 2020.

NE DOS SANTOS Cargo: Pregoeiro	MARCILE-	CANONICO Cargo: Secretário	KATIA CAMPOS
KAULLI GOMES DE SOUZA Cargo: Membro	MA-	GELA LIMA DE OLIVEIRA CPF.: 936.040.171-49 RG.: 1251460-8 SSP/MT Empresa: MIRAGE AUTO POSTO LTDA - EPP	Representante: AN-

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 - G

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 - G

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de alteração por motivo de força maior - ocupação provisória do Exército Brasileiro (Ofício nº. 31-RP/C Fron JAU-RU/66º BI Mtz -, o qual se instalou-se na **ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS**, situada na Rua das Bromélias, nº 223 - Centro, Colniza – MT uma vez que comprometerá a aplicação das provas neste local, TORNA PÚBLICO a alteração dos locais de realização das provas, passando a vigorar conforme segue:

I – A Prova Escrita Objetiva, bem como a entrega dos documentos referentes a Prova de Títulos serão realizadas no dia **13 DE SETEMBRO DE 2020**, com início às **08h00min** (horário local – MT), conforme segue:

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL BERNADINO GOMES DA LUZ, Avenida dos Pinhais, nº 446 - Centro, em Colniza – MT.

Cargos: Agente Fiscal Municipal, Contador, Cozinheira, Encanador, Enfermeiro (todas as áreas), Gari, Leiturista, Mecânico, Médico Clínico Geral, Médico Veterinário, Motorista de Veículo Pesado (todas as áreas), Operador de Eta, Operador de Máquinas, Pedreiro e Serviços Gerais (todas as áreas).

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS, sito à Rua Ji-Paraná, s/nº - Castelo dos Sonhos, em Colniza – MT.

Cargos: Recepcionista - Secretaria da Saúde, Técnico Agropecuário, Técnico em Enfermagem (todas as áreas), Técnico em Raio-X, Técnico em Segurança do Trabalho e Topógrafo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Colniza- MT, 08 de setembro de 2020.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Comodoro/MT, João Fernandes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a Lei de nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01 – Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) *Processo Licitatório de nº: 006/2020*

b) *Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 003/2020*

c) *Data da Homologação: 09/09/2020*

d) *Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Reforma e Ampliação a serem realizados no prédio do Poder Legislativo, especificamente, reforma da sala de reuniões, 09 Gabinetes, 02 salas para almoxarifado, e edificação de 02 banheiros e 01 sala para a Presidência; conforme especificado no Projeto Arquitetônico e Complementares.*

e) *Fornecedor: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES EPP, CNPJ: 22.872012/0001-49.*

f) *Valor Global Homologado: R\$ 138.079,71 (cento e trinta e oito mil, setenta e nove reais e setenta e um centavos).*

02 – Autorizar a emissão do empenho correspondente:

Dotação: 4.4.90.51.00.00.00.00.0999 – Obras e Instalações.

Comodoro/MT, 09 de setembro de 2020.

João Fernandes da Silva - Presidente da Mesa Diretora

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 08/09/2020 às 11:00 horas, na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL nº 003/2020, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO**, consagrou-se vencedora as empresas licitantes: **COMODORO CONCRETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – SOLUÇÕES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI.**

Comodoro – MT, 08 de Setembro de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 266/2020 ADM DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA DE SAÚDE	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	154/2020 e 155/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA	95.433.397/0001-11	R\$ 21.700,00
CONTRATADA	KSS COM IND DE EQUIP MEDICO LTDA	79.805.263/0001-28	R\$ 26.000,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PLEITEADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT POR INTERMÉDIO DA PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 13963.182000/1190-06. RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	08/09/2020 A 08/09/2021		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Setembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
 Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 156/2020

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 175/2020** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 04/09/2020**, cujo objetivo é a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO SENDO CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS, IMUNO E TERMOLÁBEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE/ VIGILÂNCIA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 13963.182000/1190-07.**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2020**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO SENDO CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS, IMUNO E TERMOLÁBEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE/ VIGILÂNCIA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 13963.182000/1190-07.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar o serviço conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 08 de setembro de **2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ: 81.618.753/0001-67

ENDEREÇO: RUA DO PROGRESSO nº 150, BAIRRO: CENTRO.

AGRONOMICA - SC CEP:89188-000

FONE: (47) 3542-0404

EMAIL: jm050@jmainhardt.com.br / **coordenador@elbermedical.com.br**

REPRESENTANTE LEGAL: DIEGO CRISTOVÃO APARICIO **CPF:** 049.915.369-36 **RG:** 4171614

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL

Agência: 0276-3 **Conta:** 15553-5

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	V. M. UNIT.	V. M. TOTAL
01	00035497	133123192	01	UND	CÂMARA REFRIGERADA VERTICAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 LITROS, COM PORTA DE VIDRO E SISTEMA ANTIEMBAÇAÇÃO, SISTEMA DE CONTROLE DE ALTA E BAIXA TEMPERATURA NA FAIXA DE TRABALHO (2 A 8° C); DISCAGEM AUTOMÁTICA POR TELEFONE; SISTEMA DE SEGURANÇA COM AUTONOMIA PARA NO MÍNIMO 12 HORAS EM SITUAÇÕES DE FALHA/FALTA DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL. O EQUIPAMENTO DEVE CONTER CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS COMO: GABINETE EXTERNO EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA. GABINETE INTERNO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL. ISOLAMENTO TÉRMICO DE ALTA DENSIDADE LIVRE DE CFC. DEGELO AUTOMÁTICO SECO DEVE CONTER A FUNÇÃO RODÍZIO OU SUPERIOR. EQUIPADA COM NO MÍNIMO TRÊS PRATELEIRAS EM AÇO INOXIDÁVEL. AS PRATELEIRAS DEVEM POSSUIR CONTROLE DE REGULAGEM DE ALTURA. PAINEL DE COMANDO E CONTROLE FRONTAL DE FÁCIL ACESSO COM DISPLAY LCD OU SUPERIOR COM FUNDO ILUMINADO. DEVE POSSUIR TECNOLOGIA USB PARA CONEXÃO DE DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO COMO (PENDRIVES ENTRE OUTROS DISPOSITIVOS COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO) MENU VISUAL COM CONTROLE DE TEMPERATURA DOS SENSORES. OPÇÃO DE SALVAR E BAIXAR RELATÓRIOS DE TEMPERATURAS EM DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO COM COMPATIBILIDADE USB NO PAINEL. DEVE POSSUIR CHAVE GERAL DE ALIMENTAÇÃO LIGA/DESLIGA E FUSÍVEIS DE SEGURANÇA. DEVE POSSUIR MANUAIS DE OPERAÇÃO E INSTALAÇÃO E TERMO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.700,00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGAO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 07 – VISA

PROJ. ATIV.: 1033 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA VIGILANCIA AMBIENTAL

COD. RED.: 1038 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE.: 0047 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV DO GOV. FED. BLOCO INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚB.

ELEMENTO.: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SEC. DE SAÚDE	ADRIANE RESPLANDES	267/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2020** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**Prefeito Municipal****CNPJ:** 81.618.753/0001-67**REPRESENTANTE LEGAL: DIEGO CRISTOVÃO APARICIO CPF: 049.915.369-36****ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
PORTARIA 267/2020 ADM DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.**RESOLVE:**Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDOR
SEC. DE SAÚDE	ADRIANE RESPLANDES

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	156/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADAS	ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA	CNPJ: 81.618.753/0001-67	R\$ 7.700,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO SENDO CAMARA PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS, IMUNO E TERMOLÁBEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE/ VIGILÂNCIA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/ MT.		
VIGÊNCIA	08/09/2020 A 08/09/2021		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem

lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Setembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
Prefeito Municipal**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
PORTARIA 265/2020 ADM DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**RESOLVE:**Art. 1º - Nomear o servidor público municipal, como Fiscal **REGINALDO RIBEIRO DA SILVA CPF: 800.795.801-06**, em substituição ao servidor público municipal **WALTER RAMOS TELES CPF: 041.810.571-51**, nos seguintes documentos:**CONTRATOS:** 69/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Setembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
Prefeito Municipal**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS NA ATA Nº 48/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2020****Pregão nº 002/2020 – Processo licitatório nº 002/2020**

A Prefeitura Municipal De Confresa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica,

pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 e a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME** inscrito no CNPJ nº 03.250.803/0001-92 Endereço: Rua Professor João Félix, nº 635, Sala 05 e 07, Bairro Lixeira, Município de Cuiabá-MT, CEP: 78.008-435, Telefone: (65) 3611-7200 Representante Legal: Andreite Spada inscrito no RG:14342804 SSP/MT e CPF: 992.663.001-44, pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 48/2020, originada pelo Pregão nº 002/2020, conforme requerido pela empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME**.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 48/2020, fica alterado o item 334, Cláusula Sétima, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT. (SALDO)	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR UNITÁRIO APÓS REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
334	SONDA FOLEY Nº 18 2 VIAS CX C/10	CX	82	R\$ 27,21	R\$ 35,60
				R\$ 2.231,22	R\$ 2.919,20

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal nos artigos 05º, 40º, 55º e 65º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 48/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1 Justifica este realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de nota fiscal, demonstrando o aumento significativo dos produtos, com a recessão causada pela pandemia de Corona Vírus e a dificuldade na Aquisição de Insumos Farmacêuticos, na Logística para recebimento e o alto custo dos materiais.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Confresa/MT, em 08 de Setembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 03.250.803/0001-92

Representante Legal: Andreite Spada

CPF: 992.663.001-44

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 117 2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000117/20 de 1 de Setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000945/20 de
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS

(2050) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 989,75

07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(2053) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 1.957,86

Total Suplementação: 2.947,61

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS

(102) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 989,75

07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(1337) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 1.957,86

Total Anulação: 2.947,61

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 116 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000116/20 de 1 de Setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de 01 de Setembro de 2020
DECLARA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.11 - FUNDEB

(398) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.067-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 1.824,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(635) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 1.910,00

(576) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 21.713,00

07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

07.02 - URBANISMO

(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 36.000,00

(1199) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.173-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PI 900,00

07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA

(1256) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.120-0017 - MATERIAL DE CONSUMO 1.715,00

07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(1337) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P 1.199,00

Total Suplementação: 65.261,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.11 - FUNDEB

(388) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.065-0019 - MATERIAL DE CONSUMO 15.200,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(439) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.105-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORE: 2.200,00

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(596) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE 40.631,98

(587) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0042 - MATERIAL DE CONSUMO 4.040,00

(586) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0002 - MATERIAL DE CONSUMO 2.500,00

07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(1270) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.125-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 689,02

Total Anulação: 65.261,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 114 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000114/20 de 31 de Agosto de 2020
DETERMINA A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000056/20 de 8 de Maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam realocados no corrente exercício recursos orçamentários para a(s) seguinte(s)

dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(18) 3.3.90.93.00.00.00.2.004-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES 7.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

(44) 3.3.90.93.00.00.00.2.007-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES 7.000,00

(30) 3.1.90.04.00.00.00.2.007-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAD 5.000,00

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS

(114) 3.3.90.93.00.00.00.2.030-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES 3.500,00

(105) 3.1.91.13.00.00.00.2.030-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS 160,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

(256) 3.1.90.04.00.00.00.2.042-0001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAI 15.948,00

05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

(358) 3.1.90.04.00.00.00.2.049-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAI 4.000,00

05.11 - FUNDEB

(411) 3.1.90.13.00.00.00.2.069-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS 5.712,00

(414) 3.1.90.11.00.00.00.2.070-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 354.297,00

(385) 3.1.90.13.00.00.00.2.065-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS 10.856,00

(384) 3.1.90.11.00.00.00.2.065-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 232.701,00

(383) 3.1.90.04.00.00.00.2.065-0019 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAI 63.217,44

(409) 3.1.90.04.00.00.00.2.069-0018 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAI 98.948,00

(398) 3.1.90.11.00.00.00.2.067-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 45.166,00

(385) 3.1.90.13.00.00.00.2.065-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS 4.241,00

(388) 3.3.90.30.00.00.00.2.065-0019 - MATERIAL DE CONSUMO 17.240,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

(512) 3.3.90.93.00.00.00.2.029-0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES 3.500,00

(494) 3.1.90.13.00.00.00.2.029-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS 2.223,00

(490) 3.1.90.04.00.00.00.2.029-0002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAI 49.827,00

(494) 3.1.90.13.00.00.00.2.029-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS 6.729,58

(522) 3.3.90.33.00.00.00.2.107-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOI 800,00

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(780) 3.1.90.04.00.00.00.2.123-0046 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAI 1.244,00

(759) 3.1.91.13.00.00.00.2.110-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS 5.930,00

(614) 3.1.91.13.00.00.00.2.015-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS 7.048,00

(608) 3.1.90.11.00.00.00.2.015-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 47.700,00

(753) 3.1.90.11.00.00.00.2.110-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 41.535,31

(576) 3.1.90.11.00.00.00.2.014-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 120.743,00

(783) 3.1.90.11.00.00.00.2.123-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 61.683,21

(579) 3.1.90.13.00.00.00.2.014-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS 618,00

(635) 3.1.90.11.00.00.00.2.016-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 44.950,00

(641) 3.1.91.13.00.00.00.2.016-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS 2.656,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(949) 3.1.90.11.00.00.00.2.022-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 21.459,17

(1016) 3.1.91.13.00.00.00.2.111-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS 4.789,00

(955) 3.1.91.13.00.00.00.2.022-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS 3.030,00

(1010) 3.1.90.11.00.00.00.2.111-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 40.801,92

06.07 - VISA

(1087) 3.1.90.11.00.00.00.2.028-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 2.773,00

(1074) 3.1.91.13.00.00.00.2.026-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS 4.516,00

(1055) 3.1.91.13.00.00.00.2.025-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS 2.621,00

(1089) 3.1.90.13.00.00.00.2.028-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS 869,00

(1040) 4.4.90.52.00.00.00.1.039-0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN 772,00

(1051) 3.1.90.11.00.00.00.2.025-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 16.661,13

(1087) 3.1.90.11.00.00.00.2.028-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 6.100,00

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.02 - URBANISMO

(1231) 3.1.90.13.00.00.00.2.052-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS 1.748,00

(1231) 3.1.90.13.00.00.00.2.052-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS 553,00

(1229) 3.1.90.04.00.00.00.2.052-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAI 2.765,00

(1231) 3.1.90.13.00.00.00.2.052-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS 1.135,00

Página: 1/3

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000114/20 de 31 de Agosto de 2020

Art. 1º Ficam realocados no corrente exercício recursos orçamentários para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1337) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	44.000,00
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1622) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.050-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.445,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(2033) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.138-0029 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	100,00
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
(1830) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.074-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA	559,00
(1830) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.074-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA	12.000,00
(1842) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.082-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	250,00
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1890) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.121-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	305,00
(1890) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.121-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(1940) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	14.000,00
(1941) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.038-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	223,00
(1941) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.038-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.711,00
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(1995) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	88.000,00
(1996) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.004,00
(1996) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.948,00
(2005) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.012-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.342,88
Total Suplementação:	
1.557.654,64	

Art. 2º Para atendimento da realocação de recursos que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s)

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(19) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.050,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(273) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.042-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.794,00
(276) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	12.520,00
(277) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.042-0001 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E I	35.730,00
05.08 - MERENDA ESCOLAR	
(334) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.127-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	33.810,00
(335) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.127-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	29.526,00
(329) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.048-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	45.868,00
(328) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.048-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	54.223,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(508) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.029-0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E I	46.800,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(596) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	85.187,32
(764) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.110-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	34.500,00
(689) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.017-0046 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E I	13.945,32
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(903) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	397.500,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	135.443,00
(1138) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.108-0000 - OBRAS E INSTALACOES	174.000,00
(1238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	109.800,00
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1345) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	119.000,00
(1303) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.183-0024 - OBRAS E INSTALACOES	222.858,00

Página: 2/3

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000114/20 de 31 de Agosto de 2020

Art. 2º Para atendimento da realocação de recursos que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s)
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(1704) 4.4.90.51.00.00.00.2.071-0021 - OBRAS E INSTALACOES	100,00
Total Anulação:	1.557.654,64

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL**

Página: 3/3

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº192/2020.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº021/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **25 de Setembro de 2020, às 09:00 hs** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº021/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo email: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO, MATERIAIS ELETRICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO DAS PLACAS SOLARES DO SISTEMA FOTOVOLTAICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

CONFRESA-MT, 08 de Setembro de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Portaria nº082/2020.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 124/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO N.º 124/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Revoga o *caput* e parágrafo único do art. 3º do Decreto n. 37/2020, de 22 de maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o *caput* e parágrafo único do art. 3º do Decreto n. 37/2020, de 22 de maio de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de setembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 155/2020

Aos 08 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 172/2020** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 04/09/2020**, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PLEITEADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT POR INTERMÉDIO DA PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 13963.182000/1190-06, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2020**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PLEITEADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT POR INTERMÉDIO DA PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 13963.182000/1190-06, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, conforme especificações no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 08 de Setembro de **2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **KSS COM IND DE EQUIP MEDICO LTDA**

CNPJ: 79.805.263/0001-28

ENDEREÇO: R. CASTRO, N° 29 CRUZEIRO

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR CEP:83.010-080

FONE: (41) 3382-2066 EMAIL: rodrigocarvalho@grupokss.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO CARVALHO

RG: 5.430.584-2 SSP/PR E CPF:026.283.169-43

ITEM: LOTE 03

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SIST.	CÓD. TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	0009894	133123230	01	UND	FOCO CIRURGICO DE TETO COM DUAS CUPULAS COM LAMPADAS DE LED E CONTROLE ELETRONICO DE INTENSIDADE QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: FIXAÇÃO AO TETO ATRAVES DE HASTE CENTRAL E ÚNICA E DEVE POSSUIR BRACOS ARTICULADOS INDEPENDENTES PARA CADA CUPULA, QUE PERMITA OS MOVIMENTOS DE TORÇÃO, FLEXÃO E ROTAÇÃO EM TORNO DA HASTE CENTRAL; PELO MENOS UMA DAS CUPULAS DEVERÁ SER PROVIDA DE SISTEMA QUE PERMITA QUE A MESMA FIQUE A ALTURA DE 1 METRO A PARTIR DO PISO(ALTURA DA MESA CIRURGICA) COM O FOCO PERPENDICULAR A MESMA(ILUMINAÇÃO DE CAVIDADES); PARA SUSTENTAÇÃO DAS CUPULAS NÃO DEVE SER EMPREGADO SISTEMA DE CONTRAPESOS, MAS SIM SISTEMA DE FREIO ADEQUADO QUE PERMITA QUE A CUPULA FIQUE ESTÁVEL NA POSIÇÃO EM QUE FOI COLOCADA; SISTEMA DE SUSPENSÃO LEVE, FACILITANDO O MOVIMENTO E FORNECENDO RÁPIDA ESTABILIDADE; CADA CUPULA DEVERÁ SER DOTADA COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO POR LUZ BRANCA FRIA LED, FORNECENDO LUZ CORRIGIDA DE COR PRÓXIMA AO BRANCO NATURAL; EMPREGO DE SISTEMA DE REDUÇÃO DE SOMBRA; FILTRAGEM EFICIENTE DE RAIOS INFRAVERMELHOS E REDUÇÃO DE RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA; O ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DEVE SER DE 90 OU MAIOR E MEDIDOS A 1(UM METRO DE DISTÂNCIA), A ILUMINAÇÃO DO CAMPO DEVE SER PERFEITA E ISENTA DE SOMBRAS; CADA CUPULA DEVE POSSUIR SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE INTENSIDADE LUMINOSA DISPOSTO NO PRÓPRIO BRAÇO DA CUPULA COM A UTILIZAÇÃO DE TECLADO TIPO MEMBRANA DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E VIA MANOPLA EXISTENTE NO CENTRO DA CUPULA; PROTEÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO COM FUSÍVEL, SUBSTITUÍVEL, MANOPLA DE FOCALIZAÇÃO FÁCILMENTE RETIRÁVEL SEM A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS E AUTOCLAVÁVEL, PERMITINDO AJUSTES PELO CIRURGIÃO DURANTE O PROCEDIMENTO E ATRAVES DE PAINEL ELETRÔNICO; DIÂMETRO DE CAMPO FOCAL DE 200MM OU MAIOR, PARA CADA UMA DAS CUPULAS; AS CUPULAS DEVEM SER PROVIDAS DE SISTEMA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR VOLTADA PARA FORA DO CAMPO CIRÚRGICO, IMPEDINDO AUMENTO DE TEMPERATURA SOBRE O CIRURGIÃO E O PACIENTE; VIDA ÚTIL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO LED DE 30.000 HORAS OU MAIOR.	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 26.000,00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 1.028 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

COD. RED.: 825 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 116 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV. DO GOV.

ELEMENTO.: 4.4.90.52.00.00.00.0023

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	PORTARIA
SECRETARIA DE SAÚDE	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA	266/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2020** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

KSS COM IND DE EQUIP MEDICO LTDA**CNPJ: 79.805.263/0001-28**

Representante Legal: Rodrigo Carvalho

RG: 5.430.584-2 SSP/PR E CPF:026.283.169-43

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 154/2020**

Aos 08 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 172/2020** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 04/09/2020**, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PLEITEADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT POR INTERMÉDIO DA PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 13963.182000/1190-06, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2020**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PLEITEADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT POR INTERMÉDIO DA PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 13963.182000/1190-06, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, conforme especificações no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) **O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 08 de Setembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA** CNPJ:95.433.397/0001-11 TELEFONE:(41)2102-8344 ENDEREÇO:R. JULIO B. TABORDA LUIZ, N 270

CIDADE: CURITIBA-PR CEP:82.600-070

EMAIL:contato@macrosul.com/ macrosul@macrosul.com

REPRESENTANTE LEGAL: KATIA BARBOZA DE MORAES

RG: 8.549.051-6 SSP/PR E CPF:061.517.519-81

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG:3041-4 C/C: 106867-9

ITEM: LOTE 01 e 02

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SIST.	CÓD. TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	00024894	133123229	02	UND	CARDIOTOCÓGRAFO PORTATIL COM IMPORESSORA, GESTAÇÃO GEMELAR COM SUPORTE	R\$ 9.900,00	R\$ 19.800,00
02	224462-4	133123228	04	UND	DETECTOR FETAL PORTATIL COM TECNOLOGIA DIGITAL E DISPLAY LCD	R\$ 475,00	R\$ 1.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 21.700,00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 1.028 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

COD. RED.: 825 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 116 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV. DO GOV.

ELEMENTO.: 4.4.90.52.00.00.00.0023

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	PORTARIA
SECRETARIA DE SAÚDE	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA	266/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2020** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA CNPJ:95.433.397/0001-11

Representante Legal: Katia Barboza de Moraes

RG: 8.549.051-6 SSP/PR E CPF:061.517.519-81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida 13 de maio nº 43, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo presidente Sr. **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, Brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Santa Cruz do Xingu – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09783938 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 921.471.271-91 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa **GASTROENTEROLOGIA CENTRO OESTE LTDA**, estabelecida na rua Marechal Deodoro nº 400 bairro Santa Helena Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.635.824/0001-99, resolvem celebrar o presente o primeiro termo aditivo de prazo do contrato 06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de execução do presente contrato será de **04.09.2019 a 04.09.2021** sendo prorrogado por mais doze(12) meses tendo o encerramento dia 04 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em **03 de setembro de 2018**, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Confresa – MT, 02 de setembro de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Gastroenterologia Centro Oeste Ltda

Contratante Contratada

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 118 2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000118/20 de 2 de Setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de 2020
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		
05.08 - MERENDA ESCOLAR		
(329) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.048-0015 - MATERIAL DE CONSUMO		23.818,00
(335) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.127-0015 - MATERIAL DE CONSUMO		11.802,81
07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
07.02 - URBANISMO		
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO		22.260,00
Total Suplementação:		57.880,81

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL		
(201) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.063-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		55.149,74
07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES		
(1302) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.183-0000 - OBRAS E INSTALACOES		2.731,07
Total Anulação:		57.880,81

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 212/2020**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO a partir de 08/09/2020 o Sr. FELIPE ALAN VALIGUZZI, portador do CPF n.º 051.054.621-81, do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, nomeado pela portaria 005/2019, Lotado na **Secretaria Municipal** de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - EXONERAR A PEDIDO a partir de 08/09/2020 o Sr. FELIPE ALAN VALIGUZZI, portador do CPF n.º 051.054.621-81, do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários, nomeado pela portaria 143/2020, Lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 08 de Setembro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

AVISO DE CONVOCAÇÃO DA EMPRESA SEGUNDA COLOCADA DO PREGÃO PRESENCIAL 67/2020 PROCESSO 122/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a convocação da empresa segunda colocada dos itens 01 e 03 do PREGÃO PRESENCIAL n° 67/2020 com do **objeto** : "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NAS ESCOLAS APARECIDO NERI FONSECA - NOVA UNIÃO E SALAS ANEXAS NA COMUNIDADE LAMBARÍ - NOVA UNIÃO (CONFORME PROJETO EM ANEXO) E CONSTRUÇÃO DE MURO/PAREDE DIVISÓRIO EM PRÉDIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA", homologado no dia 27 de julho de 2020, teve como vencedor dos itens a empresa **JOSE GREGÓRIO DE ALMEIDA 01887540911 CNPJ: 30.424.214/0001-56**.

A empresa **JOSE GREGÓRIO DE ALMEIDA 01887540911 CNPJ: 30.424.214/0001-56** através de seu representante legal o Srº **JOSE GREGÓRIO DE ALMEIDA**, solicitou desistência do item no dia 08 de setembro de 2020, a empresa solicitou a desistência, devido a impossibilidade de execução dos serviços dentro do prazo previsto.

Da ata de registro de preço:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por

meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Convoca-se a empresa segunda colocada do certame: **JAIRO CORTES TORRES 20.553.515/0001-26** do item **01** para assumir o item no valor de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais).

Convoca-se a empresa segunda colocada do certame: **JAIRO CORTES TORRES 20.553.515/0001-26** do item **03** para assumir o item no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais).

O item do pregão passará para a empresa de segunda colocação, caso a mesma peça desistência e a negociação for fracassada, o item passará para o próximo colocado.

Cotriguaçu-MT, 08 de setembro de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port199-2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 051/2020****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 051/2020****AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, torna público o REALINHAMENTO DE PREÇOS, dos itens do Contrato nº 051/2020 do Pregão Presencial nº 020/2019, cuja contratada é a empresa T. DE LAET MARTINEZ EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 23.903.898/0001-03, conforme passa a demonstrar a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO "ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10" PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS A DISPOSIÇÃO DESTA PREFEITURA, COM ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA – MT.

ITEM: 1

DESCRIÇÃO: ETANOL COMUM

VALOR UNITÁRIO CONTRATADO: R\$ 2,74

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R\$ 2,99

ITEM: 2

DESCRIÇÃO: GASOLINA COMUM

VALOR UNITÁRIO CONTRATADO: R\$ 4,30

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R\$ 4,56

ITEM: 3

DESCRIÇÃO: ÓLEO DIESEL COMUM

VALOR UNITÁRIO CONTRATADO: R\$ 3,61

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R\$ 3,83

ITEM: 4

DESCRIÇÃO: ÓLEO DIESEL S-10

VALOR UNITÁRIO CONTRATADO: R\$ 3,70

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R\$ 3,93

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Curvelândia - MT, 04 de Setembro de 2020.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 288/2020**

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA SIGILOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

Considerando a solicitação da Senhora Patrícia Onesma Barbosa da Silva, Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa Sigilosa instaurada pela Portaria Municipal 233/2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º Prorrogar por mais 30(trinta) dias a contar de 09/09/2020, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa Sigilosa, instaurado pela portaria acima citada.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Curvelândia/MT, 08 de setembro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito em Exercício

**CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2018**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: VALDECI CLARO DE JESUS – MEI – 650.031.101-97.

CNPJ: 25.226.342/0001-55

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Eletricista na manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública, painéis elétricos dos poços artesianos e da estação de tratamento de água do Município de Curvelândia - MT.

Vigência: 04/09/2020 à 03/09/2021.

Pregão Presencial nº 029/2018.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. VALDECI CLARO DE JESUS, Proprietário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 123/2020.**

PORTARIA Nº 123/2020. DENISE/MT, 01 de SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS Aos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, conforME PROGRAMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da **LEI MUNICIPAL Nº. 149/94**, de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/09/2020 A 30/09/2020.			
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1193	José Ronaldo da Silva	Vigilante	05/10/2018 a 2019.
1139	Vanilza do Carmo dos Santos	Vigilante	01/09/2019 a 2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/09/2020 a 30/09/2020.			
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
117	Vitor Maia da Visitação	Vigilante	02/03/2019 a 2020.

ÓRGÃO: GABINETE DA PREFEITA.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 04/09/2020 a 03/10/2020.			
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1160	Vagner Severo	Assessor Jurídico	03/09/2018 a 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 03/08/2020 a 01/09/2020.			
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1248	Carlos Nascimento da Silva	Motorista	12/07/2019 a 2020.
51	Joanita Sales da Costa Leidens	Auxiliar de Enfermagem	07/10/2018 a 2019.

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 53 da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 1º (primeiro) dias do mês de Setembro do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 125/2020.

PORTARIA Nº. 125/2020. denise/mt, 08 de SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE DENISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR servidores públicos municipais para comporem e efetuar procedimentos relacionados com vistas ao CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Denise-MT, como segue:

- PRESIDENTE: ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO, portador do RG nº. 16195000 - SSP/MT e CPF nº. 732.746.581.20;

- MEMBROS: JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA, portador do RG/CI nº. 819596 – SSP/MT e CPF nº. 503.735.521.49e JERRY ADRIANO FERAZ DE SOUZA, portador do RG nº. 2250389 – SSP/MT e CPF nº. 039.498.031.06.

Art. 2º - Para cumprimento do presente, deverá ser observado as determinações legais, em especial o Regulamento e as disposições do Edital de Concurso Público 2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 1º (primeiro) dias do mês de Setembro de 2020.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ALINE ANDRADE BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
ERRATA DO DECRETO Nº 162 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Decreto n.º 162 de 31 de agosto de 2020 publicado no Diário oficial Ed. n.º 3.556, 02/09/2020

Correções:

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - (...)

c) **Luzineide Josefa Mendes e Jane Clair Verza**, titular e suplente, respectivamente, representantes de Professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Diamantino/MT;

LEIA-SE:

Artigo 1º - (...)

c) **Luzineide Josefa Mendes e Luzia Olga Barczyszyn**, titular e suplente, respectivamente, representantes de Professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Diamantino/MT;

Diamantino-MT, 08 de setembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
038/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (BOTINAS BI DENSIDADE CONFORME CA 28498 E BOTINAS NOBUCK TAMANHOS DIVERSOS), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, que se deu no dia 08/09/2020, onde **sagrou-se vencedora de todos os itens, a empresa J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 11.073.488/0001-01, perfazendo o valor total de R\$ 26.593,00 (vinte e seis mil quinhentos e noventa e três reais). A ata de julgamento encontra-se disponível no setor de licitações.**

Diamantino – MT, 08 de Setembro de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE 1ª RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 25 de Setembro de 2020, estará abrindo a Tomada de Preços, para a **TOMADA DE PREÇOS nº 012/2020**, cujo objeto é **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE CERCA DE ALAMBRADO PARA O AEROPORTO MUNICIPAL E CEMITÉRIO NOVO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**. Fez-se necessária esta prorrogação em virtude da necessidade de adequações ao edital. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 08 de Setembro de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 207/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **EDILENE RAIMUNDO SOARES**, matrícula 1480-1, no cargo/função **MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA - PROFISSIONALIZADO - Efetiva**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de **20 de Agosto de 2020 a 15 de Fevereiro de 2021**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na com efeito retroativo a 20 de Agosto de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 168/2020****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º – Fica **EXONERADA**, a pedido a servidora efetiva **RITA CORREA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 297846 SJ/MT, inscrita no CPF sob o nº 326.373.651-73, nomeada para o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Técnicos na função de **Auxiliar de Enfermagem** pelo Decreto Municipal nº. 005/1991 de 15 de Fevereiro de 1991 e empossada no dia 01 de Março de 1991, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, ficando exonerada no dia **01 de Setembro de 2020**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/09/2020, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 03 de Setembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 019/2020****CONTRATADO(a): CILEIDE MARQUES DE OLIVEIRA**

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 10/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2020.****DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2020.****DATA:** 04 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 150.000,00(CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Especial no valor de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06.000.0.2.10.302.0011.1.058.4.4.90.52.00.00 0123055000 R\$ 150.000,00

Total da Suplementação: R\$ 150.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação de R\$ 150.000,00, proporcionado por receita oriunda do TERMO DE COMPROMISSO Nº 196/2020, firmado com o Fundo Estadual de Saúde, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 708/2020 de 02/09/2020 e classificação abaixo:

2.428.031.101 Transferência Repasse Aquisição Ambulância Camionete - Diesel R\$ 150.000,00.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 4º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****DECRETO Nº. 1045/2020 - ALTERAÇÃO MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR****DECRETO Nº. 1045/2020.**

“Dispõe sobre a alteração dos membros que integram o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto 813 de 01 de Agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de membros;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterado e nomeados por meio do presente Decreto, os membros do Conselho de Alimentação Escolar no quadriênio 2018/2021, conforme abaixo relacionado:

Representante Docentes, Discentes ou Trabalhadores na Área de Educação”:

- Suplente: Érika Aparecida Lustosa, portadora do RG nº958691 SSP/TO, CPF nº027.217.361-40, reside e domiciliada à Rua Brasília, Lote 03, Quadra 131, Centro, Gaúcha do Norte – MT.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte – MT, 03 de Setembro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1039/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL**DECRETO Nº 1039/2020 DE SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAUCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 979/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 225.553,64 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Cód. Reduzido 773**

001.04.122.0295.20131 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA-ADMINISTRAÇÃO

0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.623,00

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 9.623,75

SUBTOTAL 17.246,75**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****Cód. Reduzido 775**

002.10.301.0075.20128 ENFRENTAMENTO COVID -19

0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 35.299,62

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.962,85

SUBTOTAL 41.262,47**09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS****Cód. Reduzido 780**

001.04.122.0294.20130 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA- SEC. MIN.DE OBRAS

0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 91.627,39

SUBTOTAL 91.627,39**11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****Cód. Reduzido 779**

001.04.122.0296.20132 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA- FINANÇAS

0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	42.500,00
	SUBTOTAL	42.500,00
12 Cód. Reduzido	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER 776	

001.12.361.0297.20133 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA- EDUCAÇÃO

0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	22.768,60
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.953,43
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	7.195,00
	SUBTOTAL	32.917,03
	TOTAL	225.553,64

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. (MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS), conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAUCHA DO NORTE - MT.**AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.****Voney Rodrigues Goulart****Prefeito**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1040/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL**DECRETO Nº 1040/2020 DE SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAUCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 980/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 279.628,51 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Cód. Reduzido 756**

001.04.122.0295.20131 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA- ADMINISTRAÇÃO

0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 30.840,25

SUBTOTAL 30.840,25**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****Cód. Reduzido 766**

002.10.301.0075.20128 ENFRENTAMENTO COVID -19

0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 225.605,26

SUBTOTAL 225.605,26**11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****Cód. Reduzido 757**

001.04.122.0296.20132 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA- FINANÇAS

0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 23.183,00

SUBTOTAL 23.183,00**TOTAL 279.628,51**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. (MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS), conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 408/2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Nomeado O Sr. **LEANDRO GONÇALVES LOPES** brasileiro (a), filho(a) de Claudionor Lopes e Lais Gonçalves da Silva Lopes, nascido(a) em 01/09/1992, portador (a) do RG N° 1813757 SSP/MS e CPF: 035.930.741-84, e CREA-SP: 2616.4323-66 como **FISCAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA** para Fiscalizar a obra direta, da Cabeceira para Buero na Comunidade de Nova Aliança, no Município de Gaúcha do Norte - MT, a partir de 04/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de setembro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 409/2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Nomeado O Sr. **LEANDRO GONÇALVES LOPES** brasileiro (a), filho(a) de Claudionor Lopes e Lais Gonçalves da Silva Lopes, nascido(a) em 01/09/1992, portador (a) do RG N° 1813757 SSP/MS e CPF: 035.930.741-84, e CREA-SP: 2616.4323-66 como **FISCAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA** para Fiscalizar a obra direta, da Construção de Meio Fio na Comunidade de Nova Aliança, no Município de Gaúcha do Norte - MT, a partir de 04/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de setembro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 03/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Aos Oito dias do mês de Setembro de 2020, às 08:00 hs, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso o Sr. Fet-

termman Fonseca Sebastião e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 773/2018, deu início ao Pregão Presencial n.º 03/2020, julgamento tipo MENOR PREÇO POR ITEM, referente ao processo Administrativo N.º 28/2020, que tem como objeto Pregão Presencial para Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de combustíveis tipo Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Álcool Comum e Gasolina Comum, para utilização na frota deste município, conforme Termo de Referência em anexo.

1 - CREDENCIAMENTO

Como de rotina do Sr. Pregoeiro, concedeu 10 (dez) minutos de tolerância para o início dos trabalhos.

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro, constatando a presença de interessados, a sessão teve início o Credenciamento dos participantes, constituindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando a comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes.

Depois de analisados todos os documentos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio foram credenciadas as empresas abaixo;

EMPRESA	ME/EPP/LTDA	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
PABEL COM. COMB. IMP. E EXP. LTDA	LTDA	02.781.081/0004-82	Luis Paulo Rodrigues Lopes	SÓCIO PRO-RIETÁRIO
AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA - ME	LTDA	00.948.703/0001-46	Onivaldo Alves Taveira	PROCURADOR

Ao término do credenciamento, o Sr. Pregoeiro solicitou que as empresas presentes credenciadas que entregasse à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação.

2 - REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as propostas, e com a colaboração da equipe de apoio, o pregoeiro, passando-se a analisar as propostas das empresas credenciadas, para verificar se as mesmas atendiam aos requisitos do Edital e examinando a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. O Pregoeiro franqueou o acesso a todos ao conteúdo da proposta, solicitando que as rubricassem.

Após esse procedimento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio verificaram que as empresas credenciadas atenderam as exigências do Edital. Estando portando classificadas, conforme segue suas propostas iniciais em anexo, dando seguimento a próxima fase.

3 - RODADA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Em seguida o pregoeiro convidou individualmente os representantes das empresas proponentes autor das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de MAIOR valor os demais em ordem decrescente de valor, assim após negociação dos itens com as empresas proponentes, houve uma pequena redução de preços de alguns itens, em relação a proposta inicial, onde consagrou-se vencedor a proposta de menor preço por item, que segue em anexo com esta ata.

4 - SITUAÇÃO FINAL DOS ITENS

O pregoeiro declara encerrado a fase de lances, e foram CLASSIFICADAS as empresas com os devidos valores finais por item, conforme relatório em anexo.

5 - HABILITAÇÃO

Após a fase de lances e negociação com as empresas credenciadas, o Sr. Pregoeiro realizou a abertura dos ENVELOPES N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para análises, onde foram assinados por todos os presentes, com amplo acesso para os interessados. Dando seguimento a Sessão, passou-se a análises dos documentos das empresas classificadas, com Menor Preço por item. Após analisar toda a documentação apre-

sentada pelas empresas proponente e exigidas no edital, verificou-se que todas foram apresentadas dentro dos prazos de validade, assim, considerando classificadas, conforme quadro abaixo.

EMPRESA	ME/EPP/LTDA	CNPJ	REPRESENTANTE	SITUAÇÃO
PABEL COM. COMB. IMP. E EXP. LTDA	LTDA	02.781.081/0004-82	Luis Paulo Rodrigues Lopes	Classificada
AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA – ME	LTDA	00.948.703/0001-46	Onivaldo Alves Taveira	Classificada

6 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação dos Proponentes/Fornecedores, o Pregoeiro avisou que se houvesse algum interesse em interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata. Como ninguém demonstrou interesse de interpor recurso, o Pregoeiro encerra esta fase do certame.

7 - Das Ocorrências na Sessão Pública

Nada relevante a mencionar

8 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo licitante presente.

9 - Publicação

Todos os atos relativos ao processo Pregão Presencial n.º 03/2020, serão publicados no MURAL da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e no Site da Prefeitura, o Contrato e Homologação no Diário Oficial da AMM.

Glória D'Oeste – MT, 08 de Setembro de 2020

Fettermman Fonseca Sebastião Orivaldo Lima Leão Pinto

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Josélia Bressanin Bossolani Kepury De Carvalho

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Kellyton Ribeiro Dos Santos

Equipe de Apoio

AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA PABEL COM. COMB. IMP. E EXP. LTDA

CNPJ: 00.948.703/0001-46 CNPJ: 02.781.081/0004-82

Onivaldo Alves Taveira Luis Paulo Rodrigues Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 18/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 18/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2019

ITANHANGÁ - MT, 08 DE SETEMBRO DE 2020

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2019 homologado em 16 de dezembro de 2019. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

A candidata deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhanga – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 72 horas (setenta e duas) 3 dias, após a data de publicação deste Edital no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhanga reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Técnico de Enfermagem 40H			
Secretaria de Saúde e Saneamento			
NOME	CPF	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
CAROLINE DE JESUS SILVA	042.890.651-63	18/03/1997	1º

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Diploma Registrado no Órgão Competente;
6. Registro expedida pelo Órgão de Classe;
7. Histórico Escolar da Faculdade;

8. Título de eleitor;
9. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
10. CTPS (Carteira de Trabalho);
11. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
12. CPF dos dependentes;
13. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
14. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

15. FOTO 3X4 (atual, colorida);
16. Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe;
17. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos
18. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;
19. Certidão de Quitação Eleitoral;
20. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);
21. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
22. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;
23. Declaração para IRFF e salário família
24. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;
25. Exame médico Admissional.

ITEM III**DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV**DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

- a. () Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.
- b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhanga – MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome: _____				
Matrícula: _____		Lotação: _____		
Situação Funcional: () Inativo () Ativo				
CPF: _____		RG: _____		
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____				
Bairro: _____		CEP: _____		
Município: _____		UF: _____		
Telefone comercial: _____		Telefone residencial: _____		
Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.				
Data: ____/____/____				
Assinatura _____				
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteadado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe				

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI)
Inclusão na folha de pagamento de ____/____/____.
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhanga – MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE FÉRIAS

AVISO DE FÉRIAS

MATRÍCULA: 1196	NOME: LEIDIMAR ALVES DOS SANTOS BARBOSA
SECRETARIA: Secretaria Municipal de Finanças	
DEPARTAMENTO: Tributação	
CPF: 046.975.061-89	
CARGO: Agente Administrativo 40H / Chefe de Departamento	
A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Finanças, tendo em vista o vencimento do período aquisitivo de suas férias regulamentares, nos termos do Artigo 81 § 4º da Lei Municipal 358/2014 e Artigo 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005, Decreto 71/2020 de 26 de março de 2020 e com base na Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020, vem através deste aviso comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, que concederá férias no período abaixo determinado.	
PERÍODO AQUISITIVO 04/08/2018 a 03/08/2019	PERÍODO DE AFASTAMENTO 16/09/2020 e 15/10/2020
CIRLENE NATAL CONTRERAS	

Secretária de Finanças
Secretária de Administração e Planejamento

LEIDIMAR ALVES DOS SANTOS BARBOSA
Agente Administrativo 40H / Chefe de Departamento
Itanhanga - MT, 03 de setembro de 2020

1-De acordo com o artigo 68, da lei complementar 002/2005, as férias serão lançadas em sistema ficando registrada juntamente com histórico do servidor.
2-Para determinação da quantidade de dias disponíveis para o gozo das férias observar-se-á o número de faltas não justificadas, de acordo com o artigo 64 da lei complementar 002/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 399, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 80 da Lei Municipal 379/99, bem como laudo pericial da junta médica oficial do município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor abaixo relacionado:

1. LUCIANA RODRIGUES ARAGÃO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossado em 05/09/2013, pelo período de 30 (trinta) dias— **sendo o período de gozo de 14/08/2020 à 12/09/2020, referente ao período aquisitivo 05/09/2013 a 13/08/2020**, com o retorno aos trabalho no dia **13/09/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/08/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 04 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 423/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 423/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E KEILA DE SOUZA OLIVEIRA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 423/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 19/08/2020, VENCENDO EM 19/08/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DA SERVIDORA SUPRAMENCIONADA NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2020

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 393, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. NIVALDO FERNANDES DOS REIS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II empossado em 03/02/2000, pelo período de 01/08/2020 à 08/12/2020, conforme **Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **09/12/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/08/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 04 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 394, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. IVANEIDE GONÇALVES DE MATOS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS empossado em 02/09/2013, pelo período de 06/08/2020 à 03/11/2020, conforme **Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **04/11/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/08/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 04 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 395, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARCIA APARECIDA SANTIAGO CHAMA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA empossado em 03/04/2002, pelo período de 05/08/2020 à 02/11/2020, conforme **Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **03/11/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/08/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 04 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 425/2019.****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 425/2019.****PARTES:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E NUBIA LIMA DA SILVA**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 425/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 27/08/2020, VENCENDO EM 27/08/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DA SERVIDORA SUPRAMENCIONADA NO CARGO DE AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL**DATA DA ASSINATURA:** 27/08/2020**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 397, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.***Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e**CONSIDERANDO** o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. SEBASTIANA PAULINO ALVINO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI empossado em **29/04/1994**, pelo período de **01/07/2020 à 29/08/2020, conforme Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **30/08/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/07/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 04 de setembro de 2020.**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.****HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 398, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.***Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e**CONSIDERANDO** o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARCIANE MARMETT MALOSSO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO em-possado em **07/03/2008**, pelo período de **27/07/2020 à 25/08/2020, conforme Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **30/08/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/07/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 04 de setembro de 2020.**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.****HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 387, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.***"Dispõe sobre a retificação da portaria nº 245/2018- ITIPREV, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao servidor Sr. Antônio Nunes Ourives Filho."*

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais ;

RESOLVE:**Art. 1º - RETIFICAR** a Portaria nº. 245, de 29 de Outubro de 2018 – ITIPREV, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 30 de Outubro de 2018, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao servidor **Sr. Antônio Nunes Ourives Filho**, conforme processo administrativo do ITIPREV n.º **2018.03.00048P**.**Onde se Lê:Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao servidor Sr. Antônio Nunes Ourives Filho, brasileiro, portador do **RG n.º 12.331.447 SSP/SP**, e inscrito no CPF sob n.º 138.080.361-68 (...)**Lêia-se: Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao servidor Sr. Antônio Nunes Ourives Filho, brasileiro, portador do **RG n.º 12.381.447 SSP/SP**, e inscrito no CPF sob n.º 138.080.361-68 (...)**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01/10/2018**, revogados as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira – MT, 03 de setembro de 2020.**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.****HUMBERTO BORTOLINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 421/2019****1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 421/2019****PARTES:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E THIAGO PEREIRA FRANÇA**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 421/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 14/08/2020, VENCENDO EM 14/08/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE **MOTORISTA**.**DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2020**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 388, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.***Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. SIRLEY DA SILVA BATISTA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE empossado em **29/01/2013**, pelo período de **31/07/2020 à 27/01/2021**, conforme **Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **28/01/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31/07/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 04 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 389, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. LURDES MARIA DALLA VALLE, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS empossado em **06/03/2008**, pelo período de **27/07/2020 à 25/08/2020**, conforme **Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **26/08/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/07/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 04 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 390, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. FRANCISVALDO BASTOS CORREIA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS empossado em **06/09/2013**, pelo período de **29/07/2020 à 26/09/2020**, conforme **Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **27/09/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29/07/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 04 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 391, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. NEIDE OLIVEIRA DE PAULA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR NÍVEL I empossado em **03/04/2002**, pelo período de **06/08/2020 à 04/09/2020**, conforme **Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **05/09/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/08/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 04 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 392, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARILEIDE RODRIGUES DA SILVA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE empossado em **29/04/2016**, pelo período de **01/08/2020 à 30/08/2020, conforme Laudo Pericial**, com o retorno ao trabalho no dia **31/08/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/08/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 04 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CNPJ nº 03.349.265/0001-98, sagrando-se vencedora com o valor total de R\$ 87.277,00, **COMERCIAL LUAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33, sagrando-se vencedora com o valor total de R\$ 73.823,00 e **COMERCIAL FORs LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.013.650/0001-08, sagrando-se vencedora com o valor total de R\$ 59.363,00.

Itiquira/MT, em 08 de setembro de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 426/2019**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 426/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E LUIS HENRIQUE COUTINHO BARBOSA BERTOLINI

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 426/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 28/08/2020, VENCENDO EM 28/08/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE **MÉDICO**.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2020

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 416/2019**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 416/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E RONILSON DA SILVA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 416/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 05/08/2020, VENCENDO EM 05/08/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE **MOTORISTA**.

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2020

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 417/2019**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 417/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E TIAGO TEIXEIRA CAMPOS

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 417/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 05/08/2020, VENCENDO EM 05/08/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE **MOTORISTA**.

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2020

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 415/2019**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 415/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E EDIVALDO RODRIGUES DE MELO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 415/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 05/08/2020, VENCENDO EM 05/08/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE **MOTORISTA**.

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2020

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 420/2019**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 420/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E ELCIO MENEZES MARTINS

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 420/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 12/08/2020, VENCENDO EM 12/08/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE **MOTORISTA**.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2020

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 420/2019**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 420/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E ELCIO MENEZES MARTINS

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 420/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 12/08/2020, VENCENDO EM 12/08/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE **MOTORISTA**.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2020

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 414/2019**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 414/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E ANDRESSA MEIRA DOS SANTOS

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 414/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 02/08/2020, VENCENDO EM 02/08/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE

INTERESSE PÚBLICO DA SERVIDORA SUPRAMENCIONADA NO CARGO DE CUIDADOR SOCIAL.

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº. 1.968 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

LEI Nº. 1.968 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.950 DE 08 DE JULHO DE 2020 A QUAL ALTERA A LEI 1208 DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 36 –E da Lei n.º 1.208 de 03 de Dezembro de 2009, alterada pela Lei 1950 de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36º E- Caberá ao Município de Jaciara, a partir do dia 01 de agosto de 2020, a responsabilidade pela concessão e pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LEI Nº. 1.965 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

LEI Nº. 1.965 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Jaciara – MT.

Parágrafo Único. Os valores do fundo deverão ser utilizados somente para ações e programas destinados aos idosos, sendo vedada a destinação para cobrir despesas com pessoal.

Art.2º. – O fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretária Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art.3º. – Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II – As transferências e repasses do Município;

III – Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, 01 de outubro de 2003);

VI – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII – Outras receitas estipuladas em Lei.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Jaciara, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa. Conforme regulamentação dessa Lei.

Art.4º. – A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art.5º. – O chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.6º. – Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art.7º. – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE AGOSTO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017a 2020

DECRETO Nº. 3.591 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**DECRETO Nº. 3.591 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO OU DE CRÉDITO E O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO PERANTE AS ENTIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.060, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO que a sistemática das cobranças por meio de cartões de débito ou de crédito das dívidas tributárias e não tributárias da Administração Direta e Indireta do Município de Jaciara será disciplinada por Decreto Municipal, nos termos do artigo 67 da referida Lei Municipal,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto disciplina o pagamento de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, através de cartão de débito ou de crédito e o credenciamento de empresas para operacionalizar o pagamento.

Parágrafo único. As Entidades Públicas do Município de Jaciara, da Administração Direta e Indireta são órgãos competentes para firmar contratos, convênios ou acordos de cooperação técnica ou outro instrumento congênere com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento, com a finalidade de viabilizar o recebimento de créditos tributários e não tributários, inclusive àqueles inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, através de cartão de débito ou de crédito, na forma definida neste Decreto.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – adquirente: instituição responsável pela relação entre os subadquirentes e as bandeiras e emissores de cartões;

II – subadquirente ou facilitadora de pagamento: é a instituição que de algum modo intermedia o pagamento para outros;

III – arranjo de pagamento: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a realização de determinado tipo de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

IV – Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB): compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários;

V – agente arrecadador: instituição bancária contratada para prestação de serviço de arrecadação de tributos e outras receitas públicas;

VI – contribuinte: pessoa física ou jurídica que se apresentar à empresa credenciada, a fim de realizar o pagamento de créditos fiscais, inscritos ou não na dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito;

Art. 3º. O pagamento de créditos tributários e não tributários inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, da Administração Direta e Indireta do Município de Jaciara por meio de cartão de débito e crédito, a ser disponibilizado pelas empresas credenciadas, será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelos sistemas de cobrança das entidades públicas municipais, assegurando-se o recebimento

pelo Tesouro Municipal do valor integral do crédito, ainda que a empresa credenciada faculte ao contribuinte o pagamento de forma parcelada.

CAPÍTULO II**DAS NORMAS GERAIS**

Art. 4º. O recolhimento dos créditos tributários e não tributários inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, da Administração Direta e Indireta do Município de Jaciara será feito exclusivamente à vista e no valor integral do boleto gerado pelos sistemas de cobrança das entidades públicas municipais.

§ 1º Para fins do recolhimento referido no *caput*, o contribuinte poderá, opcionalmente, sem prejuízo da utilização das demais formas previstas na legislação, utilizar os meios oferecidos pelas empresas credenciadas, para pagamento ou parcelamento oneroso mediante o uso de cartão de débito ou crédito, à vista ou em parcelas, dos boletos gerados pelos sistemas de cobrança das entidades públicas municipais.

§ 2º Na hipótese de utilização de cartão de crédito ou débito:

I – o recolhimento perante o agente arrecadador, correspondente ao pagamento do boleto gerado pelos sistemas de cobrança do poder público municipal da administração direta e indireta, será realizado no dia útil subsequente ao dia em que for efetivada a operação financeira relativa ao cartão de débito ou crédito, assegurando-se o recebimento do valor integral pelos cofres públicos;

II – os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou de crédito ficam exclusivamente a cargo do titular do cartão de débito ou de crédito;

III – a operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), de modo que eventual inadimplimento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município;

IV – a quitação decorrente da operação de pagamento processada pela empresa credenciada favorece o sujeito passivo do débito a que se referir o boleto utilizado na operação, mesmo que ele não seja o titular do cartão de débito ou crédito utilizado para o pagamento;

§ 3º A mera apresentação de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de débito ou crédito e a operadora do respectivo cartão não comprova a quitação do débito do sujeito passivo com o Município.

§ 4º A quitação do débito tributário e não tributário de que trata este Decreto só será reconhecida depois de processado o pagamento do boleto gerado.

Art. 5º. As Entidades Públicas do Município de Jaciara, da Administração Direta e Indireta poderão promover o credenciamento de empresas para processar as operações de uso do cartão de débito ou de crédito e os respectivos recolhimentos aos cofres públicos, mediante formalização de termo de acordo de cooperação técnica, contrato ou ato congênere.

§ 1º As empresas credenciadas devem:

I – ser autorizadas como adquirentes, subadquirentes, operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras, por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito aceitos no mercado;

II – estar habilitadas tecnicamente para prestação de serviços de recebimento por meio de cartão de débito ou crédito;

III – disponibilizar aos interessados opções de pagamento dos débitos tributários ou não tributários por meio de cartão de débito ou crédito, à vista ou em parcelas, sempre possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento, para que pos-

sa decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades, ciente do custo efetivo da operação escolhida;

VI – disponibilizar meios físico e virtual de processamento das operações de pagamento com cartão de débito e crédito, nos seguintes termos:

a) instalar ponto físico de atendimento ao público em no mínimo um ponto do território municipal nos quais deverá dispor de pelo menos um atendente equipado com a máquina de processamento de cartões e treinado para esclarecer os detalhes da operação aos interessados, podendo ser substituído por totem de auto-atendimento;

b) oferecer canal eletrônico próprio que permita ao interessado efetuar o pagamento com cartão de débito ou de crédito pela internet;

V – proceder com a quitação dos boletos no dia útil subsequente ao dia em que processar a operação de pagamento com o cartão de débito ou crédito do devedor, nos termos do art. 4º, § 2º, I, deste Decreto;

VI – fornecer ao devedor os esclarecimentos necessários sobre o processamento da quitação do débito tributário e não tributário objeto de pagamento, destacando especialmente as regras dispostas no art. 4º, §§ 3º e 4º, deste Decreto;

§ 2º O não recolhimento nos termos do inciso V do § 1º deste artigo sujeita a empresa ao credenciamento de ofício, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis, em especial as da Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

Art. 6º. Os órgãos da administração direta e indireta poderão ceder espaços em suas repartições para que as empresas credenciadas instalem ponto físico de atendimento e/ou auto-atendimento nos mesmos ambientes em que ocorrem o atendimento ao público.

§ 1º Os custos para a criação das estruturas adequadas de instalação de ponto físico de atendimento das empresas credenciadas deverão ser suportados exclusivamente por elas, sem qualquer ônus para o Município.

§ 2º Qualquer modificação estrutural nos prédios públicos só poderão ser feita realizadas mediante anuência expressa de seus titulares.

§ 3º A fim de preservar a ordem nas repartições públicas em que haja atendimento ao público, poderá ser limitado o número de empresas instaladas em cada ponto de atendimento, observando-se os seguintes critérios e ordem de preferência:

I – a empresa que instale pontos de atendimento simultaneamente em mais de uma localidade deverá ter prioridade sobre aquela que limite suas instalações a um único ponto de atendimento, valorizando-se, assim, a padronização do atendimento ao contribuinte;

II – a empresa que ainda não dispuser de instalação em nenhuma repartição pública deverá ter prioridade sobre aquela que já disponha de instalações, de modo a promover a salutar concorrência entre as prestadoras do serviço de intermediação de pagamento;

III – a empresa que comprove já prestar serviço semelhante em outros entes da federação terá prioridade sobre aquela que não fizer essa comprovação;

IV – a empresa que tiver formalizado o termo de acordo de cooperação técnica há mais tempo terá prioridade sobre aquela credenciada posteriormente.

§ 4º As autorizações para instalação de credenciada em repartição pública deverão ser revistas periodicamente, com a observância dos critérios estabelecidos no § 3º deste artigo, garantindo-se o direito de permanência à credenciada que esteja no local há menos de 5 (cinco) anos.

§ 5º O direito de permanência mencionado no § 4º deste artigo não se sobrepõe ao direito de a repartição pública reaver o seu espaço físico em decorrência de fato administrativo superveniente que impossibilite a continuidade da referida cessão.

Art. 7º O acesso às informações dos débitos para as empresas credenciadas se dará por meio de serviços de *webservice* ou de cadastros para acesso regular aos sistemas já existentes da administração direta e indireta.

§ 1º É vedada a divulgação ou utilização para outros fins de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas indicados no caput fora do escopo do arranjo de pagamento.

§ 2º O adquirente ou subadquirente ou facilitadora de pagamento deverão apresentar prestação de contas das atividades disciplinadas por este Decreto, observando-se prazo, forma e condições estabelecidas pelo órgão da administração direta ou indireta.

Art. 8º A fiscalização da execução das atividades previstas neste Decreto será exercida pelas *Entidades Públicas do Município de Jaciara, da Administração Direta e Indireta*, a fim de verificar se as empresas credenciadas estão cumprindo as disposições deste Decreto e as demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º. As empresas a que se refere o art. 5º deste Decreto deverão requerer o credenciamento junto à administração direta ou indireta do Município de Jaciara, mediante comprovação de situação de regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. O credenciamento será realizado por chamamento público.

Art. 10. Para fins de credenciamento, para realizar a operacionalização de que trata este Decreto, a pessoa jurídica interessada deverá:

I – apresentar requerimento de credenciamento contendo o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço completo da empresa, instruído com os seguintes documentos:

a) contrato, estatuto social ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;

b) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

c) ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;

d) cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (is);

e) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone e e-mail;

f) cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

g) declaração do contador e/ou Balanço Patrimonial e/ou documento que comprove que a empresa possui patrimônio líquido igual ou maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

h) certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

i) certidão conjunta referente aos tributos federais e à dívida ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Jurídica da Fazenda Nacional (PGFN);

j) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

k) certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do credenciamento;

I) 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, similar em características técnicas e capacidades de operação com o objeto de credenciamento;

m) declaração de que possui vínculo com agente arrecadador e que:

1) efetuará o pagamento dos boletos gerados quando as máquinas de cartão da empresa credenciada forem utilizadas para a realização dos pagamentos dos débitos nos termos do art. 4º deste Decreto;

2) suspenderá o acesso ao *webservice* da prefeitura, na hipótese de descredenciamento;

II – apresentar, com o requerimento, projeto resumido indicando a quantidade e a localidade dos pontos físicos de atendimento que pretende instalar no território municipal, bem como apresentando comprovação da existência do canal virtual de pagamento pela *internet* a que se refere o art. 5º, § 1º, IV, “b” deste Decreto;

III – estar contratada como subadquirente e/ou empresa facilitadora com instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito aceitos no mercado financeiro;

IV – estar em plena conformidade com os padrões *Payment Card Industry Data Security Standards* (PCI-DSS), devendo a empresa interessada no credenciamento apresentar certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS;

V – estar credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, nos Termos da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, e a Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, devendo a empresa interessada comprovar tal condição mediante apresentação de Portaria de Credenciamento expedida pelo Denatran correspondente e vigente.

VI – declarar e comprovar que consegue acessar por *webservice* ou *login* de cadastro os sistemas de arrecadação da administração direta ou indireta do Município de Jaciara, de forma *online*, sem intervenção manual;

VII – A empresa credenciada deverá firmar, como condição para assinatura de contratos, convênios, acordos de cooperação técnica ou outro instrumento congênere, Declaração de que tem pleno conhecimento da arquitetura referencial de integração e em especial para garantia da interoperabilidade com o sistema de arrecadação usado pelo órgão da administração direta e indireta do Município de Jaciara, sem ônus para os mesmos;

VIII – declarar e comprovar, por meio de instrumento jurídico próprio, que, após a operação financeira de crédito ou débito, consegue efetuar pagamentos obrigatoriamente com autenticação bancária do agente arrecadador habilitado a recepcionar o documento de arrecadação.

§ 1º O credenciamento das empresas somente poderá ser efetuado sem ônus para o Município de Jaciara, mediante formalização de termo de acordo de cooperação técnica, contrato ou ato congênere.

§ 2º O órgão da administração direta ou indireta do Município de Jaciara poderá, motivadamente, estabelecer outros requisitos, bem como exigir outros documentos ou dispensar os indicados neste artigo, inclusive exigir uma prova de conceito.

§ 3º Quando houver incorporação de uma empresa por outra não credenciada, caso esta tenha interesse na continuidade do serviço, deverá solicitar seu credenciamento e firmar o ajuste nos termos deste Decreto.

§ 4º Atendidas as condições previstas neste artigo e celebrado o termo de acordo de cooperação técnica, contrato ou ato equivalente, o órgão da administração direta ou indireta do Município de Jaciara providenciará a publicação do extrato do ato no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 11. As empresas credenciadas deverão realizar em ponto físico de atendimento dentro do território do Município de Jaciara, pela *internet*, e ainda por meio de tecnologia que permita a integração ao software de captura dos débitos sem nenhuma manipulação do valor de pagamento, a operacionalização do recebimento de pagamentos de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, através de cartão de débito ou de crédito.

Parágrafo único. A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela *internet*, é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente ao negócio financeiro que realiza.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12. A empresa credenciada tem o dever de:

I – realizar ações de comunicação e mídia visando divulgar ao público a disponibilização da nova ferramenta para quitação de créditos da administração direta ou indireta do Município de Jaciara;

II – conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas por este Decreto e por atos normativos complementares;

III – manter o sigilo das informações obtidas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Jaciara e dos contribuintes;

IV – cessar imediatamente os acessos aos sistemas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Jaciara, na hipótese de perder a qualidade de credenciada;

V – manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o final do credenciamento;

VI – manter o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas;

VII – disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para a efetivação da operação financeira;

VIII – efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos;

IX – proceder com a quitação dos boletos no dia útil subsequente ao dia em que processar a operação de pagamento com o cartão de crédito do devedor;

X – entregar a quem tiver realizado a operação com cartão de crédito ou débito o comprovante de pagamento do boleto de arrecadação ao Tesouro Municipal, imediatamente quando solicitado pelo cidadão;

XI – encaminhar mensalmente ao órgão da administração direta e indireta do Município de Jaciara informações e estatísticas sobre as operações realizadas ou disponibilizá-las mediante acesso restrito pela *internet*.

§ 1º O abuso ou desvirtuamento no uso das ferramentas de arrecadação sujeitam a empresa às responsabilizações previstas na legislação.

§ 2º É responsabilidade da empresa credenciada garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.

Art. 13. O contribuinte que optar por pagar um débito fiscal com uso de cartão de crédito ou débito, na forma deste Decreto, tem direito a:

I – em momento prévio à operação financeira, ser cientificado dos custos totais da operação financeira aos quais estará submetido, inclusive com detalhamento dos valores das parcelas e do montante total do débito que está submetendo para pagamento;

II – receber da empresa credenciada, além do comprovante referente à operação com o cartão de crédito ou débito, documento que comprove ter sido realizado o pagamento do boleto do órgão da administração direta e indireta do Município de Jaciara que tenha sido objeto da operação.

Parágrafo único. Aceitas as condições, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão de crédito ou débito arcar com a quitação da operação financeira realizada entre ele e a operadora.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento poderá ser cancelado:

- I – a pedido da empresa credenciada;
- II – de ofício, quando for constatado que a empresa deixou de cumprir suas obrigações, previstas neste Decreto.

§ 1º A perda da qualidade de credenciada obriga a empresa a:

- I – cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação do órgão da administração direta e indireta do Município de Jaciara;
- II – comunicar e divulgar a perda da condição de credenciada junto aos seus canais de comunicação e aos agentes arrecadadores com os quais mantiver vínculo.

§ 2º As despesas decorrentes do cancelamento do credenciamento e os custos de desmobilização correrão por conta da empresa descredenciada.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. As informações dos contribuintes e de interesse do Município de Jaciara não poderão ser disponibilizadas ou divulgadas a terceiros.

Parágrafo único. A divulgação indevida de informações acarreta a responsabilização da empresa credenciada, na forma da lei.

Art. 16. O descumprimento das regras estabelecidas por este Decreto ensejará responsabilização administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os repasses financeiros ao Tesouro Municipal realizados nos termos deste Decreto serão efetuados pelos agentes arrecadadores com estrita observância do disposto nos contratos de arrecadação celebrados com o Município de Jaciara, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 18. Ficam os órgãos da administração direta e indireta do Município de Jaciara, no âmbito de suas competências, a expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 19. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 04 DE SETEMBRO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

COVID-19: DECRETO Nº 3.583 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 3.583 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO AUXÍLIO SOLIDÁRIO JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ES-PIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Jaciara, por intermédio do Decreto nº 3.529 de 23 de Março de 2020.

CONSIDERANDO o Programa emergencial e temporário de transferência de renda, denominado AUXÍLIO SOLIDÁRIO JACIARA, instituído pela Lei Municipal nº 1.961 de 19 de Agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Emergencial e Temporário de Transferência de renda denominado **AUXÍLIO SOLIDÁRIO JACIARA**, cujas competências, composição e atribuições são regulamentadas pelo presente Decreto.

Parágrafo único: O Comitê Gestor descrito no *caput* do presente artigo, que atuará em caráter intersetorial, tem como atribuição precípua, planejar e articular todas as ações necessárias visando a implementação e execução do programa de transferência de renda em âmbito municipal, como medida emergencial de enfrentamento às consequências econômico – sociais oriundas da pandemia COVID-19.

Art. 2º. Ao Comitê Gestor do Programa Emergencial e Temporário de Transferência denominado **AUXÍLIO SOLIDÁRIO JACIARA**, entre outras atribuições compete:

- I – Elaborar plano de trabalho, objetivando a execução do programa emergencial e temporário de transferência de renda previsto no *caput* do presente artigo;
- II – Discutir e deliberar sobre as etapas de implantação e concessão do benefício, bem como o monitoramento, controle e avaliação do programa;
- III – Promover a articulação intersetorial e a definição de atribuições e responsabilidades com vistas à implantação e execução do programa;
- IV- Executar de forma integrada o Programa, por meio da colaboração de esforços entre todos os segmentos envolvidos, observando a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais e controle social;
- V – Analisar as solicitações e verificar o preenchimento dos requisitos legais pelos requerentes, mediante emissão de parecer técnico social;
- VI – Estabelecer normas, elaborar estudos e definir ações para suporte técnico administrativo destinado à operacionalização do Programa;
- VII – Criar estratégias para o fortalecimento das ações do programa;
- VIII – Monitorar, controlar e avaliar todas as etapas de implantação e concessão do benefício;
- IX – Manter em arquivo, toda a documentação inerente à execução do programa;
- X – Atuar de forma isonômica, impessoal e transparente em todos os atos praticados, primando pelo resguardo do interesse público;
- XI – Cumprir rigorosamente todas as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.961/2020.

Art.3º. – O comitê Gestor do programa emergencial e temporário de transferência de renda denominado, **AUXÍLIO SOLIDÁRIO JACIARA**, será composto por representantes dos segmentos abaixo relacionados:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS:

a. Rosenete Lemes de Almeida, como membro titular; **b.** Kéliane Rodrigues de Sousa, como membro suplente;

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

a. Adriana Casarotto Fernandes de Melo, como membro titular; **b.** Juliano de Souza Gama, como membro suplente;

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a. Suely Cristina Castro da Silva de Moraes, como membro titular; **b.** Adelson Luiz Menezes, como membro suplente;

IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

a. Davison Ribeiro Mendes, como membro titular; **b.** Eliezer Fernandes, como membro suplente;

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

a. Patrícia Maria Bento Lins, como membro titular; **b.** Marcos Antônio Silva, como membro suplente;

VI – CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA:

a. Thiago Pereira dos Santos, como membro titular; **b.** Charles Fernando de Souza, como membro suplente.

§1º. O comitê Gestor de que trata o *caput* do presente artigo será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º. Os membros do comitê gestor exercerão mandato de 02 (dois) meses, permitida a prorrogação por igual período.

§3º. O desempenho das atribuições dos membros do programa emergencial e temporário de transferência de renda, denominado **AUXÍLIO SOLIDÁRIO JACIARA** não será remunerado, porém considerado como serviço público relevante.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 25 DE AGOSTO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 218/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 218/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado, a partir do dia 31 de Agosto de 2020, conforme segue:

- **ROMILDO BEZERRA DA SILVA** – Coordenador III.

Art.2º. – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara – MT, 02 de Setembro de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

ANDERSON ROBERTO FRANÇA SOBRINHO

Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – Portaria nº. 107/2020

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 214/2020 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº. 214/2020 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido a servidora abaixo relacionada, do respectivo Cargo efetivo nos termos da Lei Municipal nº 1.208/2009 Art. 34, a partir do dia 24 de Agosto de 2020, conforme segue:

- **ALESSANDRA BRASIL DE SOUZA ROCHA** – Agente Comunitária de Saúde. (PSF1).

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 31 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 210 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº. 210 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a normatização do adicional de produtividade para os fiscais sanitários contratados em virtude da pandemia de COVID-19.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - REGULAMENTAR o pagamento do adicional de produtividade para os fiscais sanitários contratados em virtude da pandemia de COVID-19.

Art. 2º - O Adicional de produtividade para fins de pagamento fica fixado, mensalmente, em até 500 (quinhentos) pontos.

§1º. O valor de cada ponto será de R\$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos), a reajustado na mesma época e percentuais dos Servidores Públicos do Município de Jaciara/MT.

§2º. Os pontos individuais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo fixado serão levados a seu crédito para aproveitamento no mês seguinte, não podendo o crédito computado exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, nem ultrapassar o limite mensal fixado.

Art. 3º - Serão atribuídos pontos para as seguintes ações devidamente efetivadas e registradas:

1. Termo de notificação – 1 ponto cada 2. Auto de infração – 1 ponto cada

Art. 4º - O valor final da pontuação para o cálculo do adicional de produtividade deverá ser encaminhado mensalmente para aprovação do coordenador para atuação na pandemia COVID-19 e departamento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 21 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

PORTARIA Nº. 211/2020 DE 26 AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº. 211/2020 DE 26 AGOSTO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - ALTERAR a Portaria nº 12/19, de 22 de Janeiro de 2019, de nomeação dos membros **TITULARES e SUPLENTE**s, dos representantes dos respectivos órgãos que integram o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei nº 1.528 de 06 de Junho de 2013, as seguintes pessoas:

06 (seis) MEMBROS REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SUS, SENDO:

03 (três) PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR:

1-TITULAR: Suely Cristina Castro da Silva de Moraes

SUPLENTE: Patrícia Ferreira Rodrigues

2-TITULAR: Paula Eleonora Lima da Silva

SUPLENTE: Paula Karoline Saldanha Vieira

3-TITULAR: Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes

SUPLENTE: Mauro José Ramos

03 (três) PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO:

4-TITULAR: Ivone Ferreira

SUPLENTE: Ivete Carvalho da Rocha

5-TITULAR: Fátima Rosane Oleiniczak

SUPLENTE: Evaldo Rezende Duarte

6-TITULAR: Ellys Marina Corrêa Lucchin

SUPLENTE: José Anchieta Pereira de Lima

06 (seis) MEMBROS REPRESENTANTES DO GOVERNO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, SENDO:

03 (três) REPRESENTANTES DE GOVERNO:

1-TITULAR: Luciana Pereira da Silva Martins

SUPLENTE: Luiza Modesto Ferreira

2-TITULAR: Fábio Ferreira Santos

SUPLENTE: Ana Regina da Silva Ramos

3-TITULAR: Renata Sousa Lima

SUPLENTE: Maria Helena Almeida

03 (três) REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS:

CLÍNICA PRIORI

4-TITULAR: Arthur da Silva Moreira

SUPLENTE: Cleusa Caetano de Araújo

CLÍNICA GINCOR

5-TITULAR: Haitham Mahmud Ahmad

SUPLENTE: Majda Mahmud Ahmad

LABORATÓRIO BIOANÁLISE

6-TITULAR: Maiquel Delano Rotili

SUPLENTE: Luiz Gonzaga Pivetta

12 (doze) REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS DO SUS, SENDO:

03 (três) REPRESENTANTES DE ENTIDADE DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E BAIROS:

1-TITULAR: Gerson Rodrigues de Souza

SUPLENTE: Antônio José da Silva

2-TITULAR: Eurípedes Rodrigues Borges

SUPLENTE: Edinilton Araújo Barbosa

3-TITULAR: Geni Luiza Gomes

SUPLENTE: Rosilene Ferreira Mendes

01 (um) REPRESENTANTE DE ENTIDADE RELIGIOSA COM ATUAÇÃO EM JACIARA, NA ÁREA DA SAÚDE:

4-TITULAR: Gersione Ferreira de Oliveira

SUPLENTE: Geraldo Anacleto Pinheiro

01 (um) REPRESENTANTE DE ENTIDADE COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS:

5-TITULAR: Pedro Soares Neto

SUPLENTE: Vanderlúcia Garcia Nascimento

01 (um) REPRESENTANTE DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DE TRABALHADORES DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AUTÔNOMOS:

6-TITULAR: Isaias Gomes de Souza

SUPLENTE: José de Oliveira Pereira

01 (um) REPRESENTANTE DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DE DEFESA DOS TRABALHADORES RURAIS:

7-TITULAR: Pedro Rodrigues Torres

SUPLENTE: Francisco Canidé da Silva

01 (um) REPRESENTANTE DE ENTIDADE COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE PROTEÇÃO AO IDOSO:

8-TITULAR: Sidneia de Souza Soares Silva

SUPLENTE: Adriana S. Melo Martins

01 (um) REPRESENTANTE DE ENTIDADE COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE DA MULHER:

9-TITULAR: Neusa Vust Maldaner

SUPLENTE: Elena Tereza Herbes

01 (um) REPRESENTANTE DE ENTIDADE COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E JUVENTUDE:

10-TITULAR: Marcos Júlio de Souza

SUPLENTE: Roseny Aparecida Marques Lima

01 (um) REPRESENTANTE DE USUÁRIOS DE ENTIDADE COM A ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL:

11-TITULAR: Leidiane Ferreira da Silva

SUPLENTE: Rosângela Martins Pereira

01 (um) REPRESENTANTE DE USUÁRIOS DE ENTIDADE COM ATUAÇÃO NA DEFESA DOS DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

12-TITULAR: Lucia Antônia Melquiades

SUPLENTE: Vanda Neta Trindade

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EURÍPEDES RODRIGUES BORGES

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PEDRO SOARES NETO

SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

SECRETÁRIA GERAL

ELLYS MARINA CORRÊA LUCCHIN

PRIMEIRA SECRETÁRIA ADJUNTA

RENATA SOUSA LIMA

SEGUNDO SECRETÁRIO ADJUNTO

MAURO JOSÉ RAMOS

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara – MT, 26 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 222/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 222/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Revogar a pedido através do Protocolo nº 3106-01/2020 a desincompatibilização, retornando as atividades, a partir do dia 01/09/2020, o servidor abaixo relacionado.

- **JOSÉ EDUARDO BARTUCCI** – Oficial Administrativo.

Art.2º. – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara – MT, 04 de Setembro de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 224/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 224/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor abaixo relacionado, para o Cargo Comissionado sem acúmulo de vencimentos, a partir do dia 01 de Setembro de 2020, conforme segue:

- **JOSÉ EDUARDO BARTUCCI** – Coordenador III – Patrimônio Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 04 de Setembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 220/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**PORTARIA Nº. 220/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Portaria Nº 137/2020, para compor a Comissão de Pregão, a partir de 13 de Agosto de 2020, os seguintes servidores:

- **MARCOS VINÍCIUS DE JESUS ABRAHÃO** – Pregoeiro;
- **CORNÉLIO CASSEMIRO DE SOUZA** – Suplente de Pregoeiro;
- **ANNA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA FABIAN** – Membro.

Art. 2º - **DESIGNAR**, como Suplente da Comissão de Pregão o servidor **FÁBIO FARDIN DE ALMEIDA**.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 21 de Maio de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 219/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**PORTARIA Nº. 219/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Portaria Nº 136/2020 para compor a Comissão Permanente de Licitação, a partir de 13 de Agosto de 2020, os seguintes servidores:

- **CORNÉLIO CASSEMIRO DE SOUZA** – Presidente da CPL;
- **MARCOS VINÍCIUS DE JESUS ABRAHÃO** – Secretário da Comissão;
- **ANNA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA FABIAN** – Membro.

Art. 2º - **DESIGNAR**, como Suplente da Comissão de Licitações o servidor **FÁBIO GARDIN DE ALMEIDA**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 02 de Setembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 217/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**PORTARIA Nº. 217/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

“NOMEIA A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 9º, DO ART 13 DA LEI MUNICIPAL 1.208/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEIA, para integrar a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do concurso público, em cumprimento ao disposto no Art. 13 § 9º da Lei Municipal 1.208/2009, os seguintes servidores:

- **RONIEVON MIRANDA DA SILVA** – Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- **ANA MARGARETH SOEHN** – Diretora de Recursos Humanos;
- **MARIA AILI F. DE MELO RODRIGUES** - Procuradora do Município;
- **JOSÉ ROBERTO CARNEIRO** - Representante do Sispjaci;
- **ESTER ASSALIM** – Representante do Sintep;
- **RODRIGO FRANCISCO** - Vereador Representante da Câmara Municipal de Jaciara.

Art. 2º - Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer as condições com vistas à realização do mesmo, bem como autorizada a baixar editais e adotarem todas as providências necessárias à realização do CONCURSO PÚBLICO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 14 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

PORTARIA Nº. 215/2020 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**PORTARIA Nº. 215/2020 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, A Lei nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997 a qual disciplina as eleições;

CONSIDERANDO, A Lei Complementar nº 64 de 18 de Maio de 1990.

CONSIDERANDO que as Eleições Municipais excepcionalmente acontecerão em 19 de Novembro de 2020.

Art. 1º - Efetuar a desincompatibilização, afastando-o nos termos da Lei Municipal nº 1.208/2009 Art. 112, §2 (Licença para Atividade Política), a

partir do dia 31/08/2020 a 16/11/2020 abaixo relacionados para concorrer ao pleito eleitoral de 2020:

- **CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA** – Agente de Fiscalização Tributária.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 31 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 212/2020 DE 26 AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº. 212/2020 DE 26 AGOSTO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERA a Portaria 204/2019, passando a ter a seguinte redação: como membros TITULARES e SUPLENTEs, representantes dos respectivos órgãos, que integram o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMPI – JACIARA 2018/2020 conforme Lei nº 1.528 de 06 de Junho de 2013, as seguintes pessoas:

TITULARES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: SIDNEIA DE SOUZA SOARES

SUPLENTE: GUILHERME CARDOSO MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: ANA CAROLINA GAUDENCIO DE SOUZA

SUPLENTE: PERCIVALDO PEREIRA VENANCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: MARIA MADALENA GONÇALVES REZENDE

SUPLENTE: ELIZANGELA RUIZ DE SOUZA SANTOS

TITULARES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

SOMBRA DA ACÁCIA:

TITULAR: PEDRO MONTEIRO SOBRAL

SUPLENTE: ALICIO PRATES

SOCIEDADE CIVIL:

TITULAR: CASTORINA MAGALHÃES LEANDRO

SUPLENTE: ANA APARECIDA FARIA DA ROCHA

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JACIARA MT:

TITULAR: MARLUCE ANDRADE GOMES

SUPLENTE: SANDRA BERVANTE

REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL:

TITULAR: THAMIRYS MAYARA FERREIRA

SUPLENTE: GABRIELLE SOARES DE LIMA.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara – MT, 26 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

DECRETO Nº. 3.586 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº. 3.586 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

“REGULAMENTA A LEI Nº 1.965 DE 24 DE AGOSTO DE 2020, QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso das atribuições que lhe confere, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.965/2020:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do presente Decreto.

Art.2º. - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão Municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária observada os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.4º. - O Fundo será regido administrativamente pela (Secretaria Municipal à qual está vinculado o Conselho), inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico - financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§ 2º– O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 5º. - Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - Construção reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 6º. – O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria (à qual está vinculado o Conselho).

Art. 7º. – O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º – As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 8º. – Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. – Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 9º. – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 10º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 28 DE AGOSTO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

COVID-19: DECRETO Nº 3.588 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 3.588 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

“REGULAMENTA A LEI Nº 1.961, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO SOLIDÁRIO JACIARA, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº. 1.961, de 19 de agosto de 2020, que autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio solidário Jaciara destinado aos feirantes em geral, Carroceiros, Catadores Recicláveis, ambulantes e demais comerciantes de gênero alimentício cuja atividade se desenvolva em vias e logradouros públicos do Município, Professores ADI's os quais tiveram os contratos encerrados com o Município, bem como aos trabalhadores da Usina Porto Seguro os quais estão com salários atrasados e pendentes de rescisões trabalhistas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.529, de 23 de março de 2020, que declarou situação anormal, caracterizada como emergencial no Município de Jaciara;

CONSIDERANDO a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO, por fim, que a atuação da Assistência Social, por intermédio da Proteção Social Básica, constitui-se também de ações preventivas no fortalecimento de vínculos, potencializando as famílias e o indivíduo que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.961, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a concessão do AUXÍLIO SOLIDÁRIO JACIARA, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O benefício de que trata este Decreto é de caráter suplementar e provisório, pelo período de 2 (dois) meses, e terá como beneficiários:

I – Feirantes em Geral;

II – Carroceiros;

III – Catadores de Recicláveis;

IV – Ambulantes e demais comerciantes de gêneros alimentícios cuja atividade se desenvolva em vias e logradouros públicos do Município;

V- Professores e ADI's os quais tiveram os contratos encerrados com o Município;

VI- Trabalhadores da Usina Porto Seguro os quais estão com os salários atrasados e pendentes de rescisões trabalhistas.

§1º Fazem jus ao benefício emergencial e temporário, somente, os beneficiários descritos no caput anterior, e que preencherem os seguintes requisitos:

- a) comprovação do exercício da atividade mediante inscrição nos cadastros municipais relacionados à respectiva atividade econômica desempenhada;
- b) comprovação da condição de trabalhador da Usina Porto Seguro;
- c) comprovar a condição de professor ou ADI's com contratos rescindidos com o Município;
- d) ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo nos casos de mães adolescentes;
- e) Comprovação de residência no Município de Jaciara, pelo mínimo de 2 (dois) anos;
- f) renda Familiar que não ultrapasse 3 (três) salários mínimos;
- g) estar desempregado ou, não estar exercendo função remunerada.
- h) ter domicílio eleitoral no Município de Jaciara.

§2º A comprovação dos requisitos descritos no parágrafo primeiro, dar-se-á através de RG, CPF, número do NIS, número do PIS, documentos que comprovam a rescisão contratual do trabalhador pela Usina Porto Seguro ou, os Professores e ADI's os quais tiveram os contratos encerrados com o Município.

Art. 3º O Comitê Gestor do Auxílio Solidário Jaciara, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, providenciará o cadastramento dos beneficiários que farão jus ao auxílio solidário Jaciara, nos termos deste Decreto.

Art. 4º Os beneficiários cadastrados se comprometem com as condicionantes previstas neste Decreto para recebimento do auxílio solidário Jaciara, durante o período de recebimento do benefício, sob pena de perda do direito.

Art. 5º O valor do auxílio solidário Jaciara será de **R\$300,00 (trezentos reais)** mensais, por até dois meses, conforme disposto nos artigos 1º, § 1º e artigo 5º da Lei Municipal nº 1.961, de 19 de agosto de 2020, a ser pago, até o décimo dia útil do mês, por meio de depósito em conta, devidamente cadastrado na agência da Caixa Econômica Federal, no Município de Jaciara, conforme previsão bancária.

Art. 6º Os cadastramentos dos beneficiários serão realizados a partir do mês de setembro, na segunda quinzena do mês, sendo cadastrados primeiro os funcionários da usina Porto Seguro, após, os professores com contratos rescindidos com o Município, e, os demais beneficiários.

Art. 7º Perderá o direito ao recebimento do auxílio solidário Jaciara, o beneficiário que:

I – Deixar de fornecer, injustificadamente, documentos essenciais que venham ser solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Descumprir qualquer dos requisitos e condições previstos na Lei nº 1.961 de 19 de agosto de 2020 e o disposto neste Decreto.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como o cumprimento das condicionalidades para o recebimento do benefício compete ao Comitê Gestor instituído no Decreto nº 3.583 de 24 de agosto de 2020.

Art. 9º O recebimento do benefício não gera, em quaisquer hipóteses, vínculo empregatício, profissional ou direito adquirido a quaisquer indenizações de qualquer natureza, podendo ser cessado a qualquer momento em razão do descumprimento de alguma das condicionantes pelo beneficiário ou por decisão do Executivo Municipal com vistas a salvaguardar o interesse público.

Art. 10º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LEI Nº. 1.969 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

LEI Nº. 1.969 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.954 DE 08 JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O parágrafo 2º do artigo 7º da Lei 1954 de 2020 passará a ater a seguinte redação:

"Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor:

§ 2º. A partir do dia 01 de agosto de 2020, o Município será o responsável pela concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade nos termos da Lei Municipal n. 1.417 de 13 de março de 2012, finalizando tal responsabilidade do PREV-JACI após o referido prazo."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 016/2020

Termo de Adjudicação

Pregao 16/2020

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

6304	L. BARRETO KATAYAMA EIRELI	10.448.902/0001-49
------	----------------------------	--------------------

	TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 25.601,950
2714	ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	15.337.202/0001-09
	TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 17.901,600
6306	CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMEN	37.200.096/0001-41
	TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 14.329,300
4532	MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME	10.226.940/0001-57
	TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 28.383,090
6305	MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGI	33.955.893/0001-88
	TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 19.677,450

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

JANGADA - MT, sexta-feira, 4 de setembro de 2020

ADILSON PEREIRA NUNES

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que a Abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020, POR REGISTRO DE PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 UM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15M³, PARA O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, TERMO DE CONVÊNIO Nº 0560-2020**, no dia 24/09/2020, de acordo com o que determina as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e todas as suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Decreto nº 3.555/2000; Decreto Municipal nº 022/2020, Decreto nº 7.892/2013, Decreto 10.024/2019 e Outras normas e regulamentos inerentes, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 14/08/2020 as 08h30m do dia 24/09/2020. Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 24/09/2020 as 09h:00m do dia 24/09/2020. Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h01m. do dia 24/09/2020. **(horário de Brasília).**

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. ou pelo SITE: <http://www.jangadamt.com.br>

Jangada – MT, 08 de Setembro de 2020.

Adilson Pereira Nunes – Pregoeiro.

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE

LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PRAZO: 04/09/2020 A 04/09/2021

CONTRATADO: L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

CNPJ Nº: 10.448.902/0001-49

CONTRATADO: ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ Nº: 15.337.202/0001-09

CONTRATADO: CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMEN

CNPJ Nº: 37.200.096/0001-41

CONTRATADO: MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME

CNPJ Nº: 10.226.940/0001-57

CONTRATADO: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGI

CNPJ Nº: 33.955.893/0001-88

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2020

O Pregoeiro e Equipe de Apoio responsáveis pela condução do Pregão Eletrônico n. 014/2020, realizou a análise de recurso interposto pela empresa ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA contra decisão do Pregoeiro, que resultou na habilitação da Empresa ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES -EIRELI – EPP. Analisando todos os pontos da presente peça recursal e contra-razão, em confronto com a legislação correlata e eventuais diligências efetuadas para dirimir quaisquer dúvidas, exponho a decisão final: DA DECISÃO À vista do exposto acima, não obstante a admissibilidade dos recursos, opina este Pregoeiro pelo INDEFERIMENTO ao recurso interposto pela empresa ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, mantendo o posicionamento inicial em sua totalidade. Jangada-MT, 02 de Setembro de 2020.

Michele Soares De Almeida Eder Trajano
OliveiraMembro Equipe de Apoio Membro Equipe de Apoio
Adilson Pereira NunesPregoeiroDe
Acordo: Ederzio De Jesus Mendes
DesPrefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 016/2020

Termo de Homologação

Pregao Nº 16 /2020

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

Vencedor(es)

Código	Nome	CPF/CNPJ
2714	ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	15.337.202/0001-09
4532	MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME	10.226.940/0001-57
6304	L. BARRETO KATAYAMA EIRELI	10.448.902/0001-49
6305	MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGI	33.955.893/0001-88
6306	CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMEN	37.200.096/0001-41

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT sexta-feira, 4 de setembro de 2020

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**ATA PRESTAÇÃO DE CONTAS - FETHAB (2º QUADRIMESTRE/2020)**

Aos 03 (três) dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às 15:00 (quinze) horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Obras, sito à Rua Manoel da Nóbrega, S/N, Bairro Boa Esperança, reuniram-se os membros do Conselho do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB do município de Jauru, Estado de Mato Grosso, para analisar a devida aplicação dos recursos repassados ao município, bem como os processos de despesas e demais documentos comprobatórios que fazem parte desta referida prestação de contas. Sob a presidência do Sr. Ronivon Bedoni, que após verificar o número de presentes e constatar quórum, deu início à reunião. O período analisado compreende 01/05 a 31/08/2020, cujo montante repassado ao município foi de R\$ 332.798,36 (Trezentos e trinta e dois mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos) que somado ao rendimento de aplicação financeira no valor de R\$ 150,71 (Cento e cinquenta reais e setenta e um centavos) e o saldo existente na conta corrente em 30/04/2020 no valor de R\$ 143.825,57 (Cento e quarenta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), totaliza-se R\$ 476.774,64 (Quatrocentos e setenta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). As despesas executadas somam R\$ 476.774,64 (Quatrocentos e setenta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), sendo utilizado R\$ 214.049,83 (Duzentos e quatorze mil e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) com aquisição de óleo diesel e lubrificantes; R\$ 16.650,00 (Dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais) com aquisição de madeiras para manutenção e conservação de pontes; R\$ 186.936,77 (Cento e oitenta e seis mil novecentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos) com locação de equipamentos do tipo caminhão prancha e máquina motoniveladora para transporte de máquinas pesadas e recuperação de ruas e avenidas do município, bem como de estradas vicinais; R\$ 31.613,84 (Trinta e um mil seiscentos e treze reais e oitenta e quatro centavos) com aquisição de peças/acessórios para manutenção de máquina pesada, caminhões basculantes e caminhonete Hilux da frota municipal utilizados nos serviços de manutenção e recuperação de ruas/avenidas e estradas vicinais; R\$ 15.779,20 (Quinze mil setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos) com prestação de serviços de manutenção e conservação de máquinas pesadas; e R\$ 11.745,00 (Onze mil setecentos e quarenta e cinco reais) com aquisição de pneus e câmaras de ar para máquina pesada da frota municipal utilizada na prestação de serviços de manutenção de estradas vicinais. Após verificarmos e constataremos a correta aplicação dos recursos, damos por encerrada a reunião, onde ficou comprovado que não houve sobra de saldo a ser utilizado no 3º quadrimestre/2020, sendo então aprovada a prestação de contas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu Rosemir Garcia de Souza lavrei a presente ata, que depois de lida, será assinada por todos os presentes.

TERMO DE RATIFICAÇÃO**Dispensa a Licitação nº 067/2020****Processo Administrativo nº 2701/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 002/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no valor global R\$ 8.560,00 (oito mil e

quinhentos e sessenta reais), bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Jauru-MT, 08 de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA ANTUNES DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

Contratante

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 171/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LDA

Objeto: – O presente termo de contrato, tem por objetivo aquisição de veículos, para atender a demanda das secretarias municipais de Saúde e Assistência e Desenvolvimento Social,

VIGÊNCIA: 12(doze) meses

VALOR: R\$ R\$ 188.000,00 (Cento e oitenta e oito mil reais).**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº983/2020.****PORTARIA Nº983/2020.**

Designar como fiscal responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Água Pluvial em Diversos Trechos de Vias Urbanas no Município de Juara/MT.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 11.193 de 03/09/2020.**Considerando** o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**Resolve:**

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG nº 2218867-3 SSP/MT, CPF nº 037.701.351-05 e CREA nº 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Água Pluvial em Diversos Trechos de Vias Urbanas no Município de Juara/MT, conforme Contrato nº 216/2020 e Tomada de Preço nº 017/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de setembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

**LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.**

Processo: Dispensa de Licitação n.º 057/2020.

Assunto: Locação de imóvel localizada na Rua Costa Rica, 326N, Jardim América, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Contratado: **WILSON JOSE DA SILVA** portador do CPF sob o n.º 856.816.011-53 e RG n.º 1124182-9 SJ/MT, residente e domiciliado na Rua Costa Rica n.º 326N, Jardim América, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 057/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 08 de setembro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Locação de imóvel localizada na Rua Costa Rica, 326N, Jardim América, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, o contratado **WILSON JOSE DA SILVA** portador do CPF sob o n.º 856.816.011-53 e RG n.º 1124182-9 SJ/MT, residente e domiciliado na Rua Costa Rica n.º 326N, Jardim América, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Juara - MT 08 de setembro de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO COVID-19: DECRETO Nº 1.549/2020

Decreto n.º 1.549, de 08 de setembro de 2020.

Cria o Comitê Gestor para estudo e planejamento de repasses no âmbito do Município de Juara, referentes à Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública causado pela epidemia de

Coronavírus (COVID-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6/2020, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor para análise, definição e acompanhamento dos recursos da lei emergencial Aldir Blanc, órgão deliberativo, com a atribuição de distribuir os recursos oriundos da Lei Federal n.º 14.017/2020 e conforme sua regulamentação.

Art. 2º O Comitê Gestor, ora criado, deve realizar reuniões presenciais ou virtuais necessárias para criar as condições técnicas para a distribuição dos recursos emergenciais, com amparo legal da Lei Federal n.º 14.017/2020, em suas demais regulamentações, desde que registrado em ata assinada oportunamente por todos os membros, assinatura que, no caso de reunião virtual, poderá ser colhida posteriormente, a contar de dois dias após a reunião.

Art. 3º O referido comitê poderá ter suas atribuições ampliadas ou com restringidas com base na regulamentação federal da presente lei.

Art. 4º A Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural, em pleno gozo de suas funções, desempenhará a coordenação do Comitê, sendo ela membro nata da comissão, ocupando de imediato uma das vagas do Comitê Gestor.

Art. 5º As reuniões deverão acontecer em horário e local determinado pela SECITUR em conjunto com comitê em agenda previamente definida e amplamente divulgada.

Art. 6º Os atos do Comitê deverão ser registrados em ata digitalizada, numerada e datada.

Art. 7º O comitê deverá elaborar o regimento interno buscando organizar seu funcionamento interno, com base no presente decreto.

Art. 8º O comitê deverá escolher entre seus membros titulares, um secretário(a), responsável, pela redação das atas, que deverão ter publicidade no site oficial da Prefeitura Municipal de Juara.

Art. 9º O Comitê será formado pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural;

II - 1 (um) membro titular indicado pela Câmara Municipal de Juara;

III - 1 (um) membro titular indicado pela Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Juara;

IV - 1 (um) membro titular indicado pelo Pólo da UNEMAT local.

§1º A indicação se dará por meio de ofício específico encaminhado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural.

§2º A nomeação dos membros do Comitê Gestor se dará por meio de portaria do Poder Executivo.

Art. 10. O desempenho da função de membro do Comitê Gestor é considerado de relevância para o Município, sendo exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de setembro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE 2020.



Camara Municipal de Juara
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	179.338,50	213.819,05	188.704,49	216.212,93	200.502,69	199.060,58	181.712,71	197.893,42	214.546,03	196.732,29	196.661,85	188.029,28	2.373.213,82	
Pessoal Ativo	179.338,50	213.819,05	188.704,49	216.212,93	200.502,69	199.060,58	181.712,71	197.893,42	214.546,03	196.732,29	189.895,49	188.029,28	2.366.447,46	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	149.974,43	180.073,68	158.692,36	182.130,51	169.074,12	168.755,97	152.791,02	165.723,46	181.881,75	164.853,02	158.098,26	158.269,26	1.990.117,84	
Obrigações Patronais	29.364,07	33.745,37	30.012,13	34.082,42	31.428,57	30.304,61	28.921,69	32.169,96	32.664,28	32.079,27	31.797,23	29.760,02	376.329,62	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas											6.766,36		6.766,36	
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários											6.766,36		6.766,36	
Outras Despesas														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos														
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	179.338,50	213.819,05	188.704,49	216.212,93	200.502,69	199.060,58	181.712,71	197.893,42	214.546,03	196.732,29	196.661,85	188.029,28	2.373.213,82	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														2.373.213,82

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	4.061.666,68	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	4.061.666,68	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	2.373.213,82	58,43 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (§ único do art. 22 da LRF)		0,00 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	90,00 %	0,00 %

FONTE: Camara Municipal de Juara



Camara Municipal de Juara
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

em Reais

NOTAS:

ALEXANDRE GORGES
Contador(a)

VALDIR LEANDRO CAVICHOLI
Presidente

CLAUDEMIR FERNANDES DA SILVA
Controlador(a)

SELMA FERREIRA
TESOUREIRO



Camara Municipal de Juara
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	3.991.000,00	4.026.333,32	4.061.666,68	
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(VII)				
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VI				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: Camara Municipal de Juara

ALEXANDRE GORGES
Contador(a)VALDIR LEANDRO CAVICHOLI
PresidenteCLAUDEMIR FERNANDES DA SILVA
Controlador(a)SELMA FERREIRA
TESOUREIRO

 Camara Municipal de Juara RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2020 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO		
LRF, art. 48 - Anexo 06		em Reais
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	4.061.666,68	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	0,00	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	0,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	2.373.213,82	58,43
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 0,00%	0,00	0,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 0,00 %	0,00	0,00
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-664.234,44	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: Camara Municipal de Juara

ALEXANDRE GORGES
Contador(a)VALDIR LEANDRO CAVICHIOLO
PresidenteCLAUDEMIR FERNANDES DA SILVA
Controlador(a)SELMA FERREIRA
TESOUREIROEmissão: 08/09/2020 09:56:28
Portaria N° 286, de 07 de Maio de 2019.Page 1 de 1
Homologado**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 110/2020****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 110/2020****PROCESSO DE LICITAÇÃO: N.º 070/2020****PREGÃO PRESENCIAL: N.º 032/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****VALIDADE:** 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, não podendo ser prorrogada.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juarena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juarena/MT resolve registrar os preços da empresa **TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI CNPJ: 30.369.251/0001-09**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **DIONES AMARAL DOS SANTOS**, portador do CPF de nº **000.262.081-21** e RG: **90261916 SESP/PR**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Peças e Acessórios da Linha Mecânica, Originais de Primeira Linha, Independente de Marca e Categoria, Para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos Operacionais Automóveis Leves, Utilitários, Caminhonete, Caminhões, Ônibus e Máquinas Pesadas da Frota Municipal, (exceto mangueiras hidráulicas), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juarena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital, pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 08/09/2020 e término em 08/09/2021.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	Especificação	Desconto Percentual %
02	MICROONIBUS - PEÇAS ORIGINAIS 1ª LINHA - MARCAS: IVECO, MERCEDEZ BENZ, MARCOPOLLO - VOLARE ESCOLAR	16,10%

4.2. SERÁ FEITA PESQUISA DE MERCADO E, CASO CONSTATADO VALOR ABAIXO DO OFERTADO PELA EMPRESA VENCEDORA DO ITEM, ESTE SERÁ RENEGOCIADO E, CASO A EMPRESA NÃO PUDE COBRIR A OFERTA DO MERCADO, A PREFEITURA ESTARÁ DESOBRIGADA DE ADQUIRIR COM O LICITADO E PODERÁ COMPRAR NA EMPRESA QUE TIVER A MELHOR OFERTA.

Juarena – MT, 08 de Setembro de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUE-NA

TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI DIONES AMARAL DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 109/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 109/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 070/2020

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 032/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, não podendo ser prorrogada.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juarena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juarena/MT resolve registrar os preços da empresa **IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI CNPJ: 30.865.963/0001-19**, neste ato representada legalmente pela Sra. **KAROLINY KAMILA SANTANA DO NASCIMENTO**, portadora do CPF de nº **054.780.341-93** e RG: **22373691 SSP/MT**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Peças e Acessórios da Linha Mecânica, Originais de Primeira Linha, Independente de Marca e Categoria, Para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos Operacionais Automóveis Leves, Utilitários, Caminhonete, Caminhões, Ônibus e Máquinas Pesadas da Frota Municipal, (exceto mangueiras hidráulicas), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juarena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital, pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 08/09/2020 e término em 08/09/2021.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	Especificação	Desconto Percentual %
01	VEICULOS LEVES - PEÇAS ORIGINAIS 1ª LINHA - MARCAS: FIAT, NISSAN, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, MITSUBISHI, FORD, RENAULT	32%

4.2. SERÁ FEITA PESQUISA DE MERCADO E, CASO CONSTATADO VALOR ABAIXO DO OFERTADO PELA EMPRESA VENCEDORA DO ITEM, ESTE SERÁ RENEGOCIADO E, CASO A EMPRESA NÃO PUDE COBRIR A OFERTA DO MERCADO, A PREFEITURA ESTARÁ DESOBRIGADA DE ADQUIRIR COM O LICITADO E PODERÁ COMPRAR NA EMPRESA QUE TIVER A MELHOR OFERTA.

Juarena – MT, 08 de Setembro de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUE-NA

IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI KAROLINY KAMILA SANTANA DO NASCIMENTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 111/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 111/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 070/2020**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 032/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, não podendo ser prorrogada.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juarena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juarena/MT resolve registrar os preços da empresa **SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI CNPJ: 24.717.067/0001-00**, neste ato representada legalmente pela Sra. **ELBA PARANHOS DA SILVA**, portadora do **CPF de nº 704.498.211-53 e RG: 12621897 SSP/MT**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Peças e Acessórios da Linha Mecânica, Originais de Primeira Linha, Independente de Marca e Categoria, Para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos Operacionais Automóveis Leves, Utilitários, Caminhonete, Caminhões, Ônibus e Máquinas Pesadas da Frota Municipal, (exceto mangueiras hidráulicas), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juarena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital, pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 08/09/2020 e término em 08/09/2021.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	Especificação	Desconto Percentual %
03	ONIBUS E FURGÕES - PEÇAS ORIGINAIS 1ª LINHA - MARCAS: VOLKSWAGEN – FURGÃO, VOLKSWAGEN – ONIBUS, MERCEDES BENZ – FURGÃO, MERCEDES BENZ – ONIBUS, FORD – ONIBUS	16,10%

4.2. SERÁ FEITA PESQUISA DE MERCADO E, CASO CONSTATADO VALOR ABAIXO DO OFERTADO PELA EMPRESA VENCEDORA DO ITEM, ESTE SERÁ RENEGOCIADO E, CASO A EMPRESA NÃO PUDE COBRIR A OFERTA DO MERCADO, A PREFEITURA ESTARÁ DESOBRIGADA DE ADQUIRIR COM O LICITADO E PODERÁ COMPRAR NA EMPRESA QUE TIVER A MELHOR OFERTA.

Juarena – MT, 08 de Setembro de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI ELBA PARANHOS DA SILVA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal, **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 032/2020

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 08/09/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA, ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, (EXCETO MANGUEIRAS HIDRÁULICAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO NO EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Vencedores:

IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI CNPJ: 30.865.963/0001-19 32% de desconto para o item 01 TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI CNPJ: 30.369.251/0001-09 16,10% de desconto para o item 02 MD COMERCIO PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHOS LTDA CNPJ: 30.855.519/0001-12 16,10% de desconto para o item 04, 47,20% de desconto para o item 05 e 51,10% de desconto para o item 06 SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI CNPJ: 24.717.067/0001-00 16,10% de desconto para o item 03 Juarena – MT, 08 de Setembro de 2020 **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juarena**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2020****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2020****PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 070/2020****PREGÃO PRESENCIAL: Nº 032/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, não podendo ser prorrogada.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juarena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juarena/MT resolve registrar os preços da empresa **MD COMERCIO PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHOS LTDA CNPJ: 30.855.519/0001-12**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **MARIO HENRIQUE GRACIANO**, portador do **CPF de nº 928.091.971-72 e RG: 10597263 SSP/MT**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Peças e Acessórios da Linha Mecânica, Originais de Primeira Linha, Independente de Marca e Categoria, Para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos Operacionais Automóveis Leves, Utilitários, Caminhonete, Caminhões, Ônibus e Máquinas Pesadas da Frota Municipal, (exceto mangueiras hidráulicas), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juarena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital, pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 08/09/2020 e término em 08/09/2021.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	Especificação	Desconto Percentual %
04	CAMINHÕES - PEÇAS ORIGINAIS 1ª LINHA - MARCAS: VOLKSWAGEN, MERCEDES BENZ, FORD	16,10%
05	MÁQUINAS PESADAS - PEÇAS ORIGINAIS 1ª LINHA - MARCAS: KOMATSU, VOLVO, RANDON, JCB, XCMG	47,20%
06	MÁQUINAS PESADAS II - PEÇAS ORIGINAIS 1ª LINHA - MARCAS: MASSEY FERGUSON, CATERPILLAR, NEW HOLLAND, FIAT ALLIS, VALMET, DINAPAC	51,10%

4.2. SERÁ FEITA PESQUISA DE MERCADO E, CASO CONSTATADO VALOR ABAIXO DO OFERTADO PELA EMPRESA VENCEDORA DO ITEM, ESTE SERÁ RENEGOCIADO E, CASO A EMPRESA NÃO PUDE COBRIR A OFERTA DO MERCADO, A PREFEITURA ESTARÁ DESOBRIGADA DE ADQUIRIR COM O LICITADO E PODERÁ COMPRAR NA EMPRESA QUE TIVER A MELHOR OFERTA.

Juarena – MT, 08 de Setembro de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUE-NA

MD COMERCIO PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHOS LTDA MARIO HENRIQUE GRACIANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PORTARIA Nº 204/2020

PORTARIA Nº 204/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

"Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

NELSI SOARES MENDES, artífice em copa/cozinha, **Nível 02, Classe "C", Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 120 (cento e vinte) dias, do dia 02/09/2020 a 31/12/2020, conforme consta em atestado Médico;**

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 02 (dois) de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO N.º 014/2020 - PROCESSO N.º 017/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 014/2020

PROCESSO N.º 017/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 10.596.241/0001-07.

OBJETO: Locação de Veículo, tipo pick-up, gasolina, cabine Dupla, com ar-condicionado, atendendo a demanda da Sec. Mun. De Saúde.

PRAZO: 90(noventa) dias.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.500,06(dezesseis mil e quinhentos reais e seis centavos).

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 08 de setembro de 2020.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1031/2020 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Autor: Poder Executivo

Data: 03/09/2020.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI 1013/2019, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 445.414,50 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e catorze reais e cinquenta centavos), destinados Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade Serviços Urbanos.

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade Serviços Urbanos	
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria.	
Função: 15 – Urbanismo.	
Subfunção: 451 – Infra Estrutura Urbana.	
Programa: 0012 – Execução da Infra Estrutura.	
Projeto: 1.147 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares	
Natureza da Despesa:	
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 445.414,50

Fonte de Recursos 133 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado.		
TOTAL DA AÇÃO	R\$	445.414,50

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura de crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer as despesas da presente Lei.

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 1012/2019 - LDO 2020 e Lei Municipal nº. 961/2017 – PPA 2018/2021, as alterações descritas no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 03 de setembro de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA SEPLAN 024-2020 - NOMEAÇÃO FISCAL DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

PORTARIA SEPLAN Nº 024/2020

DATA: Terça-Feira, 08 de setembro de 2020

SÚMULA: Nomeia a Engenheira **FABIANA ZACARIAS RAMOS** como Engenheira Responsável pela Fiscalização da Obra de Pavimentação Asfáltica na MT – 320/130 no Município de Marcelândia/MT”

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **Fiscalização** da “Obra de Pavimentação Asfáltica no Trecho de 5 KM, entre a Rotatória do entroncamento de acesso a Avenida Colonizador Jose Bianchini e o Rio Manitsauá-Missu no Município de Marcelândia/MT”, conforme Projeto, Memorial, Planilha e contrato Nº **109/2020** este vinculado a Concorrência Pública Nº **001/2020** **Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 08 de setembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA SEPLAN Nº 025/2020

PORTARIA SEPLAN Nº 025/2020

DATA: Terça-Feira, 08 de setembro de 2020

SÚMULA: Nomeia a Engenheira **FABIANA ZACARIAS RAMOS** como Engenheira Responsável pela Fiscalização dos Serviços de Mão de Obra na Instalação de Alamedas no Pátio de Máquina no Município de Marcelândia/MT”

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **Fiscalização** dos “Serviços de mão de obra na Instalação de Alamedas em muros de concreto sobre mureta de alvenaria com fechamento em tela metálica no Pátio de Máquinas no Município de Marcelândia/MT. Conforme contrato **036/2019** este vinculado a Tomada de Preços Nº **009/2019**. **Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 08 de setembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1029/2020 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Autor: Poder Executivo

Data: 03/09/2020.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI 1013/2019, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento		
Unidade: 002 – Gabinete da Secretaria.		
Função: 10 – Saúde.		
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.		
Programa: 0013 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde.		
Projeto: 2.040 – Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal		
Natureza da Despesa:		
0205-44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	300.000,00
Fonte de Recursos 123 Transferências de Convênios - Saúde.		
TOTAL DA AÇÃO	R\$	300.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura de crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer as despesas da presente Lei.

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 1012/2019 - LDO 2020 e Lei Municipal nº. 961/2017 – PPA 2018/2021, as alterações descritas no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia, 03 de setembro de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 1030/2020 - CRÉDITO ESPECIAL CORONAVIRUS**

Autoria: Poder Executivo

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.070.944,00 (Um milhão, setenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais), destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar e suplementar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0050 COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública	
Atividade: 2106 - Enfrentamento da Emergência COVID19	
Fonte de Recursos: 0.1.46.074 – Ações de Saúde para o Enfrentamento Coronavírus – COVID19	
Natureza da Despesa:	
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 480.000,00
319113 – Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 70.000,00
339030 – Material de Consumo	R\$ 420.944,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.070.944,00

ARTIGO 3º: Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura do crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer às despesas da presente Lei.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1012/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 1013/2019 - LOA 2020 e Lei Municipal nº 961/2017 – PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 03 de setembro de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 014/2020**

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem **SUPRIMIR** o valor mencionado na Cláusula terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 014/2020, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica na Estrada Boia-deira Trecho I (Nordeste e Sudeste) e Trecho II (Nordeste), Rua Caldaio e rotatória de acesso a MT 320 no Setor Industrial e diversas ruas**

da Vila Izabel no município de Marcelândia/MT, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 002/2020.

CONTRATADA: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DA ADIÇÃO: R\$ 12.929,02 (doze mil, novecentos e vinte e nove reais e dois centavos).

DATA ASSINATURA: 08/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 045/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 23 de setembro de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE POR HORA TRABALHADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES”. Maiores informações através do Edital nº. 099/2020, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 08 de setembro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CREDENCIAMENTO 07/2020 INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 011/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados o processo licitatório do tipo chamada pública visando o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT. O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de adesão será recebida pela Comissão Permanente de Licitação, no período de 08/09/2020 à 08/09/2021, das 08h00 às 11h00 (horário de Mato Grosso), de segunda-feira a sexta-feira. Maiores informações através do Edital nº. 098/2020, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fone (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 04 de setembro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA – Presidente Substituta da Comissão de Licitação -

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA/MATUPÁ**

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá.

Data da emissão: 02 e 03/09/2020

Data da publicação: 09/09/2020

Protocolo: 0469/2020; Nº das Licenças: LP 020/2020, LI 023/2020 e LO 017/2020; Razão Social: IMPACTO INSUMOS AGRÍCOLA LTDA; Atividade Licenciada: Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos de Solo, Validade: 02/09/2023.

Protocolo: 0713/2020; Nº da Licença: LO 018/2020; Razão Social: MR RIZZARDO EIRELI; Atividade Licenciada: Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, Validade: 02/09/2023.

Protocolo: 0259/2020; Nº das Licenças: LP 021/2020, LI 024/2020 e LO 019/2020; Razão Social: PREVICLIN CLINICA MEDICA LTDA; Atividade Licenciada: Atividade de Clínica Médica, Validade: 03/09/2023.

Protocolo: 0584/2020; Nº das Licenças: LP 022/2020, LI 025/2020 e LO 020/2020; Razão Social: GRAZIELE FAUSTINA DO NASCIMENTO TENUTTI; Atividade Licenciada: Manutenção e Reparação de Veículos Automotores, Validade: 03/09/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 173/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE DA PACIENTE RECÉM-NASCIDA ERICA ALINE RODRIGUES DE FREITAS COM URGÊNCIA PARA UTI PEDIÁTRICA DE TANGARA DA SERRA”* de acordo com a cláusula 06 deste Contrato e projeto em anexo que são partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 061/2020.

CONTRATADA: R R MACIEL E CIA LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Assinatura: 04/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 015/2020 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA DESMONTE DE ROCHAS SEDIMENTARES COM PLANO DE AÇÃO E DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, aonde sagrou-se vencedor o Licitante DEXPO DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS E FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.254.180/0002-99 com valor total de R\$ 1.242.710,07. Matupá – MT, 08 de setembro de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 040/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 28 de agosto de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE POR HORA TRABALHADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES” foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 08 de setembro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.583/2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do município de Nobres, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o valor de até R\$ 1.411.347,00 (um milhão, quatrocentos e onze mil e trezentos e quarenta e sete reais), nos termos do art. 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, no orçamento vigente.

Art. 2º. Para cobertura do crédito suplementar aberto no art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos proveniente de excesso de arrecadação destinados ao Município através da Portaria do Ministério da Saúde n.º 1.666 de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória n.º 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias n.º 924, de 13 de março de 2020, n.º 940, de 02 de abril de 2020, n.º 947, de 08 de abril de 2020, e n.º 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19, e Portaria n.º 1.797, de 21 de julho de 2020, que credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus, Fonte de Recurso: 0.1.46.074000 – Ações de saúde para enfrentamento corona vírus – COVID 19, e em conformidade com o §1º, inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Os recursos acima previstos serão utilizados para reforço das dotações orçamentárias que forem necessárias para a execução das metas do Executivo, principalmente para despesas de pessoal, manutenção das despesas públicas e investimentos junto a seguinte discriminação e em suas respectivas dotações e fontes:

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 02 - Fundo Municipal de Saúde

Função 10 – Saúde

Sub-Função 122 – Administração Geral

Programa 0037 – COVID – Enfrentamento Emerg. de Saúde Decor. Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2101 - Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Art. 3º. Fica também autorizado a inclusão na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária vigente no exercício de 2020 e 2021 e no PPA – Plano Plurianual vigente para os exercícios 2018/2021.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 04 de setembro de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1585/2020

“Institui o programa empresa amiga da escola no âmbito do município de Nobres-MT e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art 1º: Fica instituído o programa “Empresa amiga da Escola”, no âmbito do município de Nobres-MT.

Art 2º: O programa “Empresa amiga da Escola” tem por finalidade autorizar as empresas privadas à investirem, por meio de doações, em obras de reforma e melhorias nas escolas municipais desde ensino fundamental e de educação infantil.

§1º: A definição da escola a ser beneficiada pelo programa se dará a partir da análise conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação e as empresas interessadas, contemplando o critério do benefício para o estudante, com a melhoria a ser executada.

§2º: As doações podem ser feitas, por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais para a obra diretamente à instituição de ensino escolhida.

§3º: A empresa doadora poderá escolher, ao seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação, após análise e anuência pela Secretaria Municipal de Educação.

Art 3º: A empresa doadora poderá colocar banner com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas mediações da mesma, demonstrando que é amiga da escola na realização da obra de reforma.

Parágrafo único: Compete ao poder executivo regulamentar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino com delimitações quanto ao modelo, tamanho e quantidade de propagandas permitida à empresa doadora, conforme as especificações abaixo descritas.

A- O banner deverá ter a medida de 2m×3m.

B- Poderá ser afixado na escola, no máximo, 2(dois) banners, de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades pedagógicas.

Art 4º: A Secretaria Municipal de Educação, ficará responsável para cadastramento das empresas interessadas em participar do programa de que trata este projeto.

Art 5º: Fica ao poder executivo, utilizando de sua discricionariedade administrativa, a implantar o presente projeto no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de publicação.

Art 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 04 de setembro de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 1.584/2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial para incluir dotação orçamentária bem como suas respectivas fontes de recursos no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário, previsto para atender despesas não contempladas no orçamento oriundos do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19, conforme abaixo discriminadas:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função 10 – Saúde

Sub-Função 122 – Administração Geral

Programa 0037 – COVID – Enfrentamento Emerg. de Saúde Decor. Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2101 - Enfrentamento da Emergência COVID-19

Nat. Desp. 3190.04.00 Contratação por tempo determinado.....R\$ 500,00

3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.....R\$ 1.000,00

3190.13.00 Obrigações Patronais.....R\$ 100,00

3191.13.00 Obrigações Patronais RPPS.....R\$ 100,00

Fonte de Recurso: 0.1.46.074000 – Ações de saúde para enfrentamento corona vírus – COVID 19.....R\$ 1.700,00

TOTAL: R\$ 1.700,00

Art. 2º. Para atender ao crédito adicional especial previsto no artigo anterior será anulada parcialmente a dotação, no valor de até R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) das seguintes rubricas orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função 10 – Saúde

Sub-Função 122 – Administração Geral

Programa 0037 – COVID – Enfrentamento Emerg. de Saúde Decor. Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2101 - Enfrentamento da Emergência COVID-19

Nat. Desp. 3390.30.00 Material de Consumo.....R\$ 1.700,00

TOTAL: R\$ 1.700,00

Art. 3º Fica também autorizado a inclusão na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária vigente no exercício de 2020 e 2021 e no PPA – Plano Plurianual vigente para os exercícios 2018/2021.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 04 de setembro de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2020

“Dispõe sobre a Aprovação das Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2018 da Prefeitura Municipal de Nobres – MT”

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2018 da Prefeitura Municipal de Nobres – MT.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 31 de agosto de 2020.

André Avelino Bezerra

Presidente Biênio 2019/2020

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.586/2020

“Declara de utilidade pública a Associação Atlética Desportiva Nobrense, CNPJ Nº 36.708.926/0001-39”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica nos termos da legislação pertinente em vigor, para todos os fins a que abrange o direito, declarada como entidade de utilidade pública a Associação Atlética Desportiva Nobrense, inscrito no CNPJ Nº 36.708.926/0001-39.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior será subsidiada com todos os benefícios que a declaração de utilidade pública pode trazer às entidades declaradas como tais, e em contrapartida estará subordinada à legislação que a estas entidades são aplicadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 04 de setembro de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Aditivo ao termo de permissão de uso de Bem Público a título precário entre o Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso e Claudinei de Andrade – ME, nas condições que adiante seguem:

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao instrumento particular de **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO – IMÓVEL (EMPREENHIMENTO – MINI LATICÍNIO)**, de um lado o **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 03.425.170/0001-06, com sede na Av. Prefeito João Macaúba, nº 1.140, Bairro Centro, CEP 78430-000, em Nortelândia/MT, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, brasileiro, casado, inscrito no RG 351.773 SSP/MT e portador do CPF/MF nº 503.511.841-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Olímpio de Oliveira, nº 448, Centro, nesta cidade e Comarca de Nortelândia/MT, doravante denominado simplesmente de **PERMITENTE** e de outro lado, **CLAUDINEI DE ANDRADE-ME**, com nome de fantasia NORT LEITE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.552.347/0001-04, com sede na Av. Valentim Peron, s/nº, Bairro Joaquim da Silva, CEP 78430-000, em Nortelândia/MT, na pessoa de seu representante legal, Sr. CLAUDINEI DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário individual, filho do Sr. Luiz de Andrade e Sra. Leni Maria Dias Andrade, nascido em 07/06/1976, portador da CI/RG nº 615397 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 622.203.062-91, residente e domiciliado na Av. Valentim Peron, s/nº, Bairro Joaquim da Silva, neste Município, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, de conformidade com o art. 119 § 3º. da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos do Decreto

Municipal nº 316 de 10 de maio de 2019, autorizado pela Lei Municipal nº 501 de 29 de abril de 2019, vem **ADITAR o TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, firmado entre as mesmas partes, datado de 14 de maio de 2019, o fazendo em razão das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima contratadas, resolvem firmar o presente ADITIVO ao contrato firmado originalmente entre as partes e datado de 14 de maio de 2019, para INLCUIR na permissão os seguintes bens:

01 QUEIJOMATIC 5000 LITROS, composta de Fábrica Interna e Externa em Aço Inox 304 NI/8 CENTRAL DE INOX RP nº 900558;

01 MONOBLOCO CAPACIDADE DE 1000KH PARA FATIAMENTO, FILAGEM E MOLDAGEM DE MASSAS DE QUEIJO TIPO MUSSARELA, CENTRAL DO INOX RP nº 900560

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens acima se incorporarão ao MINI LATICÍNIO, objeto de Permissão ao PERMISSIONÁRIO acima qualificado, que os recebe neste mesmo ato, declarando achar-se os mesmos em perfeitas condições de uso e funcionamento, e para tanto o PERMISSIONÁRIO se obrigará entre outras coisas a:

a) Usar os bens segundo sua natureza e destinação; b) Manter os equipamentos em bom estado de conservação; c) Responder por perdas e danos, não se eximindo das responsabilidades civis e criminais; d) Empregar todo zelo na sua guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários; e) Tomar todas as cautelas necessárias para sua preservação e integridade, sendo vedado o empréstimo, cessão de uso privado e desvio de finalidade; f) Não exercício de atributos dominiais, senão para as finalidades previstas neste aditivo, devendo restituí-los em perfeitas condições de uso e conservação ao final da permissão ou quando o Poder Público o requerer na forma do parágrafo único da cláusula 4ª, da permissão firmada originalmente entre as partes; g) Efetuar as suas expensas todas as manutenções preventivas e corretivas, conforme recomendação dos fabricantes, utilizando-se de mão de obra qualificada e credenciada pelos fabricantes, de forma a assegurar a garantia dos equipamentos, bem como sua disponibilidade mecânica; h) Utilizar operadores qualificados e treinados para realização dos trabalhos, respeitando os limites de capacidade dos equipamentos; i) Assumir quaisquer responsabilidades, ressaltados os casos fortuitos e de força maior, por quaisquer danos causados aos equipamentos, decorrentes de mau uso, e pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste termo aditivo e no contrato originalmente firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – A realização de quaisquer benfeitorias ou acréscimos no bem não responsabiliza o PERMITENTE ao final da permissão a indenizar o PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – Na ocorrência de qualquer risco aos bens em questão, a PERMISSIONÁRIA, deverá comunicar de imediato ao PERMITENTE os prejuízos ocasionados, para que este mantenha controle atualizado da situação em que se encontram os bens públicos e possa promover a apuração de eventual responsabilização administrativa, cível e/ou criminal, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – Para fins de eficácia, o presente TERMO ADITIVO será publicado por extrato, no Diário oficial e será providenciado pelo PERMITENTE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal 8.666/91, até o quinto dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam RATIFICADAS todas as demais cláusulas constantes do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO, firmado entre o Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso e CLAUDINEI DE ANDRADE, que não forem conflitantes com o presente TERMO, passando este TERMO ADITIVO a fazer parte integrante daquele instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Nortelândia/MT, aos 02 de setembro de 2.020.

MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA CLAUDINEI DE ANDRADE –ME
PERMITENTE PERMISSIONÁRIO.

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 035/MD/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARLAMENTAR PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO”, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelos seus membros que a compõe infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido, a pedido, ao Vereador **FLÁVIO VINÍCIUS FONSECA DE SÁ-S.D.**, nos termos do Artigo 31, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal-LOM, licença para tratar de assuntos de interesse particular sem remuneração, entre o período de 02 setembro à 01 de outubro de 2020.

Parágrafo Único. A concessão da licença para tratar de assuntos de interesse particular do Vereador ora licenciado será com prejuízo de perceber o subsídio de Vereador, conforme preceitua o Art. 31, inciso I, da Lei Orgânica Municipal – LOM de Nortelândia/MT.

Art. 2º - Para preencher a vaga decorrente da licença do titular do cargo de Vereador será convocado o primeiro suplente do mesmo Partido/Coligação para tomar posse no cargo de Vereador, ou na sua impossibilidade de assumir o exercício do mandato, será convocado o suplente imediato através de ato convocatório expedido pela Presidência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 2 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIANO GOMES MIRANDA MARIA APª. FERREIRA DE OLIVEIRA Presidente da Câmara-Vereador/D.E.M. 1º. Secretária – Vereadora/D.E.M.

SILVINO SANTANA ARAÚJO DELAMAR APº. SOUZA SILVA2º. Secretário – Vereador/M.D.B. 3º. Secretário – Vereador/D.E.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO Nº 188/2020

DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e considerando o ofício nº **027/2020/CMAS** da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 20/07/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. - Ficam nomeados os novos membros titulares e respectivos suplentes, que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei nº 87, de 20 de março de 1.997, conforme indicados pelos órgãos e entidades/sociedade em sequência:

PRESIDENTE: Liliane Sandes de Lima – CPF: 061.408.641-86
VICE-PRESIDENTE: Daiane Nataline dos Santos – CPF: 046.192.271-10

1. REPRESENTANDO O GOVERNO MUNICIPAL

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Ana Paula de Souza Possamae - 025.207.681.85

Suplente: Mirilene Pegoretti Miguel - 058.576.691.62

Representante da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura:

Titular: Adriel Aparecido Lima

Suplente: Aristides Pereira de Mendonça

Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Liliane Sandes de Lima **Suplente:** Claudeonor Ferreira da Silva Filho

Representante da secretaria Municipal da saúde:

Titular: Ana Paula Lacerra Barzon **Suplente:** Josiele da Silva

Representante da secretaria municipal da Educação:

Titular: Sonia Marques da Silva **Suplente:** Marli de Oliveira Balbinotti
2. REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS (DA SOCIEDADE CIVIL)

Representantes da Pastoral da Criança:

Titular: Marcia Aparecida Gonçalves

Suplente: Tania Pauli Mendes Cordeiro

Representantes da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

Titular: Maiara Porfirio de Deus

Suplente: Daiane Nataline dos Santos

Representantes Sociedade São Vicente de Paulo – Vicentinos:

Titular: Saul Venicio Pereira da Silva

Suplente: Joice Missio da Silva

Representantes da Igreja Católica:

Titular: Ines Michalczuk Barzon

Suplente: Regina de Souza Mendonça

Representantes do sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais:

Titular: Sirlene Filiposki Freitas

Suplente: Samantha Alves da Silva

Art. 3º - Consideram-se empossados os membros com vistas a cumprir o mandato de 02(dois) anos, com início da vigência do presente em 01/09/2020, independentemente de quaisquer formalidades.

Art. 5º. A função dos componentes, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 6º. Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial o decreto 156/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 08 de setembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020 CARTA
CONVITE Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2412731-0 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI - ME**, cadastrada no CNPJ nº **20.151.547/0001-03**, com sede na Rua Pedro Celestino nº 61 sala 03, Centro-Norte, Município de Cuiabá – MT, neste ato representado pelo seu Sócio proprietário **Sr. MARCIO SOUZA FARIA**, solteiro, cadastrado no RG nº 06777430 SSP/MT e no CPF nº 569.802.481-20, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT tem justo e contratado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO “AS BUILT” E PLANILHA ORÇAMENTARIA COMPLETA, REFERENTE A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT CONVENIO: MS/FUNASA- TC/ PAC 0417/2014.**

1.2. Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 5ª, subitem 5.1 do contrato nº 004/2020.

2.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município (AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de **execução do projeto**, por mais **180 (cento e oitenta)** dias, com vencimento para o dia 22 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 23 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARCIO SOUZA FARIA EIRELI - ME

CNPJ: **20.151.547/0001-03**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020 PREGÃO
ELETRONICO Nº 017/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA -MT, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada alteração no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 017/2020.

DO OBJETO: Aquisição de Um Aparelho para Ultrassonografia Geral e Fixo. Sendo assim fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido sendo marcada **nova sessão pública** para o dia **18 de Setembro de 2020 as 08:30horas (oito horas e trinta minutos – horário de MT)**. Cópias do edital complementar nº 01 e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, Nº 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 12:00 ou através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita – MT, em 08 de setembro de 2020.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 19/ 2020 FORMA ELETRÔNICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 19/2020, cujo objeto é a: **Aquisição de 01 (um) ônibus escolar para transporte de alunos do município de Nova Guarita - MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Entrega das Propostas: A partir de 09/09/2020, Abertura das Propostas: 22/09/2020 às 07:00 horas. Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 22/09/2020 às 08:30horas (horário de Mato Grosso)** no site www.licitanet.com.br.

Cópias do edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, Nº 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 12:00 ou através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.novaguarita.mt.gov.br

Nova Guarita – MT, em 08 de setembro de 2020.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 51/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 51/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 51/2020.

ABERTURA: 18 de setembro de 2020 às 13:30 horas;

CRENCIAMENTO: das 13:15 às 13:30 horas;

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa no fornecimento de 300 tonelada de concreto betuminoso usinado a quente para aplicação frio, a granel, conforme norma DNIT, faixa 'C', atendendo a Secretaria de Obras do município.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 08 de setembro de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
COMBUSTIVEL DE Nº 09/2020**

DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DE Nº 09/2020

A câmara municipal de nova Lacerda – MT, inscrita no CNPJ nº 01.617.459/0001-00, com sede à Avenida Dioguinho, nº 669, Bairro São José, cidade de Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **CLAUDINEY DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade – RG sob o número 819702 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o número 488.727.091-72, residente na Rua Uirapuru, número 1111, Centro, na cidade de Nova Lacerda – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **L FRANCISCO JUNIOR EPP**, situada na ROD 174 – KM 320, Zona Rural município de Conquista D' Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.382.668/001-39, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 51200718284 em sessão de 08/09/1999, neste ato, representada por seu proprietário Sr. **Lucas Francisco Junior**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 23 de fevereiro de 1983, portador da célula de identidade RG nº 4185082 DGPC/SP e inscrito do Cadastro de Pessoa Física sob nº 718.238.831-68, residente e domiciliado a Rodovia 174 KM - 320, Zona Rural, no município de Conquista D'Oeste – MT, CEP: 78.254-000, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente TERMO ADITIVO, ao Contrato de aquisição de material de consumo (combustível tipo gasolina comum) de nº 09/2020, **PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 03/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, as partes acima identificadas, de comum acordo, resolvem **ALTERAR A CLÁUSULA PRIMEIRA DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DE Nº 09/2020**, a qual institui o valor do produto do respectivo contrato. Desse modo, o valor instituído a ser pago pela contratante era R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) o litro de combustível (gasolina), agora, passa ser R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo passa a ser parte integrante do contrato original, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato de nº 09/2020.

E, por acharem justas e contratadas, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Lacerda – MT, 04 de setembro de 2020.

CLAUDINEY DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

L FRANCISCO JUNIOR EPP

Empresa Contratada

Joyce Lucio Cavalcante

Procurador Legislativo da Câmara Municipal

OAB 186138

TESTEMUNHAS

1 - Maria Selma de Oliveira

CPF: 288.633.802-87

2 - Rani Aparecida de Medeiros Teixeira

CPF: 957.289.101-49

FISCAL DE CONTRATO

Alana Maria Silva Souza

Portaria 07/2019

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 46/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 46/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 46/2020.

ABERTURA: 18 de setembro de 2020 às 07:30 horas;

CRENCIAMENTO: das 07:15 às 07:30 horas;

OBJETO: Registro de preço para aquisição de madeiras para construção e reforma de pontes, atendendo a Secretaria de Obras do município.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 08 de setembro de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 157/2020 DATA: 08 DE SETEMBRO DE 2020. EMENTA: CONCEDE VINTE (20) DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 10 (DEZ) EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADOS ABAIXO. JUVENAL**

EMENTA: CONCEDE VINTE (20) DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 10 (DEZ) EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADOS ABAIXO.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e conversão de 10 dias em pecúnia aos Servidores Públicos Municipais relacionados a baixo, atendendo

a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

DEVANIRA DA SILVA LEITE	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	CPF: 888.269.021-00	08/09/2020 A 27/09/2020 retornando as atividades 28/09/2020.
ANDYELE SOUTO NOGUEIRA	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	CPF: 009.622.211-55	01/09/2020 A 20/09/2020 retornando as atividades 21/09/2020.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 08/09/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 158/2020 DATA: 08 DE SETEMBRO DE 2020

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sr.º “**RUBENS CELIO SALES**”.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr.º “**RUBENS CELIO SALES**”, portador da cédula de identidade nº- 207680 SSP/MT e CPF nº- 209.148.221-87 ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, lotado na secretaria municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 2º – O período concedido terá início em 01/09/2020 e término em 30/09/2020, retornando as suas atividades no dia 01/10/2020.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à secretaria municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 08/09/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 004/2019. TERMO DE ENCERRAMENTO DE

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 004/2019.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 004/2019.

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT** e do outro a Sra. **MEIRE TEREZINHA SHIMIZU BENOCI**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia MT, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 3141561-6 SSP/MT, cadastrado no CPF sob 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Sra.ª **MEIRE TEREZINHA SHIMIZU BENOCI**, brasileira, portadora da C.I - RG nº 09668110 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº 581.004.741-68** residente na Estrada São Mateus Chácara Shimizu Zona Rural de Nova Marilândia - MT doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **015/2017**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 821/2018 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições: :

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado a pedido da servidora, o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **004/2019**, entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, a partir do dia 08 de setembro de 2020.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **004/2019**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 08 de setembro de 2020 o **CONTRATO 004/2019**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de “**AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**” - **ADI**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (TRINTA) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em de virtude de aumento dos alunos da rede pública municipal, pelo período de 01 de MARÇO DE 2019 a 08 de SETEMBRO de 2020.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 08 de setembro de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATANTE/RESCINDENTE

MEIRE TEREZINHA SHIMIZU BENOCI

CONTRATADO/RESCINDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL

x-x-x

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 213/2020**

"DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO EFETIVO DE DENTISTA 40HS A SRA. LUCIANA FANTE CRUZ."

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Efetivo a Sra. **LUCIANA FANTE CRUZ** portadora do RG Nº. 20730047 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 038.617.441.55, do cargo de DENTISTA 40 HS do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 08 de Setembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 08 de Setembro de 2020.

JOAO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 212/2020**

"DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA EFETIVA SRA. KARLA FERNANDA GARCEZ . "

JOAO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – RETORNO LICENÇA MATERNIDADE,

MAT	NOME	CPF
2156	KARLA FERNANDA GARCEZ	005.446.541.96

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 02 de Setembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Setembro de 2020.

JOAO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020 - HOSPEDAGENS E REFEIÇÕES****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3513/2020**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ROSINEL VAZ DOMICIANO - ME**, CNPJ: 37.521.036/0001-20, nas quantidades estimadas na **Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório de Pregão Presencial nº. 24/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT EM UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 24/2020.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais participantes desse processo licitatório, através dos fiscais sistemáticos de Ata de Registro de Preços, com apoio do Departamento de Compras/Licitações no seu aspecto operacional, e da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ROSINEL VAZ DOMICIANO – ME

CNPJ: 37.521.036/0001-20**ENDEREÇO: Avenida Genésio Alves da Fonseca, Centro, Nova Monte Verde-MT**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Venc.	Valor Total
1	23530	SERVICO DE FORNEC DE REFEICOES PRONTAS, TIPO PRATO FEITO SERVIDAS NO RESTAURANTE CONTENDO NO MINIMO ARROZ, FEIJAO, MACARRAO, CARNE, SALADA E LEGUMES COZIDOS. SERA FORNECIDA AINDA UMA AGUA MINERAL S/ GAS 500 ML JUNTO A REFEICAO	UN.	80	R\$ 21,00	R\$ 1.680,00
2	23531	SERVICO DE FORNECIMENTO DE MARMITEIX SERVIDO EM EMBALAGENS TERMICAS DESCARTAVEIS CONTENDO NO MINIMO ARROZ, FEIJAO, MACARRAO E CARNE	UN.	1.580	R\$ 17,00	R\$ 26.860,00
3	23532	SERVICO DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PRONTAS, TIPO COMERCIAL SERVIDAS NO RESTAURANTE NO MODO SELF SERVICE	UN.	140	R\$ 28,00	R\$ 3.920,00
4	28005	SERVICO DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PRONTAS, TIPO COMERCIAL SERVIDAS NO RESTAURANTE NO MODO SELF SERVICE, INCLUINDO AGUA MINERAL SEM GAS 500ml	UN.	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
5	29314	SERVICO DE HOSPEDAGEM EM QUARTO COM AR CONDICIONADO PARA DUAS PESSOAS - DIARIA	UN.	54	R\$ 145,00	R\$ 7.830,00
6	29384	SERVICO DE HOSPEDAGEM EM QUARTO COM AR CONDICIONADO PARA QUATRO PESSOAS - DIARIA	UN.	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
7	29315	SERVICO DE HOSPEDAGEM EM QUARTO COM AR CONDICIONADO PARA TRES PESSOAS - DIARIA	UN.	44	R\$ 167,00	R\$ 7.348,00
8	29313	SERVICO DE HOSPEDAGEM EM QUARTO COM AR CONDICIONADO PARA UMA PESSOA - DIARIA	UN.	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
9	29387	SERVICO DE HOSPEDAGEM EM QUARTO SIMPLES SEM AR CONDICIONADO PARA DUAS PESSOAS - DIARIA	UN.	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
10	29388	SERVICO DE HOSPEDAGEM EM QUARTO SIMPLES SEM AR CONDICIONADO PARA TRES PESSOAS - DIARIA	UN.	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
11	29386	SERVICO DE HOSPEDAGEM EM QUARTO SIMPLES SEM AR CONDICIONADO PARA UMA PESSOA - DIARIA	UN.	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
					TOTAL R\$ 67.213,00	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser executados na sede do Município de Nova Monte Verde – MT, distritos ou onde for necessário dentro da área de abrangência do município de Nova Monte Verde/MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços, não havendo valores ou números mínimos para os pedidos, sendo os mesmos realizados de acordo com as necessidades da prefeitura municipal.**

5.3. Os Serviços deverão atender as normas legais e possuir referência de qualidade mínima para cada serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos e ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos pertinentes e demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.17. Arcar com custos referentes a prestação dos serviços licitados pela CONTRATANTE.

5.18. Comunicar formalmente o Executivo Municipal, caso ocorra algum fato que leve a suspensão do fornecimento do produto ou serviço contratado, no prazo mínimo de 10 (dez) dias da efetiva suspensão que a lei eventualmente lhe assegura.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas CONTRATADAS;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação

101 - 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

098 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 036 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

209 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

205 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

2 040 – Manutenção Departamento de Obras Transportes e Serviços Urbanos

388 – 33.99.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

386 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0058 – Gestão de Assistência Social

2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social

427 - 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

423 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

001 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração Planejamento

056 - 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

053 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0058 – Gestão de Assistência Social

2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social

429 - 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDO MUN. SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

277 - 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

273 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 24/2020**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 04 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSINEL VAZ DOMICIANO – ME

CNPJ: 37.521.036/0001-20

CONTRATADA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129 /2020**

SÚMULA:	“ALTERA O DECRETO 044/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020, PARA ATUALIZAR AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
	CONSIDERANDO que nos últimos dias, houve uma diminuição no número de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Município; CONSIDERANDO que sempre que houver oscilações significativas no número de casos, para mais ou para menos, o Poder Público deve atualizar as medidas de enfrentamento já adotadas no Município, as quais têm auxiliado em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 18, do Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. *Suspende temporariamente o toque de recolher no perímetro urbano do Município de Nova Monte Verde, no período de vigência desse decreto.*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais regras do Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 04 de setembro de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

de 2020, que serão pagos mensalmente dividido em parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) após a prestação dos serviços e a emissão da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

VIGÊNCIA – 08 DE SETEMBRO DE 2020 À 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nova Monte Verde/MT, 08 de Setembro de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Portaria 074/2020

PUBLIQUE-SE.

LICITAÇÃO

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2020

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 29/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **21/09/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) nas dependências da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E PRODUTOS AUTOMOTIVOS, Á FIM DE ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal nº. 13.979/2020, da Medida Provisória nº. 926/2020, do Decreto Estadual nº. 432/2020, do Decreto Municipal nº. 44/2020 e da Nota Técnica Conjunta SE-GEPRES/SEGECEX nº. 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral.**

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 08 de Setembro de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2020**

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2020

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 3731/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADO: ARAHIDES CARNEIRO ALVES NETO

CPF: 700.540.801-26

CRM: 11308/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIREÇÃO TÉCNICA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE IGNÁCIO KONOPKA, CONFORME PRECONIZA A RESOLUÇÃO TÉCNICA 997/80 DO CFM (Conselho Federal de Medicina) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes no que couber.

VALOR TOTAL – R\$12.000,00 (doze mil reais) pelos serviços de direção técnica da Unidade Mista de Saúde no período de Setembro a Dezembro

Decreto 074/2020

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**PREFEITURA
DECRETO Nº. 2095 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.020.****DECRETO Nº. 2095 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.020.**

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade".

O Sr. **João Teodoro Filho**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 95 da Lei Complementar nº. 023 de 23 de Agosto de 2007.

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedido ao servidor público **José Roberto Negrão**, lotado na Secretaria de Educação, na função de Motorista Cat. D, a licença prêmio de 03 (três) meses por assiduidade com subsídio do cargo efetivo, conforme citado no Artigo acima mencionado.

Art. 2º. - O período concedido terá início no dia 08 de setembro de 2020 e término no dia 08 de dezembro de 2020, após esse período o servidor citado no Art. 1º, deverá retornar a sua função na secretaria lotada.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso aos 08 dias do mês de setembro de 2.020.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO
EXTRATO ADITAMENTO****QUARTO TERMO DE ADITAMENTO N.º 042/2020 PROCESSO ADM Nº 134/2020**

REF: AO CONTRATO Nº 055/2018, TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no **CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30**, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: QUINTINO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA-ME, cadastrada no **CNPJ: 14.335.587/0001-02** e Inscrição Estadual nº 13444100-1 estabelecida Rua: Barão de Melgaço, Nº 826, sala 101 - Bairro Porto, em Cuiabá- MT, CEEP: 78025-300, representada neste ato pelo SRº Renan Felipe Braga Quintino, portador do RG nº 1696910-3 e CPF nº 030.213.331-33,

MOTIVO:

O presente Termo de Aditamento tem por objetivo alterar a CLAUSULA SEXTA –DO PRAZO –Justificando Dessa forma, por iniciativa da administração, definiu-se trechos de novas ruas, extras ao projeto, a serem também contempladas com pavimentação, drenagem e sinalização viária do município.

PRAZO ADITADO: Passando a ser aditado com a vigência de 10 de setembro de 2018 a 10 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido por lei.

VIGENCIA: 10/09/2018 ATE 10/09/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.08002.15.451.0036.1079 - 4.4.90.51.00.00 - 010000000 –Obras e Instalações.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

Nova Olímpia, 08 de setembro de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº38/2020/PMNO**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 038/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS FUNERARIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **22 de setembro de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 08 de setembro de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO ELETRONICO - SRP N.º 01/2020/PMNO.**

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 28/08/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 01/09/2020 **OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS (fracassados no pregão presencial nº 10 e 25 /2020) PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE E FAMACIA BASICA MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

LICITANTES VENCEDORES: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 25.034.906/0001-58 VALOR GLOBAL: 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP inscrita no CNPJ: 17.263.792/0001 VALOR GLOBAL: **38.780,00 (trinta e oito mil setecentos e oitenta reais)**, FERNAMED LTDA inscrita no CNPJ: 04.759.433/0001-86 VALOR GLOBAL: 28.915,70 (vinte e oito mil novecentos e quinze reais e setenta centavos), LUIZ FRANCISCO FERRO inscrita no CNPJ: 14.890.257/0001-70 VALOR

GLOBAL: **115.350,00 (cento e quinze mil e trezentos e cinquenta reais)**, JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ: 30.153.492/0001-16 VALOR GLOBAL: **175.665,58 (cento e setenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 32.364.822/0001-48 VALOR GLOBAL: **2.506,00 (dois mil e quinhentos e seis reais)**, FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP inscrita no CNPJ: 11.504.314/0001-48 VALOR GLOBAL: **92.941,52 (noventa e dois mil e novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES inscrita no CNPJ: 17.472.278/0001-64 VALOR GLOBAL: **211.896,86 (duzentos e onze mil e oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)**, SINOMEDICA COM. PROD. MEDICAMENTO HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 043 10.317.320/0001-23 VALOR GLOBAL: **7.617,55 (sete mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos)**, FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI inscrita no CNPJ: 22.803.038/0001-35 VALOR GLOBAL: **742.065,32 (setecentos e quarenta e dois mil e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, BASCEL SOLUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 21.515.353/0001-02 VALOR GLOBAL: **399.500,00 (trezentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)**, DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 02.520.829/0001-40 VALOR GLOBAL: **2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais)**, CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 03.652.030/0001-70 VALOR GLOBAL: **10.164,00 (dez mil cento e sessenta e quatro reais)**, IBF – INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A inscrita no CNPJ: 33.255.787/0001-91 VALOR GLOBAL: **43.650,00 (quarenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais)**, CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ: 07.847.837/0001-10 VALOR GLOBAL: **141.286,40 (cento e quarenta e um mil e duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA inscrita no CNPJ: 81.706.251/0001-98 VALOR GLOBAL: **16.232,00 (dezesesseis mil e duzentos e trinta e dois reais)**.

Nova Olímpia/MT, 08 de setembro de 2020.

Eliete Silva

Port. 072/2020

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº39/2020/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 039/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM REMOÇÃO DE PACIENTES COM UTI MOVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **23 de setembro de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 01 de setembro de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATTO ADITIVO 010/2020

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT.

CONTRATADA: CEREZOLI & SANTOS LTDA - EPP

OBJETIVO O presente O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor global do contrato, previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do Contrato nº 010/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE NO CANTEIRO CENTRAL DO MUNICÍPIO

VALOR: R\$ 14.815,13

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 290/2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias por Assiduidade à Servidora que menciona:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo de Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Mariuci Momoli Batistello	922	02/01/2019 à 01/01/2020	27/07/2020 à 31/07/2020	03/08/2020

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 24/07/2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de setembro 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/08/2020 a 13/09/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 288/2020

Dispõe sobre a Concessão de licença Maternidade a Servidora Pública que menciona.

CONSIDERANDO o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

CONSIDERANDO o que dispõe o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Afastamento pelo Regime Geral da Previdência Social (INSS) à servidora abaixo nominada, relativo aos períodos que menciona:

Servidor	Tipo De Benefício	Período
Larissa Cristina da Silva	Licença Maternidade	31/08/2020 á 29/12/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/09/2020 a 03/10/2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATTO ADITIVO 006/2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT.

CONTRATADA: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SÃO JOSE EIRELI-ME

OBJETIVO Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor global do contrato, previsto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 006/2020.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

VALOR: R\$ 52.944,20

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

DECRETO 002/2019

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ
	CNPJ: 01614521000100
	Rua Para, 0001850 - Santa Helena Telefone 06635791192

DECRETO ESPECIAL Nº 00002/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal Municipal de NOVA UBIATÁ, estado do Mato Gros atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal [REDACTED], e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro nos [REDACTED] no valor de R\$ 324.500,23 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos reais e vinte e três centavos) para inclusão de dotações /Fontes de Recursos não consignadas no orçamento.

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

Superávit Financeiro

03.001.04.123.0006.2004.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0300000000-Recursos Ordinários		17.300,00
03.001.04.123.0006.2004.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0300000000-Recursos Ordinários		6.998,00
Sub-Total:		24.298,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.08.244.0007.2010.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		250,00
04.001.08.244.0007.2090.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		696,00
Sub-Total:		946,00

04.002-FUNDO MUN. DE AÇAO PROM. SOCIAL TRAB. E CID

04.002.08.244.0007.2015.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.231,44
04.002.08.244.0007.2015.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.146,00
04.002.08.244.0007.2081.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		12.637,92
04.002.08.244.0007.2081.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.050,00
04.002.08.244.0007.2081.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.467,20
04.002.08.244.0007.2081.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		99,90
Sub-Total:		22.632,46

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12.361.0015.2018.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		15.458,90
05.001.12.361.0015.2018.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.518,00
05.001.12.361.0015.2018.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.680,00
Sub-Total:		25.656,90

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791192

DECRETO ESPECIAL Nº 00002/2019

05.002.12.361.0017.2020.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.147,98
05.002.12.361.0017.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0322000000-Transferências de Convênios - Educação		80.407,03
05.002.12.361.0017.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		2.262,06
05.002.12.361.0017.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.460,50
Sub-Total:		88.277,57
06.001-GABINETE DO SECRETARIO		
06.001.15.451.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0300000000-Recursos Ordinários		1.682,13
06.001.15.451.0025.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0300000000-Recursos Ordinários		3.200,00
Sub-Total:		4.882,13
06.003-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E RODOV		
06.003.26.782.0024.2037.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0300000000-Recursos Ordinários		772,22
06.003.26.782.0024.2079.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		59.312,00
Sub-Total:		60.084,22
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
07.002.10.301.0028.2046.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		74.339,03
07.002.10.301.0028.2046.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		11.985,00
Sub-Total:		86.324,03
10.001-GABINETEDDO SECRETARIO		
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0300000000-Recursos Ordinários		2.178,92
10.001.04.122.0035.2056.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0300000000-Recursos Ordinários		96,00
Sub-Total:		2.274,92
11.001-GABINETE DO SECRETARIO		
11.001.22.661.0034.2058.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0300000000-Recursos Ordinários		1.844,00
11.001.22.661.0034.2058.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0300000000-Recursos Ordinários		5.007,00
11.001.22.661.0034.2058.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0300000000-Recursos Ordinários		2.273,00
Sub-Total:		9.124,00
Total Parcial Suplementado:		324.500,23

Art. 2ª Para fazer face Crédito Adicional aberto no art. 1ª serão utilizados os recursos de Superavit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do artigo 43, § 1ª inciso I da Lei Federal 4.320/64.

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA CNPJ: 01614521000100 Rua Para, 0001850 - Santa Helena Telefone 06635791192
---	---

DECRETO ESPECIAL Nº 00002/2019

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA UBIRATA, 02, Janeiro de 2019

VALDENIR JOSE DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791192

DECRETO ESPECIAL Nº 00013/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de NOVA UBIRATA, estado do Mato Grosso, atribuindo legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal [REDACTED], e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro nos [REDACTED] no valor de R\$ 128.190,39 (Cento e vinte e oito mil, cento e noventa reais e trinta e nove centavos) para inclusão de dotações /Fontes de Recursos não consignadas no orçamento.

02.001-GABINETE DO PREFEITO**Superávit Financeiro**

02.001.04.122.0006.2002.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0300000000-Recursos Ordinários		214,03
Sub-Total:		214,03

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.08.244.0007.2010.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		19,90
04.001.08.244.0007.2010.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		235,00
Sub-Total:		254,90

04.002-FUNDO MUN. DE AÇÃO PROM. SOCIAL TRAB. E CID

04.002.08.244.0007.2015.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		748,31
04.002.08.244.0007.2081.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		568,00
04.002.08.244.0007.2081.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.445,10
Sub-Total:		2.761,41

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12.361.0015.2018.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		13.900,00
Sub-Total:		13.900,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.002.12.306.0014.2019.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		26.133,85
05.002.12.306.0014.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		2.122,19
05.002.12.306.0014.2077.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		8.995,80
Sub-Total:		37.251,84

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.15.451.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0300000000-Recursos Ordinários		11.970,00
Sub-Total:		11.970,00

Emissão: 08/09/2020 08:36:39

Page 1 de 2

Homologado

	ESTADO DE MATO GROSSO	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA	
	CNPJ:	01614521000100
	Rua Para, 0001850 - Santa Helena	Telefone 06635791192

DECRETO ESPECIAL Nº 00013/2019**07.001-GABINETE DO SECRETARIO**

07.001.10.122.0027.2040.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		11.339,46
Sub-Total:		11.339,46

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.301.0028.1041.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0347000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		16.140,00
07.002.10.301.0028.2046.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		29.083,81
07.002.10.301.0028.2046.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.320,20
Sub-Total:		46.544,01

10.001-GABINETEDO SECRETARIO

10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0300000000-Recursos Ordinários		3.268,38
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0300000000-Recursos Ordinários		686,36
Sub-Total:		3.954,74
Total Parcial Suplementado:		128.190,39

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional aberto no art. 1º serão utilizados os recursos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA UBIRATA, 01, Fevereiro de 2019

VALDENIR JOSE DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192

DECRETO ESPECIAL Nº 00023/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de NOVA UBIRATA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal [REDACTED], e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro nos [REDACTED] no valor de R\$ 176.245,89 (Cento e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) para inclusão de dotações /Fontes de Recursos não consignadas no orçamento.

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**Superávit Financeiro**

05.002.12.365.0019.2024.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		5.520,00
Sub-Total:		5.520,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.301.0027.1015.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		84.600,00
07.002.10.301.0028.2046.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.802,65
07.002.10.301.0028.2046.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.615,00
Sub-Total:		90.017,65

10.001-GABINETEDO SECRETARIO

10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0300000000-Recursos Ordinários		3.268,38
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0300000000-Recursos Ordinários		686,36
Sub-Total:		3.954,74

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Superávit Financeiro-Rec.Vínc.**

07.002.10.301.0027.1015.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		76.753,50
Sub-Total:		76.753,50
Total Parcial Suplementado:		176.245,89

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional aberto no art. 1º serão utilizados os recursos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA UBIRATA, 01, Marco de 2019

VALDENIR JOSE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Emissão: 08/09/2020 08:39:37

Page 1 de 1

Homologado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020****FASE DE ELABORAÇÃO****LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA – 2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**, convoca toda a população, para uma **“AUDIÊNCIA PÚBLICA”** que se realizará no

dia 30 DE SETEMBRO DE 2020, á partir da 9:00 horas nas dependências da Prefeitura Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- Fase de elaboração da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA – 2021.

OBS. ESTA AUDIENCIA SERÁ REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA, PORQUE O PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL ESTÁ EM REFORMA.

SEGUINDO ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, O NUMERO DE PESSOAS SERÁ LIMITADO, MANTENDO ASSIM O DISTANCIAMENTO NECESSÁRIO DEVIDO A PANDEMIA DO COVID 19.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de setembro de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.



MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 001/2013

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 030/2020 CONCURSO
PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 030/2020

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

DATA: 08 de Setembro de 2020

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2019 de 26 de Março de 2019 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2019 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais e profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. 2 e anexo VI, do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: 045 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA - CEMEI – SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001767	LEONILDA ZACARIAS DOS SANTOS	24º CLASSIFICADO

CARGO: 050 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA - DISTRITO NOVO MATO GROSSO

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000000508	MARTA DE ALMEIDA PEREIRA RAMOS DE ARAUJO	4º CLASSIFICADO

CARGO: 074 - TÉCNICO DE RÁIO X

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000000891	ROGER MILAN COSTA MONTEIRO	5º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2019 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de posse, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cargo público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias:

• *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, (especialmente para fins de Trabalho).*

• *Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.*

• *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública incompatível.*

• *Cédula de Identidade (RG);*

• *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

• *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

• *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

• *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

• *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

• *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

• *Título de Eleitor;*

• *Comprovante de votação da última eleição*

• *Documento Militar (Se homem);*

• *Documento Escolar, Antecedentes Criminais, 01 Foto 3x4, Telefone e E-mail*

• *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG: _____ C/C _____*

• *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

NOVA UBIRATA 08 DE SETEMBRO DE 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2020.

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** residente e domi-

ciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever "Não possuo bens em meu nome"

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1216/2020

PORTARIA N.º 1216/2020

Dispõe sobre a designação de Engenheiro de Fiscalização Técnica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 068/2020**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Adimar Alves da Silva - ME** que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica de direito privado para execução de serviços de construção de meio fio e sarjetas, – **Pregão Presencial n.º 055/2.020**; resolve:

Art. 1º Designar o servidor público municipal **Edbert Moreira Júnior**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, como Engenheiro de Fiscalização Técnica para atuar na fiscalização das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços n.º 068/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços n.º 068/2020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2.020.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da Habilitação, Adjudicação e Homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 056/2.020, processo administrativo nº 077/2.020, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LUGARES, EQUIPADO COM ITENS PADRÃO E CONFORME AS NORMAS DE CONTRAN, CONFORME DESCRITO NO EDITAL. Certame Fracassado

Nova Xavantina – MT, 8 de setembro de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA N.º 16/95

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PRO LEI:

RESOLVE:

1º - Exonerar a pedido a funcionária Maria Aparecida de Oliveira Gorges, portadora do RG nº 4356610-5 e CPF nº 535.733.741-15, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na função de Escriturária.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT., em 31 de julho de 1.995.

JUNIOR PEREIRA NEVES

-PREFEITO-

PORTARIA N.º 231/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15(quinze) dias de férias ao servidor: **WANDERLEY VIEIRA** brasileiro, maior, portador do RG: nº 629.255 SSP/MT e do CPF: nº 535.814.231-20, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** no cargo de **AUXILIAR DE CONTABILIDADE**, referente ao período aquisitivo de 2018/2019 a partir de 08/09/2020 à 22/09/2020, retornando em 23/09/2020 não restando mais nada referente a este período para ser gozado.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 08 de Setembro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE 6º ADITIVO CONTRATO N.º 003/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	A empresa NAYARA NEVES DA SILVA - ME , inscrita no CNPJ Nº 27.165.843/0001-02 situada na Av. Sebastião Alves Junior nº 921, centro Matupá, CEP 78.525-000, neste ato representada pela proprietária Sr.ª Nayara Neves da Silva, brasileira, solteira, médica, CPF 037.107.681-10 e RG 5055381 SSP - GO, doravante denominado simplesmente CONTRATADA .
Objeto	O objetivo do presente 6º Termo Aditivo é a alteração da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo 003/2018. As despesas decorrentes deste Contrato 003/2018 correrão por conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, da dotação orçamentária 06.002.10.301.0016.2041.3390.39.00.00.00, passará a ser alocados na seguinte dotação: 249-06.002.10.301.0016.2041.3390.34.00.00.00 PSF
Valor	O valor global continuará a ser de R\$317.865,00 (trezentos e dezessete mil oitocentos e sessenta e cinco reais), a ser pago a partir do mês de agosto R\$27.540,00 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais) mensal mediante Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de atendimento e os relatórios de fiscalização.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2020.

Dotação Orçamentaria	249-06.002.10.301.0016.2041.3390.34.00.00.00
	Secretaria de Saúde
	Pregão Presencial nº 041/2017

Novo Mundo/MT, 04 de setembro 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 5º ADITIVO CONTRATO Nº 041/2019**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	A empresa HOLANDA SARTOR SAÚDE EIRELI , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 30.988.247/0001-29, com sede na Rua dos Ypês, nº 50, Bairro Centro na cidade de Guarantã do Norte – MT, CEP 78.520-000, neste ato representada pelo proprietário Sr. Thallys Victor Sartor Holanda Moraes , empresário portador da RG nº 1920711-5 SSP/MT e CPF nº 044.578.671-01.
Objeto Aditivo	O objetivo do presente 5º TERMO ADITIVO é a alteração da Cláusula Sétima do Contrato Administrativo 041/2019. Em relação às despesas decorrentes deste instrumento as dotações orçamentárias, previstas no contrato principal: Projeto atividade – 2041/Dotação Reduzida – 190 e Projeto atividade – 2044/Dotação Reduzida – 206, passará a ser a seguinte dotação: 249-06.002.10.301.0016.2041.3390.34.00.00 - PSF
Valor Global	O valor global continua de R\$298.957,58 (duzentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), a ser pago R\$16.655,43 (dezesesseis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos) mensal mediante Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de atendimento e os relatórios de fiscalização.
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é até dia 31/12/2020.
Dotação Orçamentaria	249-06.002.10.301.0016.2041.3390.34.00.00.00 PSF
	Credenciamento 01/2019

Novo Mundo/MT, 04 de setembro 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 224/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR ENEIVALDO SOARES WANDERLEY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares ao servidor **ENEIVALDO SOARES WANDERLEY**, Portador da Cédula de Identidade nº 1833730/SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 604.588.281-49, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Fiscal Tributário e Matrícula nº 1238, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Setembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Setembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ALDERINA ALMEIDA FERNENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulares a servidora **ALDERINA ALMEIDA FERNENDES** Portadora da Cédula de Identidade nº 470.2126/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 001.383.131-30, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Auxiliar de Serviços gerais, Matrícula nº 34, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Setembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Setembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EMÍLIA BORGES DE SÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulares a servidora **EMÍLIA BORGES DE SÁ** Portadora da Cédula de Identidade nº 4521112/DGPC-GO e inscrita no CPF sob o nº 011.479.341-77, lotada no Gabinete do Prefeito, no cargo de Procuradora Jurídica e Matrícula nº 1340, Referente ao período aquisitivo de 2018, a partir de 01 de Setembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Setembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR DANIEL PIRES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares ao servidor **DANIEL PIRES LIMA** Portador da Cédula de Identidade nº 2921705/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 021.052.151-14, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no cargo de Serviço Braçal, Matrícula nº 321, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Setembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Setembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 216/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANA FLÁVIA LUZ SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulares a servidora **ANA FLÁVIA LUZ SOUSA** Portadora da Cédula de Identidade nº 2.287.393-7/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 037.820.221-90, lotada na Secretária Municipal de Administração, no cargo de Recepcionista, Matrícula nº 1474, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Setembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Setembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR DJAIR RIBEIRO DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares ao servidor **DJAIR RIBEIRO DE SOUSA** Portador da Cédula de Identidade nº 2.302.659-6/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 048.444.021-70, lotado na Secretária Municipal de Obras, no cargo de Serviço Braçal, Matrícula nº 1509, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Setembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Setembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR DANILO LUIS DO VALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares ao servidor **DANILO LUIS DO VALE** Portador da Cédula de Identidade nº 3.938.515/DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 915.300.911-87, lotado na Secretária Municipal de Obras, no cargo de Motorista Categoria D/E, Matrícula nº 1477, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Setembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Setembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 218/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR EVALDO SOARES VANDERLEY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares ao servidor **EVALDO SOARES VANDERLEY** Portador da Cédula de Identidade nº 1.319.459/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 202.386.731-20, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Motorista de Veículo grande e Matrícula nº 130, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Setembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Setembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 220/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA DEUCIMARA COELHO LUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulares a servidora **DEUCIMARA COELHO LUZ** Portadora da Cédula de Identidade nº 1.918.694-0/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 020.465.671-02, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e Matrícula nº 1496, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Setembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Setembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 221/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARILENE FERREIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder *Férias* regulares a servidora **MARILENE FERREIRA DOS SANTOS** Portadora da Cédula de Identidade nº 1804911-7/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 010.291.221-13, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Assessora Especial e Matrícula nº 1511, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Setembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Setembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 225/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA JOELMA PEREIRA LACERDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder *Férias* regulares a servidora **JOELMA PEREIRA LACERDA** Portadora da Cédula de Identidade nº 18988407/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 009.655.521-10, lotada na Secretária Municipal de Ação Social, no cargo de Recepcionista e Matrícula nº 969, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Setembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Setembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 222/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA CLAUDIA MARTINS LISBOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder *Férias* regulares a servidora **CLAUDIA MARTINS LISBOA** Portadora da Cédula de Identidade nº 5.854.996/SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 049.231.311-36, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Enfermeira e Matrícula nº 1429, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Setembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Setembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 217/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR RAFAEL ALVES DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder *Férias* regulamentares ao servidor **RAFAEL ALVES DANTAS** Portador da Cédula de Identidade nº 5.627.249/SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 038.255.971-13, lotada na Secretária Municipal de Administração, no cargo de Contador e Matrícula nº 1507, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Setembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Setembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 223/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA DORALICE RIBEIRO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder *Férias* regulares a servidora **DORALICE RIBEIRO DA SILVA** Portadora da Cédula de Identidade nº 21126267/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 003.337.111-30, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde e Matrícula nº 1261, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Setembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Setembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2019**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: FRATELLO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 22.451.088/0001-09

OBJETO: Pelo Presente termo readéqua as metas físicas ao Instrumento contratual nº 037/2019, o 6,11% (seis vírgula onze por cento) de execução de pavimentação da Av. 29 de Setembro no valor de R\$ 51.107,25 (cinquenta e um mil cento e sete reais e vinte e cinco centavos). Redefine a meta física de saldo de 06% (seis por cento) de execução de pavimentação da Av. 29 de Setembro no valor de R\$ 50.118,82 (cinquenta mil cento e dezoito reais e oitenta e dois centavos), para a Rua de acesso à Estrada Vicinal Mureré e Rua Perimetral de Ligação na Vila Trindade no município de Novo Santo Antônio.

Em decorrência da readequação e redefinição de metas constante da cláusula III supra, DO VALOR E E RFECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIRO, ao instrumento contratual nº 037/2019, para vigorar com a seguinte redação: O valor global para o presente Contrato é de R\$ 834.988,57 (oitocentos e trinta e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 25 AGOSTO DE 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 226/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EDIVÂNIA SOARES CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulares a servidora **EDIVÂNIA SOARES CARDOSO** Portadora da Cédula de Identidade nº 1.805.032-8/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 003.084.881-48, lotada na Secretária Municipal de Ação Social, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e Matrícula nº 1476, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Setembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Setembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 219/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANA LÚCIA JESUS DA SILVA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulares a servidora **ANA LÚCIA JESUS DA SILVA COSTA** Portadora da Cédula de Identidade nº 18050646/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 004.195.521-41, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e Matrícula nº 946, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Setembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Setembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 46/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente Licitação Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Material Betuminoso (Emulsão Asfáltica)** para utilização na **Pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, com Recursos Próprios e Recursos do FETHAB**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	04.420.916/0003-13	R\$ 2.316.000,00

Em 08 de setembro de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Tomada de Preço 07/2020

4ª REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2020** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, passeio público e acessibilidade e sinalização viária urbana na Avenida Aeroporto do município de Paranatinga/MT**, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU nº 880213/2018/MDR/C.E.F – Operação 01062145-86 – Programa Planejamento Urbano, em atendimento as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Data de abertura **13/10/2020, Terça-feira às 08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 08 de setembro de 2020. Presidente Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO 036/2020

Contrato nº. 036/2020 – Tomada de Preço 03/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **CONSTRUTORA BRIDGE LTDA, CNPJ: 26.827.066/0001-43**. Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de empresa especializada pa-

ra execução de obras de **Construção 02 (duas) Pontes de Concreto Armado Pré-Moldado e 01 (um) Bueiro Triplo Celular BTCC**, com recursos oriundos do Ministério da Integração Nacional (SEDEC) - REC-MT-5106307-20181219-02 e contrapartida do município de Paranatinga-MT, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte. Con-

forme especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos. Valor: **R\$: 577.068,77 (quinhentos e setenta e sete mil e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos)**. Vigência: **01/06/2020 A 01/06/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 08 de setembro de 2020.

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 083/2019

PREGÃO PRESENCIAL 083/2019

Aditivo nº 01 a Ata de Registro de Preço nº 083/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **V. M. DE CARVALHO OLIVEIRA – EPP. CNPJ: 20.724.057/0001-40**. Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais de Construção, Ferragens, Ferramentas e Materiais de Consumo em Geral para manutenção dos prédios públicos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. As quantidades aditivadas são de 25% sobre o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Vigência até a data do dia 04/12/2020.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Qtde com 25%
9	13905	CAL P/ PINTURA 10KG	UNIDADE	150	187,5
14	330170	CIMENTO CII 50KG	UNIDADE	150	187,5
16	491884	ENGATE FLEXIVEL 40 CM	UNIDADE	6	7,5
26	496109	LAMPADA LED BULBO 30W E406500W	UNIDADE	50	62,5
27	340935	MANGUEIRA - Para jardim, trançada garden flex, 1/2 polegadas, por 2 mm.	METRO	90	112,5
37	26045	PLAFON DE ALUMINIO, NO FORMATO CIRCULAR, COM DIAMENTRO 10CM	UNIDADE	60	75
40	491947	REGISTRO DE ESFERA COM UNIAO 20 MM	UNIDADE	6	7,5
52	491882	TORNEIRA DE PRESSAO PARA LAVATORIO DE 1 /2 POL	UNIDADE	15	18,75
59	495649	TORNEIRA PARA USO GERAL METÁLICA PARA JARDIM COM ADAPTADOR PARA MANGUEIRA	UNIDADE	6	7,5

Departamento de Licitações e Contratos, em 08 de setembro de 2020.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 48/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 48/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fins de **Aquisição de Medicamento HIOSCINA COMPOSTA 5 ML, Injetável, Caixa c/ 50 unidades**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Em 08 de setembro de 2020.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 48/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 48/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fins de **Aquisição de Medicamento HIOSCINA COMPOSTA 5 ML, Injetável, Caixa c/ 50 unidades**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Empresa: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 06.065.614/0001-38 R\$14.112,00. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 08 de setembro de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO Nº 02 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 090/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2019

Reequilíbrio Financeiro nº 02 a Ata de Registro de Preço nº 090/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02**. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo (III etapa) para SAMU, Insumos de Diabetes, Agência Transfusional, Centro Cirúrgico, Pronto Atendimento, Farmácia Básica - Média e Alta Complexidade e Raio X**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Vigência até a data do dia 21/01/2021.

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Valor Licitado	Valor Aditivado Conforme Parecer Jurídico.
1	351753	ADENOSINA 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA	UNIDADE	9,32	9,81
13	493269	DIPIRONA SODICA + ESCOPOLAMINA DE HOMATROPINA CONCENTRACAO / DOSAGEM 250 MG + 10 MG SOLUCAO ORAL COMPRIMIDO	FRASCO	0,37	0,44
15	492411	FENTANILA, CITRATO 50 MCG/ML SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMOPLA	UNIDADE	1,83	1,914
18	493332	FUROSEMIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10 MG MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA VIA PARENTERAL	UNIDADE	0,48	0,663
20	497979	GLICOSE - concentracao/dosagem 50%, forma farmaceutica solucao injetavel, forma de apresentacao ampola, via de administracao parenteral.(Ampola 10ml)	UNIDADE	0,23	0,28

Departamento de Licitações e Contratos, em 08 de setembro de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2019**PREGÃO ELETRÔNICO 086/2019**

Extrato do Termo de Cancelamento Parcial Ata de Registro de Preços Nº 086/2019 Pregão Eletrônico 086/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga **CONTRATADO:** empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 02.520.829/0001-40.** Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Manutenção da Farmácia Básica e PSF's**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Item cancelado abaixo:

11	497280	CARBONATO DE LITIO - concentracao/dosagem 300mg, forma farmaceutica comprimido, via de administracao oral.	UNIDADE	24.000,00	0,37	8.880,00
----	--------	--	---------	-----------	------	----------

Departamento de Licitações e Contratos, em 08 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2020****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2020**

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial SRP 030/2020**.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da **RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais)** que serão utilizados para atender o Hospital Municipal, PSFs, Programas da Farmácia Básica, Saúde Mental, Ação Judicial e outros, através da Assistência Farmacêutica junto aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

ADJUDICAR: o objeto licitado das empresas abaixo relacionadas, que se sagraram vencedoras do certame acima mencionado.

ITENS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 81.706.251/0001-98**, com sede na cidade de Curitiba, Rua Professor Leonidas Ferreira da Costa, Nº 847, Parolin, CEP 80.220-410, fone: (41) 3052-7900, e-mail **promefarma@promefarma.com.br** Com o valor total de **R\$ 197.960,00 (cento e noventa e sete mil e novecentos e sessenta reais)**.

EMPRESA VENCEDORA	Grupo de Itens	Descrição	Marca	Unidade	QTD	Vir. Unitário	Vir. Total
134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	3	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ACIDOS CAPRILICO, CAPRICO, LAURICO, LINOLEICO, LETICINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA FRASCO 100ML	AGE HOSPITALAR	FRASCO	16.000,00	2,060	32.960,00
134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	8	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MEDQUIMICA	CPS	12.000,00	0,400	4.800,00
134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	11	LEVONORGESTREL 0,15MCG COM 02 CP	MELCON	COMPRI	1.000,00	1,750	1.750,00
134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	38	AMIODARONA 200 MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRI	20.000,00	0,590	11.800,00
134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	41	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 + 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 75 ML OU MAIS, COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA		FRASC	1.500,00	13,780	20.670,00
134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	178	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200/50 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	ROCHE	COMPRI	8.000,00	1,870	14.960,00
134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	182	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MERCK	COMPRI	2.000,00	0,120	240,00
134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	183	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MERCK	COMPRI	1.000,00	0,080	80,00
134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	184	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MERCK	COMPRI	5.000,00	0,100	500,00

134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	193	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MERCK	COMPRI	170.000,00	0,080	13.600,00
134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	251	SINVASTATINA 20MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SANDOZ	COMPRI	60.000,00	0,060	3.600,00
134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	253	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/ G CREME DERMATOLÓGICO - POTE 400 G	SILVESTRE	POT400	3.000,00	31,000	93.000,00

Valor total para a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** É de **R\$ 197.960,00 (cento e noventa e sete mil e novecentos e sessenta reais)**.

RAZÃO SOCIAL: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ: 28.418.133/0001-00, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, AV. Das Laranjeiras, Quadra 45, Lote 06 - E, Galpão 03, PQ. Primavera, CEP 74.913-122, fone: (62) 3416-8300, e-mail licitacao03@medvittadist.com.br Com o valor total de **R\$ 368.586,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos e oitenta e seis reais)**.

EMPRESA VENCEDORA	Grupo de Itens	Descrição	Marca	Unidade	QTD	Vir. Unitário	Vir. Total
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	27	ADENOSINA 3MG/ML INJ.AMPOLA 2ML	HIPOLABOR	AMPOLA	1.000,00	11,900	11.900,00
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	28	AGUA DESTILADA ESTERIL E APIROGENICA - AMPOLA 10 ML C/200	SAMTEC	AMPOLA	30.000,00	0,210	6.300,00
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	51	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML - 1ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA	HALEX IS-TAR	AMPOLA	800,00	0,530	424,00
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	83	CLINDAMICINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 5 ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	3.000,00	4,240	12.720,00
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	128	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	3.000,00	2,150	6.450,00
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	132	ETILEFRINA 10MG/ML - AMPOLA	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	600,00	1,370	822,00
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	148	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	2.000,00	0,570	1.140,00
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	158	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	SAMTEC	AMPOLA	10.000,00	0,280	2.800,00
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	164	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	3.000,00	1,110	3.330,00
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	206	METRONIDAZOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - BOLSA 100ML	FARMACE	BOLSA	6.000,00	4,500	27.000,00
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	223	OCITOCINA 5UI/ML -AMPOLA 1 ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	600,00	1,700	1.020,00
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	226	OMEPRAZOL 40 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO AMPOLA	BLAU	FRASCO	12.000,00	23,880	286.560,00
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	233	PETIDINA 50MG/ML -AMPOLA 2 ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	4.000,00	2,030	8.120,00

Valor total para a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** É de **R\$ 368.586,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos e oitenta e seis reais)**.

RAZÃO SOCIAL: C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ: 26.457.348/0001-04, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Quadra 41, Lote 11, SETOR JARDIM LUZ, CEP 74.915-025, fone: (62) 3983-2238 / 3983-2239, e-mail licitacao01@cadistribuidora.com Com o valor total de **R\$ 464.500,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

EMPRESA VENCEDORA	Grupo de Itens	Descrição	Marca	Unidade	QTD	Vir. Unitário	Vir. Total
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	4	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	FARMACE	AMPOLA	4.000,00	1,050	4.200,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	61	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	WASSER	AMPOLA	10.000,00	1,260	12.600,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	62	BUPIVACAINA, CLOR. + GLICOSE 0,5%+0,8% 4ML (AMPOLA)	HIPOFARMA	FRASCO	2.000,00	2,800	5.600,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	88	CLORETO DE SÓDIO 0,9% + GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 250 ML	HALEXISTAR	BOLSFR	6.000,00	2,650	15.900,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	90	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. 100ML CX C/70	EQUIPLEX	BOLSA	70.000,00	2,120	148.400,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	110	DIAZEPAM 5 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SANTISA	COMPRI	20.000,00	0,080	1.600,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	119	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	SANTISA	AMPOLA	40.000,00	0,600	24.000,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	126	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML SERINGA	MYLAN	SERING	2.000,00	22,600	45.200,00

133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	143	FENTANILA, CITRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,05 MG/ML - AMPOLA 10 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	2.000,00	7,140	14.280,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	151	GENTAMICINA, SULFATO 80 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	HIPOFARMA	AMPOLA	5.000,00	0,850	4.250,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	156	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 250 ML	HALEXISTAR	BOLSAA	5.000,00	2,750	13.750,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	199	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MARIOL	FRASC	3.000,00	1,150	3.450,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	209	MIDAZOLAM, MALEATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	3.000,00	23,800	71.400,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	210	MIDAZOLAM, MALEATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	1.500,00	10,360	15.540,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	246	ROCURONIO, BROMETO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	CRISTALIA	AMPOLA	3.000,00	23,660	70.980,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	247	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML SOLUÇÃO ENDOVENOSA -AMPOLA 5ML	TAKEDA	AMPOLA	1.000,00	13,350	13.350,00

Valor total para a empresa **C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME** É de **R\$ 464.500,00** (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

RAZÃO SOCIAL: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ: 03.250.803/0001-92, com sede na cidade de CUIABÁ -MT, RUA Profº João Felix, Nº 635, Sala 07 Bairro Lixeira, CEP 78.008-435, fone: (65) 3611-7211, e-mail licitacao@distribuidorafama.com.br

Com o valor total de **R\$ 224.951,28** (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

EMPRESA VENCEDORA	Grupo de Itens	Descrição	Marca	Unidade	QTD	Vir. Unitário	Vir. Total
132895 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	10	IODOFÓRMO PÓ FRASCO 10 G	MAQUIRA	FRASC	500,00	37,000	18.500,00
132895 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	40	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NEOQUIMICA	COMPRI	100.000,00	0,080	8.000,00
132895 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	101	DESLANOSIDEO 0,2MG/2ML - SOLUCAO INJETAVEL	U.QUIMICA	AMP2ML	1.000,00	1,890	1.890,00
132895 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	122	DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ML - AMPOLA 10 ML	CRISTALIA	AMPOLA	600,00	5,300	3.180,00
132895 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	134	ETOMIDATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA	CRISTALIA	AMPOLA	2.000,00	19,380	38.760,00
132895 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	140	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2 ML	CRISTALIA	AMPOLA	1.000,00	2,250	2.250,00
132895 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	179	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - BOLSA 100 ML	CRISTALIA	BOLSAA	6.000,00	20,980	125.880,00
132895 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	230	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	COMPRI	60.000,00	0,140	8.400,00
132895 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	231	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	UNIPHAR	COMPRI	63.797,00	0,240	15.311,28
132895 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	261	TERBUTALINA 0,5 MG/ML - AMPOLA 1ML	U.QUIMICA	AMPOLA	2.000,00	1,390	2.780,00

Valor total para a **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME** É de **R\$ 224.951,28** (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

RAZÃO SOCIAL: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 07.847.837/0001-10, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, AV. Anápolis, S/N, Vila Brasília, CEP 74.911-360, fone: (62) 3088-9700, e-mail cientifica@brturbo.com.br Com o valor total de **R\$ 462.604,00** (quatrocentos e sessenta e dois mil e seiscentos e quatro reais).

EMPRESA VENCEDORA	Grupo de Itens	Descrição	Marca	Unidade	QTD	Vir. Unitário	Vir. Total
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	2	ACIDO VALPROICO 500MG COMPRIMIDO EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	ABBOTT	COMPRI	80.000,00	0,490	39.200,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	21	ACIDO ASCORBICO 100 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 5ML	HYPOFARMA	AMPOLA	14.000,00	0,790	11.060,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA	22	ACIDO FOLICO 0,2 MG/ML SOLUCAO ORAL, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS.	SOINVIE	FRASC	500,00	3,920	1.960,00

HOSPITALAR LTDA							
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	25	ACIDO VALPROICO 250MG COMPRIMIDO	ABBOTT	COMPRI	20.000,00	0,200	4.000,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	31	ALBUMINA HUMANA 20%, INJETÁVEL - FRASCO 50 ML	BIOTEST	FRASCA	100,00	115,990	11.599,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	66	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL (VIT.D)500 MG + 400 UI , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SOINVIE	COMPRI	40.000,00	0,080	3.200,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	103	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	10.000,00	1,450	14.500,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	107	DEXTRO CETAMINA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	CRISTALIA	AMPOLA	500,00	19,230	9.615,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	108	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO EMBALAGEM COM NO MAXIMO 1000 COMPRIMIDOS EM EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA	SANTISA	COMPRI	80.000,00	0,080	6.400,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	116	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 MG + 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL -AMPOLA 1 ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	3.500,00	1,370	4.795,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	129	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4 + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	20.000,00	2,070	41.400,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	153	GLICERINA 12 % CLISTER - FRASCO 500 ML	JP	FRASC	2.000,00	4,580	9.160,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	165	HEPARINA 5.000 UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 0,25 ML	CRISTALIA	AMPOLA	1.500,00	5,180	7.770,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	166	HEPARINA 5.000 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA 5 ML	BLAU	FRASCO	1.500,00	21,990	32.985,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	172	IMIPENEM + CILASTATINA SÓDICA 50 MG + 500 MG PÓ LIOFILO PARA INJETAVEL - FRASCO AMPOLA	NOVAFARMA	AMPOLA	5.000,00	22,600	113.000,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	173	BROMETO IPRATROPIO, 0,25 MG/ML 20 ML (FRASCO)	HIPOLABOR	FRS20	6.000,00	0,990	5.940,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	176	COLAGENASE 0,6 UI + CLORANFENICOL (10 MG/G) 1% POMADA - BISNAGA 30 G	ABBOTT	BISNAG	5.000,00	12,900	64.500,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	177	LACTULOSE 667MG/ML, XAROPE , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	ABBOTT	FRASC	1.000,00	9,000	9.000,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	196	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	NOVAFARMA	FRASC	1.000,00	17,880	17.880,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	222	NOREPINEFRINA HEMITARTARATO 2 MG/ ML SOLUÇÃO INJ. AMPOLA 4 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	2.000,00	10,520	21.040,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	228	OXACILINA SODICA DE 500MG/SOL.INJ	BLAU	FRASCO	15.000,00	2,240	33.600,00

Valor total para a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** É de **R\$ 462.604,00** (quatrocentos e sessenta e dois mil e seiscentos e quatro reais).

RAZÃO SOCIAL: PRÓ-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ: 05.159.591/0001-68, com sede na cidade de RIO VERDE - GO, RUA SÃO PAULO, N° 39, CEP 75.900-036, fone: (64) 3018-2571/ 2572, (64) 4141-2522 e-mail proremédiosdf@gmail.com Com o valor total de **R\$ 828.208,00** (oitocentos e vinte e oito mil e duzentos e oito reais).

EMPRESA VENCEDORA	Grupo de Itens	Descrição	Marca	Unidade	QTD	Vir. Unitário	Vir. Total
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	1	ACETILCISTEÍNA 100 MG INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	U.QUIMICA	AMPOLA	1.500,00	2,250	3.375,00

18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	15	SECNIDAZOL 1.000MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MAXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA	CIMED	COMPRI	2.000,00	0,580	1.160,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	33	ALOPURINOL 100MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MAXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA	PRATI	COMPRI	10.000,00	0,090	900,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	39	AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	HIPOLABOR	AMPOLA	800,00	2,050	1.640,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	43	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MAXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA	PRATI	COMPRI	90.000,00	0,180	16.200,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	47	ANTICONCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA (LEVONORGESTREL 0,75 MG) 2 CP, EMBALAGEM COM NO MAXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA	CIMED	COMPRI	600,00	1,450	870,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	48	ANTICONCEPCIONAL INJETÁVEL TRIMENSTRAL (MEDROXI-PROGESTERONA, ACETATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 150 MG/ML) 1ML	U.QUIMICA	AMPOLA	500,00	21,030	10.515,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	50	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	PRATI	COMPRI	200.000,00	0,070	14.000,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	72	CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA	ABL	COMPRI	50.000,00	0,480	24.000,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	73	CEFALOTINA SODICA 1 G PÓ PARA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO AMPOLA	ABL	AMPOLA	8.000,00	8,800	70.400,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	78	CETOPROFENO 100 MG PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - ENDOVENOSO - FRASCO AMPOLA	CRISTÁLIA	FRASCO	10.000,00	3,300	33.000,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	86	CLONIDINA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM DE 0,200MG, VIA ORAL	BOEHRINGER	COMPRI	5.000,00	0,420	2.100,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	89	CLORETO DE SODIO 0,9% - INJETAVEL 500ML, CX 24 FRASCOS	SANOBIOL	B500ML	6.000,00	2,800	16.800,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	91	CLORETO DE SODIO 0,9% - INJETAVEL 250ML, CX 40 FRASCOS	SANOBIOL	B250ML	50.000,00	2,300	115.000,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	93	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. 500ML	SANOBIOL	BOLSAA	40.000,00	3,190	127.600,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	95	CLORIDRATO BAMIFILINA 300 MG	CHIESI	COMPRI	600,00	1,670	1.002,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	96	CLORIDRATO BAMIFILINA 600 MG	CHIESI	COMPRI	600,00	2,650	1.590,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	98	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG - COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	COMPRI	20.000,00	0,270	5.400,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	112	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 60G	CIMED	AMPOLA	2.000,00	2,750	5.500,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	113	DICLOFENACO POTÁSSICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL-AMPOLA 3ML	TEUTO	AMPOLA	4.000,00	1,160	4.640,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	117	DIMENIDRINATO 3 MG, PIRIDOXINA 5 MG, GLICOSE 100 MG, FRUTOSE 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	TAKEDA	AMPOLA	5.000,00	3,000	15.000,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	125	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,2 ML SERINGA	MYLAN	SERING	1.000,00	21,030	21.030,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	135	FENILEFRINA + TETRACAÍNA 1 + 10 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTERIL - FRASCO 10 ML	ALLERGAN	FRASC	400,00	9,450	3.780,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	144	FENTANILA, CITRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,05 MG/ML - AMPOLA 2 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	800,00	12,910	10.328,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE	157	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	HALEXISTAR	BOLSAA	4.000,00	3,550	14.200,00

PROD. FARM. E COSM. EIRELI							
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	174	ISOSORBIDA, DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	EMS	COMPRI	1.000,00	0,330	330,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	175	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	vitamedic	COMPRI	3.000,00	2,100	6.300,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	200	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	ACCORD	COMPRI	5.000,00	0,970	4.850,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	202	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	TEUTO	COMPRI	2.000,00	0,380	760,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	211	MORFINA, SULFATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	CRISTALIA	AMPOLA	2.000,00	5,730	11.460,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	212	MORFINA, SULFATO 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	CRISTALIA	AMPOLA	2.000,00	6,100	12.200,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	214	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO	HIPOLABOR	AMPOLA	300,00	3,260	978,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	225	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMED	COMPRI	80.000,00	0,080	6.400,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	239	PROPOFOL 10MG/ML - FRASCO 20 ML	UNIÃO QUÍMICA	FRASCO	500,00	46,000	23.000,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	243	RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL 10.000 UI + 25 + 5 + 5 MG/G POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA 3,5 G	LATINOFARMA	BISNA	2.000,00	11,000	22.000,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	245	RINGER SIMPLES, SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	SANOBIOL	FRASC	5.000,00	3,200	16.000,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	255	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	COMPRI	20.000,00	0,120	2.400,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	256	SULFATO DE MAGNESIO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML	ISO FARMA	AMPOLA	2.000,00	6,350	12.700,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	260	TENOXICAN 20 MG PÓ LIOFILIZADO	CRISTALIA	FRASCO	20.000,00	8,000	160.000,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	263	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA 3 + 1 MG/G POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA 3,5 G	UNIÃO	BISNA	1.000,00	28,800	28.800,00

Valor total para a empresa **PRÓ-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-ME**, Com o valor total de **R\$ 828.208,00 (oitocentos e vinte e oito mil e duzentos e oito reais)**.

RAZÃO SOCIAL: DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 02.520.829/0001-40, com sede na cidade de Barão do Coteigipe - RS, Rodovia BR 480, N° 180, BAIRRO CENTRO, CEP 99.740-000, fone: (54)3523-2600, e-mail **dimaster@dimaster.com.br** Com o valor total de **R\$ 364.724,00 (trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais)**.

EMPRESA VENCEDORA	Grupo de Itens	Descrição	Marca	Unidade	QTD	Vir. Unitário	Vir. Total
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	5	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	GLAXO	COMPRI	15.000,00	1,050	15.750,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	7	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 6,67MG/ML + 333,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 15 ML, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATULAB	FRASC	1.000,00	7,020	7.020,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	ACCORD	COMPRI	50.000,00	0,850	42.500,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	29	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	FRASC	4.200,00	1,050	4.410,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE	36	AMBROXOL CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE - FRASCO 120 ML + DOSADOR GRADUADO C/50	NATULAB	FRASC	3.000,00	1,790	5.370,00

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA							
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	56	BENZILPENICILINA POTÁSSICA + BENZILPENICILINA PROCAÍNA 100.000 +300.000 UI PO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	BLAU	FRASCO	3.000,00	4,590	13.770,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	59	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	RANBAXY	COMPRI	5.600,00	0,300	1.680,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	65	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SANVAL	FRASC	200,00	10,790	2.158,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	79	CINARIZINA 75 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	RANBAXY	COMPRI	70.000,00	0,100	7.000,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	80	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 100 ML	HYPOFARMA	BOLSA	4.000,00	27,790	111.160,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	84	CLONAZEPAN 2 MG COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	GEOLAB	COMPRI	80.000,00	0,060	4.800,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	99	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG - COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMPRI	30.000,00	0,220	6.600,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	102	DEXAMETASONA CREME 1MG/G (0.1%) - BISNAGA 10G, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 BISNAGA, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SANVAL	TUBO	12.000,00	1,090	13.080,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	106	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0.4MG/ML XAROPE, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML OU MAIS COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO	NATULAB	FRASC	6.000,00	1,120	6.720,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	118	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	COMPRI	50.000,00	0,140	7.000,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	162	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) 0.5MG A 5 MG DE CUMARINA, XAROPE SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML OU MAIS COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATULAB	FRASC	1.000,00	2,060	2.060,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	170	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATULAB	FRASC	4.000,00	1,170	4.680,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	190	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	COMPRI	250.000,00	0,090	22.500,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	191	MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATULAB	FRASC	1.000,00	1,150	1.150,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	192	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	COMPRI	90.000,00	0,090	8.100,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	204	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL, BISNAGA COM 60G, COM 10 APLICADORES POR BISNAGA SELADOS INDIVIDUALMENTE	PRATI	TUBO	5.000,00	4,580	22.900,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	229	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATULAB	FRASC	15.000,00	0,670	10.050,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	234	PREDNISOLONA 3MG/ML XAROPE, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 50 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	FRASC	2.000,00	4,370	8.740,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	240	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	OSORIO DE MORAES	COMPRI	80.000,00	0,040	3.200,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	248	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 SACHE, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATULAB	ENVE	40.000,00	0,480	19.200,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	250	SIMETICONA 75MG/ML SUSPENSÃO ORAL , FRASCO COM 10 ML, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATULAB	FRASC	2.000,00	0,830	1.660,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	252	SUFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME DERMATOLÓGICO	PRATI	BISNA	3.000,00	3,650	10.950,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	257	SULFATO FERROSO (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATULAB	FRASC	600,00	0,860	516,00

Valor total para a empresa **DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA**, Com o valor total de **R\$ 364.724,00 (trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais)**.

RAZÃO SOCIAL: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 35.042.079/0001-06, com sede na cidade de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, RUA IPE, Nº 72(SALA FUNDOS), BAIRRO CENTRO, CEP 85.935-000, fone: (44) 3528-5085, e-mail **rfeitedistribuidora@outlook.com** Com o valor total de **R\$ 336.823,00 (trezentos e trinta e seis mil oitocentos e vinte e três reais)**.

EMPRESA VENCEDORA	Grupo de Itens	Descrição	Marca	Unidade	QTD	Vir. Unitário	Vir. Total
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	9	GLICONATO DE CALCIO 10 % INJETAVEL AMPOLA 10 ML	isofarma	AMPOLA	3.000,00	2,020	6.060,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	68	CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MAXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA	e.m.s	COMPRI	10.000,00	0,140	1.400,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	69	CARVEDILOL COMPRIMIDO 3,125 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MAXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA	e.m.s	COMPRI	10.000,00	0,090	900,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	70	CARVEDILOL COMPRIMIDO 6,25 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MAXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA	e.m.s	COMPRI	30.000,00	0,100	3.000,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	76	CETOCONAZOL 20MG/G, CREME TÓPICO, BISNAGA 30G, EM EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA	e.m.s	BISNA	500,00	3,250	1.625,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	87	CLORETO DE POTASSIO INJETAVEL 19,1% SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10ML	samtec	AMPOLA	2.000,00	0,320	640,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	92	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. SISTEMA FECHADO 1000ML	jp	BOLSAA	30.000,00	4,890	146.700,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	94	CLORETO DE SODIO 20% SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	samtec	AMP10M	10.000,00	0,330	3.300,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	100	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	hypofarma	AMPOLA	3.000,00	1,080	3.240,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	114	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	hypofarma	AMPOLA	13.000,00	0,750	9.750,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	127	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,4 ML SERINGA	eurofarma	SERING	2.000,00	32,500	65.000,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	150	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	hypofarma	AMPOLA	4.000,00	0,860	3.440,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	154	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	samtec	AMPOLA	10.000,00	0,340	3.400,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	155	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 1000 ML	jp	BOLSAA	3.000,00	5,990	17.970,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	161	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	isofarma	AMPOLA	200,00	2,090	418,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	167	HIDROCLOROTIAZIDA 25, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA	cimed	COMPRI	150.000,00	0,020	3.000,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	171	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MAXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA	neo quimica	COMPRI	170.000,00	0,180	30.600,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	194	METILDOPA 250MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA	e.m.s	COMPRI	20.000,00	0,510	10.200,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	203	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML OU MAIS COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO, EMBALAGEM COM NO MAXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA	e.m.s	FRASC	2.000,00	5,970	11.940,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	270	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	hypofarma	AMPOLA	16.000,00	0,890	14.240,00

Valor total para a empresa **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, Com o valor total de **R\$ 336.823,00 (trezentos e trinta e seis mil oitocentos e vinte e três reais)**.

RAZÃO SOCIAL: CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 03.652.030/0001-70, com sede na cidade de BARÃO DO COTEGIPE, Rod. BR 480, Nº 795, BAIRRO CENTRO, CEP 99.740-000, fone: (54) 3523-2700, e-mail **medicamentos@centermedi.com.br** Com o valor total de **R\$ 257.454,00 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**.

EMPRESA VEN- CEDORA	Grupo de Itens	Descrição	Marca	Unidade	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. To- tal
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOS- PITALARES LT- DA	6	ANTICONCEPCIONAL INJETÁVEL MENSAL (ENANTATO DE NORESTIS- TERONA+ VALERATO DE ESTRADIOL 50+ 5MG/ML) 1 ML	MABRA	AMPOLA	300,00	17,200	5.160,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOS- PITALARES LT- DA	14	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL EMBALAGEM COM NO MÁXI- MO 100 TUBOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	GREEM PHARMA	BISNA	4.000,00	3,290	13.160,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOS- PITALARES LT- DA	20	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG C/ NO MAXIMO 1.000 COMPRIMIDO	IMEC	COMPRI	330.000,00	0,040	13.200,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOS- PITALARES LT- DA	35	AMBROXOL, CLORIDRATO 3 MG/ML XAROPE, EMBALAGEM COM NO MAXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	FARMACE	FRASC	3.000,00	1,570	4.710,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOS- PITALARES LT- DA	46	ANTICONCEPCIONAL AMAMENTAÇÃO (NORESTISTERONA 0.35 MG) 35 CP, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALA- GEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	BIOLAB	COMPRI	52.500,00	0,140	7.350,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOS- PITALARES LT- DA	53	AZITROMICINA 500 MG, CÁPSULA, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1. 000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	GLOBO	COMPRI	25.000,00	1,980	49.500,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOS- PITALARES LT- DA	60	BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL- GOTAS EMBALAGEM COM NO MAXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MARIOL	FRASC	1.000,00	1,140	1.140,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOS- PITALARES LT- DA	63	CAPTOPRIL 25 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1. 000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	GEOLAB	COMPRI	200.000,00	0,040	8.000,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOS- PITALARES LT- DA	67	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MAXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUN- DÁRIA	VITAMED	COMPRI	10.000,00	0,050	500,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOS- PITALARES LT- DA	77	CETOCONAZOL 20MG/ML (2%) SHAMPOO, FRASCO 100ML, EM EMBA- LAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATIVITA	FRASC	500,00	4,680	2.340,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOS- PITALARES LT- DA	105	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR, FRASCO 120ML COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO, EMBALAGEM COM NO MÁ- XIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	FARMACE	FRASC	600,00	2,240	1.344,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOS- PITALARES LT- DA	115	DIGOXINA 0,25MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PHARLAB	COMPRI	60.000,00	0,080	4.800,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOS- PITALARES LT- DA	120	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, EMBALAGEM COM NO MAXIMO 60 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	FARMACE	FRASC	10.000,00	0,660	6.600,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOS- PITALARES LT- DA	130	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	FARMACE	AMPOLA	5.000,00	1,140	5.700,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOS- PITALARES LT- DA	131	ESPIRONOLACTONA 25MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXI- MO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	ASPEN PHR- MA	COMPRI	70.000,00	0,150	10.500,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOS- PITALARES LT- DA	139	FENOBARBITAL 40 MG/ML GOTAS, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CRISTALIA	FRASC	200,00	3,950	790,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOS- PITALARES LT- DA	163	HALOPERIDOL 5 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1. 000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CRISTALIA	COMPRI	90.000,00	0,190	17.100,00

PITALARES LT-DA							
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LT-DA	185	CLORIDRATO DE LIDOCAINA GELEIA 20MG/ML 20ML	PHARLAB	BISNAG	1.000,00	2,690	2.690,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LT-DA	198	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	SANTISA	AMPOLA	10.000,00	0,540	5.400,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LT-DA	201	METOPROLOL, TARTARATO CONSENTAÇÃO 1MG/ML INJETAVEL	CRISTALIA	AMPOLA	2.000,00	24,450	48.900,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LT-DA	207	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL, BISNAGA 60G, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 TUBOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	HIPOLABOR	TUBO	3.000,00	5,590	16.770,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LT-DA	217	NIFEDIPINO 20MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	BRAINFARMA	COMPRI	50.000,00	0,080	4.000,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LT-DA	218	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	VITAMEDIC	COMPRI	30.000,00	0,060	1.800,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LT-DA	224	OLEO MINERAL 100ML	FARMACE	FR100	1.000,00	2,200	2.200,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LT-DA	235	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	BRAINFARMA	COMPRI	5.000,00	0,080	400,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LT-DA	236	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	BRAINFARMA	COMPRI	30.000,00	0,170	5.100,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LT-DA	238	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	SANVAL	AMPOLA	5.000,00	1,960	9.800,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LT-DA	254	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 50ML COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MED QUIMICA	FRASC	1.000,00	5,500	5.500,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LT-DA	258	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	VITAMED	COMPRI	50.000,00	0,040	2.000,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LT-DA	269	VITAMINAS DO COMPLEO B/ PANTOTENATO DE CÁLCIO 3MG + RIBOFLAVINA 2MG + MONONITRATO DE TIAMINA 5MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 2MG + NICOTINAMIDA 20MG), COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	VITAMED	COMPRI	20.000,00	0,050	1.000,00

Valor total para a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA** Com o valor total de **R\$ 257.454,00 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**.

RAZÃO SOCIAL: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 12.889.035/0001-02, com sede na cidade de Erechim - RS, Rua Rubens Derks, 105, Distrito Industrial, CEP 99.706-300, fone: (54) 3522-4273, e-mail representante03@inovamed-rs.com.br

Com o valor total de **R\$ 945.332,50 (novecentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**.

EMPRESA VENCEDORA	Grupo de Itens	Descrição	Marca	Unidade	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12	MANITOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 % SISTEMA FECHADO 250 ML	FRESENIUS	FRASC	2.000,00	4,670	9.340,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16	SINVASTATINA 40MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMED	COMPRI	40.000,00	0,120	4.800,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	17	ACEBROFILINA 10 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMED	FRASC	1.800,00	4,900	8.820,00

133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	18	ACEBROFILINA 5 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMED	FRASC	1.800,00	2,890	5.202,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	19	ACICLOVIR 50MG/G, POMADA, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 BISNAGA, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMED	TUBO	500,00	2,040	1.020,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	23	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO COM NO MAXIMO 1.000	HIPOLABOR	COMPRI	120.000,00	0,040	4.800,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	24	ACIDO TRANEXANICO 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 5 ML C/100	ZYDUS	AMP5ML	4.000,00	4,050	16.200,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	26	ACIDO VALPROICO 50 MG /ML XAROPE	HIPOLABOR	FRASC	500,00	4,100	2.050,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	30	ALBENDAZOL 400 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	COMPRI	13.000,00	0,310	4.030,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	32	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CELLERA	COMPRI	10.000,00	0,200	2.000,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	34	ALOPURINOL 300MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	COMPRI	5.000,00	0,200	1.000,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	37	AMICACINA, SULFATO 250 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2 ML	TEUTO	AMPOLA	2.000,00	1,890	3.780,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	42	AMOXICILINA 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 150 ML COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMED	FRASC	3.000,00	4,450	13.350,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	44	ANLODIPINO BENSILATO 10MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	GEOLAB	COMPRI	80.000,00	0,080	6.400,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	45	ANLODIPINO BENSILATO 5MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	GEOLAB	COMPRI	60.000,00	0,040	2.400,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	49	ANTICONCEPCIONAL ORAL (LEVONORGESTREL+ETINILESTRADIOL 0,15+0,03 MG) 21 CP, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	BIOLAB	COMPRI	75.600,00	0,080	6.048,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	52	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 15 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO, COM LACRE DE SEGURANÇA + DILUENTE + SERINGA DOSADORA ACONDICIONADOS DENTRO DA EMBALAGEM	PRATI	FRASC	2.510,00	7,850	19.703,50
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	54	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	TEUTO	FRASCO	5.500,00	8,450	46.475,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	55	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	TEUTO	FRASCO	5.500,00	9,000	49.500,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	58	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG COMP.	CRISTALIA	COMPRI	50.000,00	0,200	10.000,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	64	CARBAMAZEPINA 200 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	TEUTO	COMPRI	100.000,00	0,190	19.000,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	71	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	TEUTO	COMPRI	2.000,00	6,000	12.000,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	74	CEFEPIMA, CLORIDRATO 2 G PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	TEUTO	FRASCO	5.000,00	21,000	105.000,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	75	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - ENDOVENOSO - FRASCO AMPOLA	TEUTO	FRASCO	15.000,00	13,700	205.500,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	81	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	COMPRI	40.000,00	0,210	8.400,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	85	CLONAZEPAN, SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG /ML, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	GEOLAB	FRASC	1.000,00	1,990	1.990,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO	97	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	TEUTO	FRASCO	10.000,00	4,770	47.700,00

DE MEDICAMENTOS LTDA							
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	104	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,5 ML	TEUTO	AMPOLA	16.000,00	1,340	21.440,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	109	DIAZEPAM 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2 ML	TEUTO	AMPOLA	3.500,00	0,700	2.450,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	111	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2 ML	TEUTO	AMPOLA	3.500,00	0,620	2.170,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	121	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML - AMPOLA 20 ML	TEUTO	AMPOLA	800,00	7,890	6.312,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	123	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	1FARMA/CIMED	COMPRI	200.000,00	0,050	10.000,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	124	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	1FARMA/CIMED	COMPRI	40.000,00	0,050	2.000,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	133	ETINILESTRADIOL+LEVONOGESTREL 0.03+0.15MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	BIOLAB	COMPRI	5.000,00	0,080	400,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	136	FENITOINA 50 MG/ ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 5ML	TEUTO	AMPOLA	2.000,00	2,190	4.380,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	137	FENITOINA 100 MG - COMPRIMIDO	TEUTO	COMPRI	80.000,00	0,120	9.600,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	138	FENOBARBITAL 100 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CRISTALIA	COMPRI	80.000,00	0,100	8.000,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	141	FENOBARBITAL SÓDICO 200 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/ EV - AMPOLA 1 ML	TEUTO	AMPOLA	1.000,00	1,300	1.300,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	145	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	3.000,00	1,400	4.200,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	146	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	TEUTO	AMPOLA	3.000,00	7,290	21.870,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	147	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	TEUTO	COMPRI	60.000,00	0,060	3.600,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	159	GLIMEPIRIDA 2MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMED	COMPRI	20.000,00	0,070	1.400,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	160	GLIMEPIRIDA 4MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMMED	COMPRI	10.000,00	0,150	1.500,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	168	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	FRASCO	3.200,00	2,990	9.568,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	169	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	TEUTO	FRASCO	8.000,00	4,990	39.920,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	181	LEVOMEPROMAZINA MALEATO 25MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 CP, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CRISTALIA	COMPRI	5.000,00	0,360	1.800,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	187	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG/ML 2% - 20ML - SOLUCAO INJETAVEL	HYPOFARMA	FRASCO	7.000,00	2,930	20.510,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	188	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMED	COMPRI	5.000,00	0,080	400,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	189	LORATADINA 1MG/ML XAROPE, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMED	FRASC	8.000,00	2,320	18.560,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	197	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	BELFAR	COMPRI	6.000,00	0,110	660,00

133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	205	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	COMPRI	3.500,00	0,110	385,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	208	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G (2%) -CREME TÓPICO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 TUBOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	HIPOLABOR	TUBO	700,00	1,860	1.302,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	213	MORFINA, SULFATO 10 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMPRI	240,00	0,610	146,40
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	215	MORFINA, SULFATO 30 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMPRI	240,00	1,690	405,60
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	216	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250 UI/G POMADA 10G, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 TUBOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	TUBO	15.000,00	2,030	30.450,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	219	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 50 ML COM LACRE DE SEGURANÇA, COM CONTAGOTAS, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	FRASC	500,00	4,240	2.120,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	220	NITROFURANTOINA 100MG CAPSULA	TEUTO	COMPRI	10.000,00	0,210	2.100,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	221	NITROPRUSSATO DE SÓDIO 50 MG, INJETAVEL IV 2 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	4.000,00	12,800	51.200,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	227	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	10.000,00	1,230	12.300,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	232	PERMETRINA 1% LOÇÃO, FRASCO COM 60 ML COM LACRE DE SEGURANÇA EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATIVITA	FRASC	500,00	1,450	725,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	237	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	TEUTO	COMPRI	20.000,00	0,130	2.600,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	244	RINGER LACTATO, SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	FRESENIUS	FRASC	5.000,00	3,190	15.950,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	262	TIABENDAZOL 50MG/G, POMADA, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 TUBOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	BELFAR	BISNA	1.000,00	7,000	7.000,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	264	TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	TEUTO	AMPOLA	8.000,00	0,890	7.120,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	265	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	TEUTO	COMPRI	1.000,00	0,160	160,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	266	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	TEUTO	AMPOLA	3.000,00	0,940	2.820,00

Valor total para a empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** Com o valor total de **R\$ 945.332,50 (novecentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).**

RAZÃO SOCIAL: INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 32.138.304/0001-06, com sede na cidade de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, Rua General Osorio, 150, Centro, CEP 85.935-000, fone: (44) 3528-0344, e-mail inovacoes.faturamento@outlook.com Com o valor total de **R\$ 239.543,60 (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).**

EMPRESA VENCEDORA	Grupo de Itens	Descrição	Marca	Unidade	QTD	Vir. Unitário	Vir. Total
134370 - INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	57	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10 ML SOLUÇÃO INJETAVEL	samtec	AMP10M	500,00	0,850	425,00
134370 - INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	82	CLARITROMICINA 250MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO	e.m.s	FRASC	20,00	53,290	1.065,80
134370 - INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	142	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML, SOLUÇÃO P/ NEBULIZAÇÃO - GOTAS - FRASCO 20 ML	hipolabor	FRASC	7.000,00	4,950	34.650,00
134370 - INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	149	FUROSEMIDA 40 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	prati	COMPRI	60.000,00	0,080	4.800,00
134370 - INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	152	GLIBENCLAMIDA 5 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	cimed	COMPRI	130.000,00	0,030	3.900,00

134370 - INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	180	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 150 ML	eurofarma	BOLSAA	6.000,00	27,550	165.300,00
134370 - INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	186	CLORIDATO DE LIDOCAINA+EPINEFRINA1:200.000 2% 20ML (AMPOLA)	hypofarma	AMP20	3.000,00	2,780	8.340,00
134370 - INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	195	METILDOPA 500MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MAXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	e.m.s	COMPRI	15.000,00	0,770	11.550,00
134370 - INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	249	SALBUTAMOL, SULFATO 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	hipolabor	AMPOLA	1.000,00	2,170	2.170,00
134370 - INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	267	TRIMOMODULINA 20MG/ML - XAROPE	ache	FRASC	60,00	122,380	7.342,80

Valor total para a empresa **INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME** Com o valor total de **R\$ 239.543,60** (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Proceda - se a Contratação do vencedor do certame:

RAZÃO SOCIAL: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 81.706.251/0001-98, com sede na cidade de Curitiba, Rua Professor Leonidas Ferreira da Costa, Nº 847 , Parolin, CEP 80.220-410, fone: (41) 3052-7900, e-mail promefarma@promefarma.com.br Com o valor total de **R\$ 197.960,00** (cento e noventa e sete mil e novecentos e sessenta reais).

RAZÃO SOCIAL: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ: 28.418.133/0001-00, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, AV. Das Laranjeiras, Quadra 45, Lote 06 - E, Galpão 03, PQ. Primavera, CEP 74.913-122, fone: (62) 3416-8300, e-mail licitacao03@medvittadist.com.br Com o valor total de **R\$ 368.586,00** (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos e oitenta e seis reais).

RAZÃO SOCIAL: C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ: 26.457.348/0001-04, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Quadra 41, Lote 11, SETOR JARDIM LUZ, CEP 74.915-025, fone: (62) 3983-2238 / 3983-2239, e-mail licitacao01@cadistribuidora.com Com o valor total de **R\$ 464.500,00** (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

RAZÃO SOCIAL: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ: 03.250.803/0001-92, com sede na cidade de CUIABÁ -MT, RUA Profº João Felix, Nº 635, Sala 07 Bairro Lixeira, CEP 78.008-435, fone: (65) 3611-7211, e-mail licitacao@distribuidorafama.com.br Com o valor total de **R\$ 224.951,28** (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

RAZÃO SOCIAL: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 07.847.837/0001-10, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, AV. Anapolis, S/N, Vila Brasília , CEP 74.911-360, fone: (62) 3088-9700, e-mail cientifica@brturbo.com.br Com o valor total de **R\$ 462.604,00** (quatrocentos e sessenta e dois mil e seiscentos e quatro reais).

RAZÃO SOCIAL: PRÓ-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ: 05.159.591/0001-68, com sede na cidade de RIO VERDE - GO, RUA SÃO PAULO, Nº 39, CEP 75.900-036, fone: (64) 3018-2571/ 2572, (64) 4141-2522 e-mail proremediosdf@gmail.com Com o valor total de **R\$ 828.208,00** (oitocentos e vinte e oito mil e duzentos e oito reais).

RAZÃO SOCIAL: DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 02.520.829/0001-40, com sede na cidade de Barão do Cotegeipe - RS, Rodovia BR 480, Nº 180, BAIRRO CENTRO, CEP 99.740-000, fone: (54)3523-2600 , e-mail dimaster@dimaster.com.br Com o valor total de **R\$ 364.724,00** (trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais).

RAZÃO SOCIAL: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 35.042.079/0001-06, com sede na cidade de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, RUA IPE, Nº 72(SALA FUNDOS), BAIRRO CENTRO, CEP 85.935-000, fone: (44) 3528-5085, e-mail rflitedistribuidora@outlook.com Com o valor total de **R\$ 336.823,00** (trezentos e trinta e seis mil oitocentos e vinte e três reais).

RAZÃO SOCIAL: CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 03.652.030/0001-70, com sede na cidade de BARÃO DO COTEGIPE, Rod. BR 480, Nº 795, BAIRRO CENTRO, CEP 99.740-000, fone: (54) 3523-2700, e-mail medicamentos@centermedi.com.br Com o valor total de **R\$ 257.454,00** (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

RAZÃO SOCIAL: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 12.889.035/0001-02, com sede na cidade de Erechim - RS, Rua Rubens Derks, 105, Distrito Industrial, CEP 99.706-300, fone: (54) 3522-4273, e-mail representante03@inovamed-rs.com.br Com o valor total de **R\$ 945.332,50** (novecentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

RAZÃO SOCIAL: INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 32.138.304/0001-06, com sede na cidade de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, Rua General Osorio, 150, Centro, CEP 85.935-000, fone: (44) 3528-0344, e-mail inovacoes.faturamento@outlook.com Com o valor total de **R\$ 239.543,60** (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Pedra Preta - MT, 08 de setembro de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PORTARIA Nº 615/2020 - FÉRIAS REGULARES DAVID GENTIL
08 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 11/01/2018 à 11/01/2019.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor DAVID GENTIL, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Mecânico, a serem usufruídas no período de 08/09/2020 à 07/10/2020.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 616/2020 - ALTERA PORTARIA 610-2020-PAD 005-2020

08 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre alteração do art. 1º da Portaria nº 610/2020 de 02 de setembro de 2020 e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Ofício nº 015/2020/CPAD 05/2020 da servidora Joelma Lemes de Souza;

CONSIDERANDO o Ofício nº 016/2020/CPAD 05/2020 do servidor Fábio Luis Thiel;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da legalidade dos atos administrativos, com a observância estrita da moralidade e da probidade administrativa;

RESOLVE:

ART. 1º Instaurar a Comissão de Sindicância e conseqüentemente, nomear os Servidores Municipais: ROSILEI APARECIDA APOLINÁRIO, FABIANA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA e VALERIA GONÇALVES NASCIMENTO ALVES para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo nº 005/2020.

ART. 2º A Comissão deverá, com senso de responsabilidade, ouvir quem achar de direito e demais servidores ou outros que possam colaborar para elucidar os fatos, buscar documentos e diligenciar na prática de todos os atos necessários, para ao final, apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias um relatório conclusivo.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

08 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 089/2020 SEC/PAS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AUXILIAR/CUIDADOR

Inscrição	NOME	POSIÇÃO	JUSTIFICATIVA
18790	Deuzeni Santos Ribeiro	18º	Motivada pelo não comparecimento da 17ª Convocada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA Nº 614/2020 - FÉRIAS REGULARES TEREZINHA ALVES TEIXEIRA

08 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 01/04/2020 à 01/04/2021,

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora TEREZINHA ALVES TEIXEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de 08/09/2020 à 07/10/2020.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 161/2020 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

08 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855/2015 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1	568	Amaro Pereira Filho	01/04/1998	Agente Administrativo	A/23	B/23

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 052/2020 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEE, PNAEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Sagrou-se vencedora as empresas **COMERCIAL LUAR EIRELI – ME (CNPJ Nº 02.545.557/0001-33)**, com o valor total de R\$ 382.494,50 (Trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). **R. C. MACCARI – ME (CNPJ Nº 05.121.635/0001-60)**, com o valor total de R\$ 248.226,80 (Duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos). Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 08 de setembro de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES

COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 33/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 51/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declarada

DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa MB VARIEDADES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.902.382/001-28 para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAÇÃO DOS ATENDIMENTOS A PACIENTES DA COMBATE AO COVID-19, no valor total de R\$ 81.279,00 (oitenta e um mil duzentos e setenta e nove reais) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 08 de agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2020

CONTRATO N.º 051/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **ALIANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME, CNPJ/MF: 17.982.134/0001-58.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO BAIRRO JOÃO GODOFREDO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E PROJETO 3ª ETAPA

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.003.15.451.0023.1123.4.4.90.51.0.1.00.077000

Valor Global: **R\$ 1.050.624,07 (um milhão cinquenta mil seiscentos e vinte e quatro reais e sete centavos)**

Período: 180 dias

Poconé, 08 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURÍDICA
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2020**

CONTRATO N.º 053/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ/MF: 05.375.249/0001-03.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA COVID-19.**

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.302.2718.2918.4.4.90.52.0.1.46.074000

Valor Global: **R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).**

Período: 90 dias

Poconé, 08 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 032/2020

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 23/09/2020, A PARTIR DAS 08:00HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 04 de Setembro de 2020.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 033/2020

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, Nº 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços para **AQUISIÇÃO FUTURA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 25/09/2020, A PARTIR DAS 08:00HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 08 de Setembro de 2020.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
DECRETO Nº.1.180/2020 DE 08 DE SETEMBRO**

DECRETO Nº.1.180/2020 DE 08 DE SETEMBRO

Súmula: “Regulamenta no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte – MT o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e dá outras providências”.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o Art. 15, §3º e Art. 118 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando o disposto pelo Art. 11 da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de se proceder à atualização das regras e procedimentos adotados para a utilização do Sistema de Registro de Preços;

Considerando a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços para o Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendi- dos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguin- tes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medi- da ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de ser- viços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de con- sumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padroniza- ção e racionalização;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pe- los órgãos e entidades participantes;

IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o ob- jeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V - realizar o procedimento licitatório;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades de- correntes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas pró- prias contratações.

X - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo pre- visto no § 5º do Art. 21 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º. O órgão participante será responsável pela manifestação de inte- resse em participar do registro de preços, providenciando o encaminha- mento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de en- trega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especi- ficações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº. 8. 666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ain- da:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços este- jam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de even- tuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º. O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, po- derá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e me- diante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entida- de.

§ 2º. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dota- ção orçamentária, que somente será exigida para a formalização do con- trato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de en- trega ou de prestação dos serviços.

§ 1º. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida ado- tada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a deman- da específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º. Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a res- ponsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº. 8.666, de 1993, e nº. 10.520, de 2002, e contemplará, no mí- nimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado pa- ra a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não partici- pantes, observado o disposto no § 4º do Art. 21, no caso de o órgão ge- renciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, caracte- rísticas do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedi- mentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no *caput* do Art. 11;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabí- vel;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mer- cado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º. Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º. A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º. O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 9º. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no Art. 3º da lei nº. 8.666, de 1993;

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos Arts. 19 e 20.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do **caput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do **caput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do Art. 12 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos Arts. 19 e 20.

§ 4º. O anexo que trata o inciso II do **caput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº. 8.666, de 1993.

§ 1º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

§ 2º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

§ 3º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do Art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do Art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no Art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem”.

§ 5º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º. É facultado ao Município a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 23. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº. 022, de 25 de abril de 2013, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Parágrafo único: As atas de registro de preços vigentes na forma do disposto pelo *caput* poderão ser utilizadas pelos órgãos não participantes desde que observadas às regras contidas neste Decreto.

Art. 24. Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte/MT em 8 de setembro de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2020 DISPENSA Nº 007/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE – BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA.

CONTRATADO: HOSPCOM EQUIP. HOSPITALARES EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS)

VIGENCIA: 60 (SESSENTA) DIAS

BASE LEGAL IV DO ART. 24 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E ART. 4º DA LEI 13.979/2020

POXORÉU-MT, 04 DE SETEMBRO DE 2020

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2020 DISPENSA Nº 009/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE – APARELHO MONITOR MULTIPARAMETRICO – COM IBP, ECG, SP02, NIBP, TEMP, RESP)

CONTRATADO: BIOMEDIC EQUIP. ELETRONICOS MEDICOS HOSPITALAR

VALOR GLOBAL: R\$ 10.924,20 (DEZ MIL, NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)

VIGENCIA: 60 (SESSENTA) DIAS

BASE LEGAL IV DO ART. 24 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E ART. 4º DA LEI 13.979/2020

POXORÉU-MT, 04 DE SETEMBRO DE 2020

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

**LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE DISPENSA**

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020 DISPENSA Nº 006/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL 70% (LITRO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E TODA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: COMERCIAL FORS LTDA EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 759,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS)

VIGENCIA: 60 (SESSENTA) DIAS

BASE LEGAL IV DO ART. 24 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E ART. 4º DA LEI 13.979/2020

POXORÉU-MT, 04 DE SETEMBRO DE 2020

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

**LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE DISPENSA**

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020 DISPENSA Nº 008/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE – VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO

CONTRATADO: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 60.500,00 (SESSENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGENCIA: 60 (SESSENTA) DIAS

BASE LEGAL IV DO ART. 24 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E ART. 4º DA LEI 13.979/2020

POXORÉU-MT, 04 DE SETEMBRO DE 2020

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 065, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**

DECRETO N.º 065/2020 Poxoréu/MT, 08 de setembro de 2020.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Poxoréu - MT, consoante determina o art. 75, da Lei Municipal n.º 1.999, de 25/09/2019, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO a redação trazida pelo Decreto Municipal n.º 062, de 31/08/2020, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Poxoréu - MT para mandato de dois anos a contar de 1.º de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a primeira reunião do CMPC, ocorrida mediante videoconferência, na data de 4 de setembro de 2020, na qual foram eleitos o

Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, bem como proposto, analisado e aprovado seu Regimento Interno;

DECRETA:

Art. 1.º Fica, neste ato, homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Poxoréu MT, consoante ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2.º Torna pública a composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural de Poxoréu - MT:

I - Presidente: JOÃO SAN MATIN PAIXÃO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 851.497.641-91;

II - Vice-Presidente: GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM, inscrito no CPF/MF sob o n.º 378.637.891-68;

III - Secretário: EDINALDO PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 482.192.741-15;

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 08/09/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE POXORÉU – CMPC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1.º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, criado pela Lei Municipal N.º 1.999/2019, de 25 de setembro de 2019, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Política Cultural, ora denominado CMPC, é órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover a gestão democrática da política cultural do Município de Poxoréu.

Parágrafo único. O CMPC é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3.º O CMPC tem duração por tempo indeterminado e sua sede, administração e foro serão na cidade de Poxoréu, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A sede do CMPC será sempre a sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou da Secretaria Municipal a este for vinculado no futuro.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4.º São competências do CMPC, dentre outras

I. Estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural de Poxoréu;

II. Fiscalizar a execução dos projetos culturais da administração municipal;

III. Emitir pareceres sobre os projetos regularmente habilitados junto a este Conselho, manifestando-se sobre a relevância cultural e possibilidade de obtenção de recursos financeiros do Fundo Municipal da Cultura;

IV. Emitir parecer sobre outras questões técnico-culturais de sua competência.

Parágrafo único. A fiscalização prevista no inciso II deste artigo será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar possíveis irregularidades ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 5.º O Conselho Municipal de Política Cultural de Poxoréu/MT será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte representatividade:

I. 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a)** dois servidores vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo um deles o Secretário da pasta, obrigatoriamente;
- b)** um servidor vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
- c)** um servidor vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d)** um servidor vinculado à Secretaria Municipal de Finanças;
- e)** um servidor vinculado à Secretaria Municipal de Administração;
- f)** um servidor vinculado ao Setor Jurídico Municipal.

II. 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, artistas e produtores culturais independentes, na forma da lei.

Art. 6.º Os membros representantes da sociedade civil serão regidos pelas seguintes disposições:

I. Em Assembleia para a eleição dos representantes, as entidades militantes da cultura em Poxoréu poderão indicar candidatos a conselheiros titulares e suplentes, sendo certo que o assento de Conselheiro sempre será de exercício personalíssimo da pessoa física eleita.

II. Qualquer cidadão apto a participar do processo de eleição para representantes no CMPC, nos termos do pertinente Edital, poderá pleitear assento no Conselho.

III. O Secretário ao qual estiver subordinado o Conselho deverá encaminhar os nomes dos representantes eleitos, bem como dos indicados segundo o Art. 40, inciso II da Lei 1999/2019, ao Executivo Municipal, imediatamente após a eleição, para formalização do ato municipal de nomeação e posse;

IV. A vacância de assento de conselheiro titular será suprida pela posse do respectivo conselheiro suplente. Já a vacância de assento de conselheiro suplente gerará a necessidade de realização de nova eleição, na hipótese de se tratar de representatividade de setores da sociedade civil. Em hipótese alguma haverá a substituição de conselheiros titulares ou suplentes eleitos para as vagas dos setores da sociedade civil por intermédio de indicação.

V. Cada membro titular do CMPC terá direito a um voto na sessão plenária.

VI. Na ausência do titular, o suplente terá direito a voz e voto.

Art. 7.º Em caso de perda de mandato, morte ou renúncia de conselheiro, o Pleno do Conselho declarará a existência de vaga, cabendo ao Presidente convocar, de imediato, o respectivo suplente.

§ 1.º A perda de mandato de conselheiro dar-se-á:

I. Pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis, tais como:

- a)** a exoneração de Conselheiro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, bem como a alteração de sua lotação para Secretaria não contemplada na Lei Municipal n.º 1.999/2019;

b) a autodeclaração de Conselheiro eleito para representar determinado setor da sociedade civil de que não mais atua na área para qual se deu sua eleição;

c) outras hipóteses que, analisadas pelo Pleno do Conselho, sejam consideradas incompatíveis com o exercício do cargo de Conselheiro.

II. Pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença, por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses.

§ 2.º Na ausência justificada dos conselheiros titulares, serão chamados seus suplentes para assumirem interinamente a vaga.

CAPÍTULO IV

DAS ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8.º O CMPC compõe-se de:

- I.** Pleno;
- II.** Câmara Diretiva;
- III.** Comissões.

SEÇÃO I

DO PLENO

Art. 9.º As reuniões são de cunho ordinário bimestral e/ou extraordinário, sempre que convocadas pelo Presidente, em horário previamente fixado.

Art. 10. As reuniões constarão de duas partes:

- a)** expediente;
- b)** ordem do dia.

Art. 11. O expediente abrangerá:

- a)** avisos;
- b)** comunicações;
- c)** leitura de correspondência recebida e enviada.

Art. 12. A ordem do dia abrangerá:

- a)** apresentação de proposições, documentos de interesse do plenário;
- b)** outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

Art. 13. De cada reunião será lavrada a Ata pela Secretaria Executiva ou por um membro da Câmara Diretiva designado pelo Presidente e posta em votação ao final da reunião.

Parágrafo único. A ata será escrita em livro de atas ou digitada e arquivada em pasta afim para atas do CMPC.

SEÇÃO II

DA CÂMARA DIRETIVA

Art. 14. A Câmara Diretiva exercerá funções de direção, administração, supervisão e representação.

Art. 15. A Câmara Diretiva compreende: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 16. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos de comum acordo ou por votação, conforme entendimento da maioria dos membros do CMPC presentes à reunião que a este fim se destinar.

a) se for eleição e houver empate, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:

- 1.** maior período de atuação na Cultura em Poxoréu, conforme autodeclarado e reconhecido pelos membros do CMPC presentes;
- 2.** maior idade.

Art. 17. O mandato dos membros da Câmara Diretiva será de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 18. A eleição para renovação dos membros da Câmara Diretiva, se dará de dois em dois anos.

Art. 19. Em seu impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 20. Na vacância do Presidente ou do Vice-Presidente, proceder-se-á a eleição de um substituto que complementar o período que falta para o término do mandato.

Art. 21. Atribuições do presidente:

- a) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) visar os pagamentos e as despesas no interesse do Conselho dentro das verbas orçamentárias previstas para o exercício;
- c) representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais conselheiros;
- d) elaborar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- e) tomar providências necessárias para o regular o funcionamento do Conselho;
- f) postular junto ao Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Poxoréu, ou à Secretaria à qual o CMPC poderá ser vinculado no futuro, o atendimento de medidas ou providências que visem ao pleno funcionamento e a eficiência do Conselho;
- g) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- h) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo;
- i) designar Comissões permanentes e especiais para o cumprimento das tarefas do Conselho;
- j) conceder licença de afastamento aos membros do Conselho em caso de solicitação por escrito;
- l) assinar juntamente com o Secretário as atas das reuniões;
- m) resolver questões de ordem levantadas pelo Conselho;
- n) comunicar ao Poder Executivo a perda ou término de mandatos dos membros do Conselho;
- o) apresentar ao término de cada mandato, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório das atividades do Conselho.

Art. 22. Atribuições do Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- III. Auxiliar o presidente no cumprimento de sua atribuição;
- IV. Exercer atribuições especiais que lhe forem conferidas pelo plenário, desde que não sejam conflitantes com as atribuições do Presidente.

Art. 23. Atribuições do Secretário do CMPC:

- I. Secretariar as Sessões e/ou reuniões, lavrando e assinando as respectivas atas;
- II. Solicitar ao Presidente, os funcionários ou recursos que se fizerem necessários;
- III. Auxiliar o Presidente na elaboração do relatório determinado pela alínea “o” do art. 21 deste Regimento Interno.
- IV. Auxiliar a secretaria executiva.
- V. Substituir o Presidente ou o vice-presidente em seus impedimentos ou ausências;
- VI. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- VII. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 24. Para conferir celeridade às tarefas do Conselho, pode o Presidente constituir Comissões Especiais, automaticamente dissolvidas quando satisfeita a motivação de sua constituição.

Art. 25. Cada Comissão compõe-se de, no mínimo, três integrantes:

- a) cada Comissão escolherá seu Coordenador;
- b) a comissão deve ser designada por resolução do Conselho;
- c) a Comissão apresentará parecer para o Plenário do Conselho sobre a tarefa que foi designada;
- d) podem ser convidados a comparecer às reuniões, especialistas, autoridades, Conselheiros Suplentes ou pessoas, a critério da comissão;
- e) os integrantes de uma Comissão não podem integrar outra, concomitantemente;

CAPÍTULO V

DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 26. Os atos propostos pelo Conselho e aprovados pelo Plenário tomam a forma de Resolução, Parecer ou Indicação e serão assinados pelo Presidente.

- a) RESOLUÇÃO é ato normativo de caráter Geral do Conselho;
- b) PROPOSIÇÃO é matéria de forma explícita à deliberação do Plenário, versando assunto de interesse e competência do Conselho. A Proposição poderá ser oral ou por escrito e deverá ser apresentada por um Conselheiro. Caso houver necessidade de ser ouvida uma Comissão, a Proposição deverá ser feita por escrito e constará em ata;
- c) PARECER é pronunciamento sobre matéria submetida ao CMPC;
- d) INDICAÇÃO é o ato pelo qual o CMPC propõe medidas com vistas à expansão e melhorias nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento e promoção cultural do município de Poxoréu.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 27. São órgãos auxiliares da administração do Conselho:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Assessoria Técnica.

Art. 28. A Secretaria Executiva é exercida por um servidor da municipalidade, ligado preferencialmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 29. Atribuições do Secretário(a) Executivo(a):

- a) convocar, por ordem do Presidente do Conselho, as reuniões do CMPC;
- b) cumprir e fazer cumprir as ordens do Presidente;
- c) supervisionar os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa ordem dos serviços;
- d) submeter a despacho a assinatura do Presidente o expediente que deva por ele ser assinado;
- e) programar e executar as atividades relativas à divulgação, pessoal e serviços gerais, comunicação, material, mecanografia, orçamento e finanças;
- f) expedir ao Poder Executivo os processos já decididos pelo Plenário do Conselho, arquivado na secretaria, cópia dos Pareceres e qualquer Expediente estudado e decidido;
- g) protocolar e arquivar todo acervo pertinente ao CMPC;

Parágrafo único. É vedado à Secretaria Executiva dar processos ou documentos em confiança.

Art. 30. A Assessoria Técnica compreende assessores permanentes e eventuais, postos à disposição do Conselho pelo Executivo Municipal, para prover o apoio necessário ao órgão técnico.

Art. 31. Compete à Assessoria Técnica:

- a) incumbir-se de todas as tarefas que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Conselho;
- b) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres emitidos pelos membros do Conselho;
- c) prestar todas as informações que lhes ou lhe forem solicitadas no atendimento ao expediente externo do Conselho nos dias que forem determinados pela Presidência;
- d) manter organizado o acervo do material de legislação e estudo relacionado especialmente com os assuntos de competência do Conselho;
- e) manter atualizado os cadastros relacionados com atividades do CMPC e fornecer sobre eles as informações pertinentes;
- f) assessorar as Comissões do Conselho;
- g) assistir as Sessões Plenárias prestando os esclarecimentos necessários.

CAPÍTULO VII

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 32. São deveres dos Conselheiros:

- a) participar de todas as reuniões e/ou sessões a que forem convocados, procedendo, em caso de ausência, comunicação ao Plenário o motivo da ausência à Sessão anterior, o que deverá constar em ata;
- b) obedecer às normas regimentais;
- c) desempenhar com eficiência as atribuições que lhes forem conferidas;
- d) assinar Livro de Presenças das Reuniões e/ou sessões que se fizerem presentes;
- e) zelar pelo bom nome do Conselho.

Parágrafo único. O Conselheiro que estiver ausente em 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas perderá seu mandato no período de 12 (doze) meses.

Art. 33. São direitos dos Conselheiros:

- a) tomar parte nas atividades normais do Conselho, podendo apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem e investir nos debates do Plenário;
- b) concorrer em eleições aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- c) apresentar ao Conselho quaisquer assuntos relacionados às atribuições;
- d) usar o nome de: Conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural de Poxoréu;
- e) os conselheiros que representam os segmentos culturais, bem como seus suplentes, terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- f) os conselheiros representantes da Administração Municipal terão cessada a sua representatividade findo o mandato do prefeito, podendo, a seu critério, ser substituídos a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O município incluirá no Orçamento Anual dotações que permitam ao Conselho realizar suas funções.

Parágrafo único. A função de Conselheiro não será remunerada. No entanto, tem caráter de relevante interesse público.

Art. 35. Os Secretários Municipais, Vereadores de Poxoréu e/ou convidados especiais, poderão participar das Sessões por convite dos Conselheiros.

Art. 36. O presente Regimento Interno só pode ser alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 37. O comparecimento dos Conselheiros às Reuniões Plenárias, Ordinárias e às Comissões é comprovado pela assinatura em livro próprio de Presenças ou registro online, quando estas forem realizadas por meio eletrônico.

Art. 38. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas num prazo de 12 (doze) meses.

Art. 39. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Executivo Municipal nos termos da Lei.

Art. 40. Os casos omissos neste regimento interno serão apreciados e decididos pelo Plenário do CMPC, cuja deliberação constará em ata, transformando-se em Resolução a ser aplicada em casos futuros e análogos.

Art. 41. Este regimento vigorará a partir da data de publicação do Decreto homologador do Executivo Municipal.

Poxoréu/MT, 04 de setembro de 2020.

JOÃO SAN MATIN PAIXÃO

Presidente

GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM

Vice-Presidente

EDINALDO PEREIRA DE SOUZA

Secretário

LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020 DISPENSA Nº 005/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA TRIPLA TNT C/ MELBLOWN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E TODA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ZIAA IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE ACESSÓRIOS EM GERAL EIRELI

VALOR GLOBAL: 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

VIGENCIA: 60 (SESSENTA) DIAS

BASE LEGAL IV DO ART. 24 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E ART. 4º DA LEI 13.979/2020

POXORÉU-MT, 04 DE SETEMBRO DE 2020

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2020 DISPENSA Nº 010/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO: CLODOVEU SILVA JUNIOR EIRELI
 VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)
 VIGENCIA: 60 (SESSENTA) DIAS
 BASE LEGAL IV DO ART. 24 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E ART. 4º DA LEI 13.979/2020
 POXORÉU-MT, 04 DE SETEMBRO DE 2020
 NELSON ANTONIO PAIM
 PREFEITO MUNICIPAL
 WILLIAN XAVIER SOARES
 PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA Nº101/2020

PORTARIA Nº101/2020

DATA: 29 DE JUNHO DE 2020

“NOMEIA FISCAL DO MEIO AMBIENTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Nomeia a Senhora **DIVANIR BRITO DE ALMEIDA**, brasileira, portadora do CI/RG n. 1522365 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 903.956.031-53, residente neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para exercer, subsidiariamente, a função de Fiscal do Meio Ambiente: Sem remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 29 JUNHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº99/2020

PORTARIA Nº99/2020

DATA: 29 DE JUNHO DE 2020

“NOMEIA FISCAL DO MEIO AMBIENTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Nomeia a Senhora **MARIA LÚCIA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 284302-8 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 640.383.191-72, residente neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para exercer, subsidiariamente, a função de Fiscal do Meio Ambiente: Sem remuneração

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 29 JUNHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº98/2020

PORTARIA Nº98/2020

DATA: 29 DE JUNHO DE 2020

“NOMEIA FISCAL DE OBRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Nomeia o Senhor **LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES**, brasileiro, portador do RG nº 4313115 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 032.591.421-42, residente neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, como fiscal de obra de Ampliação e Reforma de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Professora Maria do Socorro Luz Reis, referente ao Processo Licitatório Nº 25/2020, Carta Convite Nº 02/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 29 JUNHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº122/2020

PORTARIA Nº122/2020

DATA: 12 DE AGOSTO DE 2020

“NOMEIA FISCAL DO CONTRATO Nº080/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia o Senhor **SALMON MIGUEL DE CAMPOS** brasileiro, portador do RG nº 972112 SSP/MT e inscrito no CPF nº 773.964.211-87, residente e domiciliado na Avenida Padre João Bosco, s/nº, centro, neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para fiscalizar o contrato de nº 080/2020, celebrado entre o município de Ribeirão Cascalheira/MT e a empresa Barracon Construtora EIRELI. Onde representará em seus atos o Comodatário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE AGOSTO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA 007/2020

Processo Administrativo: 30/2020

Dispensa: 07/2020 Objeto: O Objeto da presente dispensa destina – se a Aquisição de um ANALISADOR HEMATOLÓGICO. Base legal: art. 24, II, da Lei 8.666/93. Contratada: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.792.580/0001-90. Valor R\$ 39.900,00 (Trinta e Nove Mil Novecentos Reais.)**

Ribeirãozinho – MT, 08 de setembro de 2020.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Presidente da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 189/GAB/PMR/2020 PROC. ADMINIST. Nº: 030/2020 -GAB-DRH.

OBJETO: *Requerimento da servidora SHEILA JOSÉ DE OLIVEIRA matrícula nº 718, cargo de Agente Comunitário de Saúde*

ASSUNTO: *Progressão funcional conforme Art. 26 da LCM/ 14 de 2016 c/ c art. 56 da LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU)*

INTERESSADO: SHEILA JOSÉ DE OLIVEIRA

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o cumprimento dos requisitos para a progressão funcional vertical de que trata do Art. 26 LCM 14/2016, **Plano de Cargos, Carreiras e salários dos Profissionais do Sistema único de Saúde c/c art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único)**, conforme a certidão do DRH/ SEMAD de fls. 22;

Considerando que, o último desenvolvimento na carreira com base na LCM 14/16 ocorreu em 22/09/2016 ato de enquadramento de fls. 14-15 tendo observado o interstício de 03 anos entre uma progressão e outra conforme Art. 26 da LCM 14/2016;

Considerando que o estudo do impacto financeiro e orçamentário conforme fls. 19-21 que evidencia a adequação financeira e orçamentária dando margem para atendimento ao pleito do servidor, *em atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia, bem como a previsão da Lei nº 459 de 2019, caput do artigo 25, (LDO - 2020) que dispõe “Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas sempre as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000”*

Considerando, ainda, o VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016, com o seguinte enunciado: *“Cumprido, no processo administrativo, todos os requisitos da lei de regência da carreira do servidor público municipal e as normas correlatas da Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores públicos municipais, inclusive no que concerne aos limites das despesas com pessoal nos termos do art. 19 e 20 da LRF em tópico específico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia, a promoção funcional deve ser concedida.”* (Entendimento decorrente da análise do proc. adm. nº 689/SEMEC, DE 22/09/2010. Assunto: promoção funcional decor-

rente do alcance de nova habilitação - Consolidado na Assembleia do Colegiado dos Procuradores em 02/07/2015 - Unânime).

DECIDO;

a) Homologar o procedimento de progressão funcional do (a) servidor (a) SHEILA JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 718 e concedo a promoção nos termos do art. 26 da LCM/ 14 de 2016 c/c art. 56 da LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), por ter cumprido todas as exigências legais e normas do regulamento.

b) Fica promovido o (a) servidor (a) para o Nível IV, Classe C conforme Anexo IV, Tabela I de Vencimentos da LCM 14 de 2016 com as atualizações determinadas pelo Decreto nº. 1.771/GAB/PMR DE 23/07/2020;

Arremeta ao DRH/SEMAD para os enquadramentos necessários.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro 2020

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 43/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 43/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 95/2020, cujo Objeto: **“Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Laboratório e Materiais Permanentes a fim de atender a demanda Ambulatorial da Unidade de Saúde”** Sagrou-se vencedora dos itens 1 - 2 - 3 - 4 ora licitados a empresa: **RONDOLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA: 18.964.366/0001-46**, com a proposta final perfazendo um valor total de **R\$ 41.792,99** (quarenta e um mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos). Dos itens 5 e 6 ora licitados a empresa: **C. E. CARVALHO-COMERCIAL CNPJ: 24.864.422/0001-73** com a proposta final perfazendo um valor total de **R\$ 2.140,00** (dois mil cento e quarenta reais).
Rondolândia – MT, 08 de Setembro de 2020

Keila Taiane

Pregoeira

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4184-2020-EXONERA- VANDERLEI RODRIGUES FERREIRA**

**PORTARIA Nº.4184/GP/PMR/20
DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

EXONERA- VANDERLEI RODRIGUES FERREIRA do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS-11.**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR- VANDERLEI RODRIGUES FERREIRA do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS-11**, junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo aos efeitos do dia 01/09/2020.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 08/09/2020.

LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 046/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 046/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 104/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS”**.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line - www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 22/09/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Data de abertura das propostas: 22/09/2020, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 22/09/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; <http://rondolandia.mt.gov.br/> em portal transparência: www.e-gov.betha.com.br, licitações ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 08 de setembro de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

ATO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020-SEMEIA-DE 22/04/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 026/2020 - Sistema de Registro de Preços

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de análises químicas com profissional devidamente habilitado em química com CRQ, destinado a realização análise técnico físico-químico e microbiológicos na estação de distribuição de água do município – Eta.

ASSUNTO: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento no inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000.

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Presencial nº 026/2020 - SRP tendo como objeto *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de análises químicas com profissional devidamente habilitado em química com CRQ, destinado a realização análise técnico físico-químico e microbiológicos na estação de distribuição de água do município – Eta*.

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitações do titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente acompanhada do termo de referência; Integralização da solicitação no sistema BETHA/COMPRAS; coleta ampla dos preços praticados no mercado, incluindo sítio eletrônico do TCE/MT, atas de registro preços de outros entes, relatórios do sistema banco de preços em sintonia com o informado no Acordeão nº 868/2013-Planário TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção de escolha da modalidade pregão; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, em consonância com o parágrafo 2º do art. 6º do Decreto Municipal nº 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 e autorização do ordenador de despesas, sendo o que de mais relevante importa. (fls. 02-115).

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei nº 8666 de 1993, Parecer nº 47/PGM/GAB/20 exarado pelo órgão de assessoria jurídica (fls. 118-129), contendo a aprovação do edital de Pregão Presencial nº 026/2020 - Sistema de Registro de Preços e seus anexos, onde se encontram encartados de fls. 50-115 e o incluso Termo de Referência e minuta da ARP que o compõe.

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado às fls. 29, é R\$ 51.633,04 (cinquenta e um mil seiscentos e trinta e três reais e quatro centavos),

Na data de 15/06/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.498, Ano XV, de 12/06/2020, pg. 303, DOE, Ed. 27.771, de 15/06/2020, pg.145, meio eletrônico no portal transparência fly endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitacoes.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 132).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 02/07/2020, às 09h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório, não acudiu licitantes interessados, tornando-se o ato deserto.

Na data de 15/07/2020 deu-se início a segunda fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.522, Ano XV, de 16/07/2020, pg. 344-345, DOE, Ed. 27.794, de 16/07/2020, pg.120, meio eletrônico no portal transparência fly endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitacoes.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 203).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas referente ao segundo ato de chamamento ocorreu dia 30/07/2020, às 09h00min (horário de Brasília), e conforme despacho da pregoeira de fls. 208, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.533, Ano XV, de 31/07/2020, pg. 536 o Ato foi suspenso.

Na data de 11/08/2020 deu-se início a terceira fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município,

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.540, Ano XV, de 11/08/2020, pg. 341-342, DOE, Ed. 27.813, de 12/08/2020, pg.77, meio eletrônico no portal transparência fly endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 272).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 24/08/2020, às 09h00min (horário de Brasília).

Compareceram à sessão pública, no dia e hora aprazados único licitante JOSÉ CARLOS XAVIER PEREIRA-ME, CNPJ Nº 19.653.391/0001-71, endereço comercial Rua Almirante Barroso, Bairro Casa preta, 1820, na cidade de Ji-paraná/RO, validamente credenciado conforme resumido no parecer da Comissão na Ata de fls. 306-308 e dos próprios documentos encartados de fls. 278-304.

Proposta de preço do licitante encartada de fls. 287-288. Validadas por conformidade, nos termos do parecer da Comissão na Ata de fls.306-308 e documentos encartados.

Habilitação, documentos encartados fls. 290-304.Licitantes validamente habilitado, conforme ressei do parecer da Comissão Ata de fls. 306-308 e documentos encartados.

Passou-se a fase dos lances livres que, encerrada fechou-se a negociação, adjudicando, conforme termo de fls. 333 em favor de JOSÉ CARLOS XAVIER PEREIRA-ME, CNPJ Nº 19.653.391/0001-71 com a proposta de preços de fls. 287-288 o valor global da licitação, referentes os itens do Quadro Comparativo de Preços de fls. 314, de **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**

Certidões negativas do licitante confirmada suas validades conforme fls. 326-326.

Resultado final levado a publicação, a vista do §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município nos murais de avisos da Prefeitura e Câmara municipal e Diários Oficiais. (fls. 328-332).

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da pregoeira e equipe de Apoio e demais envolvidos com o procedimento, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - **homologar o resultado da licitação** e promover a celebração do contrato. (g.n.)

Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressei do acervo documental e termos procedimentais que a Comissão e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, inclusive edital.

Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município HOMOLOGO o certame Pregão Presencial nº 026/2020-SRP, no valor global da licitação de **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**, em favor de JOSÉ CARLOS XAVIER PEREIRA-ME, CNPJ Nº 19.653.391/0001-71 pelos itens licitados, constantes da proposta de preços encartada de fls. 277-278.

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 08 de setembro de 2020.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2020/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 192/2016-GAB.

ASSUNTO: Licença Prêmio para o Servidor **ALTEMAR TAMANDARÉ FRAGOSO**, no Cargo efetivo de **MOTORISTA DE ÔNIBUS** Matrícula nº 509.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir regularizando a concessão da licença prêmio remunerada para o servidor ALTEMAR TAMANDARÉ FRAGOSO, No Cargo efetivo de MOTORISTA DE ÔNIBUS, Matrícula nº 509, referente ao período de aquisição compreendido entre 01/08/2008 até 31/09/2013, gozado consecutivamente nos meses de SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2020.

2- Retroagindo os efeitos da publicação a 01/09/2020,

3– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 08 de setembro de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº4185-2020 –NOMEIA- VANDERLEI RODRIGUES FERREIRA

PORTARIA Nº. 4185/GP/PMR/20

DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

NOMEIA- VANDERLEI RODRIGUES FERREIRA do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I**, Cds-13.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEIA – VANDERLEI RODRIGUES FERREIRA do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I** CDS-13, junto do Gabinete Do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo aos seus efeitos do dia 01/09/2020.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 08/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 81/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: **registro de preços para futura e eventual aquisição de ônibus para atender a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no transporte urbano coletivo deste Município**, conforme Edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bilcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico no

site www.rondonopolis.mt.gov.br menu: **Empresapopção: Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 23/09/2020 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 08 de setembro de 2020.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 43/2020”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 43/2020, tendo como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA, SINALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE TACHÕES E PLACAS ORIENTATIVAS NA CICLOFAIXA, LOCALIZADO NA AVENIDA OTAVIANO MUNIZ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL”**, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: CONTÍNUA COM. E SERV. DE SINALIZAÇÃO EIRELI, no valor total da obra de R\$: 103.977,40 (cento e três mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

Rondonópolis-MT, 08 de setembro de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

O Município de Rosário Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2020, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR POR ITEM, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO PICK UP, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA E AR CONDICIONADO, AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia 09/09/2020 até 22/09/2020 às 09:00 horas, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00 às 09:30 horas do dia 22/09/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 22/09/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

Rosário Oeste/MT, 08 de setembro de 2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2020

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2020

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: Construtora Jurueña LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.292.274/0001-52, objeto: a prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para reforma da escola rural do assentamento Santa Clara, Município de Santa Cruz do Xingu-MT. A vigência do presente Contrato terá seu prazo de execução prorrogado de 31 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Maicol Angelo Soares

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Resultado de Licitação Tomada de Preço nº 009/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para reforma e ampliação do pronto atendimento municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. A Comissão Permanente de Licitação, vem à público divulgar o resultado da Tomada de Preço nº 009/2020. A sessão realizou-se às 09h00 minutos, do dia 03 de Setembro de 2020. Não havendo o comparecimento de interessados, e após cumprir os prazos legais, a Comissão declarou a licitação **DESERTA**, sendo encerrada a reunião às 09h30 minutos do mesmo dia. Santa Cruz do Xingu – MT, 03 de Setembro de 2020. Luis Marcelo Carvalho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 032/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 032/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: GUILHERME HEIMBACH NETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 20.927.217/0001-59, Este termo tem por objeto rescisão amigável de CONTRATO Nº 032/2020, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, celebrado no dia 09 de julho de 2020.

Maicol Angelo Soares

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993

Contratada: **Hiperdental Comercio e Representação de Produtos Odontológicos e Medico – Hospitalar LTDA**

CNPJ Nº: **13.994.852/0001-93**

VALOR GLOBAL: R\$ 3.591,50 (três mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 30(trinta) dias

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de Setembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO AO 2º QUADRIMESTRE DE 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO AO 2º QUADRIMESTRE DE 2020

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber os munícipes, que a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato realizará Audiência Pública para apresentar as DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, no seguinte local, data e horário:

Local: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato - MT, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2060 Bairro: Centro, Santa Rita do Trivelato, MT.

Data: 22 de setembro de 2020.

Horário: a partir das 09:00h00min.

Assim, ficam todos devidamente convocados para, querendo, participar desta Audiência Pública, entretanto, considerando os decretos Estaduais e Municipais bem como as determinações da OMS – Organização Mundial de Saúde, a realização deste evento seguirá as seguintes normas de segurança:

o Realização do Evento em espaço aberto;

o Distanciamento das cadeiras com espaços de 2,00mts uma das outras;

o Manter um servidor na entrada do evento disponibilizando Álcool em Gel para as pessoas que ingressarem no evento;

o Disponibilizar Máscaras para eventuais participantes que não tenha ou queira substituí-la;

o Limitar o evento em 1 hora de duração.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de setembro de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS E EMERGENCIAIS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Rita do Trivelato deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no âmbito do município de Santa Rita do Trivelato no dia 07 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que instituiu a classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabeleceu diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a classificação de risco do município de Santa Rita do Trivelato constante no Painel Epidemiológico nº 183/COVID-19 do dia 07 de setembro de 2020 divulgado pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias para prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de educação até o dia 20 de setembro de 2020.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão adotar as seguintes medidas:

I – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, o álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela OMS;

III – ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV – manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos, bem como manter o ambiente ventilado com janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;

V – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomerações de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando atendimento;

VI – determinar, em caso de fila, que seja mantida distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII – não permitir a entrada de pessoas que não estejam usando a máscara de proteção facial, ainda que artesanal.

VIII – as empresas do ramo de comercialização de alimentação e bebidas deverão reorganizar o(s) espaço(s) dos estabelecimentos de forma a manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas.

Art. 5º. A realização de reuniões em locais públicos ou privados e de missas/cultos em igrejas e templos religiosos está condicionada a observância das seguintes medidas preventivas:

I – a ocupação do(s) recinto(s) não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de público;

II - durante as reuniões e/ou missas/cultos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa e o uso obrigatório de máscaras por todas pessoas presentes;

III – não poderá haver contato físico entre os presentes, como o aperto de mãos, abraços, compartimento de objetos, etc;

IV - deverá ser disponibilizado, próximo à entrada dos locais e/ou das igrejas e templos, álcool na concentração de 70% ou outro produto recomendado pela Organização Mundial da Saúde para prevenção ao COVID-19;

V - deverá ser evitada aglomeração de pessoas antes, durante e depois das reuniões e/ou missas e cultos;

Art. 6º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Santa Rita do Trivelato, e em todo estabelecimento público ou privado.

Art. 7º. Fica proibida o agrupamento acima de 50 (vinte) pessoas em espaços públicos fechados e acima de 100 (cem) pessoas em espaços públicos abertos em todo território do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 8º. Fica recomendado que as pessoas pertencentes aos Grupos de Risco definidos pelo Ministério da Saúde evitem circular em locais sujeitos a aglomerações de pessoas.

Art. 9º Os estabelecimentos privados que permitirem a aglomeração de pessoas por inobservância às medidas previstas neste Decreto, no que couber, estarão sujeitos a sofrer as seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa pecuniária de 100 (cem) UFM em caso de reincidência;

III – multa pecuniária de 250 (duzentos e cinquenta) UFM em caso de nova reincidência após a do inciso anterior.

Art. 10. Fica proibida a realização de aniversários, festas e outros eventos que cause a aglomeração de pessoas em residências particulares em razão da presença de pessoas não residentes no imóvel.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará a aplicação de multa de 100 (cem) UFM ao proprietário do imóvel em que estiver ocorrendo o evento.

Art. 11. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 20 de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2021

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o inc. I, do parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), faz saber os munícipes, que a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato realizará Audiência Pública para discussão na fase de elaboração da LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, PARA VIGER DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, no seguinte local, data e horário:

Local: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato - MT, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2060 Bairro: Centro, Santa Rita do Trivelato, MT.

Data: 22 de setembro de 2020.

Horário: a partir das 09:40h00min.

Assim, ficam todos devidamente convocados para, querendo, participar desta Audiência Pública, entretanto, considerando os decretos Estaduais e Municipais bem como as determinações da OMS – Organização Mundial de Saúde, a realização deste evento seguirá as seguintes normas de segurança:

o Realização do Evento em espaço aberto;

o Distanciamento das cadeiras com espaços de 2,00mts uma das outras;

o Manter um servidor na entrada do evento disponibilizando Álcool em Gel para as pessoas que ingressarem no evento;

o Disponibilizar Máscaras para eventuais participantes que não tenha ou queira substituí-la;

o Limitar o evento em 1 hora de duração.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de setembro de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAS E LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020 PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, junto à empresa **Hiperdental Comercio e Representação de Produtos Odontológicos e Medico – Hospitalar LTDA** inscrita no CNPJ nº **13.994.852/0001-93**, no valor **R\$ 3.591,50 (três mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 09 de Setembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO 039/2020.

EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO 039/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/ - MT

CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2020

1º ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 039/2020,

Assinatura: 04/09/2020 Vencimento: 31/12/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: MED VITA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 28.418.133/0001-00

ASSUNTO: REAJUSTE DE VALOR.

VALOR: R\$ 6.500,23 (Seis mil, quinhentos reais e vinte e três centavos).

Santo Afonso/MT, 08 de Setembro de 2020.

Joabe Almeida dos Santos – prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 114/2020

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **Srª. Rosani Andrade Silva**, Farmacêutica, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 039/2020, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficar a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº155/GP/2020

PORTARIA Nº155/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.131/GP/2014 e Processo nº 1.121/2020.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva **ISANA AMORIM PEREIRA**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na Classe C, Referencia 02 da Tabela 01, com efeito retroativo, a partir de 28 de julho de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 18 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 098/GP/2020

ATO Nº 098/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear o Sr. **ADILSON PINHO PEREIRA**, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, lotando-o na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, a partir de 11 de agosto de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 11 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº096/GP/2020

ATO Nº096/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **MATHEUS HENRIQUE DAS NEVES PEDROSO**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico Especial, lotando-o na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com efeito retroativo, a partir de 01 de julho de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 29 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 095/GP/2020

ATO Nº 095/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear o Sr. **DAVI DIAS DE LIMA**, para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO DE ORÇAMENTO, lotando-o na Secretaria Municipal

pal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com efeito retroativo a 01 de Julho de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 29 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 159/GP/2020**

PORTARIA Nº 159/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009, Lei nº 1.163/GP/2015, e Processo nº 1.200/2020.

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor Efetivo MANOEL VICTOR DA COSTA CAMPOS, ocupante do cargo de Contador, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na Referencia 03, Classe B, do Anexo 12, com efeitos retroativo, a partir de 02 de agosto de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 19 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 158/GP/2020**

PORTARIA Nº 158/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.131/GP/2014 e Processo nº 1.142/2020.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva **ROSANA MARIA JOSÉ GONÇALVES**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na Classe C, Referencia 02 da Tabela 01, com efeito retroativo, a partir de 28 de julho de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 18 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 157/GP/2020**

PORTARIA Nº 157/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.131/GP/2014 e Processo nº 1.129/2020.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva **GLORIA FONSECA NEGRAO**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na Classe C, Referencia 02 da Tabela 01, com efeito retroativo, a partir de 28 de julho de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 18 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº156/GP/2020**

PORTARIA Nº156/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.131/GP/2014 e Processo nº 1.122/2020.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva **ROSELI VIEIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na Classe C, Referencia 02 da Tabela 01, com efeito retroativo, a partir de 28 de julho de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 18 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154/GP/2020**

PORTARIA Nº 154/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.131/GP/2014 e Processo nº 1.118/2020.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva **HARIELLE FAGMA APARECEIDA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na Classe C, Referencia 02 da Tabela 01, com efeito retroativo, a partir de 28 de julho de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 18 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº153/GP/2020**

PORTARIA Nº153/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme com a Lei nº 1.131/GP/2014, Seção III, artigo 43º, § 1º de acordo com a Portaria nº 001/2020/GS/SMEEL/MT, e Processo nº 2.386/2019.

RESOLVE:

Remover a servidora efetiva **GLEICE FERREIRA DE AMORIM SILVA**, Professora, lotada na Escola Municipal de Educação Básica Benjamina Maria de Amorim/Morro Grande - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para Escola Municipal de Educação Básica Lar Menino Jesus, com efeito retroativo, a partir de 03 de agosto de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 18 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 151/GP/2020**

PORTARIA Nº 151/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.131/GP/2014 e Processo nº 1.150/2020.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva **DINALVA DO ESPIRITO SANTO PLACIDO**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na Classe C, Referencia 02 da Tabela 01, com efeito retroativo, a partir de 28 de julho de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 11 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 150/GP/2020**

PORTARIA Nº 150/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.131/GP/2014 e Processo nº 1.120/2020.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva **GLEICE FERREIRA DE AMORIM SILVA**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na Classe C, Referencia 02 da Tabela 01, com efeito retroativo, a partir de 28 de julho de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 11 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 041/GP/2020**

DECRETO nº 041/GP/2020

Autoriza o poder Executivo Municipal a prorrogar prazo sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU 2020.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 67 VIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 007/2002, LC nº 16/GP/2005 e Lei 1.109/GP/2013.

D E C R E T A:

Artº. 1º Fica prorrogado o prazo de que trata o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 010/GP/2020, até 31 de Outubro de 2020, e artigo 2º, Inciso I.

Artº. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Santo Antonio de Leverger – MT, 31 de Agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 389/2020.**

DE: 08 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA FUNÇÃO DE PREGOEIRO DESTA PREFEITURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o servidor ERIKS MATOS DA SILVA, atual Pregoeiro, está afastado para tratamento de saúde;

Considerando a necessidade de que as atividades realizadas como pregoeiro da Prefeitura Municipal não sofram solução de continuidade;

RESOLVE:

Artigo 1º-Designar o servidor TONY FERNANDO BARRETO DE OLIVEIRA para responder interinamente como Pregoeiro.

Artigo 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 08 DE SETEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19: PSS Nº 01/2019 - 43ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 52**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 52 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **43ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando**:

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 15 de setembro de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto **nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.**

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 8 de setembro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 52 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
BRUNO FRANCO BEZERRA DE SOUSA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SECRETARIA SAÚDE – SEDE – Vigilância Ambiental	2º

=====

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 52 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão de Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria “D”, para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

=====

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
GABINETE DA PREFEITA - THAYANE RAMOS BOTELHO
PORTARIA Nº 506, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A
DELIBERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA COMISSÃO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONFORME A
PORTARIA Nº 395**

PORTARIA Nº 506, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a deliberação da prorrogação do prazo da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, conforme a portaria nº 395 que instituiu a comissão.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60(sessenta) dias, com base no art. 161 da Lei Complementar 036/2003, os trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n.º 395, de 06 de julho de 2020, em virtude da pandemia e da crescente contaminação existente no Município de São Félix do Araguaia – MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - DECRETO Nº 46, DE 07/09/2020 - MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO À COVID-19 - REVOGA OS DECRETOS NºS 41/
2020 E 42/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 46, DE 7 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se os Decretos nº 41/2020 e nº 42/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando**:

I - a necessidade de regulamentação, o Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

II - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

III - que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

IV - o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

V - o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;

VI - o Decreto Estadual nº 522/2020, 532/2020 e 573/2020, que respectivamente, institui e altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

VII - que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

VIII - que a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19; e

IX - a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida.

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19 com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, com a seguinte composição:

I - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal;

II - LEÔNIA CAROLINA CLAUDIO MACÊDO, Secretária Municipal de Saúde;

III - MARIA BRAGA LUZ, Responsável Técnica-Vigilância Municipal;

IV - LUCAS LEANDRO ALKIMIM, Médico do Centro de Referência do COVID-19;

V - OZANA PEREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

VI - WEMES PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

VII - ROSANE DE FARIA MACIEL, Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA);

VIII - RONILDO DE OLIVEIRA LUZ, Secretário Municipal de Educação;

IX - JOSÉ FERREIRA DIAS, Conselho Municipal de Saúde (CMS);

X - FELIPE SALLES RAMOS, Analista Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XI - ANTONIO ERION OLIVEIRA LUZ, representante do Comércio Local;

XII - PAULO RODRIGUES DE SOUZA, representante das Igrejas;

XIII - ANDRÉ LUIS RAMOS POMPEU, representante das Pousadas/Hotéis.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:

I - estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública; **III** - equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessário a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado Processo Seletivo Simplificado de contratação, conforme legislação específica.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam proibidos os eventos e reuniões em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública ou por particulares.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas as concessões de afastamentos, férias e licença aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

II - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

III - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos de modo a garantir o distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre as pessoas;

IV - vedar o acesso aos estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

V - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VI - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

VII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS PARA AS ATIVIDADES DE PASSEIO, LAZER E DIVERSÃO NO CAIS DA CIDADE.

§ 2º FICA VEDADA A INSTALAÇÃO DE BARRACAS COMERCIAIS E TENDAS NAS PRAIAS NO CAIS DA CIDADE.

§ 3º FICA SUSPensa QUALQUER ATIVIDADE DE LAZER OU EVENTO QUE CAUSE AGLOMERAÇÃO, TAIS COMO SHOWS, CINEMA, TEATRO, CASA NOTURNA E FESTAS.

§ 4º OS ACAMPAMENTOS NAS MARGENS DOS LAGOS, LAGOAS E RIOS FICAM PERMITIDOS APENAS PARA MORADORES DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DESDE QUE PERTENCENTES AO MESMO GRUPO FAMILIAR.

§ 5º OS JOGOS DE FUTEBOL PODERÃO SER PRATICADOS APENAS EM ESPAÇOS ABERTOS.

§ 6º FICA VEDADO O COMÉRCIO AMBULANTE PROVENIENTE DE OUTROS MUNICÍPIOS.

§ 7º FICA PROIBIDO O CONSUMO E A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EM LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DAS 12H00MIN DE SEXTA-FEIRA ÀS 07H00MIN DE SEGUNDA-FEIRA E EM DIAS DECLARADOS COMO FERIADOS.

§ 8º OS MERCADOS, MERCEARIAS E SUPERMERCADOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT DEVERÃO RESPEITAR O LIMITE DE OCUPAÇÃO MÁXIMA DO ESTABELECIMENTO, CONFORME CRITÉRIOS DEFINIDOS PELO COMITÊ DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19.

§ 9º OS SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS E BARBEARIAS DEVERÃO ATENDER APENAS UMA PESSOA POR VEZ, SENDO VEDADA A PERMANÊNCIA DE MAIS DE UM CLIENTE DENTRO DO ESTABELECIMENTO.

§ 10. O DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO SE APLICA A TODA EXTENSÃO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, INCLUINDO OS DISTRITOS DE ESPIGÃO DO LESTE, PONTINÓPOLIS E VILA SÃO SEBASTIÃO.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidoras de bebidas, sorveterias, poderão funcionar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização mediante o sistema de entregas (*delivery*), desde que atendidas as medidas rigorosas de proteção dos entregadores e limpeza e higienização dos produtos.

Art. 10. O comércio local poderá funcionar até às 23h00min (toque de recolher).

Parágrafo único. Os serviços considerados essenciais como farmácias, postos de combustíveis, distribuidora de água e gás, funerárias, borracharias, e escritórios de advocacia não ficam submetidos ao horário estabelecido no *caput* do presente artigo.

Art. 11. Para realização de atividades de cunho religioso ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; e

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando atingir 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 12. Fica proibida a pesca profissional, desportiva e amadora em um raio de 10 (dez) quilômetros do núcleo urbano do Município.

§ 1º A vedação prevista no *caput* não se aplica a pesca de barranco destinada à subsistência familiar.

§ 2º Em caso de descumprimento das medidas elencadas no *caput*, o infrator estará sujeito à autuação e consequentemente apreendidos todos os materiais em posse do autuado, tais como barco, motor, carreta, veículo, utensílios de pesca e outros, só podendo os objetos serem retirados no quartel da Polícia Militar, após a vigência desse Decreto.

Art. 13. Os hotéis e pousadas localizados no território do Município de São Félix do Araguaia-MT deverão respeitar o limite de ocupação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento.

§ 1º Os estabelecimentos citados no *caput* deverão possuir termômetro digital infravermelho bem como elaborar relatório diário dos hóspedes e temperatura corporal dos mesmos.

§ 2º Os hóspedes deverão apresentar o resultado de teste para COVID-19 com data de testagem de no máximo 2 (dois) dias antes do início da hospedagem.

§ 3º Em caso de descumprimento das medidas elencadas no presente artigo, o infrator estará sujeito à autuação e consequentemente cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 14. Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER** das 23h00min às 05h00min, horário de Brasília, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de São Félix do Araguaia-MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, e outros casos mediante comprovação de necessidade ou urgência.

Art. 15. Fica recomendado aos integrantes das comunidades indígenas que evitem o deslocamento à sede do Município de São Félix do Araguaia, exceto para tratamento de saúde ou caso inadiável e urgente.

Art. 16. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do Município de São Félix do Araguaia, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§ 1º A Polícia Militar e a Vigilância Sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 17. Ficam suspensos:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal

direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como o funcionamento do Museu e Banda Municipal.

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos em outras cidades, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, até deliberação final da Comissão Especial formada pela Associação Mato-Grossense dos Municípios, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Poder Executivo Estadual;

IV - as oficinas e eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Turismo, até posterior deliberação;

V - o atendimento ao público no Paço Municipal, oportunidade que será permitido o acesso tão somente de servidores públicos municipais.

Art. 18. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores pertencentes ao grupo de risco ou com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19.

Art. 19. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 20. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 22. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pela Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 23. Caso haja o descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, fica o infrator sujeito às penalidades previstas no art. 78, incisos VIII, XI, XII e XLI da Lei Ordinária nº 465, de 15 de abril de 2004 – Código Sanitário do Município de São Félix do Araguaia-MT, disponível no site do Município, qual seja www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br, na aba da COVID-19.

Art. 24. O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

Art. 25. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 26. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamentado por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 27. Revogam-se os Decretos números:

I - 41/2020, de 24 de agosto de 2020; e

II - 42/2020, de 28 de agosto de 2020.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 7 de setembro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - PSS Nº 01/2019 - 42ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 51

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 51 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **42ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando**:

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Muni-

cial de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 15 de setembro de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto **nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.**

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 8 de setembro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 51 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
CLÊNIA GONÇALVES FÁRIA	ENFERMEIRA	SECRETARIA SAÚDE – SEDE – Centro de Atendimento à COVID-19	6ª

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 51 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria “D”, para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 90/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020

CONTRATO (A): M. N. DE OLIVEIRA FILHO EIRELI - ME.

OBJETO - O presente contrato decorre do processo nº 516/2020, Dispensa de Licitação 39/2020 com fulcro na Lei 8.666/93 e tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS”**, cujas minúcias encontram-se constantes no Termo de Referência e o pré-empenho encontra-se em anexo.

VALOR TOTAL- O valor global estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ **17.000,00(Dezessete mil reais)**.

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá vigência no período de 08 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, através do presente, autoriza a empresa **ANA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI**, a iniciar a obra da “**EXECUÇÃO DO TERMINO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAUDE NO ASSENTAMENTO SANDRINI..**”, conforme Tomada de Preço **04/2020**, Contrato de Prestação de Serviços nº **87/2020**, com prazo de 60(sessenta) dias, a partir do dia 14 de Setembro de 2020.

São José do Povo – MT; 08 de Setembro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em: ____/____/____.

ANA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI

CONTRATADA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 43/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **5/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: ANICESIO BALDO & CIA-LTDA-ME, CNPJ nº 06.171.879/0001-10, no valor GLOBAL de R\$ 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais.)**.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em manutenção de impressora.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 08 de Setembro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2019

PREGÃO 22/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2019 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E FERNANDA SOUZA. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Quinta, alterando a vigência do contrato por mais 03(tres) meses que passa a ser até o dia 09 de Dezembro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 04 de Setembro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA FERNANDA SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

CONTRATANTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE COMPRA Nº 88/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020

CONTRATO (A): USINATU COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI.

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de dispensa de licitação nº37/2020, que tem como objeto “**AQUISIÇÃO DE (06) 15/600 POSTES DE CONCRETO DUPLO T COM TUBULAÇÃO INTERNA, PARA ILUMINAÇÃO**”, cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.200,00**(dez mil e duzentos reais)

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 04 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, sem prejuízo da contagem do prazo da garantia dos produtos.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE COMPRA Nº 89/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO (A): LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de dispensa de licitação nº41/2020, que tem como objeto “**AQUISIÇÃO DE EXAMES DE DETECÇÃO DE QUALITATIVA DE CORONAVIRUS (SARS-COV-2) PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO.**”, cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R\$ 15.000,00**(quinze mil reais), que será pago através de depósito bancário na conta de titularidade da CONTRATADA pessoa jurídica de direito privado.

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 08 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, sem prejuízo da contagem do prazo da garantia dos produtos.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA TOMADA DE PREÇO Nº03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020.**

O Município de São Jose do Povo-MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n. 05/2020, torna público aos interessados e a população em geral o Aviso de Reabertura de Licitação proveniente da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020, do tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL, cujo objeto: **Contratação de Empresa Especializada Objetivando a Reforma do Centro de Saúde, na Zona Urbana do Município de São Jose do Povo-MT, conforme termo de referência.** Após análise das impugnações orais formuladas pelas empresas; Após transcurso do prazo para apresentação de eventuais recursos contra o parecer nº 056/2020, e não havendo mais nenhuma manifestação, encaminhado o processo para sua continuidade.

A sessão para abertura dos envelopes de **PROPOSTAS DE PREÇOS** ocorrerá na data do dia **11 de Setembro de 2020, às 14h30min** (horário de Mato Grosso). No prédio da Prefeitura sala de licitação.

Os demais documentos relacionados ao processo licitatório se encontram no portal transparente do Município.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br**, no e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone (66) 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP: 78773000, São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira**.

São José do Povo-MT, 08 de Setembro de 2020.

Maria Irandi Duarte

.Presidente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº. 5/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **05/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: ANA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI**, CNPJ nº **36.356.984/0001-95**, no valor **TOTAL de R\$ 68.067,43 (Sessenta e Oito Mil, Sessenta e Sete Reais, e Quarenta e Três Centavos)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 8 de Setembro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente C. de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 85/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

CONTRATO (A): SULEIDE DIAS DA SILVA

1.1 **OBJETO** - O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão Nº31/2020, cujos termos fazem parte integrante deste contrato, e tem como objeto a aquisição dos produtos a baixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UN	VL.R. UNITÁRIO	VL.R. TOTAL
PÃO FRANCÊS	1.789	KG	R\$ 11,20	R\$ 20.036,80
PÃO DOCE DOM CREME DE COCO	534	KG	R\$ 12,00	R\$ 6.408,00
TOTAL				R\$ 26.444,80

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R\$ 26.444,80**(vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro e oitenta reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 02 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 86/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020

CONTRATO (A): D' LOC MAQUINAS FERRAMENTAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de Dispensa de Licitação de nº 40/2020 com fulcro na Lei 8.666/93 e tem como objeto a prestação de serviços abaixo:

DES DESCRIÇÃO	QTDE	VL.R. UNIT.	VL.R TOTAL
LOCAÇÃO DE MAQUINA PC ESCAVADEIRA	40 H	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00

VALOR TOTAL- O valor global estipulado durante a vigência do contrato é de **R\$ 13.600 (treze mil e seiscentos reais)**.

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá vigência no período de 02 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 87/2020

TOMADA DE PREÇO 04/2020

CONTRATO (A): ANA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

OBJETO - Edital de Tomada de Preços nº04/2020 para contratação de empresa objetivando a execução de Término da obra de Construção de 1 (um) posto de Saúde no assentamento Sandrini, conforme termo de referencia.

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato é de **R\$ 47.888,94**(quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro reais).

DA VIGÊNCIA- O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e se encerra em 31 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT torna público a todos os interessados que RETIFICOU a publicação da Ratificação de justificativa da Dispensa 016/2020 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso do dia 03 de setembro de 2020, pág. 280, **ONDE SE LÊ: VALOR R\$ 17.142,40 (Dezessete mil quatrocentos e dois reais e quarenta centavos)** **LEIA-SE: VALOR R\$ 17.142,40 (Dezessete mil cento e quarenta dois reais e quarenta centavos)**. Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO Nº 022/2020 – REGISTRO DE PREÇO.

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraiba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM E VEICULO AMBULÂNCIA TIPO B E TIPO UTI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.**Data de Abertura: às 08h00min, do dia 22 de setembro de 2020, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h00 min às 13h00min, com a Comissão Permanente de Li-

citação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. **São José do Rio Claro – MT, 08 de setembro de 2020. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO 6º EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020

6º EXTRATO DO TERMO ADITIVO VALOR AO CONTRATO Nº 011/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: SPANHOLI & SPANHOLI LTDA - EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 874.555,81 (OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10/03/2020 A 10/03/2021

OBJETO Altera a CLÁUSULA PRIMEIRA do TERMO DE CONTRATO Nº 011/2020, ficando ADITIVADO os valores unitários conforme os itens abaixo:

ITEM	TIPO DE COMBUSTIVEL	VALOR LICITADO	VALOR REAJUSTADO
1	GASOLINA	R\$ 4,79	R\$ 5,10
2	ETANOL	R\$ 3,30	R\$ 3,54
34	DIESEL COMUM	R\$ 3,59	R\$ 3,97
36	DIESEL S - 10	R\$ 3,73	R\$ 4,09

1.1. Conforme dispõe o artigo 65 parágrafos 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde o valor total do Contrato passa de R\$ 821.355,96 (Oitocentos e vinte um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Para R\$ 870.020,15 (Oitocentos e setenta mil, vinte reais e quinze centavos). 1.2. O 6º Termo Aditivo de ADIÇÃO de valor referente ao Contrato de nº 011/2020, faz – se necessário DEVIDO solicitação do Contratado que comprova os valores em planilha demonstrativa anexada, onde demonstra que houve reajustes nos itens combustível GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E Diesel S - 10.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA: 08/09/2020

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 199/2020

PORTARIA Nº 199/2020

DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA DAURA SOUSA COSTA COMO RESPONSÁVEL PELO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO PROGRAMA DO BOLSA FAMÍLIA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **Portaria**:

Art. 1º Designa a servidora **DAURA SOUSA COSTA**, efetiva no cargo de Agente Administrativa, matrícula funcional nº 07, como responsável pelo envio de informações ao Sistema do Programa do Bolsa Família, junto a Secretaria Municipal de Educação no Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 04 de setembro de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM PORTARIA Nº 065/2020

PORTARIA Nº 065/2020 “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Sr. Jose Emídio de Souza”.

O Diretor Executivo do PREVIQUAM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos “I”, “II”, “III” da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de julho de 2005, Anexo “V”, da Lei Municipal n.º 1.724, de 17 de abril de 2019.

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por tempo de contribuição** em favor do servidor **Sr. Jose Emídio de Souza**, portador do RG n.º 0355271-3 SESP/MT, inscrito no CPF n.º 354.066.231-68 e da Cédula Eleitoral de n.º 004417691805, Zona “052”, Seção “0192”, efetivo no cargo de **Agente de Serviços Gerais, Classe “A”, Nível “25”**, matrícula n.º 1.122, contando com um total de 12.865 dias trabalhados, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos 03 (três) meses de serviços prestados, lotado no Gabinete do Prefeito, com **proventos integrais e com direito a paridade** conforme o processo do PREVIQUAM n.º 017/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Abril de 2020, revoga-se neste ato a portaria nº 030/2020.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 08 de setembro de 2020.

Miguel Souza de Andrade Junior

Diretor/Previqum

HOMOLOGO:

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato nº. 23/2020; **Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **ABENÍCIO LUCINDO DE SOUZA 58071431168**; **Objeto:** Prestação de serviço profissional temporário do tipo motorista de ambulância 40 (quarenta) horas semanais em “**REGIME EMERGENCIAL**”, nas ações de prevenção, controle e contenção de risco e danos graves a saúde a fim de evitar a disseminação do COVID19. **Alteração de Vigência:** O prazo do Contrato era até 08 de Setembro de 2020, com o Termo Aditivo de acordo bilateral a vigência passará até 08 de Março de 2021.

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato nº. 24/2020; **Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **ROBSON DOS SANTOS DE ANDRADE 99935015149**; **Objeto:** Prestação de serviço profissional temporário do tipo motorista de ambulância 40 (quarenta) horas semanais em “**REGIME EMERGENCIAL**”, nas ações de prevenção, controle e contenção de risco e danos graves a saúde a fim de evitar a disseminação do COVID19. **Alteração de Vigência:** O prazo do Contrato era até 08 de Setembro de

2020, com o Termo Aditivo de acordo bilateral a vigência passará até 08 de Março de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às **08h00min**, do dia **22/09/2020**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **16/2020**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DO TIPO MUNCK PARA UTILIZAÇÃO NAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO”**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br> Maiores informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **“Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para Psf e Unidade de Saúde deste Município”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **22 de Setembro de 2020 - 09:00 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 08 de Setembro de 2020. Fabiana Nunes Ruiz Silva Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 502/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE o Senhor **CLAUDINEI RAMPI DIAS**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1492, no cargo de **Agente Da Administração II – Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde** desta Prefeitura da Classe A – Nível 07 para perceber na Classe C – Nível 07, correspondente ao valor de **R\$: 2.353,63 (Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais, Sessenta e Três Centavos)**, por preencher os requisitos da Classe “A” mais Certificado de Conclusão do Ensino Médio, nos termos do Art. 48, Inciso III, alínea “C”, da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB - TABAPORÃ - MT

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020

F E T H A B

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB** do Município de Tabaporã/MT, Ilmo. Sr. **VALDIR CANDIDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Conselheiros para participar de uma reunião a ser realizada na data de 25/09/2020, em primeira convocação às 14 horas e 00 minutos, e em segunda convocação às 14:00 horas e 15 minutos, na Sala de Reuniões no prédio provisório da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, sito na Rua, Tancredo Neves, nº 1059 E, Bairro Centro, Tabaporã – MT, com a seguinte pauta:

Apreciação da Prestação de Contas FETHAB – 2º Quadrimestre de 2020.

Certo de contar com a presença de todos, elevo minha estima e apreço.

Tabaporã – MT, 08 de setembro de 2020.

VALDIR CANDIDO DA SILVA

Presidente do conselho municipal do fethab

TABAPORÃ / MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2020/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DIVERSAS PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO, BEM COMO PARA A MANUTENÇÃO DAS LIGAÇÕES PREDIAIS EXISTENTES PARA O SETOR OPERACIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, a empresa: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI LTDA EPP / CNPJ: 14.888.303/0001-05**.

Tangará da Serra/MT, 08 de Setembro de 2020.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

NO AVISO DO PREGAO ELETRONICO 02/2020, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO E NO SITE **WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR**, VEICULOU-SE INCORRETAMENTE:

ONDE SE LÊ: INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 19/09//2020,

LEIA - SÊ: INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 18/09//2020,

TERRA NOVA DO NORTE-MT, 08 DE SETEMBRO DE 2019.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS**PREGOEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO****AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO TOMADA DE PREÇO 04/2020**

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO

TOMADA DE PREÇO 04/2020

Prefeitura Municipal de Tesouro, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeados através das portarias nº 04 /2020 de 06 de janeiro de 2020 e 44/2020 de 10 de Julho de 2020, torna pública para conhecimentos dos interessados que realizara a Licitação Modalidade Tomada de Preço - tipo menor preço por item às 09:00 horas do dia 23 de Setembro de 2020 na sede desta de acordo com a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores para a contratação de serviços adiantes especificados conforme especificado no edital da Tomada de Preço Nº 04/2020 destina-se o presente processo licitatório :

Contratação de Empresa especializada em serviços de Enfermagem, para prestar serviços no Hospital Municipal e Maternidade São Lucas com carga horaria de 40 horas semanais

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT 08 de setembro de 2020.

ARTHUR JOSÉ REGO LACERDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**PORTARIA N.º 044/2020.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor do servidor Sr. José Miguel de Mendonça.”

O Diretor Executivo do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n. 1075 de 02 de outubro de 2018 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Torixoréu; da Lei Municipal n.º 772 de 20 de junho de 2006 que dispõe sobre dispõe sobre o plano de cargos e salários do município de Torixoréu/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, ao **Sr. José Miguel de Mendonça**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1.182.301 SSP/GO e inscrito no CPF n.º 162.335.811-68, servidor efetivo no cargo de **Servidor Braçal**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob nº 561, contando com **20 (vinte) anos e 05 (cinco) dias** de tempo de contribuição, com **proventos proporcionais** ao tempo de contribuição, conforme **Processo Administrativo do FAPET, n.º 2019.02.00014P**, a partir de **01/09/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01 de Setembro de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Torixoréu - MT, 03 de Setembro de 2020.

IRANY SOUZA CARRIJO**DIRETOR EXECUTIVO - FAPET**

Homologo:

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º. 20/2020.**

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT**, devidamente qualificado no Contrato Originário, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n.º 0673675-0 SSP/MT, e do CPF sob n.º 458.527.236-49, residente e domiciliado residente à na Avenida Jose Orlando de Brito, Bairro Centro, nesta cidade de Vale de São Domingos-MT, e a Empresa: L. F. PEREIRA ENGENHARIA-EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.686.425/0001-64, estabelecida à Rodovia MT 338 Km 4,5, s/n, Complemento Chácara dos Lagos, Zona Rural, CEP 78.575-000, em Juara – MT, representada neste ato pelo seu Proprietário, Sr. Luiz Fernando Pereira, brasileiro, residente à Rodovia MT 338 Km 4,5, s/n, Complemento Chácara dos Lagos, Zona Rural, CEP 78.575-000, em Juara – MT, portador da Cédula de Identidade nº 36.394.989-6 SSP/SP e CPF nº 253.758.229-20, igualmente qualificado no instrumento de contrato Originário, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditiva o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem o suporte legal na CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA do Contrato original, item 3.2 - A Contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Amparado no Item 3.2 da Cláusula Terceira do Contrato Original passará a vigor com a seguinte redação:

“O prazo do referido Contrato será prorrogado para o dia 31 de Dezembro de 2020”.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de nº. 20/2020, que não foram alterados pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 03 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 03 de Agosto de 2020.

THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB – MT Nº 4.552

GERALDO MARTINS DA SILVA
Contratante/Prefeito Municipal

L. F. PEREIRA ENGENHARIA-EPP
Luiz Fernando Pereira
Contratada

LEI Nº 609/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**Autor: Poder Executivo**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2020 e da outras providências.
”

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 240.010,45 (Duzentos e Quarenta mil e Dez reais e Quarenta e Cinco centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 577/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 09 – *Secretária Municipal de Infraestrutura*

Unidade: 03 – *Departamento de Obras, Transportes e Serviços Públicos*

Função: 15 – *Urbanismo*

Sub-Função: 451 – *Infraestrutura Urbana*

Programa: 0105 – *Urbanismo*

Ação: 1.015 – *Pavimentação, Restaurar e Conservação de Vias Públicas*

Elemento: 4.4.90.51.00 – *Obras e Instalações*
R\$ 240.040,45

Fonte de Recursos: 0.1.33. Outras Transferências de Convenio ou Contrato de Repasse do Estado (não relacionados a Educação/saúde/Assistência Social).

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 419.600,92 (Quatrocentos e Dezenove mil Seiscentos reais e Noventa e Dois centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 577/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 09 – *Secretária Municipal de Infraestrutura*

Unidade: 03 – *Departamento de Obras, Transportes e Serviços Públicos*

Função: 15 – *Urbanismo*

Sub-Função: 451 – *Infraestrutura Urbana*

Programa: 0105 – *Urbanismo*

Ação: 1.015 – *Pavimentação, Restaurar e Conservação de Vias Públicas*

Elemento: 4.4.90.51.00 – *Obras e Instalações*
R\$ 419.600,92

Fonte de Recursos: 0.1.33. Outras Transferências de Convenio ou Contrato de Repasse do Estado (não relacionados a Educação/saúde/Assistência Social).

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 573.000,00 (Quinhentos e Setenta e Três mil), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 577/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 09 – *Secretária Municipal de Infraestrutura*

Unidade: 03 – *Departamento de Obras, Transportes e Serviços Públicos*

Função: 15 – *Urbanismo*

Sub-Função: 451 – *Infraestrutura Urbana*

Programa: 0105 – *Urbanismo*

Ação: 1.015 – *Pavimentação, Restaurar e Conservação de Vias Públicas*

Elemento: 4.4.90.51.00 – *Obras e Instalações*
R\$ 573.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.24. Outras Transferências de Convenio ou Contrato de Repasse do União (não relacionados a Educação/saúde/Assistência Social).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 318.015,00 (Trezentos e Dezoito mil e Quinze reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 577/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 09 – *Secretária Municipal de Infraestrutura*

Unidade: 03 – *Departamento de Obras, Transportes e Serviços Públicos*

Função: 15 – *Urbanismo*

Sub-Função: 451 – *Infraestrutura Urbana*

Programa: 0105 – *Urbanismo*

Ação: 1.015 – *Pavimentação, Restaurar e Conservação de Vias Públicas*

Elemento: 4.4.90.51.00 – *Obras e Instalações*
R\$ 318.015,00

Fonte de Recursos: 0.1.24. Outras Transferências de Convenio ou Contrato de Repasse do União (não relacionados a Educação/saúde/Assistência Social).

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 143.250,00 (Cento e Quarenta e Três mil Duzentos e Cinquenta reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 577/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 08 – *Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável*

Unidade: 01 – *Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável*

Função: 20 – *Agricultura*

Sub-Função: 606 – *Extensão Rural*

Programa: 0018 – *Promoção e Extensão Rural*

Ação: 2.077 – *Aquisição de Equipamento Agrícola/Maquinário*

Elemento: 4.4.90.52.00 – *Equipamentos e Material Permanente*.....
.....R\$ 143.250,00

Fonte de Recursos: 0.1.24. Outras Transferências de Convenio ou Contrato de Repasse do União (não relacionados a Educação/saúde/Assistência Social).

Artigo 6º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos nos artigos anteriores, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R\$ 659.611,37 (Seiscentos e Cinquenta e Nove mil Seiscentos e Onze reais e Trinta e Sete centavos), na Fonte de Recurso 1.33 - Outras Transferências de Convenio ou Contrato de Repasse do Estado (não relacionados a Educação/saúde/Assistência Social), resultantes de excesso de arrecadação provenientes do crédito de receitas não contempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43.

II – até o valor de R\$ 1.034.265,00 (Um Milhão e Trinta e Quatro mil Duzentos e Sessenta e Cinco reais), na Fonte de Recurso 1.24 - Outras Transferências de Convenio ou Contrato de Repasse da União (não relacionados a Educação/saúde/Assistência Social), resultantes de excesso de arrecadação provenientes do crédito de receitas não contempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43.

Artigo 7º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão

serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 08 de Setembro de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 005/2020

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, servidor, Edinaldo Ferreira de Santana, Presidente da CPL, decidiu com a finalidade específica de promover a Prorrogação da abertura da Tomada de Preço 05/2020. Com Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO ASFÁTICA COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁTICA NOS TRÊS LOCAIS DO MUNICÍPIO: SEDE, MAQUINA QUEIMADA E ADRIANOPOLIS. SEDE NOS TRECHO: RUA 04, AV. D, AV. C, AV. B, AV. A, RUA SEBASTIÃO ALVES PEREIRA (TRECHO 01 E 02), RUA NAZARENO LANCIOTTI, RUA MIL LAKE (TRECHO 01 E 02), RUA BRAULIO BERNADINO GAMA (TRECHO 01 E 02), RUA DO LADO DO CARLOS FONSECA, AVENIDA DO LATICIONIO, RUA SEM NOME, RUA MARIA DO CARMO TERREIRA (TRECHO 01, 02 E 03), RUA JE-OVAL MARQUES NEVES (TRECHO 01 E 02), RUA ARIVALDO VIEIRA DE SANTANA (TRECHO 01 E 02), RUA ERICA CRISTINA DOS SANTOS (TRECHO 01 E 02), AVENIDA PASTOR BENEDITO DA SILVA, AVENIDA TANCREDO NEVES E AVENIDA SANTA STOPA; DISTRITO MAQUINA QUEIMADA NOS TRECHOS: RUA JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA, RUA JOÃO BISPO NASCIMENTO, RUA ZENAIDE ANTUNES LOPES, RUA ADILSON BARBOSA PRATI (TRECHO 01 E 02), RUA ANISIO BARROS, RUA JOSE BATISTA DE FRANÇA E RUA CLAUDINEI BISPO NASCIMENTO; DISTRITO DE ADRIANOPOLIS NOS TRECHOS: AVENIDA JOSE MEDEIROS DE ARAUJO LADO ESQUERDO, AVENIDA JOSE MEDEIROS DE ARAUJO LADO DIREITO, COORDENADAS DA AVENIDA PRINCIAL, AVENIDA TANCREDO NEVES: COORD. INICIO 15°18'2.74"S; 59°4'8.50"O, COOD. FIM 15°17'27.03"S; 59°3'40.88"O, TOTALIZANDO NUMA EXTENSÃO DE 68.316,18 M², CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº0250/2020 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRAS E O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, em conformidade com o projeto apresentado, Devido o não comparecimento de nenhuma empresa para concorrer no certame o presidente da Comissão de Licitação, resolve prorrogar o mesmo, ficando assim definida a nova data de abertura desta Tomada de Preço 05/2020 no dia 24 de Setembro de 2020 às 08:00 Horas. Vale de São Domingos – MT, 08 de Setembro de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente da Comissão de Licitação

LEI Nº 608/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de VALE DE SÃO DOMINGOS para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de VALE DE SÃO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, Sr. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de VALE DE SÃO DOMINGOS para o exercício 2021 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações

do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal Nº 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2020 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2020, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2020, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2020, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§ 1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2016/2022;

II. - Anexo de Riscos Fiscais;

III – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2021

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2021

Seção I**Da Organização dos Orçamentos do Município**

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medidas e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 01 de outubro de 2020 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2021, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II**Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2020, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2021.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2020, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2018, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de

acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2020, o orçamento de 2021 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 35 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 36 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2020, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

- a) O pagamento de pessoal e seus encargos;
- b) Amortização e serviço da dívida;
- c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Poder Executivo, em Vale De São Domingos / MT, 08 de Setembro de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019

CONTRATADA: TRANSVEPAR – TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES E SUPRESSÃO DE 15%.

Constitui objeto deste 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais (12) doze meses e supressão de 15% do valor global do contrato, que era de **R\$ 404.784,00 (quatrocentos e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**, e passa a ser de **R\$ 344.066,40 (trezentos e quarenta e quatro mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, conforme amparo legal da Lei de Licitação. A vigência do contrato passa a ser de **25/08/2020 à 25/08/2021**.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 25/08/2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA/SAD Nº. 789/2020

Dispõe sobre a composição da **Comissão Permanente de Licitação** com as atribuições no Município de Várzea Grande.

DANIELA ASSIS DIAS BITES, Secretária Municipal de Administração de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Aline Arantes Correa – Matrícula 124.833** para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 2º Cabe ao Presidente da Comissão Permanente:

I- A coordenação dos trabalhos da comissão permanente e a condução do procedimento licitatório;

II- Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência, projeto básico e demais informações constantes nos processos;

III- Encaminhar processo a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer;

IV- Convocar os demais membros para a participação nas reuniões, com antecedência mínima de 02 (duas) horas;

V- Abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado;

VI- Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações e pedidos de cadastramento;

VII- Anunciar as deliberações da Comissão Permanente; **VIII-** Julgar os recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;

IX- Instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

X- Resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;

XI- Votar;

XII- Solicitar informações necessárias a tramitação dos Protocolos a cargo da Comissão Permanente a que preside e prestar informações sempre que solicitadas;

XIII- Relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Direta Municipal licitante, no que respeita aos interesses da Comissão Permanente que preside;

XIV- Solicitar as autoridades competentes servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes a Comissão Permanente;

XV- Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente;

XVI- Assinar os editais de licitação; **XVII-** Encaminhar processos a Procuradoria Geral do Município para análise e homologação; e

XVIII- Realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8666/1993.

Art. 3º Designar os servidores abaixo para compor como membros da **Comissão Permanente de Licitação**, de acordo com o art. 51 §4, da Lei 8666/1993:

Silvia Mara Gonçalves – Matrícula 121.388

Daniel Aparecido Lima de Oliveira – Matrícula 141.682

Careolano Benedito Moraes de Miranda – Matrícula 6.583

Elizangela Batista de Oliveira – Matrícula 100.772

Sérgio Mesquita de Ávila Neto – Matrícula 130.083

Rayssa Brito Cavalcante – Matrícula 137.443

ToshioDoi – Matrícula 45.289

Gleidysson Marques Lima – Matrícula 141.604

Art. 4º As atribuições dos Membros, incluem:

I- Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência, projeto básico e demais informações constantes nos processos;

II- Auxiliar o presidente em todas as fases do processo licitatório, bem como elaboração do edital, dentre outros;

III- Auxiliar as análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação;

IV- Auxiliar o Presidente nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;

V- Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos;

VI- Auxiliar o Presidente em todas as fases da licitação, assinando juntamente com o mesmo aos atos praticados por esta Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º Esta portaria entre em vigor a partir da datada 08 de setembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 08 de setembro de 2020.

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretária Municipal de Administração

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ADESÃO Nº 06/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019.

O Município de Várzea Grande/MT torna público para conhecimento dos interessados, a necessidade de RETIFICAR o **AVISO DE ADESÃO Nº 06/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico Dos Municípios Do Estado De Mato Grosso, na página 308 da edição 3.559 em 08/09/2020; no Jornal O Estado De Mato Grosso, na página 7 em 05/09/2020 e 06/09/2020; no Jornal Oficial de Contas (TCE), na página 122 da edição 2003 em 09/09/2020. Tal necessidade decorre de ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO. Obedecendo aos princípios inerentes que regem a Administração Pública, assim resolve promover a seguinte CORREÇÃO: **Onde Se Lê:** “Desse modo **AUTORIZO a ADESÃO** aos itens **supracitados** da Ata de Registro de Preços nº 025/2019, referente ao Pregão Eletrônico Nº 022/2019, da Prefeitura municipal de Cuiabá - MT, conforme condições e quantitativos previstos na 1ª retificação do Termo de Referência nº 21/2020, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo”. **LEIA SE:** Desse modo **AUTORIZO a ADESÃO** aos itens **supracitados** da Ata de Registro de Preços nº 025/2019, referente ao Pregão Eletrônico Nº 022/2019, da Prefeitura municipal de Cuiabá - MT, com a empresa **MILANFLEX IND. E COM. MÓVEIS E EQUIP. LTDA**, inscrita no **CNPJ. Nº 86.729.324/0002-61**, itens pleiteados são os nº 19 e 20, totalizando o valor de **R\$ 95.565,00 (noventa e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco reais)**, conforme condições e quantitativos previstos na 1ª retificação do Termo de Referência nº 21/2020, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo. Várzea Grande-MT, 04 de setembro de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 0170/2020/SMECEL

Dispõe sobre os critérios para priorizar as reformas e construções no âmbito nas EMEB's e CMEI's no Município de Várzea Grande-MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVIII do art. 10 da lei Complementar nº 4083/2015, resolve:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Esta portaria dispõe sobre os critérios na priorização das obras de construção e reformas nas Escolas Municipais de Ensino Básico e nos Centros Municipais de Educação do Município de Várzea Grande-MT.

CAPÍTULO II

Dos Critérios

Art. 2º - As obras e reformas nas EMEB's e CMEI's do Município de Várzea Grande-MT terá o indicador de prioridade, obtido a partir da implantação de avaliação técnica que contemple, entre outros, os critérios de avaliação e de ponderação agrupados, conforme disposições Abaixo:

I – Em relação à estrutura física do imóvel ocupado, serão observados os critérios voltados à avaliação:

- a)** Da cobertura e dos acabamentos (piso, parede, teto, fachada, esquadrias, entre outros);
- b)** Das instalações elétricas, de voz, de dados e congêneres;
- c)** Das instalações hidráulicas;
- d)** Da segurança (grades, gradil, alarme, prevenção e combate a incêndio e congêneres);
- e)** Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;
- f)** Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);
- g)** Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);
- h)** Da acessibilidade, da localização e interligação com os meios de transporte públicos;
- i)** De outros critérios objetivos julgados pertinentes.

II – Quanto à adequação do imóvel à prestação jurisdicional, serão observados os critérios voltados à avaliação, por ponderação, do atendimento às necessidades da atividade jurisdicional, tendo em vista:

- a)** Ao atendimento da comunidade ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;
- b)** A demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região;
- c)** A adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros).

Parágrafo Único: São requisitos para realização da obra:

- a)** A disponibilidade de terreno em condição regular;
- b)** A existência dos projetos básicos e executivos;
- c)** O valor estimado da obra;

Art. 3º - As obras prioritárias serão segregadas em três grupos, de acordo com o seu custo total estimado:

I - Grupo 1 - Obras de pequeno porte. São aquelas cujo valor se enquadra no estabelecido no art. 23, I, a, da Lei nº 8.666/93.

II - Grupo 2 - Obras de médio porte. São aquelas cujo valor se enquadra no estabelecido no art. 23, I, b, da Lei nº 8.666/93.

III - Grupo 3 - Obras de grande porte. São aquelas cujo valor se enquadra no estabelecido no art. 23, I, c, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - As obras, com a indicação do grau de prioridade e agrupadas pelo custo total, comporão o plano de obras do município, o qual deverá ser aprovado pelo gestor em exercício, bem como suas atualizações ou alterações, quando necessárias.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 5º - Está Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande – MT, 08 de setembro de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Elizabeth Brites

Superintendência de Gestão da SMECEL

Richard Rodrigues da Silva

Assessor Jurídico da SMECEL - OAB/MT 8.602

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO Nº 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea "d"; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal nº 2.613/2003 e Parecer Jurídico do Procurador chefe Nº 135/2020/JUR/DAE/VG.

Extrato do 1º Termo Aditivo de Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

Servidor: Pedro Pinto da Silva Filho

Matr: nº2297

Cargo: Agente de Saneamento/Desenhista Técnico

Início: 06.09.2020

Término: 05.03.2021

Contrato: Prestação de Serviço

Registra-se, Publica-se e Cumpra-Se.

Várzea Grande, 09 de Setembro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

EDITAL DE LEILÃO 003/2020

A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por intermédio da **Vip Gestão e Logística SA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.187.134/0001-75**, na condição de contratada pública de serviços de **recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (LEI 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar nº 4.162/2016 da Prefeitura de Várzea Grande - MT**, em conformidade com o **Contrato Público nº 072/2018 de 19 junho de 2018**, em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e Art. 4º §6º da Resolução CONTRAN nº 623/2016, TORNA PÚBLICO que realizará licitação, sob a modalidade **LEILÃO PÚBLICO TIPO MAIOR LANCE OFERTADO**, na modalidade **ONLINE** no site www.vipleiloes.com.br para alienação de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, referentes aos lotes constantes dos Anexos, em condições de CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITÁVEIS e SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL, depositados nos Parques de Retenção do município e nos pátios terceirizados da empresa VIP Gestão e Logística S.A, há mais de 60 (sessenta) dias, conforme condições constantes neste Edital e Anexos, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico, www.vipleiloes.com.br, tudo em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO:

1.1. O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (JUCEMAT), Sr. PAULO MARCUS BRASIL, CPF:743.665.216-87, e assessorada pela Comissão Permanente de Leilão, através de seção pública, na modalidade ELETRÔNICA com participação on-line, conforme as especificações a seguir:

1.1.1. PREGÃO – Alienação dos Veículos Listados no Anexo I,

Data: 24/09/2020Disponível: Site da Vip Leilões (www.vipleiloes.com.br), vialogine senha de fácil cadastro para todos.

Horário: 09h

1.1.2. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: Poderão os interessados participarem na modalidade "on-line", através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site: **www.vipleiloes.com.br**, conforme regras de participação dispostas neste Edital

§1º. As informações, referentes ao Leilão, serão divulgadas por meio de publicação no site eletrônico da **VIP LEILÕES www.vipleiloes.com.br** e afixadas nas dependências da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e da contratada - Pátio da **VIP LEILÕES**.

§2º. Não cabe aos licitantes alegar desconhecimento atinente ao local de realização do aludido leilão de veículos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a diligência pela procura quanto às informações acerca do local de realização da hasta licitatória, na forma do parágrafo anterior.

II – OBJETO DO LEILÃO:

2.1. A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos Parques de Retenção da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e nos PÁTIOS TERCEIRIZADOS, os quais foram apreendidos, recolhidos ou removidos por esta Autarquia.

2.2. Os veículos a serem leiloados são os relacionados nos Anexos Único deste Edital e descritos na seguinte ordem: **Lote, Placa, Unidade da Federação de Registro, Marca e Modelo, Ano Modelo, Chassi, Situação (Conservado ou Sucata), Valor Mínimo a ser pago pelo lote**.

2.3. Os veículos dividem-se em lotes de SUCATAS divididas em SUCATAS APROVEITÁVEIS, SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL (motor suprimido/ motor divergente), sem direito de voltarem a circular destinadas ao comércio de peças e componentes, e lotes de COSERVADOS, com possibilidade de voltarem a circular conforme redação do item 1 do §1º do Art. 328 do CTB, e vendidos no estado e condições em que se encontrarem, em funcionamento ou não, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

III – VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS:

3.1. Por medidas de segurança de saúde pelo atual cenário do COVID-19, nossa visitação presencial não acontecerá. O cliente interessado em participar poderá visitar o site e realizar a vistoria visual através das fotos expostas e descrição dos bens ofertados, bem como condições de venda, conforme suas classificações.

3.2. O Edital poderá ser baixado gratuitamente e poderá sofrer alterações até um dia útil anterior à data do leilão:

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas, de forma eletronicamente, ou seja, on-line:

4.1.1. Lotes classificados como conservados (destinados à circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

4.1.2. Lotes classificados como Sucatas Aproveitáveis ou Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente): Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

4.2. Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser exigidos no original ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

4.3. Para participação on-line deverão os interessados realizarem cadastro prévio, em até 48 horas do horário marcado para início dos leilões, no site **www.vipleiloes.com.br** para obtenção de “login e senha” habilitados e liberados para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade “on-line” e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às imprevisões e intempéries.

V – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Não será permitida a participação de:

a) Servidores da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres da Instituição, inclusos os terceirizados e os temporários;

b) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

c) O arrematante fica proibido de dar lances ao lote do qual é proprietário;

d) Pessoas menores de 18 anos não emancipadas;

e) Funcionários, prepostos e membros da equipe do leiloeiro e da empresa organizadora do leilão.

VI – DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

6.1. Será exigida a disponibilização do CPF/CNPJ de todos os interessados em participar das hastas licitatórias, através do cadastro no site.

6.2. Os participantes efetuarão lances on-line, a partir do preço mínimo de avaliação constantes nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro oficial.

6.3. O Leiloeiro Oficial irá estabelecer o método de sucessão de lances, indicando a diferença de valores mínimos a serem lançados pelos participantes (incremento), devendo o licitante vencedor, se dirigir imediatamente à mesa após a “batida do martelo” pelo leiloeiro, munido dos documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.

6.4. O pregão será transmitido em áudio e vídeo pelo sistema de leilões on-line da VIP Leilões (acessado através do site **www.vipleiloes.com.br**). Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital, pela suspensão do pregão com a continuidade do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

VII – DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO ARREMATANTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os bens serão arrematados e pagos rigorosa e integralmente **À VISTA**, imediatamente após a arrematação, na forma a seguir:

7.1.1. No ato da arrematação, os compradores farão o pagamento de 100% do valor do lance mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado, referente à comissão do leiloeiro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 c/c art. 12, II, alínea “a” da IN nº 113/2010-DNRC.

7.1.2. O pagamento será realizado através de Boleto Bancário emitido no dia do leilão pela **VIP LEILÕES** com vencimento para o primeiro dia útil após o leilão.

7.1.3. Os Arrematantes deverão emitir os boletos na área “minha conta” do site através do seu login e senha utilizados para arrematação. O boleto gerado automaticamente no **site www.vipleiloes.com.br**.

7.1.4. O Arrematante não efetuando o pagamento do boleto até o vencimento, terá a arrematação do bem cancelada.

7.2. Se o arrematante não cumprir com as condições acima estabelecidas, o bem poderá ser alienado no mesmo pregão ou no próximo pregão agendado, de acordo com o entendimento do leiloeiro oficial e da comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

7.3. Além do valor do bem, seja CONSERVADO ou SUCATA, fica o arrematante ciente da responsabilidade pelo pagamento referente ao ICMS e houver, na alíquota exigida pelo estado, devendo o mesmo dirigir-se para receber orientações e adotar os procedimentos devidos, junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

7.4. Ficará ainda sob a responsabilidade do arrematante o registro dos veículos leiloados na condição de CONSERVADOS junto da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, através do pagamento integral dos respectivos encargos patrimoniais: IPVA 2020 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), DPVAT 2020 (em todos os casos), Taxas de Licenciamento 2020 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), Transferência de Propriedade (em todos os casos), Transferência de Jurisdição Municipal (se for o caso), Mudança de Característica (se for o caso), Vistoria (em todos os casos), Lacre de Placa (se for o caso), Serviços Bancários (em todos os casos) e Serviços de Correio (opcional).

7.5. Ficará proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante. 7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

VIII – DA ENTREGA DO BEM E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os veículos alienados (motos, caminhões, ônibus, carros e etc...), por serem objeto de apreensões, remoções ou recolhimento, de trânsito, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o disposto neste edital, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro oficial, a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** ou à empresa organizadora do leilão, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles visíveis ou não. Uma vez retirado o veículo do pátio da empresa organizadora, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, sejam de que natureza forem, tendo em vista que os valores recebidos pelo leiloeiro serão integralmente destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.2. Cumpridas integralmente as formalidades da arrematação previstas neste Edital Público, com a apresentação dos documentos exigidos e a conclusão do pagamentos na forma prevista, expedirá a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** Autorização de Saída de Lote para que o pátio proceda a entrega do lote ao arrematante, o qual deverá inspecionar o veículo e declarar, assinando Termo de Entrega específico, que está de acordo com sua retirada e que está ciente de que, após a retirada do veículo do pátio de leilões, em face da natureza do leilão e do rito previsto na legislação aplicável, não será aceita qualquer reclamação, alegação, devolução, compensação ou cancelamento da arrematação.

8.3. Haverá um cronograma de entrega dos lotes arrematados a ser divulgado no dia seguinte de realização das hastas licitatórias, inclusive, com a disposição de horário e ordem de entrega dos lotes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, compreendido no período entre os dias 06/10/2020 a 06/11/2020 (leilão do dia 24/09/2020), conforme art. 39 da Resolução 623/2016 do CONTRAN, sendo a entrega condicionada à apresentação dos documentos originais de **TERMO DE ARREMATAÇÃO E RESPONSABILIDADE**.

8.4. A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** poderá prorrogar o prazo de retirada de veículo arrematado por mais 30 (trinta) dias úteis, no caso existência de débitos pendentes (não desvinculados) de outros órgãos nos prontuários dos veículos leiloados, após ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior, conforme parágrafo único do art. 39 da Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.5. Local de entrega dos veículos:

PÁTIO DA VIP LEILÕES - **AV. JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, Bairro: MARAJOARA, VARZEA GRANDE - MT**

8.6. Nos casos de o arrematante ser pessoa física, o mesmo também deverá entregar cópias do DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto), CPF e do Comprovante de Residência com CEP.

8.7. O representantes das pessoas jurídicas, deverão apresentar o original ou cópia autenticada do ato constitutivo e alterações, onde conste que eles sejam representantes da Empresa; ou sendo eles procuradores dela, e não sócios, deverão deixar a original da procuração e cópias de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto) e CPF.

8.8. Em todos os casos, o licitante vencedor não poderá alegar que desconhece as condições atuais do bem alienado, obrigando-se a aceitá-lo no estado em que se encontrar e a retirá-lo no período conforme o subitem 8.3, pelo que, caso contrário, implicará a declaração de abandono, sem direito à devolução do valor pago pela arrematação, retornando o bem a depósito para ser leilado em outra oportunidade.

8.9. Os veículos vendidos como “SUCATA” serão entregues aos arrematantes, sem as placas, sem documentação e com a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN inutilizada, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

8.10. Os veículos que estão licenciados na categoria ALUGUEL, e que forem vendidos como “CONSERVADOS” serão registrados em nome do arrematante na categoria PARTICULAR, exceto se o mesmo conseguir autorização do poder público concedente do serviço onde esteja registrado para esse fim, permanecendo assim na categoria ALUGUEL.

IX – DOS DIREITOS E DEVERES DO ARREMATANTE:

9.1. O arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como CONSERVADO para o seu nome, junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão pela Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** do **TERMO DE ENTREGA**, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.1. Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes do recebimento do novo CRLV, em nome do arrematante, após a solicitação e pagamento de todas as taxas inerentes à transferência de propriedade e outros serviços necessários à regularização do veículo junto aos órgãos.

9.2. O arrematante do veículo considerado SUCATA, o qual será baixado no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não poderá circular, registrar ou licenciar o veículo, sendo sua arrematação voltada apenas para fins de desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

9.3. O arrematante será responsável pela destinação final das SUCATAS e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Assinará o Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em não circular em vias abertas ao público em hipótese alguma, consoante o disposto no Art. 328 §4º do CTB.

9.3.1. Ademais, os motores dos veículos arrematados como SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL, não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

9.3.2. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos VIS impresso não poderão ser reutilizados.

9.3.3. O estado e as condições em que as SUCATAS serão vendidas se pressupõem conhecidos e aceitos pelas empresas licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

9.4. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO assinará Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em circular com o mesmo somente após a transferência de propriedade junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e de posse do respectivo CRLV, com fulcro no artigo 232 do CTB, ficando ciente das responsabilidades civis às quais será acometido, caso venha a circular com o mesmo.

9.5. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.

9.6. O arrematante é responsável pela utilização e destinação final da SUCATA e responderá civil e criminalmente pelo seu uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

9.7. A empresa arrematante fica desde já ALERTADA, de que a COMERCIALIZAÇÃO DA SUCATA NA FORMA ORIGINALMENTE ARREMATADA, fica expressamente PROIBIDA, sendo a mesma passível de ser penalizada conforme a cláusula anterior.

9.8. As despesas para retirada do veículo serão de responsabilidade do arrematante, que deverá retirá-lo somente através de meio de transporte legal, admitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para tráfego de veículo em via pública.

9.8.1. Neste viés, havendo necessidade de movimentação de outros veículos dentro do parque de retenção de veículos, para que seja possível a retirada do veículo arrematado, o custo e a operacionalização serão de total responsabilidade do arrematante, inclusive, os danos daí resultantes.

9.9. Fica proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os lotes antes do pagamento, retirada e registro dos veículos, sendo este último requisito (registro) exigido apenas para o caso de bem CONSERVADO.

9.10. No cadastro do veículo CONSERVADO, constará restrição administrativa provisória com a informação da referida alienação, bem como o nome e endereço do Arrematante, a partir da data de entrega dos veículos até a sua devida regularização perante a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

9.11. A responsabilidade pela entrega dos documentos dos veículos, necessários a transferência para o nome dos arrematantes de veículos classificados como CONSERVADOS, assim como a emissão da Certidão de Baixa no registro de veículos SUCATAS no sistema RENAVAN - Registro Nacional de Veículos Automotores, é EXCLUSIVA da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** através de sua Comissão Permanente de Leilão, estando o leiloeiro oficial e a empresa VIP Leilões Gestão e Logística isentos de qualquer responsabilidade pelo processamento e entrega dos documentos aos arrematantes.

9.12. A baixa dos veículos de outra Unidade Federativa fica a critério da entidade ou órgão executivo de trânsito de registro do veículo, sendo a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** designado a solicitar sua baixa à unidade de registro. Portanto, dos veículos de outra Unidade Federativa, vendidos como sucatas aproveitáveis, só serão aproveitados os motores quando a baixa deste for executada pelo Estado de origem, não ficando a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** obrigado a regularizar os motores sem a devida baixa na sua base de origem.

9.13. Não será permitido, ao arrematante, retirada de quaisquer componentes do bem leiloadado antes do período de entrega dos lotes.

X – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. Impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito e serão dirigidas ao Diretor-Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por meio da Comissão Permanente de Leilão.

10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital do Leilão, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do evento, de conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1. A impugnação aos atos do leilão, serão decididas de imediato pelo leiloeiro em conjunto com a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e deve ser contínua ao fato, sob pena de preclusão.

10.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, Comissão Permanente de Leilão, sito na **Av. Castelo Branco – Centro Sul, Várzea Grande – MT CEP 78110-200**, no horário de 12h00 às 18h00.

XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O arrematante que não apresentar os documentos indicados 4.2 ou ainda que não efetuar os pagamentos em consonância com as exigências contidas no subitem 7.1, além de perder o direito ao bem ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** no ano de 2020, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Todos os arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: “Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houverem”.

11.3. Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega, conforme Cronograma de Entrega de lotes, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do lote ou lotes do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado do Pará, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito a adjudicação dos lotes arrematados, que permanecerá sob custódia do Município de Várzea Grande para ser leilado em outra oportunidade.

XII – DA ATA:

12.1. Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os veículos descritos neste Edital

13.2. Os licitantes são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo-lhes exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações necessárias, que a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** julgar necessário.

13.3. A participação no leilão implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.4. O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data do pregão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no subitem 13.15 ou na abertura do leilão.

13.5. A descrição dos lotes está sujeita a correções e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções eventualmente verificadas.

13.6. O veículo CONSERVADO, destinado à circulação, será entregue ao arrematante durante o período de entrega de lotes e estará livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames que porventura existirem até a data da arrematação, no prazo de até 90 dias.

13.7. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo até a data do leilão. O restante, se houver, ficará à disposição do interessado (proprietário anterior), na forma da lei, devendo ser resgatado através de requerimento dirigido a Diretor Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.8. Salvo as despesas especificadas neste Edital, não caberá aos arrematantes quaisquer outras relativas a débitos anteriores vencidos até a realização do leilão, sejam de que natureza forem, débitos posteriores ao leilão, ou vencidos após a arrematação, são de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

13.9. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal constante da Resolução do Contran nº 623/2016, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

13.10. A Comissão Permanente de Leilão, na pessoa de seu Presidente ou de quem receber delegação para este ato, se reserva ao direito de adiar, cancelar, alterar ou retirar, algum bem descrito nos anexos deste Edital, caso seja constatada alguma irregularidade ou ainda por conveniência administrativa, antes da realização do leilão.

13.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, o mesmo começará no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, os horários e locais.

13.13. Os lotes que não forem vendidos e aqueles que, mesmo tendo sido alienados, tiverem sua arrematação cancelada por falta de pagamento, determinação administrativa ou descumprimento pelo arrematante das normas previstas neste edital, poderão ser vendidos a quem maior lance oferecer no mesmo pregão ou incluídos em outro pregão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, mediante autorização da Comissão de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.14. Os interessados em participar do presente leilão poderão obter cópias deste edital e de seus anexos, acessando por meio do endereço (Site) eletrônico, da VIP LEILÕES: www.vipleiloes.com.br.

13.15. Qualquer um dos lotes, indicados nos Anexos deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital.

13.16. Sobre o rateio dos valores arrecadados segue o que preceitua o Art. 32 da Resolução 623/2016 do CONTRAN,

13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Leilão, nomeada para realizar o certame.

13.18. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Várzea Grande - MT, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação na modalidade de leilão.

13.19. Segue o Anexo I, contendo a Relação Completa dos veículos organizados em lotes.

Várzea Grande/MT, 20 de agosto de 2020.

PAULO MARCUS BRASIL

JUCEMAT-28

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICASA

CNPJ 08.187.134/0001-7

Anexo Único

LOTE	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/ MOD	COR	COMBUSTÍVEL	CHASSI	CONDIÇÃO	LANCE MÍNIMO
1		-	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110AR544494	CONSERVADO	R\$ 400,00
2	OAT0243	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2012/2012	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680CR437366	CONSERVADO	R\$ 400,00
3	NIY4735	MT	YAMAHA/YBR 125K	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C6KE092080202375	CONSERVADO	R\$ 400,00
4	QBE3768	MT	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	2013/2014	BRANCA	GASOLINA	9C6KE2040E0001507	CONSERVADO	R\$ 450,00
5	NJL9288	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R714498	CONSERVADO	R\$ 400,00
6	NJF3350	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	CINZA	GASOLINA	9C2JC30708R032893	CONSERVADO	R\$ 400,00
7	NJR4583	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2013/2014	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4120ER013601	CONSERVADO	R\$ 400,00
8	NUF5805	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2013/2013	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4120DR547651	CONSERVADO	R\$ 400,00
9	NPP5872	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2011/2011	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680BR511808	CONSERVADO	R\$ 400,00
10	OBH7945	MT	FLASH/MV TEEN 50	2011/2012	VERMELHA	GASOLINA	93FTNJXKBCM000702	CONSERVADO	R\$ 300,00
11	NJV8122	MT	DAFRA/SUPER 50	2011/2011	PRETA	GASOLINA	95VJJ1B8BBM001220	CONSERVADO	R\$ 300,00
12	KAL6541	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	CINZA	GASOLINA	9C2JC30708R776905	CONSERVADO	R\$ 400,00
13	KAG6559	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	AZUL	GASOLINA	9C2KC08105R139339	CONSERVADO	R\$ 400,00
14	KAT8798	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2005	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08205R018602	CONSERVADO	R\$ 400,00
15	QBR0195	MT	YAMAHA/YBR125 FACTOR ED	2015/2016	BRANCA	GASOLINA	9C6KE1940G0051051	CONSERVADO	R\$ 700,00
16	KAD9994	MT	YAMAHA/NEO AT115	2005/2005	PRATA	GASOLINA	9C6KE084050005131	CONSERVADO	R\$ 400,00
17	KAS4712	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2KC08108R342999	CONSERVADO	R\$ 500,00
18	OBO0594	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2013/2013	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1670DR481646	CONSERVADO	R\$ 500,00
19	NJE9543	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	2009/2009	AZUL	GASOLINA	9C2KC15209R011582	CONSERVADO	R\$ 500,00
20	NJV1480	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	CINZA	GASOLINA	9C2JC30708R087663	CONSERVADO	R\$ 500,00
21	JZZ9405	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	PRETA	GASOLINA	9C2KC08105R126056	CONSERVADO	R\$ 500,00
22	NPM4951	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2011	PRETA	GASOLINA	9C6KE1520B0029271	CONSERVADO	R\$ 600,00
23	JZI7317	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/2001	PRATA	GASOLINA	9C2JC30201R068739	CONSERVADO	R\$ 400,00
24	NJU9483	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110BR508625	CONSERVADO	R\$ 600,00
25	NJQ8019	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	CINZA	GASOLINA	9C2KC08108R282799	CONSERVADO	R\$ 500,00
26	NJB2728	MT	YAMAHA/YBR 125E	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C6KE091080067330	CONSERVADO	R\$ 500,00
27	NPJ7642	MT	HONDA/BIZ 125 EX	2011/2011	AMARELA	ALCOOL/GASOLINA	9C2JC4830BR004436	CONSERVADO	R\$ 600,00
28	NJU5310	MT	I/TRAXX JL50Q 2	2007/2007	PRETA	GASOLINA	LAAAXKBB470013818	CONSERVADO	R\$ 300,00
29	NPQ0687	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	CINZA	GASOLINA	9C2KC1550AR136483	CONSERVADO	R\$ 600,00
30	HTW3000	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC2501SRS91497	CONSERVADO	R\$ 350,00
31	JZH8531	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	PRATA	GASOLINA	9C2JC30101R209987	CONSERVADO	R\$ 400,00
32	JZM3970	MT	HONDA/NXR150 BROS ES	2005/2006	PRETA	GASOLINA	9C2KD03306R008140	CONSERVADO	R\$ 500,00
33	OAY2224	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2012/2012	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680CR456421	CONSERVADO	R\$ 600,00
34	OAV2769	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012/2012	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1670CR575146	CONSERVADO	R\$ 600,00
35	NUG2500	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2KC1550AR212701	CONSERVADO	R\$ 500,00
36	JYH5954	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1996/1996	AZUL	GASOLINA	9C2JC250TTR030747	CONSERVADO	R\$ 350,00
37	NPI6344	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2011/2011	PRETA	GASOLINA	9C6KE1500B0032281	CONSERVADO	R\$ 500,00
38	NJF9398	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R678314	CONSERVADO	R\$ 500,00
39	QBK4417	MT	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	2014/2014	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1950E0030050	CONSERVADO	R\$ 600,00
40	JZV3769	MT	HONDA/C100 BIZ	2003/2004	VERMELHA	GASOLINA	9C2HA07004R003270	CONSERVADO	R\$ 400,00
41	QBC0224	MT	HONDA/BIZ 125	2016/2016	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2JC4830GR026074	CONSERVADO	R\$ 600,00

42	QCB8476	MT	HONDA/CG 160 FAN ESDI	2017/2017	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC2200HR047281	CONSERVADO	R\$ 700,00
43	JZL0198	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2006	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08106R931193	CONSERVADO	R\$ 500,00
44	QCA0925	MT	HONDA/CG 160 FAN ESDI	2017/2017	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC2200HR042155	CONSERVADO	R\$ 700,00
45	NPG9908	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2009	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC41209R082648	CONSERVADO	R\$ 500,00
46	NJC4717	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R653063	CONSERVADO	R\$ 500,00
47	NPL8496	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110AR721359	CONSERVADO	R\$ 500,00
48	QBZ6953	MT	HONDA/CG 160 START	2016/2016	PRETA	GASOLINA	9C2KC2500GR022257	CONSERVADO	R\$ 700,00
49	-	-	HONDA/NXR160 BROS ESDD	2019/2019	AZUL	ALCOOL/GASOLINA	9C2KD0810KR249047	CONSERVADO	R\$ 800,00
50	NPN0964	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011/2011	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1670BR598525	CONSERVADO	R\$ 600,00
51	JYF1731	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C2JC30707R189485	CONSERVADO	R\$ 500,00
52	NJN1099	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2KC08208R080878	CONSERVADO	R\$ 500,00
53	NJH4768	MT	YAMAHA/FAZER YS250 LE	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9C6KG027080000864	CONSERVADO	R\$ 500,00
54	OBQ2320	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2013/2014	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680ER421913	CONSERVADO	R\$ 600,00
55	KAD8912	MT	HONDA/CG 150 JOB	2006/2007	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08307R000326	CONSERVADO	R\$ 500,00
56	NTX1659	MT	DAFRA/SPEED 150	2009/2010	AZUL	GASOLINA	95VCA4M59AM007614	CONSERVADO	R\$ 300,00
57	NDK1530	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1220A0091146	CONSERVADO	R\$ 500,00
58	NIY5672	MT	YAMAHA/YBR 125E	2007/2008	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE091080052626	CONSERVADO	R\$ 500,00
59	JZE5692	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30101R080927	CONSERVADO	R\$ 400,00
60	NUE3961	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2013/2014	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680ER470311	CONSERVADO	R\$ 600,00
61	KAC7420	MT	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2001	VERDE	GASOLINA	9C2HA07101R252582	CONSERVADO	R\$ 400,00
62	NJV2469	MT	HONDA/POP100	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9C2HB02108R007797	CONSERVADO	R\$ 500,00
63	GOP1918	MT	HONDA/125	1985/1986	VERMELHA	GASOLINA	CG125BR1474634	CONSERVADO	R\$ 200,00
64	QCS6514	MT	HONDA/BIZ 110I	2018/2018	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC7000JR010534	CONSERVADO	R\$ 800,00
65	KAQ5595	MT	HONDA/POP100	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C2HB02107R034160	CONSERVADO	R\$ 500,00
66	NPL1543	MT	YAMAHA/NEO AT115	2008/2008	AZUL	GASOLINA	9C6KE100080015049	CONSERVADO	R\$ 500,00
67	KAL7883	MT	HONDA/BIZ 125 KS	2006/2007	VERMELHA	GASOLINA	9C2JA04107R005449	CONSERVADO	R\$ 500,00
68	KAK0639	MT	HONDA/BIZ 125 KS	2006/2006	PRATA	GASOLINA	9C2JA04106R844216	CONSERVADO	R\$ 500,00
69	KAK9976	MT	HONDA/BIZ 125 KS	2006/2006	PRATA	GASOLINA	9C2JA04106R827709	CONSERVADO	R\$ 500,00
70	NUD1070	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2KC1550AR204515	CONSERVADO	R\$ 600,00
71	JZZ9451	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2006	PRETA	GASOLINA	9C2KC08106R026304	CONSERVADO	R\$ 500,00
72	NJR0863	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110AR607121	CONSERVADO	R\$ 600,00
73	OAU8821	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2012	PRETA	GASOLINA	9C6KE1520C0092517	CONSERVADO	R\$ 600,00
74	JZG3795	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30101R154015	CONSERVADO	R\$ 400,00
75	KAU8302	MT	HONDA/XRE 300	2009/2010	PRETA	GASOLINA	9C2ND0910AR012451	CONSERVADO	R\$ 500,00
76	NPH3351	MT	HONDA/CG 150 TITAN EX	2011/2011	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1660BR508765	CONSERVADO	R\$ 600,00
77	OBB1088	MT	HONDA/BIZ 125 KS	2012/2012	PRATA	ALCOOL/GASOLINA	9C2JC4810CR012551	CONSERVADO	R\$ 600,00
78	NJS8442	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2011/2011	ROXA	GASOLINA	9C6KE1510B0011237	CONSERVADO	R\$ 600,00
79	QBH0652	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2015/2015	PRATA	GASOLINA	9C2JC4110FR111972	CONSERVADO	R\$ 500,00
80	NJS9811	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4120BR527084	CONSERVADO	R\$ 600,00
81	QBR0664	MT	HONDA/BIZ 125 EX	2015/2015	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9C2JC4830FR061293	CONSERVADO	R\$ 600,00
82	KAA2576	MT	VW/GOL 1.0	2005/2005	VERMELHA	GASOLINA	9BWCA05X75T119336	CONSERVADO	R\$ 800,00
83	KAQ4109	MT	HONDA/BIZ 125 KS	2005/2006	PRETA	GASOLINA	9C2JA04106R000103	CONSERVADO	R\$ 500,00
84	OBG2108	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2013/2013	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680DR325661	CONSERVADO	R\$ 600,00

85	NJT6232	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011/2011	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1670BR508831	CONSERVADO	R\$ 500,00
86	OBG5516	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2013/2014	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1650ER504617	CONSERVADO	R\$ 600,00
87	JZR0828	MT	HONDA/C100 BIZ MAIS	2002/2002	PRATA	GASOLINA	9C2HA07202R002847	CONSERVADO	R\$ 400,00
88	NUF7327	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010/2011	PRETA	GASOLINA	9C6KE1520B0006803	CONSERVADO	R\$ 500,00
89	OBO9084	MT	HONDA/BIZ 110I	2016/2016	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC7000GR201274	CONSERVADO	R\$ 650,00
90	NTZ5206	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2011	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110BR308553	CONSERVADO	R\$ 500,00
91	NDH0474	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	2007/2007	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08507R086524	CONSERVADO	R\$ 500,00
92	NJL6806	MT	SUNDOWN/WEB 100 EVO	2008/2008	PRATA	GASOLINA	94J1XPBJ88M024080	CONSERVADO	R\$ 300,00
93	JYM5264	MT	HONDA/BIZ 125 KS	2007/2008	CINZA	GASOLINA	9C2JA04108R019015	CONSERVADO	R\$ 500,00
94	KAT8054	MT	YAMAHA/FAZER YS250	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C6KG017070043061	CONSERVADO	R\$ 500,00
95	NIZ1510	MT	YAMAHA/XTZ 125E	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C6KE093070022639	CONSERVADO	R\$ 500,00
96	QBB4625	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2014/2014	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680ER027619	CONSERVADO	R\$ 600,00
97	NJK8805	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2009/2009	CINZA	GASOLINA	9C2JC42209R065273	CONSERVADO	R\$ 500,00
98	NJC8918	MT	YAMAHA/YBR 125K	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C6KE092080212820	CONSERVADO	R\$ 500,00
99	NUA9934	MT	DAFRA/TVS APACHE RTR 150	2011/2012	VERMELHA	GASOLINA	95VGF3F2BCM002071	CONSERVADO	R\$ 300,00
100	OAT6424	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	ROXA	GASOLINA	9C2JC4110BR820661	CONSERVADO	R\$ 500,00
101	NJN4235	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2009	AZUL	GASOLINA	9C2JC41209R063834	CONSERVADO	R\$ 500,00
102	KAF5153	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2006/2006	VERMELHA	GASOLINA	9C2MC35006R014036	CONSERVADO	R\$ 500,00
103	NUB3213	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012/2012	CINZA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1670CR492557	CONSERVADO	R\$ 500,00
104	NUB8308	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C6KE1200A0069477	CONSERVADO	R\$ 500,00
105	NJL2770	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R050417	CONSERVADO	R\$ 500,00
106	OBA7671	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2008/2009	PRETA	GASOLINA	9C6KE122090037658	CONSERVADO	R\$ 500,00
107	NUA3632	MT	HONDA/CB 300R	2011/2011	PRETA	GASOLINA	9C2NC4310BR111498	CONSERVADO	R\$ 500,00
108	NPJ8076	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010/2011	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1520B0013010	CONSERVADO	R\$ 500,00
109	JZX2789	MT	YAMAHA/XTZ 125K	2004/2004	PRETA	GASOLINA	9C6KE038040017867	CONSERVADO	R\$ 400,00
110	NTX0239	MT	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	2010/2010	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1620AR044827	CONSERVADO	R\$ 500,00
111	NDG4744	MT	YAMAHA/XTZ 125K	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C6KE094070021674	CONSERVADO	R\$ 500,00
112	JZK3406	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2002	PRATA	GASOLINA	9C2JC30102R214143	CONSERVADO	R\$ 400,00
113	KAB6691	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2006	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08106R855617	CONSERVADO	R\$ 400,00
114	OAX7487	MT	DAFRA/TVS APACHE RTR 150	2011/2012	VERMELHA	GASOLINA	95VGF3H2BCM006438	CONSERVADO	R\$ 300,00
115	OAR2905	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2011/2012	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680CR401083	CONSERVADO	R\$ 500,00
116	JYV4835	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C2JC30707R142262	CONSERVADO	R\$ 500,00
117	NUA6990	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120AR134314	CONSERVADO	R\$ 500,00
118	NPF4589	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R713712	CONSERVADO	R\$ 500,00
119	ANX5411	MT	VW/GOLF FLASH	2006/2006	PRATA	ALCOOL/GASOLINA	9BWAA01J564020261	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
120	NJW9109	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2008/2009	PRETA	GASOLINA	9C6KE121090007565	CONSERVADO	R\$ 500,00
121	NPJ1750	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120AR004215	CONSERVADO	R\$ 500,00
122	NJG7321	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010/2011	PRETA	GASOLINA	9C6KE1520B0023582	CONSERVADO	R\$ 500,00
123	KAA5663	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	PRETA	GASOLINA	9C2KC08105R091998	CONSERVADO	R\$ 500,00
124	OBE3414	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2014/2014	ROSA	ALCOOL/GASOLINA	9C2JC4820ER538673	CONSERVADO	R\$ 700,00
125	JZK6493	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2002/2002	VERMELHA	GASOLINA	9C2MC35002R025347	CONSERVADO	R\$ 400,00
126	NJV3732	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	ROXA	GASOLINA	9C2JC4110BR721660	CONSERVADO	R\$ 500,00
127	QBI1332	MT	FLASH/MV CITY 150	2012/2013	PRETA	GASOLINA	93FCTACGCDM004150	CONSERVADO	R\$ 600,00

128	OAZ1903	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2012	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110CR550811	CONSERVADO	R\$ 600,00
129	NJA4011	MT	HONDA/BIZ 125 KS	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JA04108R017833	CONSERVADO	R\$ 500,00
130	NJB7651	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R100938	CONSERVADO	R\$ 500,00
131		-	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	2006/2007	PRETA	GASOLINA	9CDNF41AJ7M023507	CONSERVADO	R\$ 500,00
132	HRW7031	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	2000/2000	PRATA	GASOLINA	9C2JC3020YR008051	CONSERVADO	R\$ 400,00
133	OAX4524	MT	VW/SAVEIRO 1.6 CS	2012/2013	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9BWKB05U0DP080403	CONSERVADO	R\$ 600,00
134	OAU5989	MT	HONDA/NXR150 BROS ESD	2013/2014	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KD0540ER006561	CONSERVADO	R\$ 600,00
135	JZA6424	MT	HONDA/C100 BIZ ES	2000/2000	AZUL	GASOLINA	9C2HA0710YR228883	CONSERVADO	R\$ 400,00
136	OAQ9196	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2013/2014	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680ER440688	CONSERVADO	R\$ 600,00
137	NPN3480	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2009/2009	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC15109R027332	CONSERVADO	R\$ 500,00
138	KAT7884	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2007/2007	AZUL	GASOLINA	9C2JA04207R056524	CONSERVADO	R\$ 500,00
139	KAD1352	MT	HONDA/BIZ 125 KS	2006/2007	VERMELHA	GASOLINA	9C2JA04107R009368	CONSERVADO	R\$ 500,00
140		-	I/SHINERAY XY50Q PHOENIX	2011/2012	VERMELHA	GASOLINA	LXYXCBL09C0547493	CONSERVADO	R\$ 300,00
141	KA01570	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2003	VERDE	GASOLINA	9C2JC30103R107002	CONSERVADO	R\$ 400,00
142		-	HONDA/CG 160 FAN	2018/2019	CINZA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC2200KR028224	CONSERVADO	R\$ 800,00
143	KAN7990	MT	HONDA/CBX 200 STRADA	2002/2002	PRETA	GASOLINA	9C2MC27002R014334	CONSERVADO	R\$ 400,00
144	QBV2329	MT	HONDA/BIZ 100 ES	2015/2015	PRETA	GASOLINA	9C2HC1420FR032938	CONSERVADO	R\$ 600,00
145	OBO1569	MT	VW/NOVO GOL 1.0	2013/2014	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9BWAA05U5ET145186	CONSERVADO	R\$ 600,00
146	KAI8524	GO	HONDA/BIZ 125 KS	2005/2006	VERMELHA	GASOLINA	9C2JA04106R000466	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 250,00
147	JZJ1750	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	VERDE	GASOLINA	9C2JC250XWR040638	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 150,00
148	KAG6325	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	2006/2006	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08506R840233	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 250,00
149	KAJ7528	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	VERDE	GASOLINA	9C2KC08104R085098	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 250,00
150	NLU6716	GO	SUNDOWN/MAX 125 SE	2009/2009	PRETA	GASOLINA	94J2XDCB99M037902	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 250,00
151	HTK3682	MS	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	CINZA	GASOLINA	9C2JC30708R604873	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 250,00
152	HRG4994	MT	VW/PARATI 16V TOUR	2001/2002	PRATA	GASOLINA	9BWDAA05X52T080441	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 250,00
153	JYF7955	MT	IMP/FIAT TIPO 1.6 IE	1995/1995	VERDE	GASOLINA	ZFA160000S5103115	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 150,00
154	JZA2356	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1999/1999	VERDE	GASOLINA	9C2JC2500XR210194	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
155	KAI4078	MT	HONDA/NXR150 BROS ESD	2004/2004	VERMELHA	GASOLINA	9C2KD02304R006966	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
156	HRF5808	MT	GM/CORSA WIND	1995/1996	PRATA	GASOLINA	9BGSC08WTSC618497	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
157	NPI1136	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110AR090108	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
158	JZW0580	MT	TOYOTA/COROLLA XEI	2000/2001	CINZA	GASOLINA	9BR53AEB215522078	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
159	CJX6829	MT	VW/SANTANA 2000 MI	1996/1997	VERDE	GASOLINA	9BWZZZ327TP055109	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
160	JZB1403	MT	IMP/VW POLO CLAS. 1.8 MI	1998/1998	PRATA	GASOLINA	8AWZZZ6K2WA503531	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
161	KAE0148	MT	VW/KOMBI	2004/2005	BRANCA	GASOLINA	9BWGB07XX5P000166	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
162	JZM9238	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	AZUL	GASOLINA	9C2JC30101R195452	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
163	JZO6842	GO	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/2004	PRETA	GASOLINA	9C2JC30204R019524	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
164	JZU4116	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	PRETA	GASOLINA	9C2KC08104R057260	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
165	BMW3332	MT	IMP/BMW 318IM SC4 REGINO	1992/1993	PRETA	GASOLINA	WBACA5312PFG05365	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 350,00
166	JYL0302	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC2501SRS22785	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
167	EXG2833	SP	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9CDNF41LJ8M145528	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
168	JZW5752	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2005	AZUL	GASOLINA	9C2KC08205R020325	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
169	JZH6712	MT	HONDA/XR 200R	2001/2002	VERMELHA	GASOLINA	9C2MD28002R102977	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
170	CIP7137	SP	FIAT/PALIO EL	1997/1997	CINZA	GASOLINA	9BD178237V0282889	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 350,00

171	KAF1394	MT	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	AZUL	GASOLINA	9C2JC30705R094968	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 250,00
172	JZG1133	MT	HONDA/CG 125 CARGO	2001/2001	VERDE	GASOLINA	9C2JC30301R003771	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 250,00
173	JYB5846	MT	VW/GOL COPA	1994/1994	AZUL	GASOLINA	9BWZZZ30ZRP238127	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
174	JZN0564	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2002/2002	AZUL	GASOLINA	9C2MC35002R041578	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 250,00
175	JYC5488	MT	HONDA/CG 125 TO-DAY	1994/1994	PRETA	GASOLINA	9C2JC1801RRR37281	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 250,00
176	JZJ5084	MT	HONDA/CG 125 CARGO	2002/2002	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30302R007179	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 250,00
177	JZD1721	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2001	VERDE	GASOLINA	9C2JC30101R005759	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 250,00
178	NJM6868	SP	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R757852	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 250,00
179	OAU4798	MT	JTA/SUZUKI EN125 YES SE	2013/2014	PRETA	GASOLINA	9CDNF41ZJEM353181	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 250,00
180	NUF4414	MT	DAFRA/ZIG 50	2011/2012	VERMELHA	GASOLINA	95VJK1H8BCM000583	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 150,00
181	JZG1407	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	PRATA	GASOLINA	9C2JC3010YR112639	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 200,00
182	JZD6207	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC3010YR113517	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 200,00
183	AKX8451	MT	VW/GOL 1.0	2003/2003	PRATA	GASOLINA	9BWCA05X53T182917	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 350,00
184	JZG5491	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30101R067213	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 250,00
185	JZX5696	MT	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	AZUL	GASOLINA	9C2JC30705R015662	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 250,00
186	JZR3932	MT	HONDA/C100 BIZ	2004/2004	AZUL	GASOLINA	9C2HA07004R016738	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 250,00

Várzea Grande/MT, 20 de agosto de 2020.

Vip Leilões – Gestão e Logística SA

PORTARIA Nº 790/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de **08.09.2020 a 22.09.2020**, a servidora **DANIELA CRISTINA BARONE VERONEZI IBA**, matrícula nº 132820, exercendo o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro – DNS 04, lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Setembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº.186/2020.

“Retifica a Portaria nº169/2020, que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. IRACEMA MARIA DE ARRUDA BARROS”.

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2020.04.28367P, resolve:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº169/2020, que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **IRACEMA MARIA DE ARRUDA BARROS**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. IRACEMA MARIA DE ARRUDA BARROS.”

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribui-

ções legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2020.04.28367P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3º, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4.430/2019, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo, c/c mandado de segurança nº122/2008 que concedeu 4/5 de incorporação de função pelo exercício do cargo de diretora escolar, nos termos do art. 72, § 2º da Lei nº 1164/1991, resolve:

Art. 2º. Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a Sra. IRACEMA MARIA DE ARRUDA BARROS, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 0284395-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº 274.294.581-49, matriculada sob o nº 19828, Efetiva no cargo de Professor I a IV, 25 horas, Nível 10, Classe C, na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de setembro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA Nº 791/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 05 (cinco) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **14.08.2020 a 18.09.2020**,

ao servidor **MARIO MARCIO DE ALMEIDA BARROS**, matrícula nº 34429, exercendo o cargo Efetivo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Setembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 792/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Setembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMICO E TURISMO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
134986	BRUNA ALMEIDA DA SILVA	Comissão	2019/2020	02.09.20 a 16.09.20 (15 dias)
124836	VALDERI CARNEIRO DA SILVA	Comissão	2018/2019	21.09.20 a 25.09.20 (05 dias)
95568	VALDEVINA RODRIGUES MONTEIRO	Efetivo	2019/2020	14.09.20 a 18.09.20 (05 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Setembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 12/2020

Processo nº 678334/2020. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB "Professora Juvenília Monteiro de Oliveira", localizada na Rua Principal, Bairro: Engordador no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 813,00m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, fechamentos, cobertura, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas, esquadrias, calçamento e a implantação do posto de transformação de 112,5kVA, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Se-

cretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Com previsão de realização de sua sessão **dia 10 de setembro de 2020, às 08h30min** (horário local), encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dá à necessidade de adequação das planilhas orçamentária, conforme demonstrado no ofício nº 0716/2020/GS/SMECEL/VG/MT. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagraande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 08 de setembro de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº0169/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar nº3.797/2012.

EXERCÍCIO – 2017/2018					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
87179	DEYBSON KENER RIBEIRO DE CAMPOS	TSAE – TSM	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	01/09/20 A 30/09/20	30
EXERCÍCIO – 2018/2019					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
3487	ANDREIA CRISTINA FERRAZ DE SOUZA	PROFESSOR - DIRETORA	EMEB FAUSTINO ANTONIO DA SILVA	05/10/20 A 09/10/20	05
12565	EDSON REZENDE DA SILVA	TSAE – TSM	EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI	01/10/20 A 30/10/20	30
EXERCÍCIO – 2019/2020					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
109043	ELIZABETE AURELIA SAMPAIO	SECRETARIO ESCOLAR	EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	01/09/20 A 30/09/20	30
135212	EVERTON RODRIGUES DA SILVA	SECRETARIO ESCOLAR	EMEB SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS	01/09/20 A 30/09/20	30
20494	IVO DE SOUZA FIGUEIREDO	TSAE – TSM	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	01/10/20 A 30/10/20	30
113493	LUCIZETE TEREZA DA SILVA	SECRETARIO ESCOLAR	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	01/10/20 A 30/10/20	30
130414	MARCELO FERREIRA DE ALMEIDA	TSAE - THM	EMEB PROFESSOR ANTONIO SALUSTIO AREIAS	02/01/20 A 31/01/20	30

Várzea Grande, 08 de setembro de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas/SMECEL-RH

PORTARIA Nº 059/CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 023/2018 de 28 de junho de 2018;

Considerando Denúncia encaminhada a esta Corregedoria encaminhada através da C.I nº 0171/SMDS/2018 requerendo apuração de responsabilidades das infrações de trânsito anexas e a verificação de possível cometimento de transgressões disciplinares do Servidor a ser levantado J.L.F.;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº 35.127, **Sidney** de Oliveira do Carmo, Matrícula nº 43.248 e **Lindinalva** da Silva, matrícula nº 27.904, nomeada pela Portaria 034/2019 de 10 de dezembro de 2019, sediada na Rua Gonçalves Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sr. **Sidney** de Oliveira do Carmo, Matrícula nº 43.248, instaure **APUR.SUMÁRIA** que apure no prazo de 15 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na “Denúncia”, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidores, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de setembro de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 12/2020 – MELHOR OFERTA

Processo nº 680385/2020. Objeto: Concessão de direito real de uso do imóvel, com cláusula de reversão, destinados à instalação de empresas de natureza industriais ou comerciais, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 8078/1990, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 86/2018, e suas alterações e demais legislações complementares: Concessão de direito real de uso dos imóveis: LOTE 01 COM ÁREA DE 16.878,13 M² SENDO DESTE LOTE AS MATRÍCULAS Nº: 12.220, 39.997 E 39.998 DO 1º SERVIÇO NOTARIAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. ÁREA 12 LOTE 01 COM ÁREA DE 10.642,99M² ÁREA 11 – LOTE 02 COM ÁREA DE 10.332,81 M² ÁREA 10 LOTE 04 COM ÁREA DE 10.585,12 M² ÁREA 05 LOTE 06 COM ÁREA DE 9.975,97 M² MATRÍCULA: 44.718 FICHA 01 DO LIVRO 02 DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. A realização está prevista para o **dia 13 de outubro de 2020, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Mu-

nicipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 08 de setembro de 2020. **Jose Roberto A. de Castro Pinto** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 679709/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais médicos hospitalares para atender a rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT. A realização do certame está previsto para o **dia 22 de setembro de 2020, às 10h00min** – horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, 08 de setembro de 2020. **Diógenes Marcondes** - Secretário de Saúde /SMSVG

PORTARIA Nº 060/CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 023/2018 de 28 de junho de 2018;

Considerando Denúncia encaminhada a esta Corregedoria encaminhada através da C.I nº 0171/SMDS/2018 requerendo apuração de responsabilidades das infrações de trânsito anexas e a verificação de possível cometimento de transgressões disciplinares do Servidor a ser levantado E.H da S;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº 35.127, **Sidney** de Oliveira do Carmo, Matrícula nº 43.248 e **Lindinalva** da Silva, matrícula nº 27.904, nomeada pela Portaria 034/2019 de 10 de dezembro de 2019, sediada na Rua Gonçalves Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sr. **Sidney** de Oliveira do Carmo, Matrícula nº 43.248, instaure **APUR.SUMÁRIA** que apure no prazo de 15 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na “Denúncia”, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidores, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de setembro de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA/SAD Nº. 788/2020

Dispõe sobre a composição da **Equipe Técnica do Pregão** e suas atribuições no Município de Várzea Grande.

DANIELA ASSIS DIAS BITES, Secretária Municipal de Administração de Várzea Grande/MT, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados para exercerem a função de Pregoeiro:

Aline Arantes Correa – Matrícula 124.833

Sérgio Mesquita de Ávila Neto – Matrícula 130.083

Elizangela Batista de Oliveira – Matrícula 100.772

Art. 2º As atribuições do Pregoeiro incluem:

I- A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II- Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

III- Encaminhar processos a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer;

IV- O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

V- O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes/proposta de preços e dos envelopes- documentos de habilitação;

VI- A abertura dos envelopes/proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;

VII- A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, Lei nº 10.520/2002;

VIII- A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito de aceitabilidade do menor preço;

IX- A negociação do preço com vistas a sua redução;

X- A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

XI- A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

XII- A elaboração da ata de sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro;

a) Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) Dos lances e da classificação das ofertas; **d)** Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) Da negociação do preço;

f) Da análise dos documentos de habilitação;

g) Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XIII- O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, a autoridade competente, visando a homologação do certame e a contratação;

XIV- Propor a revogação ou anulação do processo licitatório a autoridade competente;

XV- Encaminhar processos a Procuradoria Geral do Município para análise e homologação.

Art. 3º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Apoio, de acordo com outras atribuições listadas na Lei Federal nº. 10.520/2002.

Equipe de Apoio:

Helena Silva de França – Matrícula 86.720

Leonardo Victor Miranda de Andrade – Matrícula 130.176

Daniel Aparecido Lima de Oliveira – Matrícula 141.682

Art. 4º As atribuições da Equipe de Apoio, incluem:

I- Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

II- Auxiliar o Pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, bem como elaboração de edital, dentre outros;

III- Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa dos pregões;

IV- Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;

V- Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de 08 de setembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 08 de setembro de 2020.

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.280/2020

“SUBSTITUI fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos e dá outras providências.”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ADRIANA APARECIDA SILVEIRA MELO** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos dos anos de **2016, 2017, 2018, 2019 e 2020**, que se encontra em vigência, em substituição ao servidor **MIGUEL JÚNIOR DOS S. MELO**, a contar do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 14 de agosto de 2020, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.281/2020

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo JOSÉ FERREIRA DE SANTANA, portador do RG: 001028881 SSP/MT e CPF: 719.308.681-20, Professor, **Licença-Prêmio**, por 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o Artigo 1º corresponde ao período aquisitivo de 11/08/2008 a 11/08/2013. Tendo início 20/09/2020 e término em 20/12/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N.282/2020

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva IDALINA AGUILERA, portadora do RG: 08958947 SSP/MT e CPF: 871.026.091-91, Agente Comunitária Saúde, **Licença-Prêmio**, por 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o Artigo 1º corresponde ao período aquisitivo de 05/08/2008 a 04/08/2013. Tendo início 03/09/2020 e término em 03/12/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 03 de setembro de 2020, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 060/2020.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 060/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 060/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes do tipo - equipamentos eletrônicos, mobiliários e informática para atender as necessidades das secretarias municipais deste município, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCR, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.722.647/0001-95, com proposta no valor global de: R\$ 13.864,00 (treze mil oitocentos e sessenta e quatro reais), CIRURGICA GONCALVES LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 15.371.628/0001-70, com proposta no valor global de: R\$ 23.980,00 (vinte e tres mil novecentos e oitenta reais), MR FERNANDES EPP, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 15.198.081/0001-53, com proposta no valor global de: R\$ 247.352,00 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e dois reais), ERICA DE FATIMA GENTIL pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 36.656.877/0001-82, com proposta no valor global de: R\$ 301.566,49 (trezentos e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) e FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRODOMESTICOS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 36.850.598/0001-55, com proposta no valor global de: R\$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de setembro de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 060/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 060/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes do tipo - equipamentos eletrônicos, mobiliários e informática para atender as necessidades das secretarias municipais deste município, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s): DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCR, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.722.647/0001-95, com proposta no valor global de: R\$ 13.864,00 (treze mil oitocentos e sessenta e quatro reais), CIRURGICA GONCALVES LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 15.371.628/0001-70, com proposta no valor global de: R\$ 23.980,00 (vinte e tres mil novecentos e oitenta reais), MR FERNANDES EPP, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 15.198.081/0001-53, com proposta no valor global de: R\$ 247.352,00 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e dois reais), ERICA DE FATIMA GENTIL pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 36.656.877/0001-82, com proposta no valor global de: R\$ 301.566,49 (trezentos e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) e FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRODOMESTICOS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 36.850.598/0001-55, com proposta no valor global de: R\$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de setembro de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 283/2020

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear THIAGO PAZ JUSTINIANO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Treze, 689, Bairro Jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador do RG.: 2586395-9 SSP/MT e CPF.: 076.583.511-80, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E FOMENTO, Símbolo C. C.3, a desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 384/2020

“REVOGA LICENÇA-PRÊMIO DA SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o interesse público e a grave crise Pandêmica causada pela COVID-19 e conforme pedido através do requerimento protocolado em 04/09/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar 01 (um) mês do período de 01/09/2020 a 30/09/2020 da licença prêmio concedida através da Portaria n. 345/2019 a servidora efetiva GISANE DE SANTANA, portadora do RG: 14865300 SSP/MT e CPF: 992.398.681-00, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de “Saúde”.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV III TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ORIGINAL Nº 001/2017

Pelo Presente instrumento contratual o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Vila Rica-MT pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil nº 2.000 Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica – MT devidamente inscrito no CNPJ nº 00.937.576/0001-80 neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. Eurico da Cunha Barbosa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2861443-7 SSP/MT, CPF nº 255.891.212-72 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa STAF SISTEMAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.941.056/0001-90, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1042, centro, Nova Andradina/MS, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Teles de Souza, empresário, portador da cédula de identidade nº 25.198.266-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 786.255.721-20, denominada simplesmente CONTRATADA,

resolvem em comum acordo resolvem celebrar presente termo aditivo ao contrato nº 001/2017, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1. Prorrogar a vigência do contrato 001/2017, inicialmente pactuado no processo licitatório nº 001/2017, Pregão Presencial 001/2017, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05/08/2020 até 05/08/2021, e reajustar o valor com base no IGP-M (IBGE) apurado o período de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo Aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, inciso II, § 1º e 2º inciso II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR REAJUSTADO

3.1. O valor Total do contrato passa a ser reajustado é de R\$ 30.468,36 (trinta mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), pagos mensalmente em parcelas de R\$ 2.539,03 (dois mil quinhentos e trinta e nove reais e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO ORIGINAL

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. E por estarem devidamente acordados as partes contratantes aceitas as condições estabelecidas neste TERCEIRO TERMO ADITIVO e assinam em 04 (quatro) vias de igual teor, permanecendo as demais cláusulas do contrato original.

Vila Rica - MT, em 05 de agosto de 2020.

Instituto Municipal de Previdência Social STAF SISTEMAS LTDA - EPP

Eurico da Cunha Barbosa Rodrigo Teles de Souza

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Leidi Aparecida Mineli Nome: Lovane Schmitz

CPF: 919.475.881-68 CPF: 809.599.891-53

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2020

PREGÃO Eletrônico Nº 020/2020

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de papelaria para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Assistência Social, Agricultura, Educação, Finanças, Gabinete do Prefeito, Cultura e Saúde, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 10 (Dez) dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 08 de Setembro de 2020.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

NEIDE BENDER ME (02.949.184/0001-66) -R\$ 457.877,74 – Contratada

MARIA JOSE DOS REIS NETO (10.226.940/0001-57) – R\$ 10.290,85 - Contratada

LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI (08.371.036/0001-93) – R\$ 249.247,82 - Contratada

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO PE 020/2020

RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

A Pregoeira Oficial, Sr.ª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do **Pregão Eletrônico nº 020/2020**, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de papelaria para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Assistência Social, Agricultura, Educação, Finanças, Gabinete do Prefeito, Cultura e Saúde, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R\$)
NEIDE BENDER ME (02.949.184/0001-66)	R\$ 457.877,74
MARIA JOSE DOS REIS NETO (10.226.940/0001-57)	R\$ 10.290,85
LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI (08.371.036/0001-93)	R\$ 249.247,82

O lote 13 (lousas e Quadros) – Foi cancelado.

Vila Rica – MT, 08 de Setembro de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PORTARIAS

PORTARIA N.º 279/2020

De 04 de Setembro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 Inciso I da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência social.

Considerando, o ofício nº 066/2020 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração do servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar por aposentadoria por IDADE** a servidora **ELZA RODRIGUES SILVERIO** Matrícula 139, portadora do CPF sob o nº 799.404.551-00 lotado na Secretaria de Educação, do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 280/2020

De 04 de Setembro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **MARIA FRANCISCA FERNANDES DE JESUS**, matrícula nº 191 lotada na Secretaria de Educação cargo de **AGTE DE LIMPEZA ESCOLAR**, conforme processo de solicitação a partir de 03/09/2020 a 17/09/2020, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO I

AVISO DE RETIFICAÇÃO I

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 833197

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, mediante a Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 012/2015 de 13/01/2015, tendo em vista o Processo já epigrafado e autorizado pelo Sr. Diretor Executivo, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve **RETIFICAÇÃO**. O Edital de Retificação encontra-se disponível no site da Prefeitura www.vilarica.mt.gov.mt e pode ser solicitado no email licitavilari-camt@yahoo.com.br e ainda pelo Telefone 66 3554-1107 no horário de 07:30 às 17:30.

LEIA- SE:

• Início Acolhimento das propostas:

21/09/2020 às 08h00min

• Abertura da sessão:

23/09/2020 às 08h30min

• Início da Disputa de Preços:

23/09/2020 às 09h00min

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

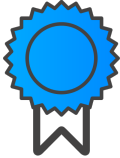
Vila Rica / MT, 08 de Setembro de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Port. nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Sep 08 22:31:03 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)